REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

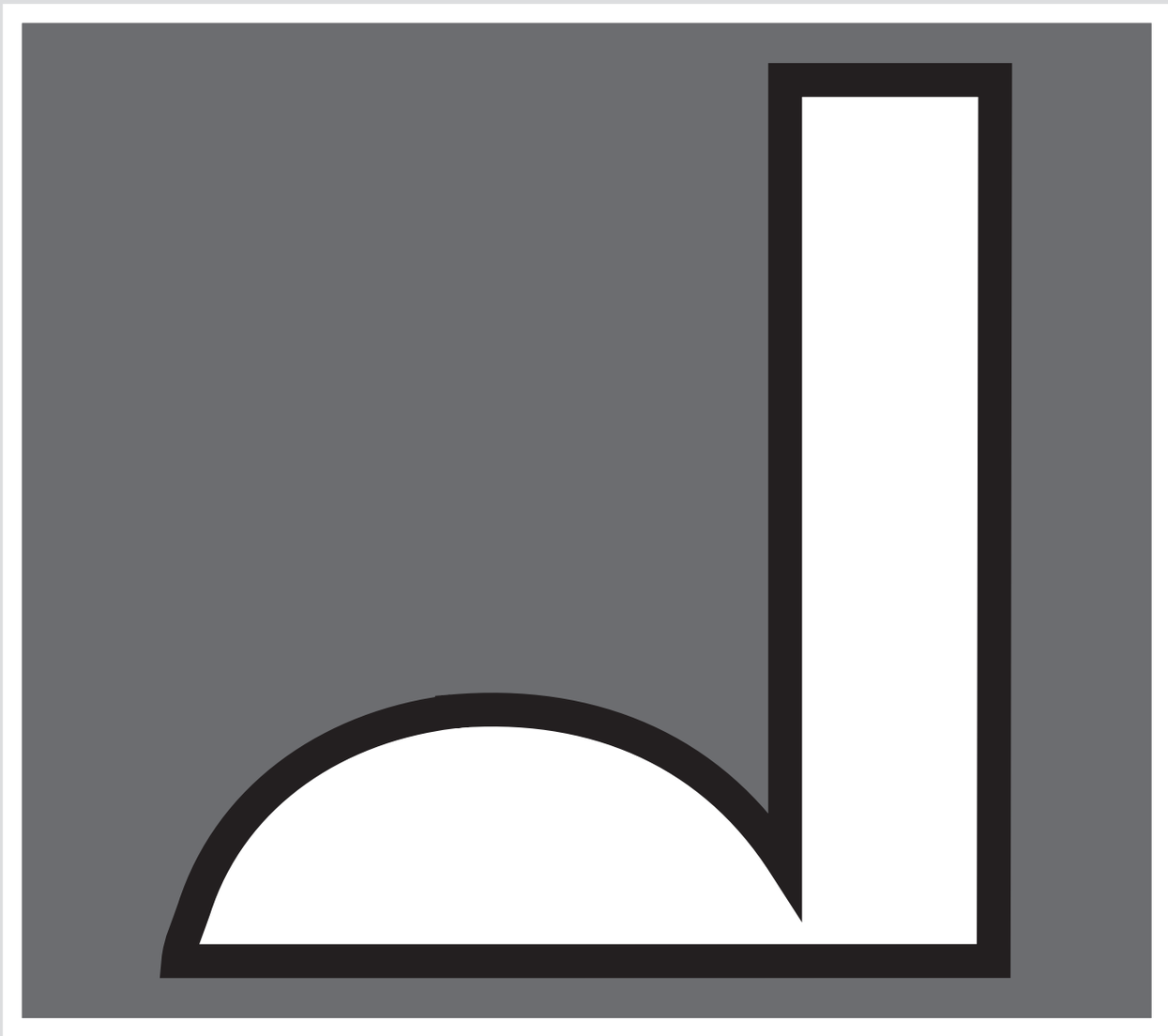

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXIV - Nº 106 - SÁBADO, 11 DE JULHO DE 2009 - BRASILIA-DF

**MESA DO SENADO FEDERAL**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE** | **3º SECRETÁRIO** |
| José Sarney - (PMDB-AP) | Mão Santa- (PMDB-PI) |
| **1º VICE-PRESIDENTE** | **4º SECRETÁRIO** |
| Marconi Perillo - (PSDB-GO) | Patrícia Saboya - (PDT-CE) |
| **2º VICE-PRESIDENTE** | |
| Serys Slhessarenko - (PT-MT) | **Suplentes de Secretário** |
| **1º SECRETÁRIO** | **1º** - César Borges - (PR-BA) |
| Heráclito Fortes - (DEM-PI) | **2º** - Adelmir Santana - (DEM-DF) |
| **2º SECRETÁRIO** | **3º** - Cícero Lucena - (PSDB-PB) |
| João Vicente Claudino - (PTB-PI) | **4º** - Gerson Camata - (PMDB-ES) |

# LIDERANÇAS

**Maioria (PMDB/PP) - 20**

**Líder**
**Renan Calheiros - PMDB**

Vice-Líderes
Valdir Raupp
Paulo Duque
Lobão Filho
Francisco Dornelles
Gilvam Borges
Gerson Camata
Geraldo Mesquita Júnior
.....

**Líder do PMDB - 19**
**Renan Calheiros**

Vice-Líderes do PMDB
Wellington Salgado de Oliveira
Almeida Lima
Valter Pereira
Gilvam Borges
Leomar Quintanilha
Neuto De Conto

**Líder do PP - 1**
**Francisco Dornelles**

**Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PSB/PRB/PC DO B) - 21**

**Líder**
**Aloizio Mercadante - PT**

Vice-Líderes
João Ribeiro
Renato Casagrande
Inácio Arruda
Marcelo Crivella
.....

**Líder do PT - 12**
**Aloizio Mercadante**

Vice-Líderes do PT
Eduardo Suplicy
Fátima Cleide
Flávio Arns

**Líder do PR - 4**
**João Ribeiro**

Vice-Líder do PR
Expedito Júnior

**Líder do PSB - 2**
**Antonio Carlos Valadares**

**Líder do PRB - 2**
**Marcelo Crivella**

**Líder do PC DO B - 1**
**Inácio Arruda**

**Bloco Parlamentar da Minoria (DEM/PSDB) - 27**

**Líder**
**Raimundo Colombo - DEM** [1]

Vice-Líderes
Alvaro Dias
Kátia Abreu
Flexa Ribeiro
Gilberto Goellner
João Tenório
Rosalba Ciarlini
Lúcia Vânia
Adelmir Santana
.....

**Líder do DEM - 14**
**José Agripino**

Vice-Líderes do DEM
Jayme Campos
Antonio Carlos Júnior
Rosalba Ciarlini
Efraim Morais

**Líder do PSDB - 13**
**Arthur Virgílio**

Vice-Líderes do PSDB
Alvaro Dias
Lúcia Vânia
Cícero Lucena
Papaléo Paes

**PTB - 7**

**Líder**
**Gim Argello - PTB**

Vice-Líderes
Sérgio Zambiasi
Romeu Tuma

**PDT - 5**

**Líder**
**Osmar Dias - PDT**

Vice-Líder
Patrícia Saboya

**PSOL - 1**

**Líder**
**José Nery - PSOL**

**Governo**

**Líder**
**Romero Jucá - PMDB**

Vice-Líderes
Delcídio Amaral
Antonio Carlos Valadares
João Pedro
Gim Argello
Romeu Tuma

[1] Senador Raimundo Colombo indicado Líder do Bloco Parlamentar da Minoria até o dia 6 de maio de 2010, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 6 de maio de 2009.


**EXPEDIENTE**

| | |
|---|---|
| **Haroldo Feitosa Tajra** | **Cláudia Lyra Nascimento** |
| Diretor-Geral do Senado Federal | Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal |
| **Florian Augusto Coutinho Madruga** | **Maria Amália Figueiredo da Luz** |
| Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações | Diretora da Secretaria de Ata |
| **José Farias Maranhão** | **Denise Ortega de Baere** |
| Diretor da Subsecretaria Industrial | Diretora da Secretaria de Taquigrafia |

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

**1 – ATA DA 118ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 10 DE JULHO DE 2009**

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

**1.2.1 – Comunicação da Presidência**

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2008–Complementar, dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 4, de 2003; e 343, de 2007; e da Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004. ..... 31471

**1.2.2 – Pareceres**

Nº 1.053, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2006 (nº 237/2007, naquela Casa), de autoria do Senador Cristovam Buarque, que *altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.*..... 31472

Nº 1.054, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Dornelles, que *modifica o art. 150 da Constituição Federal, para estender às contribuições, exceto previdenciárias, limitação ao poder de tributar da União semelhante à existente para os impostos.*..... 31475

Nº 1.055, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº 1.550/1996, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que *faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica*..... 31489

Nº 1.056, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento)*..... 31495

Nº 1.057, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas*... 31501

Nºs 1.058 a 1.061, de 2009, das Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; de Assuntos Econômicos; de Educação, Cultura e Esporte, e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que *faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais* "Livro Diário" *e* "Livro Razão" *em meio magnético*..... 31504

Nº 1.062, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2003 (nº 781/1999, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Teixeira), que *modifica incisos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (define a competência dos Municípios para exercer integralmente o poder de Polícia de Trânsito).*..... 31556

Nº 1.063, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Siqueira Campos, que *insere novos parágrafos nos arts. 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a transferência, aos municípios, de metade dos recursos da CPMF destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.* 31565

Nº 1.064, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que *dá nova redação ao § 3º do art. 71 da Constituição Federal, para conferir auto-executoriedade às decisões do Tribunal de Contas da União*..... 31573

Nº 1.065, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que *extingue os Recursos Especial e Extraordinário em matéria penal.*..... 31592

Nº 1.066, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante, que *altera o inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, para dispor sobre nova competência do Conselho Nacional de Justiça de determinar perda do cargo de membros do Poder Judiciário.*. 31600

Nºs 1.067 e 1.068, de 2009, das Comissões de Educação, Cultura e Esporte; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa concedida por estabelecimento de ensino ao filho de professor.* ..... 31604

Nºs 1.069 e 1.070, de 2009, das Comissões de Assuntos Sociais; e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma*..... 31627

Nº 1.071, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *autoriza a criação de Escola Técnica Federal em Loanda, no Estado do Paraná.* ... 31646

Nº 1.072, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Estado do Paraná.* ..... 31655

Nº 1.073, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, no Estado do Paraná.* ..... 31662

Nº 1.074, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009 (nº 6.600/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA)*.. 31669

Nº 1.075, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009 (nº 3.351/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracajú-SE, e dá outras providências*..... 31675

Nº 1.076, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que *acrescenta dispositivo ao art. da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal.*..... 31683

Nº 1.077, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2006, de autoria do Senador João Alberto Souza, que *dispõe sobre condutas causadoras de transtorno público e sua reparação*..... 31696

Nº 1.078, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *altera os arts. 11 e 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer restrições para a cessão de servidores aprovados em concursos públicos das agências reguladoras.* 31705

Nº 1.079, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2009 (nº 1.143/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre Brasília, em 14 de dezembro de 2006*..... 31710

Nº 1.080, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Sérgio Zambiasi, que *acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal para disciplinar a instituição de equipes de transição entre Chefes do Poder Executivo eleitos* e a Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante, que *assegura a todo cidadão eleito aos cargos de chefe dos poderes executivos de qualquer esfera da federação o direito de obter as informações necessárias durante o período de transição* (tramitando em conjunto, nos termos do Requerimento nº 1.351, de 2008)..... 31716

Nº 1.081, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *acrescenta art. 75-A e revoga o §3º do art. 31 da Constituição Federal*..... 31724

Nº 1.082, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que *faculta a criação de CPI mediante iniciativa popular.*..... 31731

Nº 1.083, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Júnior, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.* ..... 31737

Nº 1.084, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Arthur Virgílio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) (dispõe sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus)...* 31746

Nº 1.085, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que *altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação)*..... 31752

Nº 1.086, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006 (nº 1.467/2003, na Casa de origem, do Deputado Chico Alencar), que *altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (proíbe a publicidade custeada com recursos públicos que contenha agradecimento a autoridades públicas pela realização de obras e serviços).*..... 31761

Nº 1.087, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção da transmissão vertical do HIV, em hospitais e maternidades*..... 31769

Nº 1.088, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.* ..... 31781

Nº 1.089, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que *estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães*..... 31792

Nº 1.090, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2008 (nº 5.697/2001, na Casa de origem, do Deputado João Pizzolatti), que *institui o Dia Nacional do Empreendedor, nas condições que especifica.*..... 31809

Nº 1.091, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779/07, na Casa de origem, do Deputado Paulo Piau), que *institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho como sendo o Dia do Fiscal Federal Agropecuário*..... 31814

Nº 1.092, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *altera, com vistas a fomentar a utilização da energia solar, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser obervada pelos municípios, e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).*..... 31818

Nºs 1.093 e 1.094, de 2009, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Educação, Cultura e Esporte, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado do Sergipe.*..... 31841

Nº 1.095 e 1.096, de 2009, das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Assuntos Sociais, respectivamete, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que *permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade saque seus recursos acumulados do Fundo de Participação PIS/Pasep.*..... 31857

Nº 1.097, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque que *institui o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores*.....

31870Nº 1.098, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, no Estado de Rondônia*..... 31875

Nº 1.099, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2008, de autoria do Senador Valter Pereira, que *institui o dia 22 de novembro como Dia da Comunidade Libanesa no Brasil*..... 31881

Nº 1.100, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2008, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que *autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de*

*Santos, pelo desmembramento do* Campus *Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo*. .. 31886

Nº 1.101, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que *institui o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário*..... 31892

Nº 1.102, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que *dispõe sobre a criação do Dia Nacional da Mulher Negra, e dá outras providências*..... 31897

Nº 1.103, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, que *autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Itabaiana,* Campus *do Instituto Federal da Paraíba*. ..... 31904

Nº 1.104, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2009 (nº 547/2007, na Casa de origem, do Deputado Lobber Neto), que *dá nova redação ao inciso II do* caput *do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (inclui as cooperativas educacionais na categoria de instituição privada de ensino)*..... 31912

Nº 1.105, de 2009, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009 (nº 3.969/2000, na Casa de origem, do Deputado Hermes Parcianello), que *dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso*..... 31921

**1.2.3 – Comunicações**

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando que foram definitivamente adotados os Substitutivos aos Projetos de Lei do Senado nºs 417, 447 e 448, de 2008. **(Ofícios nºs 105 a 107/2009, de 7 do corrente)**..... 31928

Do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei da Câmara nº 34, de 2009; e dos Projetos de Lei do Senado nºs 257, de 2006; 332, 398, 445, 485, 491, de 2008; 23 e 120, de 2009 **(Ofícios nºs 98, 101, 104, 108 a 113/09, de 7 do corrente)** ..... 31929

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009. **(Ofício nº 172/09, de 24 de junho último)**..... 31934

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a rejeição, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2003; 471, de 2007; e 188, de 2006 **(Ofícios nºs 186 a 188/09, de 1º do corrente)** .... 31934

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando que adotou definitivamente, em turno suplementar, o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003. **(Ofício nº 197/09, de 1º do corrente)**..... 31936

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009. **(Ofício nº 198/09, de 1º do corrente)**..... 31936

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, com a Emenda nº 1-CAS/CAE. **(Ofício nº 235/2009, de 7 do corrente)** ..... 31937

Do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, com as Emendas nºs 4 a 6-CAE. **(Ofício nº 236/2009, de 7 do corrente)**..... 31937

Da Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 23, de 2004; e 216, de 2007; e do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009..... 31938

**1.2.4 – Comunicações da Presidência**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 41, de 2000; 46, de 2003; 110, de 2005; 10, de 2006; 38 e 104, de 2007; 47 e 98, de 2008; 13 e 25, de 2009, cujos pareceres foram lidos anteriormente. ..... 31939

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 136, de 2003; 23, de 2004; 257, de 2006; 216, de 2007; 52, 322, 390, 398, 417, 445, 447, 448, 485 e 491, de 2008; 23 e 120, de 2009; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 34, 84, 87 e 115, de 2009; cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. ..... 31939

Abertura do prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2003, e as Propostas de Emenda à Constituição nºs 15, de 2005; e 34, de 2007, cujos pareceres foram lidos anteriormente, continuem suas tramitações..... 31940

Arquivamento definitivo das Propostas de Emenda à Constituição nºs 30, de 2005; e 45, de 2007, e dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2003; 188, de 2006; e 471, de 2007, em atendimento a conclusão de pareceres lidos anteriormente..... 31940

**1.2.5 – Mensagens do Presidente da República**

Nº 117, de 2009 (nº 520/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de

Lei da Câmara nº 83, de 2009, sancionado e transformado na Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009.... 31940

Nº 118, de 2009 (nº 521/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007, sancionado e transformado na Lei nº 11.968, de 6 de julho de 2009..... 31940

Nº 119, de 2009 (nº 522/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006, sancionado e transformado na Lei nº 11.969, de 6 de julho de 2009.... 31940

Nº 120, de 2009 (nº 523/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 11.970, de 6 de julho de 2009..... 31940

Nº 121, de 2009 (nº 524/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008, sancionado e transformado na Lei nº 11.971, de 6 de julho de 2009..... 31941

Nº 122, de 2009 (nº 526/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1, de 2009 – CN, sancionado e transformado na Lei nº 11.973, de 6 de julho de 2009..... 31941

Nº 123, de 2009 (nº 527/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 2009 – CN, sancionado e transformado na Lei nº 11.974, de 6 de julho de 2009..... 31941

**1.2.6 – Leitura de requerimento**

Nº 863, de 2009, de autoria do Senador Arthur Virgílio, *solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 486, de 2008*..... 31941

**1.2.7 – Discursos do Expediente**

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Críticas às prioridades eleitas pelo Governo, na área da saúde, e ao seu desempenho no combate à malária, à febre amarela e à dengue. Registro de matérias publicadas nos jornais **Correio Braziliense** e **O Globo**, intituladas "Mosquito na gangorra" e "Saúde desiste de modernizar gestão da rede", e outras.... 31941

SENADOR *HERÁCLITO FORTES* – Contestação, com base em audiência pública realizada, ontem, na Comissão de Infraestrutura, de declarações do Governador do Estado do Piauí acerca do Aeroporto de São Raimundo Nonato. Necessidade de apuração de denúncias contra o mesmo Governador, de desvio de recursos públicos, que teriam sido utilizados em campanhas eleitorais em diversos municípios piauienses, nas eleições de 2008. Indignação com propaganda falaciosa do Governo Federal sobre o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC no Piauí..... 31956

SENADOR *CRISTOVAM BUARQUE* – Defesa da construção de um grande monumento em homenagem aos escravos que construíram o País, e de que se invista maciçamente na educação de todas as crianças, como meios de reparação aos negros descendentes de escravos. Discordância de pedido apresentado por jornalista à Organização dos Estados Americanos – OEA, no sentido de que essa reparação seja feita por meio de indenização em dinheiro..... 31959

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO*, como Líder – Registro das matérias jornalísticas intituladas "Jovem de 15 anos é morta a tiros depois de briga com colega de escola" e "Trabalho Decente e Juventude", respectivamente publicadas em **O Globo** e no **Jornal do Senado**. Anúncio de apresentação, por S. Exª, de requerimento à Procuradoria-Geral da República, de investigação de fatos, noticiados pela imprensa, indicando apropriação de recursos públicos, provenientes de patrocínio da Petrobras, para o museu José Sarney. Anúncio de apresentação, por S. Exª, de denúncia ao Conselho de Ética do Senado Federal contra o Exmº Sr. Presidente da Casa, Senador José Sarney. Considerações sobre a instalação da CPI da Petrobras e sobre a crise por que passa o Senado..... 31966

SENADOR *ADELMIR SANTANA* – Apelo no sentido de que a Câmara dos Deputados mantenha alteração promovida pelo Senado no texto da Medida Provisória nº 460, que autoriza a diferenciação de preços para pagamentos com moeda corrente ou cheque, daqueles efetuados por meio de cartões de plástico. Expectativa de que sejam reabertas as negociações entre a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil – CASSI e a classe médico-hospitalar brasiliense..... 31970

SENADOR *GERALDO MESQUITA JÚNIOR* – Solidariedade ao segmento dos pequenos produtores rurais do Estado do Acre, frente ao desafio de afastar, até 2012, o processo de queima, isto em decorrência de ação civil pública proposta pelo Ministério Público, nesse sentido, a qual obteve, recentemente, concessão de antecipação de tutela pela Justiça Federal..... 31972

SENADOR *MÃO SANTA* – Enumeração de 21 importantes obras inacabadas no Estado do Piauí, contrastando com a propaganda governamental, ao ensejo da visita da Ministra Dilma Roussef, ontem, ao Estado..... 31977

SENADOR *JOÃO PEDRO* – Registro da realização, em Manaus, do Encontro Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC. Manifestação sobre o posicionamento do Ibama em não conceder o licenciamento ambiental para a recuperação da BR-319, que liga Manaus a Porto Velho, passando por municípios importantes da região..... 31980

**1.2.8 – Discursos encaminhados à publicação**

SENADOR *GERSON CAMATA* – Preocupação com as dimensões catastróficas que vem alcançando o problema da violência nas escolas em todo o Brasil..... 31983

SENADOR *PAPALÉO PAES* – Registro da entrevista do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso ao colunista Guilherme Barros, do jornal **Folha de S. Paulo**, disponível na internet no dia 1º de julho corrente..... 31984

1.3 – ENCERRAMENTO

**2 – RETIFICAÇÕES DE ATAS ANTERIORES**

Ata da 104ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 24 de junho de 2009, e publicada no **Diário do Senado Federal** nº 94, de 25 de junho de 2009... 31987

Ata da 113ª Sessão Não Deliberativa, em 6 de junho de 2009, e publicada no **Diário do Senado Federal** nº 102, de 7 de julho de 2009..... 31989

**3 – SUPLEMENTOS À PRESENTE EDIÇÃO**

**3.1 – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**

**Parecer nº 24, de 2009-CN, sobre o Projeto de Lei nº 7, de 2009-CN, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010 e dá outras providências.**

**4 – EMENDAS**

Nºs 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei nº 26, de 2009-CN (Mensagem nº 68, de 2009-CN – 484/2009, na origem)..... 31990

**SENADO FEDERAL**

**5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL**

**6 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**8 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES**

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

**9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

**CONGRESSO NACIONAL**

**10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS**

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) (Lei nº 9.883, de 1999)

# Ata da 118ª Sessão Não Deliberativa, em 10 de julho de 2009

## 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Mão Santa e Geraldo Mesquita Júnior.*

*(Inicia-se a sessão às 9 horas e 2 minutos, e encerra-se às 13 horas e 2 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Brasília, sexta-feira, 10 de julho de 2009. São 9 horas e 2 minutos. Estamos no Senado da República do Brasil. Nunca antes, como fala o nosso querido Presidente Luiz Inácio, ou nunca dantes, como versava Camões, o Senado da República deste País se reuniu às sextas-feiras, somente este, graças ao arrojo, à obstinação, à dedicação dos Senadores da República.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– **Projeto de Lei do Senado nº 427, de 2008 – Complementar**, de autoria do Senador Gerson Camata, que altera a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, para prever a não-proteção do sigilo financeiro à movimentação de agente público;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 2003**, de autoria do Senador Romero Jucá, que susta o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, da Presidência da República;

– **Projeto de Decreto Legislativo nº 343, de 2007**, de autoria do Senador Pedro Simon, que susta o Decreto nº 6.217, de 4 de outubro de 2007, que dispõe sobre as competências do Ministro de Estado Extraordinário de Assuntos Estratégicos, aprova a estrutura regimental do Núcleo de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, dispõe sobre a vinculação da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, e dá outras providências;

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 43, de 2004**, tendo como primeiro signatário o Senador Valdir Raupp, que altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

# PARECER Nº 1.053, DE 2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2006 (nº 237/2007, naquela Casa), do Senador Cristovam Buarque, que altera o art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determinando às instituições de ensino obrigatoriedade no envio de informações escolares aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

**Relator: SENADOR CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre emenda da Câmara dos Deputados ao PLS nº 218, de 2008, de autoria do Senador CRISTOVAM BUARQUE, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para dispor sobre norma relativa ao fornecimento de informações escolares aos responsáveis pelos alunos.

A emenda da Câmara tão-somente troca a expressão *na sua falta* por *se for o caso*.

A mudança foi fruto de decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa Legislativa. Antes dessa decisão, a matéria tinha sido objeto de aprovação, sem mudanças, pela Comissão de Educação e Cultura (CEC) da mesma Casa.

## II – ANÁLISE

A propriedade do PLS nº 218, de 2008, já foi objeto de análise por parte desta Comissão. Com efeito, o fato de os pais não terem a guarda de seus filhos não lhes deve subtrair o direito de receber informações sobre a freqüência e rendimento escolares de seus rebentos. Neste colegiado, apenas se efetuou um ajuste de redação, de forma a evitar a ambigüidade do texto original, que poderia

dar oportunidade a uma interpretação que retirasse do pai ou da mãe, em algumas situações, esse direito.

Eis que, na Câmara dos Deputados foi identificada a conveniência de novo aperfeiçoamento no projeto. De fato, como alega o parecer da CCJC, pode haver responsável legal sem que se configure a ausência do pai ou da mãe. O parecer cita o exemplo da mãe solteira que sofre interdição.

Na verdade, é com a intenção de resguardar casos como esse que o projeto foi apresentado e acolhido nesta Comissão. Todavia, há que concordar com a Câmara dos Deputados que a expressão *na sua falta* não é a mais adequada. Sem dúvida, é preferível a opção por *se for o caso*, pois ela evita a ambigüidade de se buscar garantir um direito para quem, de fato, apenas não possui a guarda legal, não estando necessariamente ausente.

Desse modo, acolhemos a sugestão de aperfeiçoamento da iniciativa do Senado pela Câmara dos Deputados.

## III – VOTO

Dado o exposto, o voto é pela aprovação da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 218, de 2006.

Sala da Comissão, 30 de junho de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER À EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PLS Nº 218/06 NA REUNIÃO DE 30/06/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA RELATOR | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

# PARECER Nº 1.054, DE 2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Dornelles, que modifica o art. 150 da Constituição Federal, para estender às contribuições, exceto previdenciária, limitação ao poder de tributar da União semelhante à existente para os impostos.

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

## I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, de 2007, tem o objetivo de introduzir, no texto do inciso VI do art. 150 da Carta Magna, a expressão "ou contribuições".

Aprovada, a Emenda terá o efeito de vedar à União e a qualquer dos entes federados, instituir contribuições (além de "impostos", como atualmente consta) sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

No entanto, a vedação não é total, pois é proposto também o acréscimo do § 8º ao mesmo art. 150, ressalvando que ela não se aplica às contribuições para o financiamento da seguridade social, constantes do art. 195, I, *a*, ou seja, a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Foi apresentada a Emenda nº 01-CCJ, pelo ilustre Senador ADELMIR SANTANA, para alterar a redação da alínea *c* do inciso VI do art. 150 da Constituição, com objetivo de estender a qualquer entidade sindical a imunidade tributária hoje conferida apenas às entidades sindicais dos trabalhadores. O autor argumenta com a similaridade de natureza jurídica e de característica não-econômica de qualquer sindicato, seja ele patronal ou de trabalhadores, assim como da natureza de seu relevante papel no relacionamento e na conciliação entre capital e trabalho; a discriminação no tratamento tributário, na sua opinião, não faz o menor sentido e acaba por revelar um preconceito.

## II – ANÁLISE

A PEC 16/2007 atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 60 da Constituição Federal. Está subscrita por mais de vinte e sete Senadores, e não visa a suprimir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes nem os direitos e garantias individuais.

De outro lado, não vige no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A Proposta está lavrada com técnica legislativa adequada.

No mérito, merece acolhida.

A intenção do constituinte, de impedir que aqueles entes enumerados nas alíneas *a* a *d* do inciso VI do art. 150 sofressem o peso da tributação, tem sido burlada mediante a prática, que vem sendo adotada há alguns anos, de substituir a arrecadação de impostos, que antes era preponderante como sustentáculo das atividades da União, por contribuições sociais.

Em 1984, a arrecadação somada do imposto de renda e do IPI compreendia cerca de oitenta por cento das receitas da União. Hoje, representa cerca de quarenta e dois por cento. Uma rápida consulta aos números publicados pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil permite ver que as contribuições (excluídas as previdenciárias), que em 1994 participavam com trinta e cinco por cento da arrecadação, em 2006 haviam evoluído para quarenta e oito por cento. Ou seja, praticamente a metade da carga tributária federal se assenta hoje sobre contribuições.

A alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica foi reduzida de trinta e cinco para vinte e cinco por cento, ao mesmo tempo em que foi criada a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que nada mais é do que um adicional do imposto de renda, com alíquota de nove por cento. Da mesma forma, o IPI foi reduzido e vem sendo substituído pela COFINS.

O art. 145 da Constituição Federal enumera três espécies tributárias, como passíveis de instituição pela União, pelos Estados e pelos Municípios: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. A rigor, essas são as espécies tributárias, tal como a doutrina assentou ao longo do tempo.

No século passado, surgiram as contribuições parafiscais, para custear determinadas funções que o Estado passou a assumir por força da evolução natural de seu papel. Como o próprio nome indica, embora aparentadas às espécies fiscais, essas contribuições não eram consideradas como tal. Os tribunais e a doutrina não as consideravam espécies tributárias. Sequer as normas e institutos do Código Tributário se lhes aplicavam, regendo-se por legislação própria em matéria, por exemplo, de prescrição, decadência, fato gerador etc.

Do ponto de vista doutrinário, entretanto, aquela era uma situação esdrúxula, que a Assembléia Constituinte de 1988 veio corrigir definitivamente, incluindo as contribuições no capítulo tributário. O art. 149 da Constituição autorizou a União a instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. Estados, Distrito Federal e Municípios são autorizados, também, a instituir contribuição para o custeio de sistema previdenciário para seus servidores.

A partir de então, cessou a distinção. Às contribuições são aplicadas todas as normas gerais tributárias. Todavia, a assimilação delas pelo sistema tributário gerou um efeito certamente inesperado pelo legislador constituinte: o de tornar-se uma válvula de escape ao conceito de sistema fechado.

Tradicionalmente, o sistema tributário brasileiro é fechado, com menção explícita, no texto constitucional, das competências e espécies tributárias passíveis de instituição, ressalvada, evidentemente, a competência residual, que, no caso da Constituição de 1988, restou atribuída à União (mediante lei complementar, que exige quorum qualificado), porém severamente limitada a impostos não-cumulativos cujo fato gerador ou base de cálculo não sejam coincidentes com os impostos já previstos no texto constitucional.

A autorização para instituição ilimitada de contribuições veio representar a possibilidade de abertura do sistema, tornando letra morta a regra de competência residual. A União descobriu que pode inventar e instituir qualquer tipo de contribuição – inclusive com fato gerador e base de cálculo semelhante ao de imposto já existente. O rigor do art. 154 da Constituição é completamente anulado pela permissividade do art. 149.

Verifica-se, atualmente, uma situação mais esdrúxula que aquela pré-Constituição de 1988. Naquela época, a anomalia ficava apenas no campo doutrinário, ante o fato de o Estado manter dois sistemas paralelos de arrecadação, sendo um considerado tributário e o outro, não.

Hoje, observa-se um certo abuso de forma jurídica. As contribuições, que deveriam ser exceção no sistema, estão se transformando em motor principal da arrecadação. Como assinalado acima, já representam quarenta e oito por cento da arrecadação federal. A tendência é que, em breve, ultrapassem os cinqüenta por cento. Os Estados reclamam partilha dessa arrecadação, pois sabem que a fuga ao partilhamento é a única razão do fenômeno.

Todavia, contribuições não são outra coisa senão impostos ou taxas, com a única particularidade de serem vinculadas a uma finalidade específica.

O sistema brasileiro abraça a posição doutrinária tendente à classificação dos tributos de acordo com a materialidade dos fatos, descrito pela hipótese de incidência. Daí deriva basicamente a bifurcação: a) o tributo resulta de uma atividade do poder público ou de uma repercussão desta; b) ou deriva de um fato ou acontecimento inteiramente indiferente a qualquer atividade estatal. No primeiro caso diz-se que se trata de tributos vinculados e aí estão as taxas e, no segundo caso, diz-se tratar-se de tributos não-vinculados, e aí estão os impostos.

Esses são os parâmetros constitucionais e legais para classificar qualquer tributo, inclusive as contribuições. Conforme o fato gerador, elas são impostos ou são taxas.

Por exemplo, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um imposto, porque seu fato gerador não está vinculado a qualquer atividade do Governo mas, sim, do contribuinte. Já a Contribuição de Iluminação Pública pode ser classificada como taxa, porque está vinculada a um serviço público posto à disposição do contribuinte. Ganham o rótulo de "contribuição" porque sua arrecadação está previamente destinada a uma finalidade específica.

A partir desse entendimento, não há como afastar, do alcance das contribuições, as limitações ao poder de tributar, previstas no art. 150, visto que elas, na maioria absoluta dos casos, derivam de fato gerador típico de imposto.

No caso sob exame, a Proposta tem o mérito de resgatar a vontade do legislador contribuinte, de imunizar determinadas entidades do pagamento de impostos.

Quanto à Emenda nº 01-CCJ, não há razões para seu acatamento. A desoneração tributária é, por natureza, excepcional e, sob pena de traduzir-se em injustiça a todos os contribuintes, deve derivar de razões bem claras e definidas.

No presente caso, parece claro que o legislador constituinte teve a intenção de proteger a parte mais fraca da relação capital-trabalho, contribuindo, mediante a imunidade tributária, para que ela possa munir-se de condições de funcionamento adequadas para o confronto com a parte mais forte. Além disso, a imunidade resguarda as entidades sindicais dos trabalhadores de eventuais políticas tributárias ou administrativo-fiscais discriminatórias tendentes a reduzir sua capacidade de ação ou mesmo sua existência.

## III – VOTO

Considerando todo o exposto, o VOTO é pela rejeição da Emenda nº 01-CCJ e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 2007.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PEC **Nº** 16 **DE** 2007

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 17/06/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** SENADOR EDUARDO AZEREDO | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Subseção II
Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

## TÍTULO VI
## Da Tributação e do Orçamento
### CAPÍTULO I
### DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

~~§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social. (Parágrafo Renumerado pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)~~

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

>§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

~~II - poderão incidir sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool combustível; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)~~

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

.....

Seção II
DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

~~§ 1º - A vedação do inciso III, "b", não se aplica aos impostos previstos nos arts. 153, I, II, IV e V, e 154, II.~~

§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

~~§ 6º - Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

Seção III
DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 154. A União poderá instituir:

I - mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição;

II - na iminência ou no caso de guerra externa, impostos extraordinários, compreendidos ou não em sua competência tributária, os quais serão suprimidos, gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

~~I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;~~
~~II - dos trabalhadores;~~

I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

Documento anexado pela Secretaria-Geral da Mesa, nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDUARDO AZEREDO**

## I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 16, de 2007, tem o objetivo de introduzir, no texto do inciso VI do art. 150 da Carta Magna, a expressão "ou contribuições".

Aprovada, a Emenda terá o efeito de vedar à União e a qualquer dos entes federados, instituir contribuições (além de "impostos", como atualmente consta) sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

No entanto, a vedação não é total, pois é proposto também o acréscimo do § 8º ao mesmo art. 150, ressalvando que ela não se aplica às contribuições para o financiamento da seguridade social, constantes do art. 195, I, *a*, ou seja, a contribuição do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidente sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.

Não foram registradas emendas à proposta.

## II – ANÁLISE

A PEC 16/2007 atende aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 60 da Constituição Federal. Está subscrita por mais de vinte e sete Senadores, e não visa a suprimir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes nem os direitos e garantias individuais.

De outro lado, não vige no País intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

A Proposta está lavrada com técnica legislativa adequada.

No mérito, merece acolhida.

A intenção do constituinte, de impedir que aqueles entes enumerados nas alíneas *a* a *d* do inciso VI do art. 150, sofressem o peso da tributação, tem sido burlada mediante a prática, que vem sendo adotada há alguns anos, de substituir a arrecadação de impostos, que antes era preponderante como sustentáculo das atividades da União, por contribuições sociais.

Em 1984, a arrecadação somada do imposto de renda e do IPI compreendia cerca de oitenta por cento das receitas da União. Hoje, representa cerca de quarenta e dois por cento. Uma rápida consulta aos números publicados pela própria Secretaria da Receita Federal do Brasil permite ver que as contribuições (excluídas as previdenciárias), que em 1994 participavam com trinta e cinco por cento da arrecadação, em 2006 haviam evoluído para quarenta e oito por cento. Ou seja, praticamente a metade da carga tributária federal se assenta hoje sobre contribuições.

A alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica foi reduzida de trinta e cinco para vinte e cinco por cento, ao mesmo tempo em que foi criada a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, que nada mais é do que um adicional do imposto de renda, com alíquota de nove por cento. Da mesma forma, o IPI foi reduzido e substituído pela COFINS.

O art. 145 da Constituição Federal enumera três espécies tributárias, como passíveis de instituição pela União, Estados e Municípios: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. A rigor, essas são as espécies tributárias, tal como a doutrina assentou ao longo do tempo.

No século passado, surgiram as contribuições parafiscais, para custear determinadas funções que o Estado passou a assumir por força da evolução natural de seu papel. Como o próprio nome indica, embora aparentadas às espécies fiscais, essas contribuições não eram consideradas como tal. Os tribunais e a doutrina não as consideravam espécies tributárias. Sequer as normas e institutos do Código Tributário se lhes aplicavam, regendo-se por legislação própria em matéria, por exemplo, de prescrição, decadência, fato gerador etc.

Do ponto de vista doutrinário, entretanto, aquela era uma situação esdrúxula, que a Assembléia Constituinte de 1988 veio corrigir definitivamente, incluindo as contribuições no capítulo tributário. O art. 149 da Constituição autorizou a União a instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas. Estados, Distrito Federal e Municípios eram autorizados, também, a instituir contribuição para o custeio de sistema previdenciário para seus servidores.

A partir de então, cessou a distinção. Às contribuições são aplicadas todas as normas gerais tributárias. Todavia, a assimilação delas pelo sistema tributário gerou um efeito certamente inesperado pelo legislador constituinte: o de tornar-se uma válvula de escape ao conceito de sistema fechado.

Tradicionalmente, o sistema tributário brasileiro é fechado, com menção explícita, no texto constitucional, das competências e espécies tributárias passíveis de instituição, ressalvada, evidentemente, a competência residual, que, no caso da Constituição de 1988, restou atribuída à União (mediante lei complementar, que exige quorum qualificado), porém severamente limitada a impostos não-cumulativos cujo fato gerador ou base de cálculo não sejam coincidentes com os impostos já previstos no texto constitucional.

A autorização para instituição ilimitada de contribuições veio representar a possibilidade de abertura do sistema, tornando letra morta a regra de competência residual. A União descobriu que pode inventar e instituir qualquer tipo de contribuição – inclusive com fato gerador e base de cálculo semelhante ao de imposto já existente. O rigor do art. 154 da Constituição é completamente anulado pela permissividade do art. 149.

Verifica-se, hoje, uma situação mais esdrúxula que aquela pré-Constituição de 1988. Naquela época, a anomalia ficava apenas no campo doutrinário, ante o fato de o Estado manter dois sistemas paralelos de arrecadação, sendo um considerado tributário e o outro, não.

Hoje, observa-se um certo abuso de forma jurídica. As contribuições, que deveriam ser exceção no sistema, estão se transformando em motor principal da arrecadação. Como assinalado acima, já representam quarenta e oito por cento da arrecadação federal. A tendência é que, em breve, ultrapasse os cinqüenta por cento. Os Estados reclamam partilha dessa arrecadação, pois sabem que a fuga ao partilhamento é a única razão do fenômeno.

Todavia, contribuições não são outra coisa senão impostos ou taxas, com a única particularidade de serem vinculadas a uma finalidade específica.

O sistema brasileiro abraça a posição doutrinária, tendente à classificação dos tributos de acordo com a materialidade dos fatos, descrito pela hipótese de incidência. Daí deriva basicamente a bifurcação: a) o tributo resulta de uma atividade do poder público ou de uma repercussão desta; b) ou deriva de um fato ou acontecimento inteiramente indiferente a qualquer atividade estatal. No primeiro caso diz-se que se trata de tributos vinculados e aí estão as taxas e, no segundo caso, diz-se tratar-se de tributos não-vinculados, e aí estão os impostos.

Esses são os parâmetros constitucionais e legais para classificar qualquer tributo, inclusive as contribuições. Conforme o fato gerador, elas são impostos ou são taxas.

Por exemplo, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido é um imposto, porque seu fato gerador não está vinculado a qualquer atividade do Governo mas, sim, do contribuinte. Já a Contribuição de Iluminação Pública pode ser classificada como taxa, porque está vinculada a um serviço público posto à disposição do contribuinte. Ganham o rótulo de "contribuição" porque sua arrecadação está previamente destinada a uma finalidade específica.

A partir desse entendimento, não há como afastar, do alcance das contribuições, as limitações ao poder de tributar, previstas no art. 150, visto que elas, na maioria absoluta dos casos, derivam de fato gerador típico de imposto.

No caso sob exame, a Proposta tem o mérito de resgatar a vontade do legislador contribuinte, de imunizar determinadas entidades do pagamento de impostos.

## III – VOTO

Considerando todo o exposto, o VOTO é pela aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 16, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.055, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003 (nº1.550/1996, na origem, do Deputado Celso Russomano), que faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das infomações que especifica.

RELATOR: Senador ALMEIDA LIMA

**RELATOR "AD HOC": Senador FRANCISCO DORNELLES**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 46, de 2003, de autoria do Deputado Celso Russomanno, tem por finalidade alterar a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, que *institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências*, mediante a inclusão dos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, com previsão de entrada em vigor na data da publicação da lei em que eventualmente venha a se converter.

O art. 3º-A do projeto propõe que o Registro de Identidade Civil passe a conter, obrigatoriamente, o tipo e o fator sangüíneo. Segundo o art. 3º-B, passará a ser permitido afixar, na cédula de identidade, a pedido do titular, carimbo comprobatório de deficiência física, desde que devidamente atestada pela autoridade de saúde competente. Já o art. 3º-C propõe unificar a numeração do Cadastro da Pessoa Física (CPF), da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), do passaporte e de quaisquer outros documentos necessários ao cidadão, de modo que todos passem a ter o mesmo número do Registro da Identidade Civil, à medida que forem sendo expedidos.

Ao projeto foi oferecida uma emenda, de autoria da Senadora Lúcia Vânia e do Senador Tasso Jereissati, determinando que o Registro de Identidade Civil também passe a conter expressamente o seu órgão expedidor, com o respectivo endereço, a fim de que, em caso de perda, possam os documentos ser entregues em qualquer agência ou caixa da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que, por sua vez, deverá encaminhá-los, gratuitamente, ao órgão que a expediu.

## II – ANÁLISE

A competência do Congresso Nacional para dispor sobre a matéria encontra-se fixada no art. 22, XIII, da Constituição Federal – que atribui à União competência privativa para legislar sobre assuntos pertinentes à cidadania–, combinado com o *caput* do art. 48 do mesmo texto constitucional, segundo o qual compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Por sua vez, a iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a matéria encontra amparo no *caput* do art. 61 da Constituição Federal.

Constata-se que, na sua tramitação, a matéria não viola o Regimento Interno, ressaltando-se que à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania compete, nos termos do art. 101, inciso I, do mesmo Regimento, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, dentre as quais, com base na alínea "e" do inciso II do mesmo artigo do Regimento, acha-se incluído o tema cidadania, de que trata o projeto em tela.

No que concerne à técnica legislativa, o projeto está em consonância com a Lei Complementar nº 95, de 1998, que d*ispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*, ressalvando-se, apenas, que a utilização do termo "expedidos", no lugar de "adquiridos", no início do art. 3º-C, seria mais apropriado, aprimoramento que, a nosso ver, dispensa até a formalização de emenda, pois poderá ser feito na redação final da matéria.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i)* o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii)* a matéria nele vertida inova o ordenamento jurídico; *iii)* possui o atributo da generalidade; *iv)* se afigura dotado de potencial coercitividade; e *v)* se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, é inegável que a informação sobre o tipo e o fator sangüíneo, no Registro de Identidade Civil, pode facilitar o atendimento médico emergencial, sobretudo nos casos de acidente. De igual modo, a faculdade de o cidadão ter afixado na sua cédula de identidade carimbo comprobatório de deficiência física poderá criar-lhe facilidades e evitar transtornos, especialmente na utilização do transporte público, pois determinadas deficiências, como a auditiva ou a visual, podem não ser constatadas de maneira tão clara como outras mais evidentes.

No que tange à utilização do mesmo número da Identidade Civil no CPF, CTPS, CNH, passaporte e outros documentos públicos, acreditamos que esse procedimento tem o mérito de dificultar a ocorrência de fraudes ao tempo em que também propiciará o aperfeiçoamento do nosso sistema de identificação civil.

Quanto à emenda apresentada, somos da opinião de que ela não deve prosperar, tendo em vista que o endereço completo do órgão expedidor do Registro Civil de Identidade no documento de identidade não nos parece ser um elemento imprescindível à devolução de documentos perdidos. Por outro lado, há o sério inconveniente de tornar inúmeros documentos desatualizados pelo simples fato de, eventualmente, um desses órgãos mudar de endereço.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos da opinião de que o PLC nº 46, de 2003 merece ser aprovado, por ser louvável no mérito e não conter óbices de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade, assim como por estar redigido em boa técnica legislativa, com a ressalva já apontada. No entanto, com relação à emenda a ele apresentada, opinamos pela sua rejeição, pelas razões de mérito já consignadas.

Sala da Comissão, **1º de julho de 2009**

**Senador Demóstenes Torres** Presidente

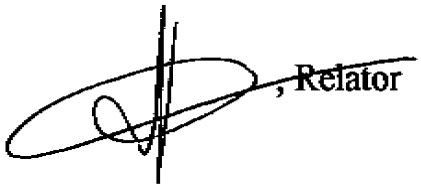

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 46 DE 2003

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01 / 07 / 2009 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: "AD HOC": Senador Francisco Dornelles | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção I
Disposição Geral

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

**LEI Nº 9.454, DE 7 DE ABRIL DE 1997.**

Mensagem de veto

Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

# PARECER Nº 1.056, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008 (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que *altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.*

**RELATOR**: Senador **ANTONIO CARLOS JÚNIOR**
**RELATOR ad hoc**: Senador **NEUTO DE CONTO**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, tem por objetivo alterar os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429/92, com vistas a permitir que as sanções aplicáveis ao responsável por ato de improbidade administrativa possam ser impostas isolada ou cumulativamente (art. 12).

O vigente inciso I do art. 21 determina que a aplicação das sanções previstas na Lei independe *da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público*. A modificação oferecida excetua, do caso do inciso I, a pena de ressarcimento.

Na Câmara dos Deputados, a iniciativa foi aprovada sem emendas.

A justificação do Projeto cita entendimento expresso por Marcelo Figueiredo, na sua obra "Probidade Administrativa – Comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar", em que o autor reflete sobre a questão da aplicação das penas, se procedente a ação, pontificando que elas não devem obrigatoriamente ser aplicadas em bloco, mas o juiz pode, segundo seu alvedrio, aplicá-las em parte, de acordo com cada caso concreto.

O citado trabalho embasou a proposição, cujo autor ressalta que a obrigatoriedade de aplicação cumulativa das sanções feriria o sentido teleológico da norma, e assinala que deverá haver moderação por parte do juiz ao se defrontar com cada caso. Daí a razão do projeto, que visa a não deixar mais dúvidas na

aplicação das penas cabíveis.

Justifica, ainda, a redação proposta ao inciso I do art. 21, por julgar incoerente a aplicação da pena de ressarcimento quando não houver dano ao patrimônio público.

## II - ANÁLISE

O projeto não encontra óbices de natureza constitucional ou jurídica.

Na verdade, entendemos que a lei, embora de forma não explícita, já deixa margem à interpretação de que o juiz deverá analisar o caso concreto para decidir quanto à questão de aplicar as penas em bloco ou parcialmente. Essa interpretação decorre não só do contexto da lei sob comento, mas dos princípios que emanam de nosso ordenamento jurídico, desde o que prescreve a Constituição Federal, até as normas consubstanciadas na legislação civil.

Com efeito, dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil, no seu art. 5º que, *na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.* Fica assim subtendido que, em toda e qualquer aplicação da pena, se deverá considerar o caso concreto para a imposição da sanção.

Ainda, a Lei de Introdução ao Código Civil estabelece que *quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais do direito.* (art. 4º). Por tal dispositivo, fica preenchida, a nosso ver, a lacuna da lei quanto a se saber se as penas devem ser aplicadas em bloco ou separadamente.

Na aplicação da pena, assim como na interpretação de qualquer disposição legal, há que se levar em conta o princípio da **razoabilidade**, que se traduz na racionalidade que precisa estar imantada no ordenamento jurídico de um país. O princípio da proporcionalidade está vinculado ao da razoabilidade, e tem por objetivo equilibrar o meio empregado e o fim utilizado, pois o legislador não está livre de qualquer limite na elaboração das normas, mas deverá se situar dentro das balizas traçadas pela Constituição e pelo contexto harmonioso das leis. A Constituição deixa implícito em diversos preceitos o dever de atendimento aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Citamos como exemplo os incisos V e XLVI do art. 5º. O primeiro concede o direito de resposta proporcional ao agravo; e o segundo garante a individualização da pena, que deverá ser

proporcional ao delito cometido.

Interpretar que a lei impõe sempre a aplicação cumulativa das penas desatende a ambos os princípios, mormente se considerarmos o sistema adotado pelo Código Penal na sua gradação.

Citamos, ainda, o art. 128 da Lei nº 8.112, de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais.* O mencionado dispositivo determina que *na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes e os antecedentes funcionais.*

Porém, do ponto de vista constitucional e jurídico, nada impede a alteração do dispositivo com vistas ao aclaramento da questão que motivou o projeto em análise.

Entendemos que a alteração sugerida ao art. 21 também pode ser acolhida, sem danos de natureza constitucional ou jurídica. Porém, a nosso ver, o juiz já detém a faculdade de aplicar ou não a pena de ressarcimento de dano, de acordo com o caso concreto. Aqui, também despontam os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade no tocante à aplicação ou não da sanção.

No ensinamento contido na obra de Marcelo Figueiredo ARCELO FIGUEIREDO, citada na justificação da proposta, relativo à interpretação do inciso I do art. 21 da Lei, *ao Judiciário é cometida a ampla análise da conduta do agente. Assim, poderá, ao aplicar a pena, dosá-la em função do prejuízo causado ao erário. Nota-se que, ausente qualquer tipo de prejuízo, mesmo moral, seria um verdadeiro 'nonsense' punir-se o agente. É dizer, a lei pretendeu afirmar que as várias modalidades de improbidade administrativa serão punidas. Ausente qualquer sorte de prejuízo ou lesão, de toda e qualquer natureza, faltaria interesse jurídico para punir.* (p. 319).

Em conclusão, embora nossas leis já tratem da aplicação das penas de acordo com o que tenciona o autor do projeto, entendemos que a iniciativa pode ser acolhida e não deixa de ser oportuna, para evitar qualquer interpretação em dissonância com os princípios gerais que norteiam nosso ordenamento jurídico.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008.

Sala da Comissão, **18 de junho de 2009**

**Senador Demóstenes Torres, Presidente.**

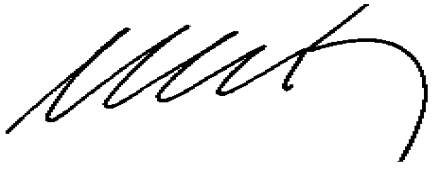

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 47 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 06 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: "Ad Hoc": Senador Neuto de Conto | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### TÍTULO II
### Dos Direitos e Garantias Fundamentais
### CAPÍTULO I
### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

.....

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

a) privação ou restrição da liberdade;

b) perda de bens;

c) multa;

d) prestação social alternativa;

e) suspensão ou interdição de direitos;

.....

## DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Vide texto compilado Código Penal.

.....

## DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Vide Decreto-Lei nº 4.707, de 1942 Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

.....

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

.....

## LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Vide texto compilado

Mensagem de veto

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

.....

Art. 128. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

.....

## LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992.

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

.....

### CAPÍTULO III
### Das Penas

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações:

I - na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.

.....

CAPÍTULO VI
Das Disposições Penais

Art. 21. A aplicação das sanções previstas nesta lei independe:

I - da efetiva ocorrência de dano ao patrimônio público;

II - da aprovação ou rejeição das contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas.

.....

# PARECER Nº 1.057, DE 2009

Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que *fixa critério para instituição de datas comemorativas.*

**RELATOR**: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 13, de 2009 (nº 6.244, de 2005, na origem), de autoria da Deputada Sandra Rosado, propõe a fixação de critérios para a instituição de datas comemorativas.

A proposição começa por declarar que datas comemorativas nacionais só poderão ser instituídas se forem de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira (art. 1º).

A alta significação, por sua vez, será demonstrada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Para assegurar a ampla participação dos segmentos interessados, a abertura e os resultados das consultas e audiências públicas serão divulgados pelos meios oficiais e, opcionalmente, pelos veículos de comunicação social privados (art. 3º).

A comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas acompanhará o projeto de lei de criação de data comemorativa (art. 4º).

Na justificação, a autora alega ser necessário evitar a profusão de datas comemorativas no País, pois muitas delas não têm obedecido ao critério de

relevância, muito menos têm demonstrado ter qualquer vinculação com os anseios e demandas dos segmentos sociais interessados.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi despachada às Comissões de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), que a apreciaram em caráter terminativo, com pareceres favoráveis

No Senado, foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), sem abertura de prazo para emendas. Após apreciação deste colegiado, segue para Plenário.

**II – ANÁLISE**

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), as proposições que tratam de datas comemorativas e homenagens cívicas, devem ser apreciadas por esta Comissão (art. 102, II). Por extensão, entendemos que a fixação de critérios para a instituição de tais datas também compete a esta Comissão.

Efetivamente, temos assistido à apresentação de inúmeras proposições para instituir datas comemorativas e homenagens cívicas. Em princípio, nada obsta a que se instituam tais efemérides para homenagear segmentos profissionais, setores produtivos, minorias políticas, cidades e regiões. Pelo contrário, a criação de uma data nacional pode servir para alertar sobre o valor de diferentes políticas sociais e de segmentos profissionais ou sociais no contexto da sociedade brasileira.

Não obstante a nobreza de propósito dos signatários de tais proposições, como alega a autora do PLC nº 13, de 2009, não se pode aprovar uma lei de homenagem a este ou àquele segmento social, sem que tal iniciativa guarde consonância com os próprios interesses da comunidade envolvida. Assim sendo, a prévia instrução do projeto, por meio de audiências e outras formas de consulta pública, revela-se um instrumento bastante adequado ao contexto

Subsidiariamente, a CE deve se pronunciar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição. Nesses quesitos, nada obsta a sua aprovação.

**III – VOTO**

Por seu mérito, constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009 (nº 6.244, de 2005, na origem)

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2009.

, Presidente , Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 013/09 NA REUNIÃO DE 30/06/09

## OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | SENADOR FLÁVIO ARNS |

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE<br>RELATOR | 1- JEFFERSON PRAIA |

# PARECERES Nºs 1.058 A 1.061, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que *faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais "Livro Diário" e "Livro Razão" em meio magnético.*

## PARECER Nº 1.058, DE 2009, DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA (Em audiência nos termos do RQS 662, de 2007).

Relator: Senador MARCELO CRIVELLA

## I – RELATÓRIO

Em virtude da aprovação do Requerimento nº 662, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado, o PLS nº 136, de 2003, do Senador Paulo Octávio, é submetido ao exame da CCT. O objetivo da proposição é facultar às pessoas jurídicas o armazenamento de seus livros contábeis em meio magnético.

Após apreciação da CCT, a matéria volta a tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para, em seguida, ser encaminhada às Comissões de Educação (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Na CAE, já tiveram oportunidade de manifestar-se, na condição de Relatores, os Senadores Efraim Morais e Francisco Dornelles. Concordamos com as posições dos nossos pares, motivo pelo qual, nesta ocasião, reproduzimos em parte os seus argumentos.

Para cumprir seu objetivo, a proposição acrescenta § 4º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e modifica o art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a admitir, em seu novo § 4º, o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento.

O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, seria modificado com o acréscimo da expressão "facultada a utilização de meio magnético de armazenagem" em seu texto, que seria, então, lido:

> **Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio magnético de armazenagem, livro ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (Grifou-se).

Segundo o projeto em exame, caberia ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 60 dias. A lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente a sua aprovação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo *reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios*, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as exigências de escrituração contábil às novas tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 136, de 2003, cuida de questões relativas a Direito Civil e Comercial, matérias de competência da União (art. 22, I, da Constituição), compreendidas entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e por não se incluir entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional. Não há, tampouco, qualquer conflito material entre o projeto em exame e as normas constitucionais pertinentes.

Quanto ao mérito, reconhece-se a necessidade de se adaptar a legislação às inovações tecnológicas da sociedade moderna. A evolução da legislação e da regulamentação pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio sempre demonstrou preocupação com o aprimoramento das formas

de escrituração contábil de empresas. Em 1967, passou-se a admitir o processo mecanográfico. Em 1968, regulamentou-se a microfilmagem de livros. Em 1972, a escrituração passou a poder ser feita por computador e impressas em formulário contínuo, posteriormente encadernadas. Hoje, há, ainda, a alternativa das microfichas.

Nenhum dos processos automatizados admitidos, no entanto, prescinde da impressão e guarda do material na empresa. Para evitar que os livros sejam falseados ou posteriormente modificados, exige-se que o Registro Público de Empresas Mercantis autentique as impressões devidamente encadernadas da contabilidade das empresas. Na verdade, exigida nos termos do art. 1.182 do Código Civil, a autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis é o ato que confere aos livros mercantis a capacidade de gerar os efeitos e a utilidade a eles conferidos pela lei.

O sistema eletrônico de escrituração traz benefícios tanto para as empresas quanto para a Administração Pública. Para as empresas porque, na prática, os registros contábeis já há algum tempo são majoritariamente produzidos em meio eletrônico e simplesmente impressos para autenticação da Junta Comercial. A entrega por meio eletrônico reduz os custos de impressão e armazenamento de dados. Para a Administração, porque fica sobremaneira facilitada a atividade de fiscalização, em razão de melhorias na organização, verificação, confrontação e análise das informações fornecidas pelas empresas.

Contra o tradicional sistema de escrituração impressa, o Ministério da Fazenda já apontou as seguintes dificuldades: (i) baixa produtividade na execução da auditoria; (ii) informações declaratórias não confiáveis; (iii) facilidade de simulação de transações comerciais; (iv) dificuldade na execução dos controles; (v) falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes; (vi) indisponibilidade de informação das transações comerciais em tempo hábil; (vii) dificuldade de disponibilizar, compartilhar e trocar informações; (viii) alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros de escrituração comercial; (ix) dificuldade no cumprimento de obrigações acessórias; (x) falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados/SRF; (xi) extravio de livros fiscais como instrumento para obstruir o desenvolvimento da ação fiscal.

Depois da apresentação do projeto de lei em exame, vários Estados e Municípios implementaram com sucesso formas eletrônicas de recepção de dados fiscais de empresas, o que corrobora a viabilidade da

escrituração por meio eletrônico. O próprio Governo Federal instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com base na legislação que hoje vigora: o art. 1.180 do Código Civil e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Também o Conselho Federal de Contabilidade já editou normas de escrituração contábil em forma eletrônica (NBC T 2.8, instituída pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005, com retificação publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2007).

Cabe ao legislador fixar a possibilidade de armazenamento eletrônico das informações, abrindo as portas para a modernização de nossa legislação empresarial. Já ao Poder Executivo, responsável pela coordenação dos serviços de registro de empresas, competirá regulamentar de que forma esse armazenamento deve ser feito, buscando sempre preservar a consistência e a veracidade do sistema de registro.

Ante o exposto, consideramos meritória a iniciativa do projeto de lei em exame.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, entretanto, temos algumas observações. O PLS nº 136, de 2003, visa a modificar o Decreto-Lei nº 486, de 1969, já tacitamente derrogado pelos arts. 1.179 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Tais dispositivos do Código Civil regulam a matéria anteriormente disciplinada por aquele Decreto-Lei e, desse modo, derrogam seus comandos, por força do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil).

Além disso, o PLS nº 136, de 2003, passa a admitir o arquivamento da escrituração contábil "em meio magnético", o que impossibilita a utilização de outras tecnologias, como, por exemplo, as mídias ópticas como os discos compactos (CDs), o que não parece compatível com o objetivo declinado na justificação do projeto. O art. 2º do projeto incorre no mesmo equívoco. Melhor seria falar em *meio eletrônico de armazenagem*.

A ementa também deve ser retificada, para adaptá-la às alterações propostas acima, além de excluir a menção ao Livro Razão, não exigido na legislação em vigor.

Ressalte-se que é indispensável a regulamentação prévia pelo Poder Executivo, antes que as empresas possam usufruir das prerrogativas a

que o projeto analisado se refere. Caso contrário, a modificação legislativa pode servir para justificar irregularidades nas escriturações contábeis, já que às empresas será lícito manter bancos de dados meramente eletrônicos, com ampla possibilidade de modificação fraudulenta, se o Poder Público ainda não houver implantado um sistema de arquivamento e autenticação eletrônica de dados.

Por meio dos aprimoramentos aqui propostos, busca-se deixar clara a necessidade de regulamentação prévia. Suprime-se, contudo, o artigo que estabelece o dever do Executivo de regulamentar a matéria em 90 dias, por ser inócuo e de constitucionalidade duvidosa em face da independência dos Poderes do Estado. Modifica-se, ainda, o artigo que fixa o início da vigência da lei para o exercício financeiro seguinte a sua aprovação, por perder o sentido em vista da necessidade de regulamentação para que seja aplicada.

Por fim, em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve-se suprimir a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário, mesmo porque se trata de conseqüência inexorável da aprovação da nova lei.

Propomos Substitutivo ao final deste Parecer, no intuito de acomodar essas modificações de modo consistente e coerente.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **aprovação** do PLS nº 136, de 2003, na forma do seguinte substitutivo:

# Emenda nº 1 - CCT (Substitutivo)

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº136, DE 2003

Altera as Leis nºs 8.218, de 1991 e 10.406, de 2002, para facultar o arquivamento do Livro Diário em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

> **"Art. 1.181.** .....
>
> .....
>
> § 2º Admite-se, na forma do regulamento, o arquivamento em meio eletrônico do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício em andamento. (NR)"

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio eletrônico de armazenagem, livros ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Livro Diário, mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (NR)"

**Art. 3º** As prerrogativas previstas nesta Lei serão exercidas mediante regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 9/12/07

, Presidente Eventual
(Senadora Maria do Carmo Alves)

, Relator

# COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 136/03 NA REUNIÃO DE 19/12/07 OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | (Senador Marcelo Crivella) |
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)** | |
| MARCELO CRIVELLA<br>RELATOR | 1. EXPEDITO JÚNIOR |
| AUGUSTO BOTELHO | 2. FLÁVIO ARNS (Sem voto) |
| RENATO CASAGRANDE | 3. JOÃO RIBEIRO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | 4. FRANCISCO DORNELLES |
| IDELI SALVATTI | 5. FÁTIMA CLEIDE |
| **PMDB** | |
| VALDIR RAUPP | 1. ROMERO JUCÁ |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 2. VAGO |
| GILVAM BORGES | 3. MÃO SANTA |
| VALTER PEREIRA | 4. LEOMAR QUINTANILHA |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| DEMÓSTENES TORRES | 1. ELISEU RESENDE |
| ROMEU TUMA | 2. HERÁCLITO FORTES |
| MARIA DO CARMO ALVES<br>(Presidente Eventual) | 3. MARCO MACIEL |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 4. ROSALBA CIARLINI |
| JOÃO TENÓRIO | 5. FLEXA RIBEIRO |
| EDUARDO AZEREDO | 6. MARCONI PERILLO |
| CÍCERO LUCENA | 7. PAPALÉO PAES |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- VAGO |

# PARECER Nº 1.059, DE 2009
# DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Relator: Senador FRANCISCO DORNELLES.

## I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, que acresce § 4º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e modifica o art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para facultar às pessoas jurídicas o armazenamento de seus livros contábeis em meio magnético.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que *se admite o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento.*

O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, manteria a redação, modificada unicamente pelo acréscimo da expressão *facultada a utilização de meio magnético de armazenagem* em seu texto, que assim seria lido:

> **Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio magnético de armazenagem, livro ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (Grifou-se).

Segundo o projeto em exame, caberia ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 60 dias. A lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente a sua aprovação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo *reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios*, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as exigências de escrituração contábil às novas tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

A matéria foi originalmente distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Educação (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ). Após tramitar nesta CAE, onde recebeu relatórios favoráveis com emendas, inclusive deste relator, foi aprovado o Requerimento nº 662, de 2007, para ser ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) antes desta Comissão. A CCT aprovou parecer que repetiu os argumentos que já haviam sido apontados por este relator quando da primeira análise da CAE, além de consolidar as emendas relacionadas ao fim de nosso relatório em um substitutivo.

Por esta razão, passamos a repetir os termos do relatório que apresentamos a esta Comissão de Assuntos Econômicos em 26 de abril de 2007, por permanecerem atuais e aplicáveis à matéria sob exame, além de acrescentar alterações cuja necessidade identificamos posteriormente àquele relatório.

## II – ANÁLISE

Reconhece-se a necessidade de se adaptar a legislação às inovações tecnológicas da sociedade moderna. A evolução da legislação e da regulamentação editada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) sempre demonstrou preocupação com o aprimoramento das formas de escrituração contábil de empresas. Em 1967, passou-se a

admitir o processo mecanográfico. Em 1968, regulamentou-se a microfilmagem de livros. Em 1972, a escrituração passou a poder ser feita por computador e impressa em formulário contínuo, para posterior encadernação. Hoje, há, ainda, a alternativa das microfichas.

A escrituração mercantil tem tripla função: gerencial, documental e fiscal. Por meio dela, o empresário organiza seu negócio; produz documentos para demonstrar as operações e resultados da empresa, hábeis, desde que devidamente autenticados, a servir como meio de prova em processo judicial; e possibilita o controle da incidência e do pagamento de tributos. Por essa razão, as técnicas de escrituração devem obedecer a padrões contábeis uniformes, a fim de facilitar a compreensão por terceiros e permitir a fiscalização pelo Poder Público.

Ressalte-se que, hoje em dia, nenhum dos processos automatizados admitidos prescinde da impressão e guarda do material na empresa. Para evitar que os livros sejam falseados ou posteriormente modificados pelas empresas, exige-se que o Registro Público de Empresas Mercantis autentique as impressões devidamente encadernadas da contabilidade das empresas. Na verdade, é a autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis, exigida nos termos do art. 1.181 do Código Civil, o ato que confere aos livros mercantis a capacidade de gerar os efeitos e a utilidade a eles conferidos pela lei.

As Juntas Comerciais, responsáveis pela autenticação, não retêm cópias dos documentos submetidos, mesmo porque seria fisicamente inviável a reunião em um só local da escrituração contábil de todas as sociedades inscritas no Registro de Empresas de determinada região. A exigência da autenticação para a validade da escrituração tem por objetivo assegurar que os livros sejam apresentados tempestivamente e não sejam modificados mais tarde. Evita-se, com isso, que as Juntas Comerciais precisem arquivar a contraprova do que lhes foi submetido para exame.

Para dispensar as empresas da guarda dos livros contábeis impressos, seria preciso desenvolver um sistema de autenticação dos dados armazenados eletronicamente, com a segurança necessária para, de forma semelhante ao sistema de autenticação mecânica, garantir a integridade e a veracidade das informações. Outra alternativa seria, ainda, o arquivamento eletrônico, pelos órgãos responsáveis, dos mesmos dados guardados nos bancos de dados das empresas.

O sistema eletrônico de escrituração traz benefícios tanto para as empresas quanto para a Administração Pública. Para as empresas porque, na prática, os registros contábeis já há algum tempo são majoritariamente produzidos em meio eletrônico e simplesmente impressos para autenticação da Junta Comercial. A entrega por meio eletrônico reduz os custos de impressão e armazenamento de dados. Para a Administração, porque fica sobremaneira facilitada a atividade de fiscalização, em razão de melhorias na organização, verificação, confrontação e análise das informações fornecidas pelas empresas.

Contra o tradicional sistema de escrituração impressa, o Ministério da Fazenda já apontou as seguintes dificuldades:

- Baixa produtividade na execução da auditoria;
- Informações declaratórias não confiáveis;
- Facilidade de simulação de transações comerciais;
- Dificuldade na execução dos controles;
- Falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes;
- Indisponibilidade de informação das transações comerciais em tempo hábil;
- Dificuldade de disponibilizar, compartilhar e trocar informações;
- Alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros de escrituração comercial;
- Dificuldade no cumprimento de obrigações acessórias;
- Falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados e a Secretaria da Receita Federal (SRF);
- Extravio de livros fiscais como instrumento para obstruir o desenvolvimento da ação fiscal.

Depois da apresentação do projeto de lei em exame, vários Estados e Municípios implementaram, com sucesso, formas eletrônicas de recepção de dados fiscais de empresas, o que corrobora a viabilidade da escrituração por meio eletrônico.

O próprio Governo Federal instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com base na legislação que hoje vigora: o art. 1.180 do Código Civil e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), lançou as bases da certificação digital e da assinatura eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro. Seu art. 10 reconhece como *documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.*

Segundo o art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, *o Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.* Seu § 1º prevê a entrega dos livros e documentos em forma eletrônica.

Ademais, vale mencionar que já foram realizados vários convênios entre a União e os Estados para compartilhamento dos dados de interesse da fiscalização. O último deles foi o Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, que *institui a Escrituração Fiscal Digital*, assinado entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, o Conselho Nacional de Política Fazendária e todos os Estados da Federação.

Também o Conselho Federal de Contabilidade já editou normas de escrituração contábil em forma eletrônica (NBC T 2.8, instituída pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005, com retificação publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2007).

No entanto, em relação ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, deixa claro que persiste responsabilidade das empresas de manter, *sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação ordinária.* Dessa forma, a faceta da escrituração eletrônica que mais beneficiaria as empresas, reduzindo os custos de armazenamento dos dados, ficou mitigada. Tal dispositivo regulamentar justifica-se por controvérsias acerca da apresentação dos livros e documentos contábeis de forma exclusivamente eletrônica, em face do disposto no art. 10 da MP nº 2.200-2, de 2001. Ressalte-se que o Código Civil, para o caso de escrituração

eletrônica, somente admite que o Livro Diário seja substituído por fichas, não fazendo menção ao seu arquivamento em meio eletrônico.

Entendemos, portanto, que a alteração dos dispositivos do Código Civil que regem a matéria (Capítulo IV do Título III do Livro II) concluirá a migração da escrituração em papel para o sistema eletrônico, conferindo maior estabilidade às normas e eliminando a necessidade de arquivamento de impressos com as informações já produzidas eletronicamente.

Reiteramos, outrossim, ser indispensável condicionar essas mudanças à regulamentação, a fim de garantir a existência de mecanismos eficazes de controle dos dados fornecidos eletronicamente, assegurando-se a identidade do informante e evitando-se falsificações, modificações posteriores e outras irregularidades facilmente previsíveis. Ressalte-se que, como já expusemos, as bases para essa regulamentação já existem, e acreditamos que não haverá dificuldades para a pronta adaptação do sistema já existente.

Dessa forma, cabe ao legislador fixar a possibilidade de armazenamento eletrônico das informações, abrindo as portas para a modernização de nossa legislação empresarial. Já ao Poder Executivo, responsável pela coordenação dos serviços de registro de empresas, competirá regulamentar de que forma esse armazenamento deve ser feito, buscando sempre preservar a consistência e a veracidade do sistema de registro.

Por isso, consideramos meritória a iniciativa do projeto de lei em exame.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, entretanto, temos algumas observações. O PLS nº 136, de 2003, visa a modificar o Decreto-Lei nº 486, de 1969, já tacitamente revogado pelos arts. 1.179 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Tais dispositivos regulam a matéria anteriormente disciplinada pelo Decreto-Lei nº 486, de 1969, e, por isso, revogam seus comandos, por força do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Além disso, o art. 1º do PLS nº 136, de 2003, passa a admitir o arquivamento da escrituração contábil *em meio magnético*, o que impossibilita a utilização de outras tecnologias, como, por exemplo, as mídias ópticas como os discos compactos (CDs), o que não parece compatível com o objetivo declinado na justificação do projeto. O art. 2º do PLS nº 136, 2003, incorre no mesmo equívoco. Melhor seria falar em *meio eletrônico de armazenagem*.

Ressalte-se que é indispensável a regulamentação prévia pelo Poder Executivo, antes que as empresas possam-se utilizar das prerrogativas a que o projeto analisado se refere. Caso contrário, a modificação legislativa pode servir para justificar irregularidades nas escriturações contábeis, já que às empresas será lícito manter bancos de dados meramente eletrônicos, com ampla possibilidade de modificação fraudulenta, se o Poder Público ainda não houver implantado um sistema de arquivamento e autenticação eletrônica de dados.

Por isso, por meio das alterações aqui propostas, busca-se deixar clara a necessidade de regulamentação prévia. Suprime-se, contudo, o artigo que estabelece o dever do Poder Executivo de regulamentar a matéria em 90 dias, por ser, no mínimo, inócuo e de constitucionalidade duvidosa face à independência dos órgãos do Poder do Estado. Modifica-se, ainda, o artigo que fixa o início da vigência da lei para o exercício financeiro seguinte a sua aprovação, por perder o sentido em vista da necessidade de regulamentação para que a lei seja aplicada.

Em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve-se suprimir a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário, mesmo porque se trata de conseqüência inexorável da aprovação da nova lei.

Todas essas correções foram contempladas pelo substitutivo da CCT, que se baseou nas emendas que apresentamos em relatório anterior à CAE. Comungamos da opinião de que as alterações propostas cabem em um substitutivo, pois o conjunto das emendas, embora não afete a essência do projeto, substitui-o integralmente, como previsto no art. 246, § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal.

Em adição às considerações já contempladas no substitutivo da CCT, acolhemos também as sugestões apresentadas pela Receita Federal por meio da Nota Cofis/Didig nº 2008/083, datada de 18 de março de 2008. A primeira sugestão é que a escrituração eletrônica seja autorizada não somente para o Livro Diário, mas para qualquer livro de escrituração empresarial.

A segunda sugestão é no sentido de que, em vez de se prever a possibilidade de apresentação do Livro Razão em meio eletrônico, como propõe a alteração ao *caput* do art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, dispense-se completamente a apresentação desse livro se a pessoa

jurídica optar pela escrituração eletrônica, já que se trata do mesmo conjunto de dados do Livro Diário e, com o banco de dados digital, será possível à autoridade fiscalizadora organizar a informação da forma que lhe seja mais conveniente. Assim, é de todo recomendável a extinção dessa obrigação tributária acessória, reduzindo a carga burocrática e desonerando os contribuintes.

Entendemos, ainda, que a modificação proposta pelo substitutivo ao art. 1.181 do Código Civil estaria mais bem posicionada como parágrafo único do art. 1.194, haja vista tratar-se de conservação e guarda de livros contábeis por meio eletrônico, e não da autenticação desses livros.

Por fim, propomos que seja acrescentado parágrafo ao art. 1.180 do Código Civil, para deixar claro que não somente a guarda e a conservação, mas também a produção e a apresentação da escrituração poderão ser feitas por meio exclusivamente eletrônico.

Tendo em vista as alterações adicionais, apresentamos novo substitutivo ao projeto, que as consolida.

## III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

EMENDA Nº 2 - CAE(SUBSTITUTIVO)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº136 , DE 2003**

Altera as Leis nºs 8.218, de 1991, e 10.406, de 2002, para permitir a produção e a guarda da escrituração em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**"Art. 1.180.** .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se, na forma do regulamento, que a escrituração seja feita por meio exclusivamente eletrônico (NR)"

**Art. 2º** O art. 1.194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 1.194.** .....

Parágrafo único. Admite-se, na forma do regulamento, a guarda da escrituração em meio eletrônico. (NR)"

**Art. 3º** O art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 14.** .....

§ 1º .....

§ 2º Ficam dispensados da escrituração de que trata o *caput* os contribuintes que adotarem a apresentação de sua escrituração em meio eletrônico, na forma do § 2º do art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (NR)"

**Art. 4º** As prerrogativas previstas nesta Lei serão exercidas mediante regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2008.

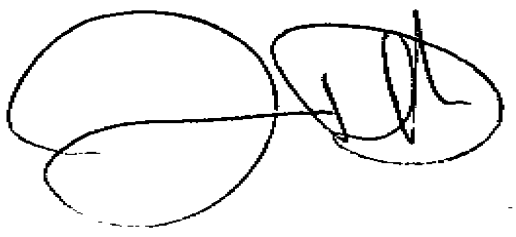

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**
**PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 136, DE 2003**
**NÃO TERMINATIVO**

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 07 / 08, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

**PRESIDENTE:**

**RELATOR(A):**

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP) | |
|---|---|
| EDUARDO SUPLICY (PT) | 1-FLÁVIO ARNS (PT) |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | 2- IDELI SALVATTI (PT) |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | 3- MARINA SILVA (PT) |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | 4- MARCELO CRIVELLA (PRB) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 5- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | 6- PATRÍCIA SABOYA GOMES (PDT) |
| SERYS SLHESSARENKO (PT) | 7- ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| | 8- CÉSAR BORGES (PR) |

| Maioria (PMDB) | |
|---|---|
| ROMERO JUCÁ | 1-VALTER PEREIRA |
| VALDIR RAUPP | 2-ROSEANA SARNEY |
| PEDRO SIMON | 3-WELLINGTON SALGADO |
| MÃO SANTA | 4-LEOMAR QUINTANILHA |
| GEOVANI BORGES | 5-EDISON LOBÃO FILHO |
| NEUTO DE CONTO | 6-PAULO DUQUE |
| GERSON CAMATA | 7-JARBAS VASCONCELOS |

| Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB) | |
|---|---|
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) |
| HERÁCLITO FORTES (DEM) | 2-ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) |
| ELISEU RESENDE (DEM) | 3-DEMÓSTENES TORRES (DEM) |
| JAYME CAMPOS (DEM) | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) |
| MARCO ANTÔNIO COSTA (DEM) | 5-MARCO MACIEL (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 6-ROMEU TUMA (PTB) |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | 7-ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | 8-EDUARDO AZEREDO (PSDB) |
| SÉRGIO GUERRA (PSDB) | 9-MARCONI PERILLO (PSDB) |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | 10-JOÃO TENÓRIO (PSDB) |

| PTB | |
|---|---|
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | 1-SÉRGIO ZAMBIASI |
| GIM ARGELLO | 2- |

| PDT | |
|---|---|
| OSMAR DIAS | 1-JEFFERSON PRAIA |

# PARECER Nº 1.060, DE 2009

(Da Comissão de Educação, Cultura e Desporte)

Relator: Senador **Adelmir Santana**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, objetiva facultar às pessoas jurídicas o armazenamento, em meio magnético, dos livros comerciais denominados "Livro Diário" e "Livro Razão".

Constituída de cinco artigos, a proposição, em suma, altera a redação do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para a consecução de seus objetivos.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que se admite o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento. O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, manteria a redação, modificada unicamente pelo acréscimo da expressão facultada a utilização de meio magnético de armazenagem em seu texto.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação

pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as exigências de escrituração contábil às tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

Submetido, por despacho inicial, às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Educação (CE) e, em sede de decisão terminativa, à de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), foi encaminhado, posteriormente, também ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decorrência da aprovação do Requerimento nº 662, de 2007, subscrito pelo Senador Wellington Salgado de Oliveira, por tratar-se de matéria vinculada à competência regimental daquele colegiado.

No entanto, o relator da matéria perante a CCT, no uso de suas prerrogativas, ofereceu substitutivo ao texto original, acatado pela Comissão. Na CAE, foi acolhido novo substitutivo, proposto também pelo relator, diverso do aprovado pela CCT.

Segundo o parecer aprovado pela CAE, o substitutivo daquela Comissão traz, em adição às considerações contempladas pelo substitutivo da CCT, sugestões apresentadas pela Receita Federal, para que toda a escrituração possa ser realizada por meio eletrônico, não somente o Livro Diário, e seja dispensado o Livro Razão, uma vez que os dados são o mesmo do diário e, em meio eletrônico, qualquer organização da informação é facilmente implementável pela autoridade fiscalizadora. O efeito é a redução da carga burocrática e a desoneração dos contribuintes.

## II – ANÁLISE

Cumprimentando os membros das CCT e da CAE pelo excelente trabalho, entendemos que o substitutivo da CAE, que traz incorporadas as sugestões da CCT, não traz prejuízo algum à educação, à cultura, ao ensino ou ao esporte no Brasil.

Ao contrário, como muitas dessas atividades são realizadas por sociedades submetidas às exigências de escrituração aplicáveis a qualquer outra

sociedade, acreditamos que a aprovação do substitutivo ao PLS nº 136, de 2003, será benéfica, por diminuir a carga burocrática e os custos com o armazenamento físico de impressos contábeis.

Ademais, as medidas aqui defendidas contribuem para a redução da utilização de papel no Brasil, o que vai ao encontro das preocupações ambientais que constantemente lutamos para sedimentar no comportamento e na cultura do povo brasileiro.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2009.

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 136/03 NA REUNIÃO DE 10 / 03 / 09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- (VAGO) |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| ÁLVARO DIAS | 1- LÚCIA VÂNIA |
| CICERO LUCENA | 2- MARCONI PERILLO |
| EDUARDO AZEREDO | 3- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 4- SÉRGIO GUERRA |
| RAIMUNDO COLOMBO | 5- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 6- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 7- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 8- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 9- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA<br>RELATOR | 10- MARIA DO CARMO ALVES |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

# PARECER Nº 1.061, DE 2009

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator **ad hoc:** Senador **Renato Casagrande**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, em sua redação original, acresce § 4º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e modifica o art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para facultar às pessoas jurídicas o armazenamento de seus livros contábeis em meio magnético.

Segundo o art. 1º do projeto, o art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que *se admite o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento*.

O art. 2º do projeto modificaria o art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, acrescentando a sua redação a expressão *facultada a utilização de meio magnético de armazenagem* em seu texto.

O art. 3º prevê a regulamentação do Poder Executivo, com prazo de sessenta dias, e o art. 4º prevê o início da vigência da lei que resultar do projeto para o primeiro dia do exercício financeiro subseqüente a sua aprovação.

O autor justifica sua proposta pelo objetivo de *reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios*, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Educação (CE), de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com decisão terminativa na última.

Na CCT, recebeu parecer favorável na forma do substitutivo apresentado pelo relator, Senador MARCELO CRIVELLA (Emenda nº 1 – CCT).

Na CAE, também recebeu parecer pela aprovação, na forma de novo substitutivo, do Senador FRANCISCO DORNELLES (Emenda nº 2 – CAE).

Os arts. 1º e 2º do substitutivo da CAE passam a alterar os arts. 1.180 e 1.194 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), para autorizar a produção e a guarda da escrituração em meio exclusivamente eletrônico. O art. 3º prevê a dispensa do Livro Razão para a empresa que optar pela escrituração eletrônica. O art. 4º condiciona o exercício dessas prerrogativas à regulamentação do Poder Executivo e o art. 5º fixa a vigência da lei em que se converter o projeto para a data de sua publicação.

Segundo o parecer da CAE, seu substitutivo, composto de cinco artigos, incorpora as sugestões da CCT e acrescenta as sugestões da Receita Federal, para que toda a escrituração possa ser realizada por meio eletrônico, não somente o Livro Diário, e para que o Livro Razão seja dispensado se a escrituração for eletrônica, por trazer os mesmos dados do Diário, apenas consolidados de maneira distinta.

A CE manifestou-se em seguida, pela aprovação do projeto, na forma do substitutivo da CAE.

**II – ANÁLISE**

Reconhecendo o brilhante trabalho desenvolvido nas comissões pelas quais o projeto tramitou anteriormente, daremos ênfase à análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do substitutivo da CAE, que corporifica o resultado mais atual dos debates sobre a matéria nesta Casa Legislativa.

O projeto e o substitutivo versam sobre direito civil e comercial, matérias de competência da União (art. 22, I, da Constituição), compreendidas entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e por não se incluir a matéria tratada na proposição entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Entendemos que o substitutivo corrigiu aspectos relevantes da redação original do projeto, como a inconstitucionalidade de seu art. 3º, que estabelecia prazo para o Poder Executivo regulamentar a matéria, em violação ao princípio constitucional da separação de poderes. Ademais, o substitutivo adaptou a alteração proposta ao diploma legal adequado – Código Civil, em vez do tacitamente revogado Decreto-Lei nº 486, de 1969 –, ampliou a possibilidade de escrituração eletrônica para qualquer livro contábil e, por fim, dispensou as empresas que optarem pela forma eletrônica da apresentação do Livro Razão, tendo em vista que os mesmos dados já são apresentados no Diário e podem ser organizados eletronicamente pelo próprio Fisco, sem qualquer dificuldade.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, estamos de acordo com a análise feita pela CAE, no sentido de que, muito embora a escrituração eletrônica já faça parte da realidade brasileira, em razão de atos administrativos do Poder Executivo, a alteração dos dispositivos legais que regem a matéria concluirá a migração da escrituração em papel para o sistema eletrônico, conferindo maior estabilidade às normas e eliminando a necessidade de arquivamento de impressos com as informações já produzidas eletronicamente. Demonstrada está, portanto, a juridicidade da proposta. Ressalte-se que tampouco há reparos à técnica utilizada no substitutivo.

No mérito, para evitar repetições desnecessárias, corroboramos a pertinência das conclusões alcançadas pelas comissões anteriores. Acreditamos, outrossim, que o efeito mais evidente das alterações propostas será a diminuição da burocracia e dos custos de armazenamento dos papéis produzidos na escrituração das empresas, o que se mostra especialmente importante nestes tempos de crise econômico-financeira que o Brasil e o mundo atravessam.

## III – VOTO

Manifestamo-nos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, na forma da Emenda nº 2 – CAE (substitutivo).

Sala da Comissão, em 17 de Junho de 2009.

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente

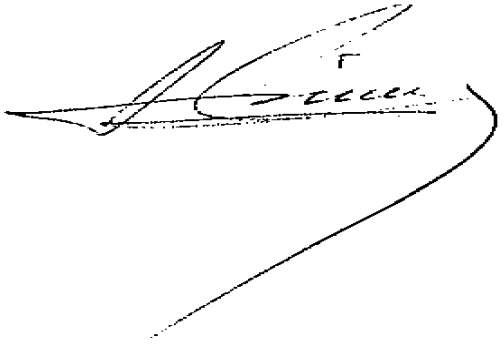

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 136 DE 2003

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 17/06/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** | SENADOR DEMÓSTENES TORRES |
| **RELATOR:** | "AD HOC"> SENADOR CRENATO CASAGRANDE |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** **PROPOSIÇÃO: SUBSTITUTIVO DA CAE AO PLS Nº 136, DE 2003.**

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SILVA | | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | X | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | X | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | 6 – SERYS SLHESSARENKO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | X | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | X | | | |
| | | | | | | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | X | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | X | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 17 / 06 / **2009**

**Senador DEMÓSTENES TORRES**
**Presidente**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

# TEXTO FINAL
# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº136, DE 2003
# (SUBSTITUTIVO)
## Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Altera as Leis nºs 8.218, de 1991, e 10.406, de 2002, para permitir a produção e a guarda da escrituração em meio eletrônico.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 1.180.** .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se, na forma do regulamento, que a escrituração seja feita por meio exclusivamente eletrônico (NR)"

**Art. 2º** O art. 1.194 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 1.194.** .....
Parágrafo único. Admite-se, na forma do regulamento, a guarda da escrituração em meio eletrônico. (NR)"

**Art. 3º** O art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"**Art. 14.** .....
§ 1º .....

§ 2º Ficam dispensados da escrituração de que trata o *caput* os contribuintes que adotarem a apresentação de sua escrituração em meio eletrônico, na forma do § 2º do art. 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (NR)'

**Art. 4º** As prerrogativas previstas nesta Lei serão exercidas mediante regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 200?.

, Presidente

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

Parágrafo único. (VETADO) (Incluído pela Lei Complementar nº 107, de 26.4.2001)

.....

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro

.....

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

.....

**DECRETO-LEI Nº 486, DE 3 DE MARÇO DE 1969.**

Dispõe sôbre escrituração e livros mercantis e dá outras providências.

.....

Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com fôlhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 1º O comerciante que empregar escrituração mecanizada, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas seguidamente numeradas, mecânica ou tipogràficamente.

§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter têrmos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

§ 3º Admite-se a escrituracão resumida do Diário, por totais que não excedam o período de um mês, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da

sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares para registro individuado e conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação.

.....

**LEI Nº 8.218, DE 29 DE AGOSTO DE 1991.**

Conversão da Medida Provisória nº 298, de 1991

Dispõe sobre Impostos e Contribuições Federais, Disciplina a Utilização de Cruzados Novos, e dá outras Providências.

.....

Art. 14 - A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, livro ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. *(Redação dada pela Lei nº 8.383, de 30/12/1991)*

Parágrafo único. A não-manutenção do livro de que trata este artigo, nas condições determinadas, implicará o arbitramento do lucro da pessoa jurídica. *(Redação dada pela Lei nº 8.383, de 30/12/1991)*

.....

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.**

Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

.....

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Art. 11. A utilização de documento eletrônico para fins tributários atenderá, ainda, ao disposto no art. 100 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

.....

**LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.**

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 1º Salvo o disposto no art. 1.180, o número e a espécie de livros ficam a critério dos interessados.

§ 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

Art. 1.180. Além dos demais livros exigidos por lei, é indispensável o Diário, que pode ser substituído por fichas no caso de escrituração mecanizada ou eletrônica.

Parágrafo único. A adoção de fichas não dispensa o uso de livro apropriado para o lançamento do balanço patrimonial e do de resultado econômico.

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

Parágrafo único. A autenticação não se fará sem que esteja inscrito o empresário, ou a sociedade empresária, que poderá fazer autenticar livros não obrigatórios.

Art. 1.182. Sem prejuízo do disposto no art. 1.174, a escrituração ficará sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, salvo se nenhum houver na localidade.

.....

Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

.....

**DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007.**

Institui o Sistema Público de Escrituração Digital - Sped.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 197/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de Julho de 2009

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Renato Casagrande ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, que "Faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais "Livro Diário" e "Livro Razão" em meio magnético", de autoria do Senador Paulo Octávio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

***DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RISF***

# RELATÓRIO:

## I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, que acresce § 4º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969 e modifica o art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para facultar às pessoas jurídicas o armazenamento de seus livros contábeis em meio magnético.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que *admite-se o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento.*

O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, manteria a redação, modificada unicamente pelo acréscimo da expressão "facultada a utilização de meio magnético de armazenagem" em seu texto, que assim seria lido:

> **Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio magnético de armazenagem, livro ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (Grifou-se).

Segundo o projeto em exame, caberia ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 60 dias. A lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente a sua aprovação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo *reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios*, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as exigências de escrituração contábil às novas tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito civil e comercial, matérias de competência da União (art. 22, I, da Constituição), compreendidas entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima por força do *caput* do art. 61 da Constituição e por não se incluir entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame.

Quanto ao mérito, reconhece-se a necessidade de se adaptar a legislação às inovações tecnológicas da sociedade moderna. A evolução da legislação e da regulamentação pelas Juntas Comerciais sempre demonstrou preocupação com o aprimoramento das formas de escrituração contábil de empresas. Em 1967, passou-se a admitir o processo mecanográfico. Em 1968, regulamentou-se a microfilmagem de livros. Em 1972, a escrituração passou a poder ser feita por computador e impressas em formulário contínuo, posteriormente encadernadas. Hoje, há, ainda, a alternativa das microfichas.

A escrituração mercantil tem tripla função: gerencial, documental e fiscal. Por meio dela, o empresário organiza seu negócio; produz documentos para demonstrar as operações e resultados da empresa, hábeis, desde que devidamente autenticados, a servir como meio de prova em processo judicial; e possibilita o controle da incidência e do pagamento de tributos. Por essa razão, as técnicas de escrituração devem obedecer a padrões

contábeis uniformes, a fim de facilitar a compreensão por terceiros e permitir a fiscalização pelo Poder Público.

Ressalte-se que, hoje em dia, nenhum dos processos automatizados admitidos prescinde da impressão e guarda do material na empresa. Para evitar que os livros sejam falseados ou posteriormente modificados pelas empresas, exige-se que o Registro Público de Empresas Mercantis autentique as impressões devidamente encadernadas da contabilidade das empresas. Na verdade, é a autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis, exigida nos termos do art. 1.182 do novo Código Civil, o ato que confere aos livros mercantis a capacidade de gerar os efeitos e a utilidade a eles conferidos pela lei.

As Juntas Comerciais, responsáveis pela autenticação, não retêm cópias dos documentos submetidos, mesmo porque seria fisicamente inviável a reunião em um só local da escrituração contábil de todas as sociedades inscritas no Registro de Empresas de determinada região. A exigência da autenticação para a validade da escrituração tem por objetivo assegurar que os livros sejam apresentados tempestivamente e não sejam modificados mais tarde. Evita-se, com isso, que as Juntas Comerciais precisem arquivar a contraprova do que lhes foi submetido para exame.

Para se dispensarem as empresas da guarda dos livros contábeis impressos, seria preciso desenvolver um sistema de autenticação eletrônica dos dados armazenados eletronicamente, com a segurança necessária para, de forma semelhante ao sistema de autenticação mecânica, garantir a integridade e a veracidade das informações. Alternativa seria, ainda, o arquivamento eletrônico, pelos órgãos responsáveis, dos mesmos dados guardados nos bancos de dados das empresas.

Considerando o atual estágio de desenvolvimento tecnológico da informática, há condições de se estabelecerem normas técnicas suficientes para garantir a consistência das informações arquivadas em meio eletrônico, como, por exemplo, a utilização de mídias não modificáveis ou de chaves de criptografia.

Dessa forma, cabe ao legislador fixar a possibilidade de armazenamento eletrônico das informações, abrindo as portas para a modernização de nossa legislação empresarial. Já ao Poder Executivo, responsável pela coordenação dos serviços de registro de empresas, competiria regulamentar de que forma esse armazenamento deve ser feito,

buscando sempre preservar a consistência e a veracidade do sistema de registro.

Por isso, consideramos meritória a iniciativa do projeto de lei em exame, inclusive no que tange à necessidade de regulamentação do dispositivo proposto.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, entretanto, não vai tão bem o projeto analisado. O PLS 136, de 2003, visa a modificar o Decreto-Lei nº 486, de 1969, já tacitamente derrogado pelos arts. 1.179 de seguintes do novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Tais dispositivos do novo Código Civil regulam a matéria anteriormente disciplinada pelo Decreto-Lei nº 486, de 1969, e, por isso, derrogam seus comandos, por força do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Além disso, o PLS 136, de 2003, passa a admitir o arquivamento da escrituração contábil "em meio magnético", o que impossibilita a utilização de outras tecnologias, como, por exemplo, as mídias ópticas como os discos compactos (CDs), o que não parece compatível com o objetivo declinado na justificação do projeto. O art. 2º do PLS 136, 2003, incorre no mesmo equívoco. Melhor seria falar em *meio eletrônico de armazenagem*.

Ressalte-se que é indispensável a regulamentação prévia pelo Poder Executivo, antes que as empresas possam utilizar das prerrogativas a que o projeto analisado se refere. Caso contrário, a modificação legislativa pode servir para justificar irregularidades nas escriturações contábeis, já que às empresas será lícito manter bancos de dados meramente eletrônicos, com ampla possibilidade de modificação fraudulenta, pois o Poder Público ainda não terá implantado um sistema uniforme e eficiente de arquivamento e autenticação eletrônica de dados.

Por isso, por meio das emendas aqui propostas, busca-se deixar clara a necessidade de regulamentação prévia. Suprime-se, contudo, o artigo que estabelece o dever do Executivo de regulamentar a matéria em 90 dias, por ser, no mínimo, inócuo e de constitucionalidade duvidosa face à independência dos órgãos do Poder do Estado. Modifica-se, ainda, o artigo que fixa o início da vigência da lei para o exercício financeiro seguinte a sua aprovação, por perder o sentido em vista da necessidade de regulamentação para que seja aplicada.

Por fim, em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve-se suprimir a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário, mesmo porque se trata de conseqüência inexorável da aprovação da nova lei.

## III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, com as emendas abaixo apresentadas.

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 1º do PLS 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigora acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 1.181.** .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se, na forma do regulamento, o arquivamento em meio eletrônico do Livro Diário de exercícios financeiros anteriores ao exercício em andamento. (NR)

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nos termos propostos pelo art. 2º do PLS 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio eletrônico de armazenagem, livros ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (NR)

**EMENDA Nº - CAE**

Dê-se ao art. 3º do PLS 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 3º As prerrogativas previstas nesta Lei serão exercidas mediante regulamentação do Poder Executivo.**

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 4º do PLS 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**EMENDA Nº – CAE**

Suprima-se ao art. 5º do PLS 136, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

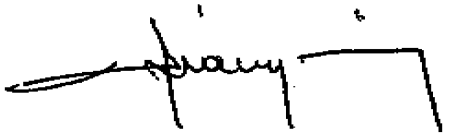

, Relator

## RELATÓRIO:

## I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, que acresce § 4º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969 e modifica o art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para facultar às pessoas jurídicas o armazenamento de seus livros contábeis em meio magnético.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que *se admite o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento.*

O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, manteria a redação, modificada unicamente pelo acréscimo da expressão "facultada a utilização de meio magnético de armazenagem" em seu texto, que assim seria lido:

> **Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio magnético de armazenagem, livro ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (Grifou-se).

Segundo o projeto em exame, caberia ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 60 dias. A lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente a sua aprovação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo *reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios*, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as exigências de escrituração contábil às novas tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

Por comungarmos do entendimento da relatoria anterior, repetimos abaixo os trechos relevantes do parecer apresentado em 2003, acrescido de novas considerações que corroboram a conclusão a que se chegou naquele momento.

## II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito civil e comercial, matérias de competência da União (art. 22, I, da Constituição), compreendidas entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição). A iniciativa parlamentar é legítima por força do *caput* do art. 61 da Constituição e por não se incluir entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional. Tampouco há norma constitucional que, no aspecto material, esteja em conflito com o teor do projeto em exame.

Quanto ao mérito, reconhece-se a necessidade de se adaptar a legislação às inovações tecnológicas da sociedade moderna. A evolução da legislação e da regulamentação pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio sempre demonstrou preocupação com o aprimoramento das formas de escrituração contábil de empresas. Em 1967, passou-se a admitir o processo mecanográfico. Em 1968, regulamentou-se a microfilmagem de livros. Em 1972, a escrituração passou a poder ser feita por computador e impressas em formulário contínuo, posteriormente encadernadas. Hoje, há, ainda, a alternativa das microfichas.

A escrituração mercantil tem tripla função: gerencial, documental e fiscal. Por meio dela, o empresário organiza seu negócio; produz documentos para demonstrar as operações e resultados da empresa, hábeis, desde que devidamente autenticados, a servir como meio de prova em processo judicial; e possibilita o controle da incidência e do pagamento de tributos. Por essa razão, as técnicas de escrituração devem obedecer a padrões contábeis uniformes, a fim de facilitar a compreensão por terceiros e permitir a fiscalização pelo Poder Público.

Ressalte-se que, hoje em dia, nenhum dos processos automatizados admitidos prescinde da impressão e guarda do material na empresa. Para evitar que os livros sejam falseados ou posteriormente modificados pelas empresas, exige-se que o Registro Público de Empresas Mercantis autentique as impressões devidamente encadernadas da contabilidade das empresas. Na verdade, é a autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis, exigida nos termos do art. 1.182 do Código Civil, o ato que confere aos livros mercantis a capacidade de gerar os efeitos e a utilidade a eles conferidos pela lei.

As Juntas Comerciais, responsáveis pela autenticação, não retêm cópias dos documentos submetidos, mesmo porque seria fisicamente inviável a reunião em um só local da escrituração contábil de todas as sociedades inscritas no Registro de Empresas de determinada região. A exigência da autenticação para a validade da escrituração tem por objetivo assegurar que os livros sejam apresentados tempestivamente e não sejam modificados mais tarde. Evita-se, com isso, que as Juntas Comerciais precisem arquivar a contraprova do que lhes foi submetido para exame.

Para se dispensarem as empresas da guarda dos livros contábeis impressos, seria preciso desenvolver um sistema de autenticação dos dados armazenados eletronicamente, com a segurança necessária para, de forma semelhante ao sistema de autenticação mecânica, garantir a integridade e a veracidade das informações. Alternativa seria, ainda, o arquivamento eletrônico, pelos órgãos responsáveis, dos mesmos dados guardados nos bancos de dados das empresas.

O sistema eletrônico de escrituração traz benefícios tanto para as empresas quanto para a Administração Pública. Para as empresas porque, na prática, os registros contábeis já há algum tempo são majoritariamente produzidos em meio eletrônico e simplesmente impressos para autenticação da Junta Comercial. A entrega por meio eletrônico reduz os custos de

impressão e armazenamento de dados. Para a Administração, porque fica sobremaneira facilitada a atividade de fiscalização, em razão de melhorias na organização, verificação, confrontação e análise das informações fornecidas pelas empresas.

Contra o tradicional sistema de escrituração impressa, o Ministério da Fazenda já apontou as seguintes dificuldades[1]:

- Baixa produtividade na execução da auditoria;
- Informações declaratórias não confiáveis;
- Facilidade de simulação de transações comerciais;
- Dificuldade na execução dos controles;
- Falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes;
- Indisponibilidade de informação das transações comerciais em tempo hábil;
- Dificuldade de disponibilizar, compartilhar e trocar informações;
- Alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros de escrituração comercial;
- Dificuldade no cumprimento de obrigações acessórias;
- Falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados/SRF;
- Extravio de livros fiscais como instrumento para obstruir o desenvolvimento da ação fiscal.

Depois da apresentação do projeto de lei em exame, vários Estados e Municípios implementaram com sucesso formas eletrônicas de recepção de dados fiscais de empresas, o que corrobora a viabilidade da escrituração por meio eletrônico.

O próprio Governo Federal instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de

2007, com base na legislação que hoje vigora: o art. 1.180 do Código Civil e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, lançou as bases da certificação digital e da assinatura eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro. Seu art. 10 reconhece como *documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.*

Segundo o art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, *o Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.* Seu § 1º prevê a entrega dos livros e documentos em forma eletrônica.

Ademais, vale mencionar que já foram realizados vários convênios entre União e Estados para compartilhamento dos dados de interesse da fiscalização. O último deles foi o Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, que *institui a Escrituração Fiscal Digital*, assinado entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, o Conselho Nacional de Política Fazendária e todos os Estados da Federação.

Também o Conselho Federal de Contabilidade já editou normas de escrituração contábil em forma eletrônica (NBC T 2.8, instituída pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005, com retificação publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2007).

No entanto, em relação ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, deixa claro que persiste responsabilidade das empresas de manter, *sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação ordinária.* Dessa forma, a faceta da escrituração eletrônica que mais beneficiaria as empresas, reduzindo os custos de armazenamento dos dados, ficou mitigada. Tal dispositivo regulamentar justifica-se por controvérsias acerca da apresentação dos livros e documentos contábeis de forma exclusivamente eletrônica, em face do disposto no art. 10 da MP nº 2.200-2, de 2001. Ressalte-se que o Código Civil, para o caso de escrituração eletrônica, somente admite que o Livro Diário seja substituído por fichas, não fazendo menção ao seu arquivamento em meio eletrônico.

Entendemos, portanto, que a alteração dos dispositivos do Código Civil que regem a matéria (Capítulo IV do Título III do Livro II do Código Civil) concluirá a migração da escrituração em papel para o sistema eletrônico, conferindo maior estabilidade às normas e eliminando a necessidade de arquivamento de impressos com as informações já produzidas eletronicamente.

Reiteramos, outrossim, ser indispensável condicionar essas mudanças à regulamentação, a fim de garantir a existência de mecanismos eficazes de controle dos dados fornecidos eletronicamente, assegurando-se a identidade do informante e evitando-se falsificações, modificações posteriores e outras irregularidades facilmente previsíveis. Ressalte-se que, como já expusemos, as bases para essa regulamentação já existem, e acreditamos que não haverá dificuldades para a pronta adaptação do sistema já existente.

Dessa forma, cabe ao legislador fixar a possibilidade de armazenamento eletrônico das informações, abrindo as portas para a modernização de nossa legislação empresarial. Já ao Poder Executivo, responsável pela coordenação dos serviços de registro de empresas, competirá regulamentar de que forma esse armazenamento deve ser feito, buscando sempre preservar a consistência e a veracidade do sistema de registro.

Por isso, consideramos meritória a iniciativa do projeto de lei em exame.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, entretanto, temos algumas observações. O PLS nº 136, de 2003, visa a modificar o Decreto-Lei nº 486, de 1969, já tacitamente derrogado pelos arts. 1.179 de seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Tais dispositivos do Código Civil regulam a matéria anteriormente disciplinada pelo Decreto-Lei nº 486, de 1969, e, por isso, derrogam seus comandos, por força do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Além disso, o PLS nº 136, de 2003, passa a admitir o arquivamento da escrituração contábil "em meio magnético", o que impossibilita a utilização de outras tecnologias, como, por exemplo, as mídias ópticas como os discos compactos (CDs), o que não parece compatível com o objetivo declinado na justificação do projeto. O art. 2º do PLS nº 136, 2003, incorre no mesmo equívoco. Melhor seria falar em *meio eletrônico de armazenagem*.

A ementa também deve ser retificada, para adaptá-la às alteração proposta acima, além de excluir a menção ao Livro Razão, não exigido na legislação em vigor.

Ressalte-se que é indispensável a regulamentação prévia pelo Poder Executivo, antes que as empresas possam utilizar das prerrogativas a que o projeto analisado se refere. Caso contrário, a modificação legislativa pode servir para justificar irregularidades nas escriturações contábeis, já que às empresas será lícito manter bancos de dados meramente eletrônicos, com ampla possibilidade de modificação fraudulenta, se o Poder Público ainda não houver implantado um sistema de arquivamento e autenticação eletrônica de dados.

Por isso, por meio das emendas aqui propostas, busca-se deixar clara a necessidade de regulamentação prévia. Suprime-se, contudo, o artigo que estabelece o dever do Executivo de regulamentar a matéria em 90 dias, por ser, no mínimo, inócuo e de constitucionalidade duvidosa face à independência dos órgãos do Poder do Estado. Modifica-se, ainda, o artigo que fixa o início da vigência da lei para o exercício financeiro seguinte a sua aprovação, por perder o sentido em vista da necessidade de regulamentação para que seja aplicada.

Por fim, em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve-se suprimir a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário, mesmo porque se trata de conseqüência inexorável da aprovação da nova lei.

## III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, com as emendas abaixo apresentadas.

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se à ementa do PLS nº 136, de 2003, a seguinte redação:

Faculta o arquivamento do Livro Diário em meio eletrônico.

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 1.181 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigora acrescido do seguinte parágrafo:

**Art. 1.181.** .....

§ 1º .....

§ 2º Admite-se, na forma do regulamento, o arquivamento em meio eletrônico do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício em andamento. (NR)

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nos termos propostos pelo art. 2º do PLS nº 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio eletrônico de armazenagem, livros ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Livro Diário, mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (NR)

**EMENDA Nº - CAE**

Dê-se ao art. 3º do PLS nº 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 3º** As prerrogativas previstas nesta Lei serão exercidas mediante regulamentação do Poder Executivo.

**EMENDA Nº – CAE**

Dê-se ao art. 4º do PLS nº 136, de 2003, a seguinte redação:

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**EMENDA Nº – CAE**

Suprima-se ao art. 5º do PLS nº 136, de 2003.

Sala da Comissão,

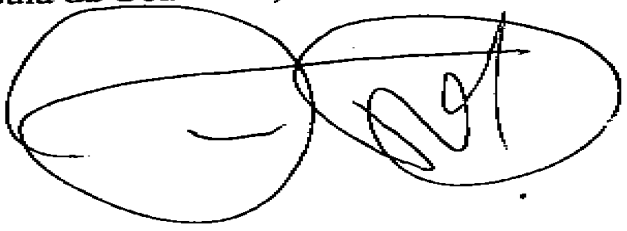

, Presidente

, Relator

**RELATÓRIO:**

**I – RELATÓRIO**

Tramita nesta Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, de autoria do Senador PAULO OCTÁVIO, que acresce § 4º ao art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969 e modifica o art. 14 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, para facultar às pessoas jurídicas o armazenamento de seus livros contábeis em meio magnético.

O art. 5º do Decreto-Lei nº 486, de 1969, passaria a dispor, em seu novo § 4º, que *se admite o arquivamento em meio magnético do Livro Diário de exercícios anteriores ao exercício financeiro em andamento*.

O art. 14 da Lei nº 8.218, de 1991, manteria a redação, modificada unicamente pelo acréscimo da expressão *facultada a utilização de meio magnético de armazenagem* em seu texto, que assim seria lido:

> **Art. 14.** A tributação com base no lucro real somente será admitida para as pessoas jurídicas que mantiverem, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, facultada a utilização de meio magnético de armazenagem, livro ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário (Livro Razão), mantidas as demais exigências e condições previstas na legislação. (Grifou-se).

Segundo o projeto em exame, caberia ao Poder Executivo regulamentar a lei no prazo de 60 dias. A lei entraria em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente a sua aprovação.

Em sua justificação, o autor da proposta afirma ter por objetivo *reduzir custos das empresas, permitindo a utilização de tecnologia no armazenamento de livros contábeis obrigatórios*, haja vista a pouca praticidade dos arquivos encadernados. Esclarece, ainda, que a previsão de regulamentação pelo Executivo visa a evitar a necessidade de novas leis para adaptar as exigências de escrituração contábil às novas tecnologias que surgirem. Por fim, explica que a vigência no primeiro dia do exercício financeiro subseqüente à aprovação tem por objetivo afastar as dificuldades que possam advir da modificação das regras no curso do exercício fiscal.

A matéria foi originalmente distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE), de Educação (CE) e de Constituição, Justiça e Cidadania. (CCJ). Após tramitar nesta CAE, onde recebeu relatórios favoráveis com emendas, inclusive deste relator, foi aprovado o Requerimento nº 662, de 2007, para ser ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) antes desta Comissão. A CCT aprovou parecer que se restringiu a repetir os argumentos que já haviam sido apontados por este relator quando da primeira análise da CAE, além de consolidar as emendas relacionadas ao fim de nosso relatório em um substitutivo.

Por esta razão, passamos a repetir os termos do relatório que apresentamos a esta Comissão de Assuntos Econômicos em 26 de abril de 2007, por permanecerem atuais e aplicáveis à matéria sob exame.

**II – ANÁLISE**

Reconhece-se a necessidade de se adaptar a legislação às inovações tecnológicas da sociedade moderna. A evolução da legislação e da regulamentação pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio sempre demonstrou preocupação com o aprimoramento das formas de escrituração contábil de empresas. Em 1967, passou-se a admitir o processo mecanográfico. Em 1968, regulamentou-se a microfilmagem de livros. Em 1972, a escrituração passou a poder ser feita por computador e impressa em formulário contínuo, posteriormente encadernada. Hoje, há, ainda, a alternativa das microfichas.

A escrituração mercantil tem tripla função: gerencial, documental e fiscal. Por meio dela, o empresário organiza seu negócio; produz documentos para demonstrar as operações e resultados da empresa, hábeis, desde que devidamente autenticados, a servir como meio de prova em processo judicial; e possibilita o controle da incidência e do pagamento de tributos. Por essa razão, as técnicas de escrituração devem obedecer a padrões contábeis uniformes, a fim de facilitar a compreensão por terceiros e permitir a fiscalização pelo Poder Público.

Ressalte-se que, hoje em dia, nenhum dos processos automatizados admitidos prescinde da impressão e guarda do material na empresa. Para evitar que os livros sejam falseados ou posteriormente modificados pelas empresas, exige-se que o Registro Público de Empresas Mercantis autentique as impressões devidamente encadernadas da contabilidade das empresas. Na verdade, é a autenticação do Registro Público de Empresas Mercantis, exigida nos termos do art. 1.182 do Código Civil, o ato que confere aos livros mercantis a capacidade de gerar os efeitos e a utilidade a eles conferidos pela lei.

As Juntas Comerciais, responsáveis pela autenticação, não retêm cópias dos documentos submetidos, mesmo porque seria fisicamente inviável a reunião em um só local da escrituração contábil de todas as sociedades inscritas no Registro de Empresas de determinada região. A exigência da autenticação para a validade da escrituração tem por objetivo assegurar que os livros sejam apresentados tempestivamente e não sejam modificados mais tarde. Evita-se, com isso, que as Juntas Comerciais precisem arquivar a contraprova do que lhes foi submetido para exame.

Para se dispensarem as empresas da guarda dos livros contábeis impressos, seria preciso desenvolver um sistema de autenticação dos dados armazenados eletronicamente, com a segurança necessária para, de forma semelhante ao sistema de autenticação mecânica, garantir a integridade e a veracidade das informações. Alternativa seria, ainda, o arquivamento eletrônico, pelos órgãos responsáveis, dos mesmos dados guardados nos bancos de dados das empresas.

O sistema eletrônico de escrituração traz benefícios tanto para as empresas quanto para a Administração Pública. Para as empresas porque, na prática, os registros contábeis já há algum tempo são majoritariamente produzidos em meio eletrônico e simplesmente impressos para autenticação da Junta Comercial. A entrega por meio eletrônico reduz os custos de impressão e armazenamento de dados. Para a Administração, porque fica sobremaneira facilitada a atividade de fiscalização, em razão de melhorias na organização, verificação, confrontação e análise das informações fornecidas pelas empresas.

Contra o tradicional sistema de escrituração impressa, o Ministério da Fazenda já apontou as seguintes dificuldades[1]:

- Baixa produtividade na execução da auditoria;
- Informações declaratórias não confiáveis;
- Facilidade de simulação de transações comerciais;
- Dificuldade na execução dos controles;
- Falta de compatibilidade entre os dados econômico-fiscais dos contribuintes;
- Indisponibilidade de informação das transações comerciais em tempo hábil;

[1] Disponível em www.sped.fazenda.gov.br/universo_atuacao.aspx. Acesso em 24.04.2007.

- Dificuldade de disponibilizar, compartilhar e trocar informações;
- Alto custo de impressão, manipulação e armazenamento de livros de escrituração comercial;
- Dificuldade no cumprimento de obrigações acessórias;
- Falta de padronização de obrigações acessórias entre os Estados/SRF;
- Extravio de livros fiscais como instrumento para obstruir o desenvolvimento da ação fiscal.

Depois da apresentação do projeto de lei em exame, vários Estados e Municípios implementaram com sucesso formas eletrônicas de recepção de dados fiscais de empresas, o que corrobora a viabilidade da escrituração por meio eletrônico.

O próprio Governo Federal instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), por meio do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, com base na legislação que hoje vigora: o art. 1.180 do Código Civil e o art. 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), lançou as bases da certificação digital e da assinatura eletrônica no ordenamento jurídico brasileiro. Seu art. 10 reconhece como *documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.*

Segundo o art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, *o Sped é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração comercial e fiscal dos empresários e sociedades empresárias, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.* Seu § 1º prevê a entrega dos livros e documentos em forma eletrônica.

Ademais, vale mencionar que já foram realizados vários convênios entre União e Estados para compartilhamento dos dados de interesse da fiscalização. O último deles foi o Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006, que *institui a Escrituração Fiscal Digital*, assinado entre a União, representada pela Secretaria da Receita Federal, o Conselho Nacional de Política Fazendária e todos os Estados da Federação.

Também o Conselho Federal de Contabilidade já editou normas de escrituração contábil em forma eletrônica (NBC T 2.8, instituída pela Resolução CFC nº 1.020, de 18 de fevereiro de 2005, com retificação publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2007).

No entanto, em relação ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o § 2º do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, deixa claro que persiste responsabilidade das empresas de manter, *sob sua guarda e responsabilidade, os livros e documentos na forma e prazos previstos na legislação ordinária*. Dessa forma, a faceta da escrituração eletrônica que mais beneficiaria as empresas, reduzindo os custos de armazenamento dos dados, ficou mitigada. Tal dispositivo regulamentar justifica-se por controvérsias acerca da apresentação dos livros e documentos contábeis de forma exclusivamente eletrônica, em face do disposto no art. 10 da MP nº 2.200-2, de 2001. Ressalte-se que o Código Civil, para o caso de escrituração eletrônica, somente admite que o Livro Diário seja substituído por fichas, não fazendo menção ao seu arquivamento em meio eletrônico.

Entendemos, portanto, que a alteração dos dispositivos do Código Civil que regem a matéria (Capítulo IV do Título III do Livro II do Código Civil) concluirá a migração da escrituração em papel para o sistema eletrônico, conferindo maior estabilidade às normas e eliminando a necessidade de arquivamento de impressos com as informações já produzidas eletronicamente.

Reiteramos, outrossim, ser indispensável condicionar essas mudanças à regulamentação, a fim de garantir a existência de mecanismos eficazes de controle dos dados fornecidos eletronicamente, assegurando-se a identidade do informante e evitando-se falsificações, modificações posteriores e outras irregularidades facilmente previsíveis. Ressalte-se que, como já expusemos, as bases para essa regulamentação já existem, e acreditamos que não haverá dificuldades para a pronta adaptação do sistema já existente.

Dessa forma, cabe ao legislador fixar a possibilidade de armazenamento eletrônico das informações, abrindo as portas para a modernização de nossa legislação empresarial. Já ao Poder Executivo, responsável pela coordenação dos serviços de registro de empresas, competirá regulamentar de que forma esse armazenamento deve ser feito, buscando sempre preservar a consistência e a veracidade do sistema de registro.

Por isso, consideramos meritória a iniciativa do projeto de lei em exame.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, entretanto, temos algumas observações. O PLS nº 136, de 2003, visa a modificar o Decreto-Lei nº 486, de 1969, já tacitamente revogado pelos arts. 1.179 e seguintes do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Tais dispositivos do Código Civil regulam a matéria anteriormente disciplinada pelo Decreto-Lei nº 486, de 1969, e, por isso, revogam seus comandos, por força do art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Além disso, o art. 1º do PLS nº 136, de 2003, passa a admitir o arquivamento da escrituração contábil *em meio magnético*, o que impossibilita a utilização de outras tecnologias, como, por exemplo, as mídias ópticas como

os discos compactos (CDs), o que não parece compatível com o objetivo declinado na justificação do projeto. O art. 2º do PLS nº 136, 2003, incorre no mesmo equívoco. Melhor seria falar em *meio eletrônico de armazenagem*.

A ementa também deve ser retificada, para adaptá-la às alterações propostas acima, além de excluir a menção ao Livro Razão, não exigido na legislação em vigor.

Ressalte-se que é indispensável a regulamentação prévia pelo Poder Executivo, antes que as empresas possam-se utilizar das prerrogativas a que o projeto analisado se refere. Caso contrário, a modificação legislativa pode servir para justificar irregularidades nas escriturações contábeis, já que às empresas será lícito manter bancos de dados meramente eletrônicos, com ampla possibilidade de modificação fraudulenta, se o Poder Público ainda não houver implantado um sistema de arquivamento e autenticação eletrônica de dados.

Por isso, por meio das alterações aqui propostas, aproveitadas no substitutivo aprovado pela CCT, busca-se deixar clara a necessidade de regulamentação prévia. Suprime-se, contudo, o artigo que estabelece o dever do Poder Executivo de regulamentar a matéria em 90 dias, por ser, no mínimo, inócuo e de constitucionalidade duvidosa face à independência dos órgãos do Poder do Estado. Modifica-se, ainda, o artigo que fixa o início da vigência da lei para o exercício financeiro seguinte a sua aprovação, por perder o sentido em vista da necessidade de regulamentação para que a lei seja aplicada.

Por fim, em cumprimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, deve-se suprimir a cláusula genérica de revogação das disposições em contrário, mesmo porque se trata de conseqüência inexorável da aprovação da nova lei.

Todas essas correções foram contempladas pelo substitutivo da CCT, que se baseou nas emendas que apresentamos em relatório anterior à CAE. Comungamos da opinião de que as alterações propostas cabem em um substitutivo, pois o conjunto das emendas, embora não afete a essência do projeto, substitui-o integralmente, como previsto no art. 246, § 4º, do Regimento Interno do Senado Federal.

## III – VOTO

Por todo o exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 136, de 2003, na forma do substitutivo aprovado pela CCT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.062, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15 , de 2003 (nº 781/1999, na Casa de origem do Deputado Marcelo Teixeira), que modifica incisos dos arts. 22 e 24 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

**REALTOR "AD HOC": Senador. INÁCIO ARRUDA**

## I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa alterar a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Especificamente, modifica incisos dos arts. 22 e 24, de modo a transferir para a administração municipal parte das competências relativas à fiscalização do trânsito atualmente atribuídas aos Estados.

Pela proposta, no art. 22, que trata das competências dos órgãos executivos de trânsito estaduais e do Distrito Federal, nova redação dada aos incisos V, VI e XV determina que o Estado e o Distrito Federal somente exercerão as atividades de fiscalização, autuação e aplicação de sanções e penalidades relativas ao trânsito e à emissão de poluentes como agente do órgão executivo de trânsito do Município, mediante convênio.

Já no art. 24, que dispõe sobre atribuições dos órgãos de trânsito municipais, a nova redação dada aos incisos VI e VII suprime dos dispositivos a referência às situações em que cabe ao Município fiscalizar, autuar ou aplicar sanções ou penalidades. Com isso, a proposta amplia as competências municipais nesse campo, atualmente restritas às infrações relativas a circulação, estacionamento, parada, excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, embora o Código de Trânsito Brasileiro tenha procurado conferir novas responsabilidades aos Municípios no Sistema Nacional de Trânsito (SNT), na prática, criou incertezas

quanto à competência de Estados e Municípios no que tange à imposição de multas. Considera que, mesmo com a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) posteriormente editada com o objetivo de sanar essas questões, os critérios adotados na divisão das funções entre as diferentes esferas de governo, além de pouco rígidos, não asseguram a distribuição lógica das competências.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado sem alterações na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Nesta Casa, não foram apresentadas emendas ao projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analisar as proposições sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter sido distribuído com exclusividade a esta Comissão, compete-lhe, ainda, o exame do projeto quanto ao mérito.

Observamos que o PLC nº 15, de 2003, não contém vício de iniciativa, uma vez que dispõe sobre trânsito, matéria sobre a qual a União detém a competência privativa para legislar, conforme determina o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Além disso, o arts. 48 e 61 da mesma Carta conferem ao Congresso Nacional e a qualquer de seus membros, respectivamente, a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União.

O projeto observa também os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis (...)", pois se destina a complementar a Lei nº 9.503, de 1997, considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Ademais, está redigido consoante as normas da boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, entretanto, consideramos que a medida é questionável, especialmente quanto à oportunidade de sua implantação.

A maioria dos Municípios vem encontrando sérias dificuldades para executar plenamente as competências que lhes foram atribuídas pelo Código, não sendo recomendável, no momento, transferir-lhes responsabilidades adicionais com relação à fiscalização do trânsito.

Observe-se que, desde 1997, o Código prevê, no § 2° do art. 24 – que trata das atribuições dos Municípios –, que, *para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito*. Entretanto, segundo dados de junho de 2009, somente 16% dos Municípios estavam integrados ao SNT, segundo informações do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN).

Embora nesse conjunto se incluam as principais cidades e a maior parte da frota de veículos motorizados do País, é forçoso destacar que a integração ao SNT é a exigência mínima do CTB para assegurar que os Municípios observem um padrão adequado de procedimentos. Nos demais quase cinco mil Municípios brasileiros, sequer essa condição mínima foi alcançada.

## III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara n° 15, de 2003.

Sala da Comissão, 2 de julho de 2009.

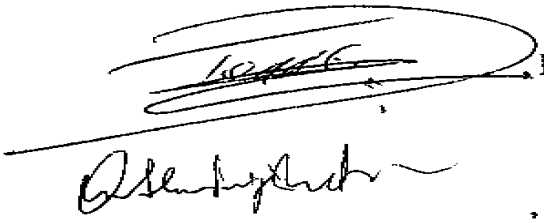

**Presidente**

**, Relator**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 15 DE 2003

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02 / 07 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: Senador Inácio Arruda | |
| "AD HOC" | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | ~~5. CÉSAR BORGES~~ |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# RELATÓRIO

Documento anexado nos termos do art.250, parágrafo único, do Regimento Interno.

RELATOR: Senador **SIBÁ MACHADO**

## I – RELATÓRIO

Vem à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2003 (PL nº 781, de 1999, na Casa de origem), que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Especificamente, modifica incisos dos arts. 22 e 24, de modo a transferir para a administração municipal parte das competências relativas à fiscalização do trânsito atualmente atribuídas aos estados.

Assim, no art. 22, que trata das competências dos órgãos executivos de trânsito estaduais e do Distrito Federal, nova redação dada aos incisos V, VI e XV vincula as atividades de fiscalização, autuação e aplicação de sanções e penalidades – relativas ao trânsito e à emissão de poluentes – à existência de convênio firmado com o município.

Já no art. 24, que dispõe sobre atribuições dos órgãos de trânsito municipais, o novo texto dos incisos VI e VII elimina a menção às situações em que compete ao município fiscalizar, autuar ou aplicar sanções ou penalidades – infrações de circulação, estacionamento e parada, bem como por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos –, ampliando seu raio de ação.

Em sua justificativa, o autor argumenta que, embora o Código de Trânsito Brasileiro tenha procurado conferir novas responsabilidades aos municípios no Sistema Nacional de Trânsito, na prática, criou incertezas quanto à competência de estados e municípios no que tange à imposição de multas. Considera que, mesmo com a resolução do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) posteriormente editada com o objetivo de sanar essas questões, os critérios adotados na divisão das funções entre as diferentes esferas de governo, além de pouco rígidos, não asseguram a distribuição lógica das competências.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi aprovado sem alterações na Comissão de Viação e Transportes e na Comissão de Constituição e Justiça e Redação.

Nesta Casa, não foram apresentadas emendas aos projetos na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania analisar as proposições sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter sido distribuído com exclusividade a esta Comissão, compete-lhe, ainda, o exame do Projeto quanto ao mérito.

Observamos que o PLC nº 15, de 2003, não contém vício de iniciativa, uma vez que dispõe sobre trânsito, matéria sobre a qual a União tem competência privativa para legislar, conforme determina o art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. Além disso, o arts. 48 e 61 conferem ao Congresso Nacional e a qualquer de seus membros, respectivamente, a iniciativa para a proposição de leis relativas a matérias de interesse da União.

O projeto observa também os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis (...)", pois se destina a complementar a Lei nº 9.503, de 1997, considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa. Ademais, está redigido consoante as normas da boa técnica legislativa.

No que tange ao mérito, entretanto, consideramos que a matéria está sujeita a questionamentos, especialmente quanto à oportunidade de sua implantação.

A maioria dos municípios vem encontrando sérias dificuldades para executar plenamente as competências que lhes foram atribuídas pelo Código, não havendo sentido, no momento, em lhes transferir responsabilidades adicionais com relação à fiscalização do trânsito.

Observe-se que, desde 1997, o Código prevê, no §2º do art. 24 – que trata das atribuições dos municípios, como já citado –, que, *para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito*. Entretanto, até outubro deste ano, somente cerca de 10% dos municípios estavam integrados ao SNT, segundo informações de técnico do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

Embora nesse conjunto se incluam as principais cidades e a maior parte da frota de veículos motorizados do País, é forçoso destacar-se que a integração ao SNT é a exigência mínima do CTB para assegurar que os municípios observem um padrão adequado de procedimentos. Nos demais cinco mil municípios brasileiros, sequer essa condição mínima foi alcançada.

## III – VOTO

Pelo exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2003.

Sala da Comissão,

, Presidente

Sibá Machado , Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997.**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22. Compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição:

V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações previstas neste Código, excetuadas aquelas relacionadas nos incisos VI e VIII do art. 24, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VI - aplicar as penalidades por infrações previstas neste Código, com exceção daquelas relacionadas nos incisos VII e VIII do art. 24, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais;

.....

Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

§ 2º Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 deste Código.

# PARECER Nº 1.063. DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº15, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Siqueira Campos, que insere novos parágrafos nos rats. 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionias Transitórias, para determinar a transferência, aos municípios, de metade dos recursos da CPMF destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

RELATORA: Senadora **LÚCIA VÂNIA**

**Relator " AH HOC" : Senador. Jayme Campos**

## I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, de 2005, que insere novos parágrafos nos arts. 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a transferência, aos municípios, de metade dos recursos da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

A PEC propõe que se acrescentem dois parágrafos ao art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), sendo o primeiro para determinar a transferência, aos fundos municipais de combate à pobreza, de metade da receita da CPMF, proporcionalmente ao número de habitantes do município e em razão inversa à renda *per capita* do respectivo estado.

O segundo parágrafo a ser acrescentado ao art. 80 do ADCT dispõe sobre os recursos a serem destinados aos municípios que ainda não tiverem criado seus fundos de combate à pobreza. Nesses casos, os recursos serão transferidos para os fundos de combate à pobreza dos respectivos estados e, na falta desses, repartidos entre os demais municípios do mesmo estado, observados os critérios relativos à população e à renda **per capita**.

A cláusula de vigência prevê que os efeitos financeiros ocorram a partir do primeiro dia do exercício subseqüente ao da publicação da PEC.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão deliberar, em caráter não terminativo, acerca da constitucionalidade, da legalidade e do mérito das propostas de emenda à Constituição a ela submetidas, conforme disposto nos arts. 101, I, e 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposta que ora examinamos revela a preocupação de seu primeiro signatário, o ex-Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS, com a questão federativa e, especialmente, com o fortalecimento dos municípios brasileiros. Ao prever fonte de receitas certa e suficiente para que estes, com autonomia e independência, invistam em ações de combate à pobreza, ele nos mostra um caminho racional e eficaz para beneficiar a parcela do povo que ainda vive de maneira indigna.

A proposta, no entanto, perdeu sua oportunidade, tendo em vista que, apresentada em 2005, dependia, para ter eficácia, de aprovação até 31 de dezembro de 2007, termo final de vigência da CPMF. Ultrapassado aquele prazo e rejeitada a proposta para prorrogação da contribuição até 2010, não há mais receita a ser repartida entre União e municípios, razão pela qual a PEC, a despeito do mérito da iniciativa, não pode ser aprovada.

## III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição da Proposta de Emenda à Constituição nº 15 de 2005.

Sala da Comissão, 18 de junho DE 2009

**Senador Demóstenes Torres** , Presidente

, Relatora

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PEC **Nº** 15 **DE** 2005

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 18 / 06 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres | |
| **RELATOR:** " AD HOC" Senador Jayme Campos | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# RELATÓRIO

Documento anexado nos termos do Art. 250, parágrafo único do Regimento Interno.

RELATOR: Senador **MAGUITO VILELA**

## I – RELATÓRIO

Encontra-se em exame nesta comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 15, de 2005, que *insere novos parágrafos nos arts. 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a transferência, aos municípios, de metade dos recursos da CPMF destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.*

A PEC compõe-se de dois artigos. O primeiro propõe que se acrescentem dois parágrafos ao art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dos quais o primeiro determina a transferência, aos fundos municipais de combate à pobreza, de metade da receita da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF), proporcionalmente ao número de habitantes do município e em razão inversa à renda *per capita* do respectivo estado.

O segundo parágrafo a ser acrescentado ao art. 80 do ADCT dispõe sobre os recursos a serem destinados aos municípios que ainda não tiverem criado seus fundos de combate à pobreza. Nesses casos, os recursos serão transferidos para os fundos de combate à pobreza dos respectivos estados e, na falta desses, repartidos entre os demais municípios do mesmo estado, observados os critérios relativos à população e à renda *per capita*.

A cláusula de vigência prevê que os efeitos financeiros ocorram a partir do primeiro dia do exercício subseqüente ao da publicação da PEC.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão deliberar, em caráter não terminativo, acerca da constitucionalidade, da legalidade e do mérito das propostas de emenda à Constituição a ela submetidas, conforme disposto nos arts. 101, I, e 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

Do ponto de vista constitucional e legal, nada obsta a aprovação da PEC nº 15, de 2005. A PEC está vazada em adequada técnica legislativa, obedece à Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas alterações, e não contraria as chamadas "cláusulas pétreas" da Constituição Federal, relacionadas no § 4º do art. 60 da Carta Magna. O único reparo a ser feito é a supressão da referência, feita na ementa da PEC, ao art. 82 do ADCT, que não seria modificado pela aprovação da proposta ora em exame. Esse pequeno lapso pode ser corrigido por emenda de redação, que apresentamos ao final deste parecer.

Do ponto de vista do mérito, a proposição deve ser compreendida no contexto da brutal concentração de receitas tributárias na esfera federal, ocorrida nos últimos dez anos. O propósito da PEC não é outro senão reverter, ainda que parcialmente, os abusos centralizadores da política tributária adotada pelo governo federal na última década.

As medidas que resultaram nessa concentração entraram em aberto confronto com a determinação do Constituinte de 1988, que buscava o ideal do equilíbrio federativo e, para tanto, transferiu aos estados e municípios diversas receitas tributárias que anteriormente permaneciam no âmbito federal. A recente reconcentração de receitas representou, portanto, uma quebra do equilíbrio federativo e um desacato ao espírito da Constituição, conforme aprovada em outubro de 1988. Não se pode esquecer que a própria Constituição veda, soberanamente, a aprovação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado. Se a regra vale para PECs, com mais razão vale para instrumentos infraconstitucionais. No entanto, essa regra não tem sido cumprida, o que resultou nas crescentes dificuldades financeiras dos entes federados e na perda de sua capacidade de atender adequadamente ao cidadão.

Do ponto de vista orçamentário, a receita da CPMF tem apresentado crescimento substancial nos últimos anos, apesar das inovações legais que isentaram diversas operações financeiras de sua incidência. Ela tem sido fonte significativa de receita para a União, que dela tem-se valido para elevar o superávit primário. No entanto, sua motivação original obedecia a propósitos sociais, como saúde, previdência e assistência social, esta realizada por intermédio do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, criado pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000. A mesma Emenda determinou a criação dos fundos estaduais e municipais de combate à pobreza, mas não conseguiu dotá-los com receitas suficientes para sua plena e eficaz operação. A aprovação da PEC nº 15, de 2005, viabilizará esses fundos, passo relevante na direção da restauração do equilíbrio federativo.

Do ponto de vista das contas federais, convém atentar para o fato de que se trata de apenas 10,5% do montante arrecadado por essa contribuição em 2004 e menos de 1% do total das receitas tributárias federais, o que comprova que a PEC não implica perda financeira significativa para a União. Além disso, a transferência não ferirá as metas fiscais, pois, de acordo com o disposto no § 1º do art. 80 do ADCT, os recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não estão sujeitos à desvinculação de receitas determinada pelo art. 76 do mesmo Ato e não podem ser destinados à formação de superávit primário. Transferi-los para os municípios não afetará, portanto, o pagamento de juros e a evolução da dívida pública.

Em que pese seu caráter limitado frente à dimensão dos problemas enfrentados pelos poderes públicos locais, estamos convencidos de que esses recursos ajudarão a aliviar, ao menos em parte, a asfixia financeira a que têm sido submetidos os municípios brasileiros.

## III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2005, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA (DE REDAÇÃO) Nº - CCJ**

Suprima-se, na ementa da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2005, a referência ao art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

## ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 76. É desvinculado de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2011, 20% (vinte por cento) da arrecadação da União de impostos, contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 56, de 2007)

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não reduzirá a base de cálculo das transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios na forma dos arts. 153, § 5º; 157, I; 158, I e II; e 159, I, a e b; e II, da Constituição, bem como a base de cálculo das destinações a que se refere o art. 159, I, c, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Excetua-se da desvinculação de que trata o **caput** deste artigo a arrecadação da contribuição social do salário-educação a que se refere o art. 212, § 5º, da Constituição.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 27, de 2000)

Art. 80. Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

I - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de oito centésimos por cento, aplicável de 18 de junho de 2000 a 17 de junho de 2002, na alíquota da contribuição social de que trata o art. 75 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

II - a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, ou do imposto que vier a substituí-lo, incidente sobre produtos supérfluos e aplicável até a extinção do Fundo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

III - o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII, da Constituição; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

IV - dotações orçamentárias; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

V- doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

VI - outras receitas, a serem definidas na regulamentação do referido Fundo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, da Constituição, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 2º A arrecadação decorrente do disposto no inciso I deste artigo, no período compreendido entre 18 de junho de 2000 e o início da vigência da lei complementar a que se refere a art. 79, será integralmente repassada ao Fundo, preservado o seu valor real, em títulos públicos federais, progressivamente resgatáveis após 18 de junho de 2002, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

Art. 82. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem instituir Fundos de Combate á Pobreza, com os recursos de que trata este artigo e outros que vierem a destinar, devendo os referidos Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

§ 1º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, sobre os produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, da Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do Imposto sobre serviços ou do imposto que vier a substituí-lo, sobre serviços supérfluos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000)

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2000**

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

# PARECER Nº 1.064, DE 2009

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação ao § 3º do art. 71 da Constituição federal, para conferir auto-executoriedade às decisões do Tribunal de Contas da União.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

RELATOR "AD HOC": Senador **RENATO CASAGRANDE**

## I. RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão, nos termos dos arts. 101 e 356 do Regimento Interno do Senado Federal, proposta de emenda à Constituição Federal (PEC), encabeçada pelo ilustre Senador Antonio Carlos Valadares, que tem por intuito alterar o § 3º do art. 71 da Carta Maior, com vistas a admitir a execução, de ofício, das decisões administrativas do Tribunal de Contas da União - TCU, das quais resulte imputação de débito ou multa, sem a intervenção do Poder Judiciário.

Argumenta o nobre autor que a atividade de fiscalização das contas públicas, exercida mediante o controle externo da Administração pelo Congresso Nacional, com o auxílio do TCU, embora encerre poderes para proceder à imputação de débitos e multas, carece da movimentação da máquina judiciária para o recebimento dos respectivos créditos,

circunstância que, "a um só tempo, acarreta ineficiência do sistema e assoberba o Poder Judiciário".

Justifica ainda sua proposta aduzindo que "a vigente Constituição traça limites à executoriedade em seu art. 5º, incisos XXXV e LV, que garante a ampla defesa e o contraditório, além da apreciação pelo Poder Judiciário de toda lesão ou ameaça de lesão ao direito, sem contudo mencionada restrição constitucional suprimir o atributo da auto-executoriedade do ato administrativo, até porque, sem ele, dificilmente poderia a Administração em certos momentos concluir seus projetos administrativos ou exercer com eficiência sua função pública".

A PEC nº 30, de 2005, sob exame, pretende portanto conceder à corte auxiliar do Parlamento poderes constritivos típicos das autoridades judiciais, para automaticamente fazer cumprir suas decisões no âmbito supracitado, o que, segundo o proponente, "terá extrema importância no combate à malversação de recursos públicos, pois dará plena efetividade às decisões do TCU".

Não foram apresentadas emendas à proposição, no transcurso do prazo regimental.

## II. ANÁLISE

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios, porquanto observadas as regras pertinentes à competência do ente federativo e de iniciativa.

Porém, no que concerne à constitucionalidade material, a proposição, em nosso entendimento, padece de vício insanável, conforme adiante se demonstra.

Por definição, o Tribunal de Contas da União é um tribunal administrativo dotado de jurisdição sobre "administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário" (art. 71, II, da Constituição Federal – CF).

Cumpre salientar que, quando cabíveis, as disposições aplicáveis ao TCU no que tange à organização, composição e fiscalização, constantes da Seção IX do Capítulo I do Título IV da Constituição Federal (Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária), estendem-se aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios (*caput* do art. 75 da CF). Assim sendo, aprovada a PEC nº 30, de 2005, a modificação por ela introduzida alcançará as demais Cortes de Contas.

*Em virtude de sua natureza jurídica, os tribunais de contas não* têm competência para praticar atos típicos do Poder Judiciário. Não estão abertas a esses órgãos possibilidades de decretar prisão de responsáveis, quebrar sigilos fiscal ou telefônico, efetuar busca e apreensão de documentos e arrestar bens, entre outros, embora possa determinar às autoridades competentes que adotem as providências para o arresto de bens de responsáveis julgados em débito ou multados, de forma a garantir a efetividade do processo de execução de suas decisões. Neste caso, o arresto será determinado pelo Poder Judiciário, a quem também compete processar a execução do título executivo extrajudicial (que é a decisão sobre a qual versa a proposta ora sob exame, à qual se pretende conferir o caráter de auto-executoriedade).

Por isso, a natureza de suas decisões também é administrativa. Contra essas decisões podem ser aviados recursos junto aos próprios tribunais que as prolataram. Esses recursos têm natureza de apelação administrativa. Todas as vias recursais se esgotam no âmbito do tribunal de contas que proferiu a decisão. Assim como inexistem recursos de decisões de tribunais de contas estaduais ou municipais para o TCU ou de tribunal de contas de municípios de um estado para o tribunal de contas desse mesmo estado.

Assim, A provocação do Judiciário com o objetivo de resistir a decisão de tribunal de contas se faz por meio de ação ordinária, nova e totalmente independente do processo no TC. Não tem natureza de recurso. Há ainda a possibilidade de impetração de mandado de segurança pelo responsável ou interessado, caso esteja em jogo direito líquido e certo.

O Supremo Tribunal Federal (STF) somente admite pronunciamento de mérito pelo Judiciário quanto a deliberações de cortes de contas nos casos em que, do pedido, o juízo de delibação restringir-se à anulação de um ato administrativo (decisão ou acórdão), fundado em nulidade formal ou ilegalidade manifesta. Todavia, não se admite que o Poder Judiciário reveja o julgamento de mérito proferido por tribunal de contas, modificando o julgamento das contas. São exemplos de irregularidades formais o julgamento proferido em sessão cujo quórum mínimo não foi obedecido e a inclusão de processo em pauta sem a devida publicidade. Citação inválida e cerceamento da ampla defesa e do contraditório são ilegalidades manifestas, questões de ordem pública.

Diante de todas estas características, estamos convictos de que, apesar de aparentar ser legítima e mais ágil a idéia de que os tribunais de contas possam executar suas decisões, essa definitivamente não foi a vontade expressa pelo Constituinte originário, posto que, neste aspecto, manteve-se claramente a reserva de jurisdição ao Poder Judiciário.

A nosso ver, violar tal vontade expressa pelo constituinte primário equivale a vulnerar a cláusula pétrea da separação dos Poderes (art. 60, § 4º, III).

## III. VOTO

Ante o exposto, não obstante as elevadas intenções que motivam a nobre iniciativa de apresentação desta importante matéria, o voto é pela rejeição da PEC nº 30, de 2005, em função de sua inconstitucionalidade, por violar o princípio da separação de Poderes, petreamente protegido em nosso ordenamento jurídico.

Sala da Comissão, 02 de julho de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO: PEC Nº 20 DE 2005** SF-203-122

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR AD HOC: Senador Renato Casagrande | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# RELATÓRIO

Documento anexado nos termos
do art. 250, parágrafo único
do Regimento Interno.

RELATOR: Senador **FERNANDO BEZERRA**

## I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2005, cujo primeiro subscritor é o ilustre Senador Antonio Carlos Valadares trata de, através da modificação do art. 71, § 3º, da Lei Maior, conferir ao TCU poderes jurisdicionais executórios (de arresto ou penhora) para obter satisfação dos débitos imputados pela própria Corte de Contas em decisões suas, exaradas sob o pálio do art. 71, VIII, da Constituição Federal.

Justificam seus autores a iniciativa com a seguinte argumentação:

> Ocorre que, muito embora os Tribunais de Contas disponham de poderes para levar a efeito a fiscalização das contas públicas e proceder à imputada de débitos e multas, a redação do § 3º do art. 71 da Constituição Federal obriga a Administração Pública a movimentar a máquina judiciária para o recebimento dos créditos decorrentes das decisões do Tribunal, o que, a um só tempo, acarreta ineficiência do sistema e assoberba o Poder Judiciário.
>
> Diante dessa constatação, nossa proposta dá nova redação ao § 3º do art. 71 da Constituição, a fim de conferir auto-executoriedade às decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa, concedendo-se à Corte poderes constritivos típicos das autoridades judiciais para fazer valer o que foi decidido, sem excluir, evidentemente, de apreciação desse ato o Poder Judiciário.

À proposição não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Em primeiro lugar, deve-se reconhecer que a proposição em exame atende aos pressupostos constitucionais exigidos para sua tramitação, consistentes no número mínimo de subscritores bastantes a legitimar-lhe a apresentação.

Ademais, não consta que a matéria versada na Proposta de Emenda à Constituição ora analisada tenha sido rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa, com o que se afasta, em relação a ela, a incidência da vedação do § 5º do art. 60 da Carta Magna.

Sua regimentalidade é também imune à crítica, conformando-se à prescrição do art. 371 do Regimento Interno do Senado Federal.

Por igual, nada se lhe pode opor quanto à técnica legislativa, vazada que se acha em linguagem correta.

Desenganadamente, porém, não obstante as intenções de cunho racionalizador e moralizante professadas pelos proponentes, a constitucionalidade da proposição é, no mínimo, duvidosa, por refratária, s.m.j., a limite material incontornável ao Poder de Reforma da Constituição, elencado no art. 60, § 4º, III, *verbis*:

> **Art. 60.** .....
>
> § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
>
> .....
>
> III – **a separação dos Poderes;**
>
> .....

O referido dispositivo, norma de superdireito, posta a salvo até mesmo das investidas do Poder Constituinte Derivado (o próprio Congresso Nacional, na forma do art. 60 da CF), consagra a "Separação dos Poderes do Estado" como uma das *entreched clauses*, cujo relevo jurídico-político de princípio republicano fundamental é reiterado, aliás, no art. 2º da Lei Maior, *verbis*:

> **Art. 2º** São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Como se sabe, nossa carta constitucional apresenta, além das normas sujeitas à alteração pelo Poder Constituinte Derivado, exercido pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 60 de seu texto, um núcleo fixo irredutível, imune até mesmo a esse Poder de Reforma, que traduz sua essência, seu alicerce jurídico, os princípios superiores e fundantes da República, constantes do art. 60, § 4°, da Lei Fundamental.

São também chamadas limitações materiais ao Poder de Reforma ou de emenda constitucional.

Desse modo, toda emenda constitucional tendente a abolir tal cláusula não será, na feliz dicção do constituinte de 1988, sequer objeto de deliberação. Este respeito reverente pelo princípio da Separação dos Poderes ou funções do Estado tem sido proclamado em todas as constituições republicanas do país e é tributário do Iluminismo e do movimento constitucionalista moderno, remontando à Revolução Francesa, quando, no art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, se afirmava destituída de constituição a sociedade que não assegurasse a separação de Poderes estatais.

Em conseqüência, na hipótese ora examinada, a configuração e extensão das prerrogativas e faculdades conferidas a cada um dos órgãos supremos correspondentes aos Poderes do Estado são insuscetíveis de alteração que desequilibre a harmonia entre eles concebida pelo constituinte originário.

Eventuais exceções a tal princípio só são admissíveis se introduzidas pelo próprio Poder Constituinte Originário, poder inaugural, totipotente, não instituído, juridicamente incondicionado, livre de quaisquer amarras normativas, o que não ocorre com o Poder Constituinte Derivado (de emendar o texto constitucional), poder instituído, delegado, juridicamente condicionado, submetido às regras impostas pelo poder instituidor, único imune a restrições jurídicas materiais.

Tais exceções à separação rígida das funções estatais (legislativa, executiva e jurisdicional) chamadas de mecanismo de freios e contrapesos (*checks and balances*), sempre que adotadas pelo poder constituinte originário no interesse do controle recíproco entre os poderes (*le pouvoir doit arrêter le pouvoir*), têm caráter de fixidez, sendo insuscetíveis de ampliação ou derrogação ulterior ao momento constituinte propriamente dito.

Isso explica por que pode um dos órgãos supremos do Poder Legislativo – o Senado Federal – exercer tarefa judicante no processo de "impeachment" do Presidente da República, nos crimes de responsabilidade, na forma dos arts. 86 e 52, I, da Constituição da República.

Por outro lado, assim se entende também como podem, sempre de modo excepcional e expresso, o Executivo e o Judiciário exercer funções típicas do Poder Legislativo, seja, respectivamente, produzindo normas jurídicas gerais, seja encetando, sob regime de iniciativa reservada, o processo legislativo, por força dos comandos constitucionais contidos nos arts. 62 e 93 da Carta Magna.

Tenha-se presente, porém, que tais desvios da regra de separação orgânico-funcional dos Poderes Estatais são obra exclusiva do constituinte originário, sendo defeso ao Poder da Reforma promover qualquer desequilíbrio nesse delicado sistema de compartilhamento de poder por parte dos órgãos detentores da soberania estatal, aumentando funções de uns em detrimento de outros.

Esta a imorredoura lição do patriarca dos constitucionalistas pátrios, Nelson de Sousa Sampaio, na sua obra clássica "O Poder de Reforma Constitucional", *verbis*:

> Não é possível conceber que a autoridade reformadora, como poder constituído que é, possa alterar as condições estabelecidas para o exercício de sua competência. (...) Aplicam-se ao caso as palavras de Sieyès: "Nenhuma espécie de poder delegado pode alterar qualquer coisa nas condições de sua delegação". (Livraria Progresso Editora, Bahia, 1954, p. 105)

Há, inclusive, doutrinadores de tomo como o prof. Celso Ribeiro Bastos que vão além, considerando inconstitucionais até mesmo Propostas de Emenda à Constituição destinadas a limitar prerrogativas constitucionais não-vinculadas diretamente à função característica de cada poder, como é o caso do controle externo do Poder Judiciário, voltado unicamente à sua fiscalização administrativa, preservando intacta sua atividade-fim – a jurisdicional, *verbis*:

> Entendo que a cláusula pétrea do inc. III diz respeito à independência consagrada na Constituição, ou seja, a uma separação de Poderes que, como plasmada na Lei Maior, não pode ser substituída.

> Por esta razão, considero que qualquer emenda objetivando o controle externo do judiciário é inconstitucional. O controle externo submeteria o Poder Judiciário ao controle de outros poderes e de representantes da sociedade, o que enfraqueceria sua função maior de guardião da Constituição.
>
> Tenho para mim que qualquer redução na força e independência atual do Poder Judiciário significa abolir a separação de Poderes tal e qual foi conformada na Constituição atual, não se admitindo tal nível de interferência.
>
> (*in* "Comentários à Constituição do Brasil", Ed. Saraiva, 1995, pág. 368)

Assim, *a fortiori*, não se admitirá também, ainda que por Emenda Constitucional, usurpação da missão primacial do Poder Judiciário, seu poder-dever constitucionalmente imputado, de dizer e fazer aplicar o direito no caso concreto, com definitividade.

Assim, não se podem acrescentar, no caso vertente, via PEC, competências de caráter nitidamente jurisdicional a um órgão constitucional autônomo – o TCU – mas, em todo caso, encarregado de auxiliar o Poder Legislativo no exercício do controle externo, atribuição tão típica do Poder Legislativo quanto a de editar normas legais.

É a lição do prof. José Afonso da Silva, *verbis*:

> O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembléias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na atuação da função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. É, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente, que, assim, se apresenta como órgão técnico, e suas **decisões são administrativas, não jurisdicionais**, como, às vezes, se sustenta, à vista da expressão "julgar as contas" referidas à sua natureza (art. 71, II). *In* Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 2004, pág. 732.

Desse modo, as decisões do TCU que redundem em imputação de débito ou multa, às quais a CF atribui eficácia de título executivo extra-judicial, precisam, portanto, para serem executados, da intervenção do Poder

Judiciário, por constituírem as medidas constritivas decorrentes atos compreendidos na reserva absoluta de jurisdição, por ditado irreformável do constituinte de 1988.

Veja-se, a propósito, que até mesmo quando o texto original da Constituição confere competência excepcional às CPIs para suas atividades instrutórias, outorgando-lhes "poderes de investigações próprias das autoridades judiciais" (art. 58, § 3º) ainda assim, a jurisprudência dominante entende restritivamente o alcance desse preceito, em nome da reserva estrita de jurisdição, assegurada, no caso, pelo art. 5º, XI e XII, do texto fundamental.

Dentre algumas decisões exemplares nesse sentido estão os MS 23642-DF, de 29/11/2000, MS 23455-DF, de 24/11/99, e MS 23452-1-RJ, de 16/9/1999, onde se entende vedada às CPIs a tomada de providências acauteladoras, de cunho nitidamente instrutório, como busca e apreensão de documentos, de pessoas físicas ou jurídicas, pelo motivo exposto.

É o que se depreende do seguinte trecho do último acórdão acima referido:

> O postulado da reserva constitucional de jurisdição importa em submeter, à esfera única de decisão dos magistrados, a prática de determinados atos cuja realização, por efeito de explícita determinação constante do próprio texto da Carta Política, somente pode emanar do juiz, e não de terceiros, inclusive daqueles a quem se haja eventualmente atribuído o exercício de "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais".
>
> A cláusula constitucional da reserva de jurisdição – que incide sobre determinadas matérias, como a busca domiciliar (CF, art. 5º, XI), a interceptação telefônica (CF, art. 5º XII) e a decretação da prisão de qualquer pessoa, ressalvada a hipótese de flagrância (CF, art. 5º, LXI) – traduz a noção de que, nesses temas específicos, assiste ao Poder Judiciário, não apenas o direito de proferir a última palavra, mas, sobretudo, a prerrogativa de dizer, desde logo, a primeira palavra, excluindo-se, desse modo, por força e autoridade do que dispõe a própria Constituição, a possibilidade do exercício de iguais atribuições, por parte de quaisquer outros órgãos ou autoridades do estado.

Finalmente, além dessas razões de teor jurídico a não recomendar a aprovação da PEC 30/2005, militam, ademais, contra ela, razões de ordem prática.

Ora, de nada adiantaria armar-se o TCU dessa prerrogativa jurídica de execução forçada de seus "julgados" se tais providências continuarão sempre plenamente suscetíveis de verem sua aplicação contra-restada por remédios judiciais singelos, expeditos e de acesso universal, como o mandado de segurança preventivo, por exemplo.

Isso porque o inciso XXXV do art. 5º da CF consagra a inafastabilidade do acesso ao Judiciário (monopólio da jurisdição) em caso de lesão ou ameaça a direito a ser exercido em qualquer tempo independente da apreciação da matéria em sede administrativa. Sobre o tema, a profª. Odete Medauar – ilustre administrativista – é didática:

> Ao comentar o supratranscrito inc. XXXV, Ferreira Filho, sob a rubrica "incondicionabilidade", pondera o seguinte: "A Constituição excluiu a permissão, que a EC/7 à Constituição anterior estabelecera, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas".
>
> Com efeito, uma das decorrências extraídas do princípio da proteção judiciária situa-se na regra geral de não exigência de exaustão prévia da via administrativa para que se possa ingressar em juízo.
>
> Nem texto de lei, nem interpretação de lei poderão levar a entendimento restritivo quanto ao acesso ao Poder Judiciário para defesa de direitos lesados. (*In* "Controle da Administração Pública, Ed. RT, 1992, pág. 167)

## III – VOTO

Ante o exposto, portanto, consideramos inconstitucional a proposição ora analisada, por contravir à cláusula pétrea da Separação de Poderes do Estado, e implicar usurpação de atribuições constitucionalmente reservadas, com exclusividade, ao poder togado.

Desse modo, o voto é pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

.....

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/99)

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sitio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I - relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III - reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

§ 3º - As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

.....

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

Parágrafo único. As Constituições estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas respectivos, que serão integrados por sete Conselheiros.

.....

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º - O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º - Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º - Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4º - O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

.....

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

I - ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, mediante concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e obedecendo-se, nas nomeações, à ordem de classificação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - promoção de entrância para entrância, alternadamente, por antigüidade e merecimento, atendidas as seguintes normas:

a) é obrigatória a promoção do juiz que figure por três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista de merecimento;

b) a promoção por merecimento pressupõe dois anos de exercício na respectiva entrância e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago;

c) aferição do merecimento conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela freqüência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

d) na apuração de antigüidade, o tribunal somente poderá recusar o juiz mais antigo pelo voto fundamentado de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, e assegurada ampla defesa, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

e) não será promovido o juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem o devido despacho ou decisão; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

III o acesso aos tribunais de segundo grau far-se-á por antigüidade e merecimento, alternadamente, apurados na última ou única entrância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IV previsão de cursos oficiais de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados, constituindo etapa obrigatória do processo de vitaliciamento a participação em curso oficial ou reconhecido por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VI - a aposentadoria dos magistrados e a pensão de seus dependentes observarão o disposto no art. 40; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

VII o juiz titular residirá na respectiva comarca, salvo autorização do tribunal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIII o ato de remoção, disponibilidade e aposentadoria do magistrado, por interesse público, fundar-se-á em decisão por voto da maioria absoluta do respectivo tribunal ou do Conselho Nacional de Justiça, assegurada ampla defesa; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VIIIA a remoção a pedido ou a permuta de magistrados de comarca de igual entrância atenderá, no que couber, ao disposto nas alíneas a , b , c e e do inciso II; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

X as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XI nos tribunais com número superior a vinte e cinco julgadores, poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do tribunal pleno, provendo-se metade das vagas por antigüidade e a outra metade por eleição pelo tribunal pleno; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XII a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIII o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

XV a distribuição de processos será imediata, em todos os graus de jurisdição. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

# PARECER Nº 1.065, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2007,tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que extingue os Recursos Especial e Extraordinário em matéria penal.

**RELATOR: Senador Pedro Simon**

**RELATOR "AD HOC": Senador JAYME CAMPOS**

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, nos termos do art. 356 do Regimento Interno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) n° 34, de 2007, de iniciativa do Senador Gilvam Borges, que extingue os Recursos Especial e Extraordinário em matéria penal.

A PEC altera os arts. 102 e 105 da Constituição Federal, para substituir os Recursos Especial e Extraordinário pelo recurso de *Habeas Corpus*, mesmo quando não houver constrangimento à liberdade de locomoção. Na justificação, argumenta-se que o nosso ordenamento jurídico possibilita a utilização de "duas vias recursais idênticas": o *Habeas Corpus* (HC), de um lado, e os Recursos Especial (REsp) e Extraordinário (RE), de outro. Assim, defende-se a simplificação dos recursos em matéria penal, extinguindo-se estes últimos.

Até o momento, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

## II – ANÁLISE

A PEC em apreço não merece prosperar, pelas razões que passaremos a expor. Em primeiro lugar, o HC não é um recurso, mas uma ação. É assim que ele é considerado pela quase totalidade da doutrina jurídica. Recurso é medida pela qual se impugna uma decisão. O HC não apenas serve para impugnar decisões (judiciais ou administrativas), mas também fatos (atos restritivos da liberdade de locomoção por ilegalidade ou abuso de poder). Para atingir os objetivos constitucionais, constantes do inciso LXVIII do art. 5º, o HC opera como

verdadeira ação.

Em segundo lugar, o HC não pode substituir o REsp e o RE. Além de um ser uma ação e os outros serem recursos, não possuem os mesmos objetivos.

O HC se destina a cessar coação ou violência ilegais ou abusivas contra a liberdade de locomoção. As hipóteses de coação ilegal estão previstas no art. 648 do Código de Processo Penal: quando *a)* não houver justa causa; *b)* alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei; *c)* quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo; *d)* houver cessado o motivo que autorizou a coação; *e)* não for alguém admitido a prestar fiança, quando cabível; *f)* o processo for manifestamente nulo; *g)* extinta a punibilidade. As hipóteses de violência ilegal são dadas pela doutrina: quando *a)* o caso não a comportar ou permitir; *b)* não houver justa causa; *c)* quem a ordenar ou praticar não tiver competência para fazê-lo; *d)* for praticada sem o cumprimento das exigências legais; *e)* houver cessado o motivo que a autorizou. Há abuso, por sua vez, quando há desvio de finalidade. O ato é praticado com todas as aparências da legalidade, mas esconde um vício recôndito: o de procurar atingir um fim diverso do previsto em lei (Celso Ribeiro Bastos, *Comentários à Constituição do Brasil*, V. 2, 1988, p. 319). Fora desses casos, não há que se falar em HC.

Como recurso, o HC, assim como o REsp e o RE, não é meio apropriado para se examinar matéria de fato. Mas o juiz que recebe o HC como ação precisa analisar o fato.

O REsp e o RE possuem objetivos distintos. Destinam-se exclusivamente a impugnar decisões judiciais, e com uma função específica (diferentemente do que ocorre com os recursos ordinários): uniformizar o entendimento da Constituição e das leis federais em todo o território nacional. Tais recursos têm como objetivo a preservação da ordem jurídica constitucional e federal, não lhes competindo reparar eventuais injustiças na decisão recorrida. Portanto, muito distantes estão do HC.

Em suma, o REsp e o RE possuem uma função *política*: resolver uma questão constitucional ou federal controvertida para manter a autoridade e a unidade da lei. Não têm como objetivo, portanto, resolver o inconformismo puro e simples da parte sucumbente. Dada a função política que tais recursos desempenham em nosso sistema jurídico, é inadmissível uma proposta que pretenda extingui-los em matéria penal, justamente o ramo do direito que mais necessita de uniformidade de aplicação no território nacional, por lidar com

direitos indisponíveis.

## III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela **rejeição** da Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2007.

**Sala da Comissão, 18 de junho de 2009**

**SENADOR Demóstenes Torres, Presidente**

**,Relator**

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PEC Nº 34 DE 2007

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 18/6/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** "AD HOC": SENADOR JAYME CAMPOS | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) o "habeas-corpus", sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o "habeas-data" contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

i) o **habeas corpus**, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o "habeas-corpus", o mandado de segurança, o "habeas-data" e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1.º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;

b) os mandados de segurança e os **habeas data** contra ato de Ministro de Estado, dos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica ou do próprio Tribunal;

c) os **habeas corpus**, quando o coator ou paciente for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o coator for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999)

d) os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

g) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e administrativas de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

h) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;

i) a homologação de sentenças estrangeiras e a concessão de exequatur às cartas rogatórias;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal.

Parágrafo único. Funcionarão junto ao Superior Tribunal de Justiça: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

I - a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, cabendo-lhe, dentre outras funções, regulamentar os cursos oficiais para o ingresso e promoção na carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

II - o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema e com poderes correicionais, cujas decisões terão caráter vinculante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

## DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Código de Processo Penal.

Art. 648. A coação considerar-se-á ilegal:

I - quando não houver justa causa;

II - quando alguém estiver preso por mais tempo do que determina a lei;

III - quando quem ordenar a coação não tiver competência para fazê-lo;

IV - quando houver cessado o motivo que autorizou a coação;

V - quando não for alguém admitido a prestar fiança, nos casos em que a lei a autoriza;

VI - quando o processo for manifestamente nulo;

VII - quando extinta a punibilidade.

.....

# PARECER Nº 1.066, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante, que altera o inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, para dispor sobre nova competência do Conselho Nacional de Justiça de determinar perda do cargo de membros do poder Judiciário.

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

Relator "Ad Hoc" Senador Jayme Campos

## I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007, que tem como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante, modifica a redação do inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, para ampliar a competência do Conselho Nacional de Justiça.

O § 4º do art. 103-B da Constituição Federal atribui ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) competência para exercer o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes. Conforme dispõe o inciso III do referido § 4º, no exercício dessa competência cabem ao CNJ, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, a de *receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa.* De acordo com o texto da proposta, caberia também ao CNJ, nesses casos, determinar **a perda do cargo**, nos termos de lei ordinária.

Os autores argumentam que o assunto foi amplamente debatido durante a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição da Reforma do Judiciário e que o texto da proposta, depois de aprovado na Câmara dos Deputados, foi alterado no Senado Federal, que suprimiu a expressão "determinar a perda do cargo" dentre as competências do então nascente Conselho Nacional de Justiça. Segundo afirmam, a retirada dessa competência foi justificada pelo temor de atribuir esse poder a um órgão que ainda não estava criado e pela necessidade de avaliar sua consolidação para verificar de que forma atingiria seus objetivos.

Após mais de dois anos da criação do Conselho Nacional de Justiça os autores consideram que já é possível avaliar seu desempenho e se adiantam ao elogiar decisões relacionadas ao nepotismo e tetos salariais, que atestariam, no seu entendimento, a seriedade e respeitabilidade da instituição.

A proposição não recebeu emendas.

**II – ANÁLISE**

Compete a esta Comissão examinar a matéria quantos aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, nos termos dos arts. 101, I e II, e 356 do Regimento Interno do Senado Federal.

O excelente desempenho do CNJ no cumprimento de seus deveres constitucionais vem demonstrando a importância da ampliação de suas atribuições. Todavia, a proposta afronta a Constituição Federal quando atinge uma garantia da magistratura, a vitaliciedade, em razão da qual o magistrado só perde o cargo em decorrência de sentença judicial transitada em julgado.

O juiz de primeiro grau adquire a vitaliciedade depois de dois anos de exercício, durante os quais só perderá o cargo após deliberação do tribunal a que estiver vinculado (conforme estabelece a Constituição Federal, no inciso I do art. 95). A determinação da perda do cargo pelo CNJ estaria, portanto, ferindo uma garantia constitucional. Ademais, a proposta ainda remete a regulamentação da nova competência a uma lei ordinária. Conforme dispõe o mesmo art. 103-B da Constituição, na parte final do § 4º, o CNJ poderá ter outras atribuições, que lhe serão

conferidas pelo Estatuto da Magistratura, lei complementar. Assim, se o Estatuto da Magistratura conferir outras atribuições ao Conselho, dentro dos limites constitucionais, não será necessária uma emenda constitucional.

Registre-se, finalmente, que no julgamento da ADI 3.367 –DF, em que se questionava, entre outras matérias, exatamente a supressão, pelo Senado Federal, da expressão *perda do cargo*, no dispositivo em exame, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que o CNJ é órgão de natureza exclusivamente administrativa e possui competência relativa apenas aos órgãos e juízes situados hierarquicamente abaixo do STF. Em seu extenso voto, o relator, Ministro Cezar Peluso destaca a inconstitucionalidade da introdução daquele dispositivo, ao afirmar que a inclusão do poder de ordenar a perda do cargo de magistrado vitalício dentre as atribuições do CNJ é de total inconstitucionalidade, porque fere o inciso I do art. 95, que restringe taxativamente as hipóteses em que poderá ocorrer a perda do cargo.

## III - VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela inconstitucionalidade, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007, e, consequentemente, pela sua rejeição.

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009

SENADOR DEMÓSTENES TORRES Presidente

Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PEC **Nº** 45 **DE** 2007

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 18/6/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** "AD HOC": SENADOR JAYME CAMPOS | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| **MARINA SILVA** | **1. RENATO CASAGRANDE** |
| **ALOIZIO MERCADANTE** | **2. AUGUSTO BOTELHO** |
| **EDUARDO SUPLICY** | **3. MARCELO CRIVELLA** |
| **ANTONIO CARLOS VALADARES** | **4. INÁCIO ARRUDA** |
| **IDELI SALVATTI** | **5. CÉSAR BORGES** |
| **EXPEDITO JÚNIOR** | **6. SERYS SLHESSARENKO** |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| **PEDRO SIMON** | **1. ROMERO JUCÁ** |
| **ALMEIDA LIMA** | **2. LEOMAR QUINTANILHA** |
| **GILVAM BORGES** | **3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** |
| **FRANCISCO DORNELLES** | **4. LOBÃO FILHO** |
| **VALTER PEREIRA** | **5. VALDIR RAUPP** |
| **WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA** | **6. NEUTO DE CONTO** |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| **KÁTIA ABREU** | **1. EFRAIM MORAIS** |
| **DEMÓSTENES TORRES** | **2. ADELMIR SANTANA** |
| **JAYME CAMPOS** | **3. RAIMUNDO COLOMBO** |
| **MARCO MACIEL** | **4. JOSÉ AGRIPINO** |
| **ANTONIO CARLOS JÚNIOR** | **5. ELISEU RESENDE** |
| **ALVARO DIAS** | **6. EDUARDO AZEREDO** |
| **SÉRGIO GUERRA** | **7. MARCONI PERILLO** |
| **LÚCIA VÂNIA** | **8. ARTHUR VIRGÍLIO** |
| **TASSO JEREISSATI** | **9. FLEXA RIBEIRO** |
| **PTB** | |
| **ROMEU TUMA** | **1. GIM ARGELLO** |
| **PDT** | |
| **OSMAR DIAS** | **1. PATRÍCIA SABOYA** |

Atualizada em: 19/03/2009

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 95. Os juízes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado;

.....

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo: *(Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)*

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

III - receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do poder público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correicional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

.....

# PARECERES Nºs 1.067 E 1.068, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que *dispõe sobre a isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa concedida por estabelecimento de ensino ao filho de professor.*

## PARECER Nº 1.067, DE 2009, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Relatora: SENADORA IDELI SALVATTI**

## I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador MARCELO CRIVELLA o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 52, de 2008, efetua mudança na Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*, e na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que *dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências*.

No primeiro caso, o objetivo é o de isentar do imposto de renda da pessoa física o valor de bolsa concedida ao filho ou enteado de professor da própria instituição de ensino, desde que não seja usado como substituição de parcela salarial e que seja acessível a todos os docentes do estabelecimento educacional.

Já no segundo caso, o objetivo é o de determinar que as bolsas concedidas nos mesmos termos não integrem o salário-de-contribuição previdenciária.

O projeto prevê, ainda, que, em respeito às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Poder Executivo deve estimar o montante da renúncia fiscal decorrente da lei proposta, bem como o incluir no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária cuja apresentação ocorrer após sessenta dias da publicação da lei sugerida.

Por fim, a iniciativa estabelece que a lei proposta entrará em vigor na data de sua publicação. Todavia, com efeitos produzidos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que forem implementadas as normas relativas à estimativa da renúncia fiscal.

Uma vez apreciada por esta Comissão, a matéria será analisada, em decisão terminativa, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

No que diz respeito ao mérito do projeto, compete a esta Comissão, nos termos do art. 102, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), pronunciar-se sobre seus aspectos educacionais.

Conforme está inscrito no texto da Constituição Federal (art. 205), a educação é um direito de todos e dever do Estado e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

Desse modo, todas as iniciativas conjuntas entre o Poder Público e setores da sociedade para favorecer o acesso educacional merecem ser tratadas com atenção. É esse o caso do projeto em apreço.

A iniciativa da sociedade, no caso, consiste na prática comum de concessão de bolsas de estudo para filhos e demais dependentes de professores no estabelecimento de ensino em que o profissional trabalha. Trata-se de incentivo fornecido pela instituição de ensino, que não tem caráter remuneratório.

Todavia, as autoridades fiscais têm entendido que tais bolsas de estudo configuram salário e devem ser tributadas. Essa interpretação levou algumas instituições de ensino a receber pesadas multas pelo não recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda

A peculiaridade não-salarial dessas bolsas evidencia-se pelo fato de elas serem concedidas em caráter variável, na dependência do número de dependentes de cada docente. Assim, se o professor não tem dependentes que possam usufruir do benefício, ele nada recebe.

Na verdade, a concessão dessas bolsas origina-se de convenções coletivas firmadas, periodicamente, entre os sindicatos dos estabelecimentos de ensino, de um lado, e os de professores e demais profissionais da educação, do outro. Essas convenções têm força de lei. As instituições de ensino não podem desrespeitá-las.

Cumpre assinalar que a concessão de bolsas de estudo destinadas aos profissionais da educação e seus dependentes já consta de outras normas legais. É o caso da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que criou o Programa Universidade para Todos (PROUNI). De acordo com essa lei (art. 12), as instituições que aderirem ao programa ou adotarem suas regras de seleção podem considerar como bolsistas os profissionais da própria instituição e seus dependentes que forem bolsistas por força de convenção coletiva ou acordo trabalhista, até o limite de 10% das bolsas concedidas.

A persistir o entendimento atual das autoridades fiscais, e na ausência de norma legal explícita que assegure essa isenção, a concessão dessas bolsas tenderá a desaparecer ou a constar mais raramente das convenções e acordos coletivos.

Ora, os profissionais da educação constituem uma das categorias mais injustiçadas de nossa sociedade. São qualificados e exercem um ofício considerado vital por todos. No entanto, sofrem com os baixos salários, as jornadas estressantes e, freqüentemente, com condições inadequadas de trabalho. Portanto, é justo que as bolsas de estudo que recebam, para si ou seus dependentes, das instituições de ensino em que trabalham, não sejam objeto de tributação. Do contrário, surge o risco da perda desse benefício, bastante válido para sua própria qualificação profissional e para assegurar a tranqüilidade de ter seus filhos estudando no mesmo estabelecimento em que trabalham.

Desse modo, o projeto em apreço reveste-se de claro mérito educacional. Contudo, é preciso oferecer-lhe emendas, de modo a ampliar seu escopo. Merecem o incentivo todos os profissionais da educação e demais trabalhadores do estabelecimento de ensino. Ademais, não apenas seus filhos e enteados, mas todos os seus dependentes legais e eles próprios devem ser incluídos entre os possíveis beneficiários dessas bolsas não tributáveis. A referência à convenção ou acordo coletivo assegura que todos os trabalhadores ou categorias de trabalhadores possam ser beneficiados.

Por fim, o projeto não possui nenhum óbice de constitucionalidade e de juridicidade à sua aprovação e encontra-se redigido segundo a boa técnica legislativa, exceção feita à sua ementa, que não faz referência às leis que busca modificar.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, acolhidas as emendas a seguir apresentadas.

### Emenda nº 1 – CE

Dê-se ao art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIII – o valor da bolsa concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial. (NR)"

**Emenda nº 2 – CE**

Dê-se ao art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

.....

z) o valor da bolsa concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial. (NR)"

**Emenda nº 3 – CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, a seguinte redação:

"Altera as Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998, e nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa concedida por estabelecimento de ensino aos seus trabalhadores, e a seus dependentes legais."

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2009.

, Presidente

, Relatora

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 052/08 NA REUNIÃO DE 16/06/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: (Senador Flávio Arns)

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI<br>RELATORA: |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

# PARECER Nº 1.068, DE 2009
# DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

RELATOR: Senador **CÉSAR BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 52, de 2008, de autoria do Senador MARCELO CRIVELLA, altera, por meio de seus arts. 1º e 2º, respectivamente, o art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e o art. 28 da Lei nº 8.112, de 24 de julho de 1991, para conceder isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa de estudo concedida por estabelecimentos de ensino ao filho ou enteado de professor, desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial e que seja acessível a todos os professores do estabelecimento.

O art. 3º do PLS determina ao Poder Executivo a realização da estimativa da renúncia fiscal decorrente do benefício deferido, que deverá ser incluída no demonstrativo financeiro anexo ao projeto de lei orçamentária. O *caput* do art. 4º estipula a vigência imediata da futura lei, mas seu parágrafo único estabelece que a isenção só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

O autor informa que referidas bolsas de estudo não têm caráter salarial, não havendo o menor sentido em tributá-las pelo imposto de renda ou pela contribuição previdenciária.

Antes de chegar a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), a proposição tramitou na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), onde recebeu parecer pela aprovação, com três emendas, que, em suma, aumentaram a abrangência da proposição, estendendo o benefício às bolsas concedidas a todos os trabalhadores do estabelecimento de ensino e a seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho.

## II – ANÁLISE

A teor do art. 91, inciso I, cumulado com o art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CAE opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso, dispensada a competência do Plenário.

O PLS nº 52, de 2008, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, I; 48, I; 153, III; 195, II, da CF). O projeto também atende à exigência de lei federal específica para a concessão de qualquer benefício tributário, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição.

Em relação à juridicidade, a proposição se mostra irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) a matéria nela vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade; iv*) se afigura dotada de potencial *coercitividade;* e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

O PLS, em seus arts. 3º e 4º, cumpriu as determinações do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), estando adequado em termos orçamentários e financeiros.

O PLS foi formulado com observância da boa técnica legislativa.

No mérito, o projeto, bem como as emendas apresentadas na CE, são muito bem-vindos. Com efeito, de forma inconcebível, tributa-se o valor das

bolsas de estudo concedidas a professores e seus dependentes legais, como se renda fosse. A concessão de bolsas, comum em nosso País, serve de estímulo à educação e ao aperfeiçoamento técnico.

Entretanto, a Secretaria da Receita Federal do Brasil não entende dessa forma, fazendo incidir os gravames sobre as bolsas de estudo. Sua posição busca apoio, principalmente, no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que, ao tratar do tema, enuncia que ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

No caso sob análise, entendemos que não há vantagem do estabelecimento de ensino e nem contraprestação por serviços prestados que deem ensejo à tributação. Porém, tendo em vista o entendimento do fisco, cabe ao Congresso Nacional solucionar a questão, isentando da tributação, de forma expressa, as bolsas de estudo concedidas não só aos professores do estabelecimento de ensino e a seus dependentes, mas também aos demais trabalhadores.

O PLS foi aperfeiçoado em seu mérito pelas emendas da CE e claramente estabelece o incentivo fiscal, que presta um importante serviço à educação no Brasil e se coaduna com os mandamentos constitucionais, merecendo todo o nosso apoio.

Finalmente, são necessários alguns aperfeiçoamentos formais no PLS, sobretudo no tocante aos aspectos formais das emendas apresentadas na CE, o que é feito abaixo. Trata-se, apenas, de (*i*) inserir a expressão "de estudo" após a palavra bolsa; *(ii)* corrigir as referências ao ano de edição da Lei nº 7.713; *(iii)* retirar, na ementa, a vírgula depois da palavra "trabalhadores"; *(iv)* inserir linha pontilhada após o novo inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, e após a nova alínea *z* do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991; e *(v)* inserir a expressão "de trabalho" após "convenção ou acordo coletivo".

## III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, rejeitando as emendas aprovadas na Comissão de

Educação, Cultura e Esporte, no que se refere ao seu aspecto formal, e apresentando as seguintes emendas:

**EMENDA Nº 4 – CAE**

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008 :

"Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa de estudo concedida por estabelecimento de ensino aos seus trabalhadores e a seus dependentes legais."

**EMENDA Nº 5 – CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 52 de 2008:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIII – o valor da bolsa de estudo concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial.

....." (NR)

**EMENDA Nº 6 – CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008:

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

.....

z) o valor da bolsa de estudo concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009.

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**
**PROJETO DE LEI DO SENADO 52 DE 2008**
**TERMINATIVO**

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):** Fls.

**PRESIDENTE:**

**RELATOR(A):**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)** | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | 3-JOÃO PEDRO (PT) |
| TIÃO VIANA (PT) | 4-IDELI SALVATTI (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) (AUTOR) | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB) | 6-EXPEDITO JÚNIOR (PR) |
| CÉSAR BORGES (PR) | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) |
| **Maioria (PMDB e PP)** | |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | 1- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 2- GILVAM BORGES (PMDB) |
| GERSON CAMATA (PMDB) | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) |
| PEDRO SIMON (PMDB) | 6-PAULO DUQUE (PMDB) |
| VAGO | 7-VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | |
| ELISEU RESENDE (DEM) | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 5-KÁTIA ABREU (DEM) |
| JAYME CAMPOS (DEM) | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | 7-ALVARO DIAS (PSDB) |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) |
| **PTB** | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | 1-SÉRGIO ZAMBIASI |
| GIM ARGELLO | 2- FERNANDO COLLOR DE MELO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1-JEFFERSON PRAIA |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 52 de 2008.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | X | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | | | | | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | | | | | 3-JOÃO PEDRO (PT) | | | | |
| TIÃO VIANA (PT) | | X | | | 4-IDELI SALVATTI (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) (AUTOR) | | | X | | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PcdoB) | X | | | | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR) | | | | |
| CÉSAR BORGES (PR) | X | | | | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) | | | | |
| **TITULARES - Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | X | | | | 1-ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 2-GILVAM BORGES (PMDB) | | | | |
| GERSON CAMATA (PMDB) | X | | | | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) | | | | X |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | X | | | |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | | | | | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 6-PAULO DUQUE (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | 7-VAGO | | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ELISEU RESENDE (DEM) | | | | | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | | | | | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | X | | | | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 5-KÁTIA ABREU (DEM) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 7-ALVARO DIAS (PSDB) | | | | |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | | | | | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | | | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | | 1-SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1-JEFFERSON PRAIA | X | | | |

**TOTAL** 16 **SIM** 11 **NÃO** 01 **PREJ** – **AUTOR** 01 **ABS** 03 **PRESIDENTE** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 7 / 09.

**Senador GARIBALDI ALVES FILHO**
**Presidente**

**OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)**

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 04, 05 e 06-CAE apresentadas ao PLS nº 52 de 2008.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | X | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | | | | | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | | | | | 3-JOÃO PEDRO (PT) | | | | |
| TIÃO VIANA (PT) | | X | | | 4-IDELI SALVATTI (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PcdoB) | X | | | | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR) | | | | |
| CÉSAR BORGES (PR) | X | | | | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) | | | | |
| **TITULARES - Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | X | | | | 1-ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 2-GILVAM BORGES (PMDB) | | | | |
| GERSON CAMATA (PMDB) | X | | | | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) | | | | X |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | X | | | |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | | | | | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 6-PAULO DUQUE (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | 7-VAGO | | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ELISEU RESENDE (DEM) | | | | | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | | | | | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | X | | | | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 5-KÁTIA ABREU (DEM) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 7-ALVARO DIAS (PSDB) | | | | |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | | | | | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | | | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | | 1-SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1-JEFFERSON PRAIA | X | | | |

TOTAL 16 SIM 12 NÃO 01 PREJ — AUTOR — ABS 02 PRESIDENTE 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 7 / 09.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emendas nºs 01, 02 e 03-CE apresentadas ao PLS nº 52 de 2008.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | X | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | | | | |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | | | | | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) | | X | | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | | | | | 3-JOÃO PEDRO (PT) | | | | |
| TIÃO VIANA (PT) | X | | | | 4-IDELI SALVATTI (PT) | | X | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | X | | | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PcdoB) | | X | | | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR) | | | | |
| CÉSAR BORGES (PR) | | X | | | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) | | | | |
| **TITULARES - Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | | X | | | 1-ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 2-GILVAM BORGES (PMDB) | | | | |
| GERSON CAMATA (PMDB) | | X | | | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) | | | | X |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | | X | | | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | | X | | |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | | | | | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 6-PAULO DUQUE (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | 7-VAGO | | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ELISEU RESENDE (DEM) | | | | | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | | | | | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | X | | | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | X | | | 5-KÁTIA ABREU (DEM) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 7-ALVARO DIAS (PSDB) | | | | |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | | | | | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | | | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | | 1-SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1-JEFFERSON PRAIA | | X | | |

**TOTAL** 16 **SIM** 01 **NÃO** 12 **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** 02 **PRESIDENTE** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 7 / 09.

**Senador GARIBALDI ALVES FILHO**
**Presidente**

**OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)**

# DECISÃO DA COMISSÃO

***EM 07/07/09, APOS A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM AS EMENDAS Nºs 04, 05 E 06-CAE, POR 11 (ONZE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) CONTRÁRIO E DUAS ABSTENÇÕES, E REJEITA AS EMENDAS Nºs 01, 02 E 03-CE .***

## EMENDA Nº 04 – CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008 :

"Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa de estudo concedida por estabelecimento de ensino aos seus trabalhadores e a seus dependentes legais."

## EMENDA Nº 05 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 52 de 2008:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIII – o valor da bolsa de estudo concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial.

....." (NR)

## EMENDA Nº 06 – CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos termos do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008:

"Art. 28. .....

.....

§ 9º .....

.....

z) o valor da bolsa de estudo concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial.

....." (NR)

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009.

SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

# TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 52, DE 2008

Altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, e 8.212, de 24 de julho de 1991, para estabelecer isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa de estudo concedida por estabelecimento de ensino aos seus trabalhadores e a seus dependentes legais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII, com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....

.....

XXIII – o valor da bolsa de estudo concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial.

....." (NR)

**Art. 2º** O art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido da alínea z, com a seguinte redação:

"**Art. 28.** .....

.....

§ 9º.....

.....

z) o valor da bolsa de estudo concedida aos trabalhadores do próprio estabelecimento de ensino, ou aos seus dependentes legais, em decorrência de convenção ou acordo coletivo de trabalho e desde que não seja utilizado como substituição de parcela salarial.

....." (NR)

**Art. 3º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Parágrafo único*. Esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 3º.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador CÉSAR BORGES , Relator

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

.....

III - renda e proventos de qualquer natureza;

.....

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

.....

II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

.....

### LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

.....

## LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Texto original
Texto republicado e atualizado em 11.4.1996
Regulamento
Atualizações decorrentes de normas de hierarquia inferior
Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

### CAPÍTULO IX

### DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO

Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:

I - para o empregado e trabalhador avulso: a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos

habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;

III - para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

IV - para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º Quando a admissão, a dispensa, o afastamento ou a falta do empregado ocorrer no curso do mês, o salário-de-contribuição será proporcional ao número de dias de trabalho efetivo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º O salário-maternidade é considerado salário-de-contribuição.

§ 3º O limite mínimo do salário-de-contribuição corresponde ao piso salarial, legal ou normativo, da categoria ou, inexistindo este, ao salário mínimo, tomado no seu valor mensal, diário ou horário, conforme o ajustado e o tempo de trabalho efetivo durante o mês. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 4º O limite mínimo do salário-de-contribuição do menor aprendiz corresponde à sua remuneração mínima definida em lei.

§ 5º O limite máximo do salário-de-contribuição é de Cr$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), reajustado a partir da data da entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajustamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social. [12]

§ 6º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei estabelecendo a previdência complementar, pública e privada, em especial para os que possam contribuir acima do limite máximo estipulado no parágrafo anterior deste artigo.

§ 7º O décimo-terceiro salário (gratificação natalina) integra o salário-de-contribuição, exceto para o cálculo de benefício, na forma estabelecida em regulamento. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)

§ 8º Integram o salário-de-contribuição pelo seu valor total: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

a) o total das diárias pagas, quando excedente a cinqüenta por cento da remuneração mensal; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

b) (VETADA na Lei nº 9.528, de 10.12.97).

c) (Revogado pela Lei nº 9.711, de 1998).

§ 9º Não integram o salário-de-contribuição para os fins desta Lei, exclusivamente: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

a) os benefícios da previdência social, nos termos e limites legais, salvo o salário-maternidade; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

b) as ajudas de custo e o adicional mensal recebidos pelo aeronauta nos termos da Lei nº 5.929, de 30 de outubro de 1973;

c) a parcela "in natura" recebida de acordo com os programas de alimentação aprovados pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social, nos termos da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976;

d) as importâncias recebidas a título de férias indenizadas e respectivo adicional constitucional, inclusive o valor correspondente à dobra da remuneração de férias de que trata o art. 137 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

e) as importâncias: (Alínea alterada e itens de 1 a 5 acrescentados pela Lei nº 9.528, de 10.12.97

1. previstas no inciso I do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

2. relativas à indenização por tempo de serviço, anterior a 5 de outubro de 1988, do empregado não optante pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS;

3. recebidas a título da indenização de que trata o art. 479 da CLT;

4. recebidas a título da indenização de que trata o art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973;

5. recebidas a título de incentivo à demissão;

6. recebidas a título de abono de férias na forma dos arts. 143 e 144 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

7. recebidas a título de ganhos eventuais e os abonos expressamente desvinculados do salário; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

8. recebidas a título de licença-prêmio indenizada; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

9. recebidas a título da indenização de que trata o art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

f) a parcela recebida a título de vale-transporte, na forma da legislação própria;

g) a ajuda de custo, em parcela única, recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma do art. 470 da CLT; (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

h) as diárias para viagens, desde que não excedam a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração mensal;

i) a importância recebida a título de bolsa de complementação educacional de estagiário, quando paga nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977;

j) a participação nos lucros ou resultados da empresa, quando paga ou creditada de acordo com lei específica;

l) o abono do Programa de Integração Social-PIS e do Programa de Assistência ao Servidor Público-PASEP; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

m) os valores correspondentes a transporte, alimentação e habitação fornecidos pela empresa ao empregado contratado para trabalhar em localidade distante da de sua residência, em canteiro de obras ou local que, por força da atividade, exija deslocamento e estada, observadas as normas de proteção estabelecidas pelo Ministério do Trabalho; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

n) a importância paga ao empregado a título de complementação ao valor do auxílio-doença, desde que este direito seja extensivo à totalidade dos empregados da empresa; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

o) as parcelas destinadas à assistência ao trabalhador da agroindústria canavieira, de que trata o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97).

p) o valor das contribuições efetivamente pago pela pessoa jurídica relativo a programa de previdência complementar, aberto ou fechado, desde que disponível à totalidade de seus empregados e dirigentes, observados, no que couber, os arts. 9º e 468 da CLT; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

q) o valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio da empresa ou por ela conveniado, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, despesas médico-hospitalares e outras similares, desde que a cobertura abranja a totalidade dos empregados e dirigentes da empresa; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

r) o valor correspondente a vestuários, equipamentos e outros acessórios fornecidos ao empregado e utilizados no local do trabalho para prestação dos respectivos serviços; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

s) o ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado e o reembolso creche pago em conformidade com a legislação trabalhista, observado o limite máximo de seis anos de idade, quando devidamente comprovadas as despesas realizadas; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

t) o valor relativo a plano educacional que vise à educação básica, nos termos do art. 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e a cursos de capacitação e qualificação profissionais vinculados às atividades desenvolvidas pela empresa, desde que não seja utilizado em substituição de parcela salarial e que todos os empregados e dirigentes tenham acesso ao mesmo; (Redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998).

u) a importância recebida a título de bolsa de aprendizagem garantida ao adolescente até quatorze anos de idade, de acordo com o disposto no art. 64 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

v) os valores recebidos em decorrência da cessão de direitos autorais; (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

x) o valor da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. (Alínea acrescentada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

§ 10. Considera-se salário-de-contribuição, para o segurado empregado e trabalhador avulso, na condição prevista no § 5º do art. 12, a remuneração efetivamente auferida na entidade sindical ou empresa de origem. (Parágrafo acrescentado pela Lei nº 9.528, de 10.12.97)

.....

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Ficam isentas do imposto de renda as bolsas de estudo e de pesquisa caracterizadas como doação, quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

.....

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 236 /2009/CAE

Brasília, 07 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, que "dispõe sobre a isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa concedida por estabelecimento de ensino ao filho de professor", com as Emendas nºs 04, 05 e 06-CAE.

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# PARECERES Nºs 1.069 E 1.070, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, que *altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.*

## PARECER Nº 1.069, DE 2009, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Relator: SENADOR PAPALÉO PAES**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 390, de 2008, de autoria do Senador Renan Calheiros, propõe alterar o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a finalidade de incluir o diabetes melito e a fibrose cística entre as doenças e agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre proventos de aposentadoria e reforma. É o que dispõe o art. 1º do projeto.

O art. 2º determina que o montante da renúncia fiscal será estimado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao disposto nos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Determina, ainda, que, no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei, o montante seja incluído no demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

O *caput* do art. 3º determina que a lei entre em vigor na data de sua publicação e o parágrafo único estabelece que o benefício de que trata a lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

A proposição foi distribuída à Comissão de Assuntos Sociais, que deve iniciar a sua apreciação, e à Comissão de Assuntos Econômicos, para decisão em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

### II – ANÁLISE

O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988, lista as doenças e os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda da pessoa física (IRPF) sobre proventos de aposentadoria ou reforma. No caso específico das doenças que integram a lista, esse benefício é concedido em virtude da gravidade dos seus efeitos sobre a saúde dos portadores, tais como deficiência física e transtornos mentais.

No caso das moléstias profissionais e dos acidentes em serviço, o benefício se justifica pelo fato de que muitos desses agravos levam à aposentadoria precoce, com proventos geralmente inferiores ao salário percebido enquanto o trabalhador permanecia na ativa.

O PLS nº 390, de 2008, tem a finalidade de acrescentar a fibrose cística e o diabetes melito, ou diabetes mellitus, àquelas doenças. Em relação à fibrose cística, é importante observar que a medida visa, apenas, a adequar um dispositivo legal vigente – o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 – aos preceitos técnico-legislativos instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Esse parágrafo já concede a isenção aos portadores de fibrose cística, mas a concessão não se deu mediante a inclusão da doença no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 1988. Portanto, não há que se discutir o mérito da proposição em relação à fibrose cística.

O diabetes melito é uma doença crônica, incurável, que se caracteriza pelo excesso de glicose no sangue, conseqüente a deficiência de insulina ou a resistência periférica à utilização desse hormônio. Uma das suas formas – o tipo 1 – manifesta-se na infância ou na juventude e é chamada, também, de diabetes insulino-dependente. Essa denominação deve-se ao fato de que o portador desse tipo da doença não pode prescindir do uso da insulina.

Já os portadores do tipo 2, que geralmente acomete pessoas com mais de quarenta anos e com excesso de peso, podem, em muitos casos, controlar a glicemia por meio de dietas especiais, atividade física e uso de substâncias hipoglicemiantes que não a insulina. Pelo fato de ser passível de controle sem o uso desse hormônio, o diabetes tipo 2 é também denominado não-insulino-dependente.

Quando não controlado, o diabetes melito pode, a longo prazo e dependendo da gravidade do caso, causar sérios danos em vários órgãos. Distúrbios da visão, hipertensão arterial, insuficiência coronariana, infarto agudo do miocárdio, insuficiência renal, polineurite, arteriopatia cerebral e periférica e acidente vascular cerebral são algumas das complicações da doença.

No Brasil, a prevalência do diabetes tipo 2, a forma mais freqüente, é de cerca de 8%. Significa que aproximadamente quinze milhões de brasileiras e brasileiros são diabéticos. Essa alta prevalência acarreta enormes gastos públicos e privados no tratamento da doença ou das suas complicações. A pessoa portadora de diabetes efetua vultosos gastos com tratamentos, pois nem todos os procedimentos ou medicamentos de que necessita estão disponíveis nos serviços públicos de saúde. O mesmo acontece na saúde suplementar, pois alguns planos privados de assistência à saúde não oferecem cobertura para todos os procedimentos nem fornecem medicamentos para uso domiciliar.

A medida proposta pelo PLS nº 390, de 2008, confere inegável mérito à proposição, visto que a isenção do IRPF sobre os proventos dos diabéticos é uma forma de compensar os enormes gastos por eles efetuados para o controle do diabetes e o tratamento das suas complicações. É também, uma forma de possibilitar que o contribuinte disponha de mais recursos para cuidar da sua saúde e, dessa maneira, evitar complicações e diminuir a necessidade de procedimentos terapêuticos especializados e de custo elevado, tais como internações, hemodiálise, amputações de membros e revascularização cardíaca.

A proposição em exame não apresenta vícios de constitucionalidade ou de juridicidade. Com efeito, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre direito tributário e sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelecem os incisos I e XII do art. 24 da Constituição Federal. À exceção da coercitividade, que não se aplica ao caso, o projeto respeita, também, os demais requisitos que conferem juridicidade à lei: inovação, efetividade, espécie normativa adequada e generalidade.

São atendidos, também, os dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal pertinentes à iniciativa e à tramitação de proposições legislativas, e os preceitos técnico-legislativos instituídos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto no que diz respeito à ementa do projeto, à qual deve ser acrescentada a fibrose cística, mediante a emenda que submetemos à apreciação desta Comissão.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, com a seguinte:

## EMENDA Nº 1 - CAS

**(ao PLS nº 390, de 2008)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, a seguinte redação:

> "Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito e a fibrose cística entre as doenças e agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma."

Sala da Comissão, 11 de março de 2009

, Presidente

, Relator

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390, DE 2008 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 11/3/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: SENADOR PAPALÉO PAES | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO** | **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO** |
| FLÁVIO ARNS (PT) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| PEDITO JÚNIOR (PR) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| **MAIORIA (PMDB E PP)** | **MAIORIA (PMDB E PP)** |
| GERALDO MESQUITA JUNIOR (PMDB) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| MÃO SANTA (PMDB) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- JAYME CAMPOS (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 5- EDUARDO AZEREDO (PSDB) |
| MARISA SERRANO (PSDB) | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| **PTB TITULARES** | **PTB SUPLENTES** |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| **PDT TITULARES** | **PDT SUPLENTES** |
| JOÃO DURVAL | 1- (vago) |

# PARECER Nº 1.070, DE 2009

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Marcelo Crivella**

## I – RELATÓRIO

É submetida à decisão desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 390, de 2008, de ementa em epígrafe, de autoria do Senador Renan Calheiros. A Comissão de Assuntos Sociais (CAS), aprovou, em 11 de março de 2009, parecer favorável com a Emenda nº 1, que adequou a ementa da proposição ao seu conteúdo.

O art. 1º do projeto dá nova redação ao inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, que *altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências*. A alteração visa incluir o diabetes melito e a fibrose cística (mucoviscidose) entre as doenças e agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do Imposto de Renda (IR) sobre proventos de aposentadoria e reforma.

O art. 2º determina que: (i) o montante da renúncia fiscal será estimado pelo Poder Executivo, em cumprimento ao disposto nos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; (ii) no projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei, o montante será incluído no demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

O *caput* do art. 3º determina que a lei resultante do projeto entre em vigor na data da sua publicação e seu parágrafo único estabelece que a isenção produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

O art. 4º revoga o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

O projeto repercute dados do Ministério da Saúde, segundo os quais o diabetes é responsável por 25 mil óbitos anualmente. Afirma que a lista de doenças passíveis de ensejar isenção tributária para os proventos de aposentadoria e reforma inclui apenas algumas das complicações comuns ao diabetes, tais como nefropatia e cardiopatia graves e cegueira e conclui: *com o acréscimo do diabetes à lista, todas as patologias dele decorrentes serão contempladas com o favor fiscal.*

A inclusão da fibrose cística (mucoviscidose) visa, apenas, aperfeiçoar a técnica legislativa, uma vez que o benefício fiscal, relativamente aos portadores dessa doença, foi outorgado por meio de dispositivo extravagante – o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

## II – ANÁLISE

A proposição não merece reparos no que respeita à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa. A matéria é de competência da União, a teor dos arts. 24, I, XII, 48, I e 150, § 6º e 153, III, da Carta Magna. A iniciativa parlamentar está respaldada no art. 61. A adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal está prevista nos arts. 2º e 3º do projeto, que condicionam e postergam a eficácia da isenção para não afetar a receita tributária do orçamento em curso.

O parecer da CAS, após conceituar o diabetes melito, demonstra seus efeitos nefastos para o paciente e para o País, nos seguintes termos:

> Quando não controlado, o diabetes melito pode, a longo prazo e dependendo da gravidade do caso, causar sérios danos em vários órgãos. Distúrbios da visão, hipertensão arterial, insuficiência coronariana, infarto agudo do miocárdio, insuficiência renal, polineurite, arteriopatia cerebral e periférica e acidente vascular cerebral são algumas das complicações da doença.
>
> No Brasil, a prevalência do diabetes tipo 2, a forma mais freqüente, é de cerca de 8%. Significa que cerca de quinze milhões de brasileiras e brasileiros são diabéticos. Essa alta prevalência acarreta enormes gastos públicos e privados no tratamento da própria doença ou das suas complicações. A pessoa portadora de diabetes efetua vultosos gastos com tratamentos, pois nem todos os procedimentos ou medicamentos de que necessita estão disponíveis nos serviços públicos de saúde. O mesmo acontece na saúde suplementar, pois alguns planos privados de assistência à saúde não oferecem cobertura para todos os procedimentos nem fornecem medicamentos para uso domiciliar.

Concordamos, plenamente, com a avaliação da CAS de que a isenção do IRPF sobre os proventos dos diabéticos é uma forma de compensar os enormes gastos por eles efetuados para o controle do diabetes e o tratamento das suas complicações. É também, uma forma de possibilitar que o contribuinte disponha de mais recursos para cuidar da sua saúde e, dessa maneira, evitar complicações e diminuir a necessidade de procedimentos terapêuticos especializados e de custo elevado, tais como internações, hemodiálise, amputações de membros e revascularização cardíaca.

Nos termos do Regimento Interno, cabe à CAE pronunciar-se sobre o aspecto econômico e financeiro da proposição. Não há dúvida de que a isenção do IR subtrairá recursos da Fazenda federal e, em decorrência da partilha de 45% do produto da sua arrecadação prevista no art. 159, I, *a*, *b* e *d* da Constituição, das Fazendas estaduais, distrital e municipais. Entretanto, a renúncia de receita será pequena, porque a isenção se limita aos proventos de aposentadoria ou reforma, cujos valores não costumam ser elevados. Ademais, os aposentados e reformados constituem, apenas, uma parcela do vasto contingente de diabéticos. O projeto não contempla a maioria dos portadores dessa doença, constituída de trabalhadores, cuja capacidade laborativa e percepção de renda não está comprometida.

A menor demanda de serviços públicos de saúde de alto custo por parte dos diabéticos beneficiados pela isenção contribuirá, como ressalta o parecer da CAS, para a redução das despesas do Sistema Único de Saúde, constituindo-se em contrapeso da perda de receita.

Finalmente, cabe reafirmar que o Imposto de Renda é regido pelos princípios constitucionais da pessoalidade e da progressividade, insculpidos nos arts. 145, § 1º e 153, § 2º, I, da Carta Magna. Ambos conformam o valor da Justiça Fiscal, que impregna o nosso Sistema Constitucional Tributário, e legitima a isenção de que se trata.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, com a Emenda nº 1 - CAS.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2009.

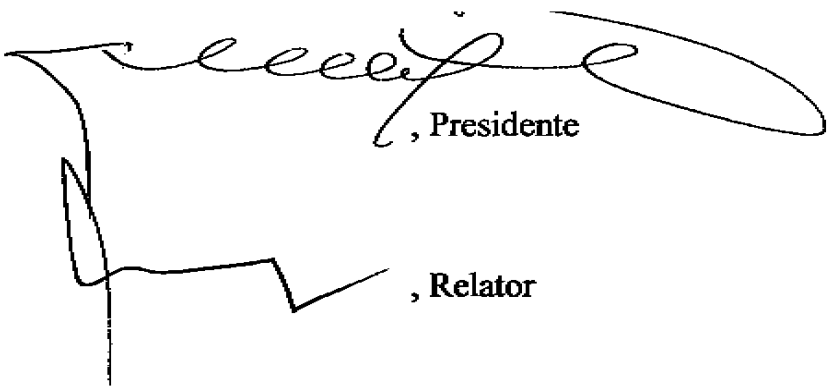

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**
**PROJETO DE LEI DO SENADO 390, DE 2008**
**TERMINATIVO**

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 07 / 07 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

**PRESIDENTE:**

**RELATOR(A):**

| | |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)** | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | 3-JOÃO PEDRO (PT) |
| TIÃO VIANA (PT) | 4-IDELI SALVATTI (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB) | 6-EXPEDITO JÚNIOR (PR) |
| CÉSAR BORGES (PR) | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) |
| **Maioria (PMDB e PP)** | |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | 1- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 2- GILVAM BORGES (PMDB) |
| GERSON CAMATA (PMDB) | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) |
| PEDRO SIMON (PMDB) | 6-PAULO DUQUE (PMDB) |
| VAGO | 7-VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | |
| ELISEU RESENDE (DEM) | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 5-KÁTIA ABREU (DEM) |
| JAYME CAMPOS (DEM) | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | 7-ALVARO DIAS (PSDB) |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) |
| **PTB** | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | 1-SÉRGIO ZAMBIASI |
| GIM ARGELLO | 2- FERNANDO COLLOR DE MELO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1-JEFFERSON PRAIA |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **PLS nº 390 de 2008.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | | | | | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | | | | | 3-JOÃO PEDRO (PT) | | | | |
| TIÃO VIANA (PT) | | | | | 4-IDELI SALVATTI (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PcdoB) | X | | | | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR) | | | | |
| CÉSAR BORGES (PR) | X | | | | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) | | | | |
| **TITULARES - Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | X | | | | 1-ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 2-GILVAM BORGES (PMDB) | | | | |
| GERSON CAMATA (PMDB) | | | | | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) | X | | | |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | X | | | |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | | | | | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 6-PAULO DUQUE (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | 7-VAGO | | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ELISEU RESENDE (DEM) | | | | | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | | | | | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | X | | | | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 5-KÁTIA ABREU (DEM) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 7-ALVARO DIAS (PSDB) | | | | |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | | | | | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | | | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | | 1-SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1-JEFFERSON PRAIA | X | | | |

**TOTAL** 15 **SIM** 14 **NÃO** — **PREJ** — **AUTOR** — **ABS** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 09 /07/ 09.

**Senador GARIBALDI ALVES FILHO**
**Presidente**

**OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)**

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – **Emenda nº 01-CAS-CAE apresentada ao PLS nº 390 de 2008.**

| TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, □CdoB e PRB ) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | | 1-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | X | | | |
| DELCÍDIO AMARAL (PT) | | | | | 2-RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT) | | | | | 3-JOÃO PEDRO (PT) | | | | |
| TIÃO VIANA (PT) | | | | | 4-IDELI SALVATTI (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | | | | |
| INÁCIO ARRUDA (PcdoB) | X | | | | 6-EXPEDITO JUNIOR (PR) | | | | |
| CÉSAR BORGES (PR) | X | | | | 7-JOÃO RIBEIRO (PR) | | | | |
| **TITULARES - Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – Maioria (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | X | | | | 1-ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 2-GILVAM BORGES (PMDB) | | | | |
| GERSON CAMATA (PMDB) | | | | | 3-WELLINGTON SALGADO (PMDB) | X | | | |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | | 4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | X | | | |
| NEUTO DE CONTO (PMDB) | | | | | 5-LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| PEDRO SIMON (PMDB) | | | | | 6-PAULO DUQUE (PMDB) | | | | |
| VAGO | | | | | 7-VAGO | | | | |
| **TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ELISEU RESENDE (DEM) | | | | | 1-GILBERTO GOELLNER (DEM) | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM) | | | | | 2-DEMÓSTENES TORRES (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | X | | | | 3-HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4-ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | X | | | | 5-KÁTIA ABREU (DEM) | | | | |
| JAYME CAMPOS (DEM) | | | | | 6-JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| CÍCERO LUCENA (PSDB) | | | | | 7-ALVARO DIAS (PSDB) | | | | |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | | 8-SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) | | | | | 9-FLEXA RIBEIRO (PSDB) | | | | |
| TASSO JEREISSATI (PSDB) | | | | | 10-EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | | 1-SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | 2-FERNANDO COLLOR DE MELO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE-PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1-JEFFERSON PRAIA | X | | | |

**TOTAL** 15 **SIM** 14 **NÃO** – **PREJ** – **AUTOR** – **ABS** – **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 07 **09.**

**Senador GARIBALDI ALVES FILHO**
**Presidente**

**OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132,§ 8º, RISF)**

# DECISÃO DA COMISSÃO

***EM 07/07/09, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO COM A EMENDA Nº 01-CAS-CAE POR 14 (QUATORZE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.***

**EMENDA Nº 01-CAS/CAE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, a seguinte redação:

"Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito e a fibrose cística entre as doenças e agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma."

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 390 DE 2008

Altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito e a fibrose cística entre as doenças e agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** .....
.....
XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, fibrose cística (mucoviscidose), diabetes melito, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;
..... (NR)"

**Art. 2º** O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, II, e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, o qual acompanhará o projeto de lei orçamentária, cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subseqüentes os valores relativos à aludida renúncia.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Parágrafo único.* O benefício de que trata esta Lei só produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro imediatamente posterior àquele em que for implementado o disposto no art. 2º.

**Art. 4º** Revoga-se o § 2º do art. 30 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

Sala das Comissões, em 07 de julho de 2009.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

Senador MARCELO CRIVELLA, Relator

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

.....

XI - procedimentos em matéria processual;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:
I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

.....

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
I - impostos;
II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potenciat, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.
§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.
§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
§ 1º A vedação do inciso III, *b*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, *c*, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.
§ 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

.....

..... Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
I - importação de produtos estrangeiros;
II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
III - renda e proventos de qualquer natureza;
IV - produtos industrializados;
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
VI - propriedade territorial rural;
VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.
§ 2º - O imposto previsto no inciso III:
I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;
§ 3º - O imposto previsto no inciso IV:
I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;
II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;
III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
§ 4º O imposto previsto no inciso VI do *caput*:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)
III - será fiscalizado e cobrado pelos Municípios que assim optarem, na forma da lei, desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (Regulamento)

§ 5º - O ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, sujeita-se exclusivamente à incidência do imposto de que trata o inciso V do "caput" deste artigo, devido na operação de origem; a alíquota mínima será de um por cento, assegurada a transferência do montante da arrecadação nos seguintes termos:
I - trinta por cento para o Estado, o Distrito Federal ou o Território, conforme a origem;
II - setenta por cento para o Município de origem.

.....

Art. 159. A União entregará:
I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;
d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.
III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004)
§ 1º - Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
§ 2º - A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
§ 3º - Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.
§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

.....

## LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências.

---

Art. 6º Ficam isentos do imposto de renda os seguinte rendimentos percebidos por pessoas físicas:

I - a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado;

II - as diárias destinadas, exclusivamente, ao pagamento de despesas de alimentação e pousada, por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho;

III - o valor locativo do prédio construído, quando ocupado por seu proprietário ou cedido gratuitamente para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau;

IV - as indenizações por acidentes de trabalho;

V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VI - o montante dos depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditados em contas individuais pelo Programa de Integração Social e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;

VII - os seguros recebidos de entidades de previdência privada decorrentes de morte ou invalidez permanente do participante. (Redação dada pela Lei nº 9.250, de 1995)

VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes;

IX - os valores resgatados dos Planos de Poupança e Investimento - PAIT, de que trata o Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986, relativamente à parcela correspondente às contribuições efetuadas pelo participante;

X - as contribuições empresariais a Plano de Poupança e Investimento - PAIT, a que se refere o art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 2.292, de 21 de novembro de 1986;

XI - o pecúlio recebido pelos aposentados que voltam a trabalhar em atividade sujeita ao regime previdenciário, quando dela se afastarem, e pelos trabalhadores que ingressarem nesse regime após completarem sessenta anos de idade, pago pelo Instituto Nacional de Previdência Social ao segurado ou a seus dependentes, após sua morte, nos termos do art. 1º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975;

XII - as pensões e os proventos concedidos de acordo com os Decretos-Leis, nºs 8.794 e 8.795, de 23 de janeiro de 1946, e Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, e art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, em decorrência de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;

XIII - capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, bem como os prêmios de seguro restituídos em qualquer caso, inclusive no de renúncia do contrato;

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; (Redação dada pela Lei nº 11.052, de 2004)

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

XVI - o valor dos bens adquiridos por doação ou herança;

XVII - os valores decorrentes de aumento de capital:

a) mediante a incorporação de reservas ou lucros que tenham sido tributados na forma do art. 36 desta Lei;

b) efetuado com observância do disposto no art. 63 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, relativamente aos lucros apurados em períodos-base encerrados anteriormente à vigência desta Lei;

XVIII - a correção monetária de investimentos, calculada aos mesmos índices aprovados para os Bônus do Tesouro Nacional - BTN, e desde que seu pagamento ou crédito ocorra em intervalos não inferiores a trinta dias; (Redação dada pela Lei nº 7.799, de 1989)

XIX - a diferença entre o valor de aplicação e o de resgate de quotas de fundos de aplicações de curto prazo;

XX - ajuda de custo destinada a atender às despesas com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro, sujeita à comprovação posterior pelo contribuinte.

XXI - os valores recebidos a título de pensão quando o beneficiário desse rendimento for portador das doenças relacionadas no inciso XIV deste artigo, exceto as decorrentes de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após a concessão da pensão. (Incluído pela Lei nº 8.541, de 1992) (Vide Lei 9.250, de 1995)

XXII - os valores pagos em espécie pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, no âmbito de programas de concessão de crédito voltados ao estímulo à solicitação de documento fiscal na aquisição de mercadorias e serviços. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Parágrafo único. O disposto no inciso XXII do caput deste artigo não se aplica aos prêmios recebidos por meio de sorteios, em espécie, bens ou serviços, no âmbito dos referidos programas. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

---

**LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995.**

Mensagem de veto

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.

---

Art. 30. A partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito do reconhecimento de novas isenções de que tratam os incisos XIV e XXI do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, a moléstia deverá ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º O serviço médico oficial fixará o prazo de validade do laudo pericial, no caso de moléstias passíveis de controle.

§ 2º Na relação das moléstias a que se refere o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 47 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992, fica incluída a fibrose cística (mucoviscidose).

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.**

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

**Seção III**

**Da Lei Orçamentária Anual**

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

a) (VETADO)

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

§ 7º (VETADO)

.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

.....

OF. 235 /2009/CAE

Brasília, 07 de junho de 2009

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, que "altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma", com a Emenda nº 01-CAS-CAE.

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

# PARECER Nº 1.071, DE 2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *autoriza a criação da Escola Técnica Federal em Loanda, no Estado do Paraná.*

**Relator: SENADOR GILVAM BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 417, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal em Loanda, no Estado do Paraná.

A proposição dispõe que o estabelecimento a ser criado oferecerá à população de Loanda cursos de educação profissional de nível médio, com vistas à formação de técnicos qualificados para que se propicie o desenvolvimento no Estado do Paraná.

De acordo com a justificativa o Estado do Paraná, com população total estimada em mais de dez milhões de habitantes, assiste a um fenômeno complexo de convivência entre o processo de desenvolvimento industrial, estendido à agropecuária e o atraso educativo de grande parte da juventude.

Essa situação dá origem à emigração dos jovens das pequenas e médias cidades para os grandes centros – Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz de Iguaçu e Ponta Grossa, para outros estados e até para o exterior.

Os municípios que se situam num círculo a 100 quilômetros de Loanda contam com quase duzentos mil habitantes, o que resulta numa demanda potencial de seis mil matrículas em cursos técnicos.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A educação profissional visa desenvolver melhor parceria entre mão-de-obra mais capacitada e setor produtivo, de modo a permitir maior agregação de valor à produção nacional e conseqüente geração de mais empregos para a juventude brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) estabelece, em seu art. 39, que essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como política pública estratégica para o País.

A proposta de criação de uma escola técnica para atender à demanda por profissionais da Cidade de Loanda no Estado do Paraná está em absoluta sintonia com tais interesses, vitais para o nosso futuro. A medida apresenta inegável relevância social, ao fomentar a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o desenvolvimento do Paraná em bases sustentáveis e coerentes com a defesa do meio ambiente.

Com respeito aos aspectos constitucionais e formais, a proposição está em conformidade com as normas vigentes.

Por fim, cumpre lembrar as mudanças recentes na legislação do ensino técnico e profissional ofertado no âmbito da União. De acordo com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que inovou esse marco regulatório com a instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e a criação dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais), muitas escolas passaram a se constituir como unidades de Institutos Federais, na condição de *campi*.

Particularmente, vale destacar a transformação da antiga Escola Técnica Vinculada à Universidade Federal do Paraná em Instituto Federal autônomo. Dessa maneira, é de se entender que a criação de novas instituições federais de educação profissional e tecnológica deve seguir o paradigma e as prescrições da mencionada lei. A par disso, e diante do caso concreto do PLS nº 417, de 2008, a aprovação da matéria enseja a apresentação de substitutivo que reflita essa nova configuração.

## III – VOTO

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2008, na forma do seguinte:

**Emenda nº 1 - CE (Substitutivo)**

# (SUBSTITUTIVO)

**Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná, no Município de Loanda.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Loanda, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O *campus* federal a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná e de desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 417/08 NA REUNIÃO DE 30/06/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES RELATOR | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 417 / 08

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| **TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | X | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (VAGO) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| **TITULAR - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |
| **TITULAR - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **SUPLENTES - MAJORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | X | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | X | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/06/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 417, DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná, no Município de Loanda.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Loanda, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O *campus* federal a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, observadas as necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná e de desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

## LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....

**Of. nº 105/2009/CE**

Brasília, 07 de julho de 2009

**A Sua Excelência o Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**
**NESTA**

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

**Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilvam Borges, ao Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2008, de minha autoria, que "Autoriza a criação de Escola Técnica Federal em Loanda, no Estado do Paraná.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.**

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

**Documento anexado pela Secretaria-geral da Mesa, nos termos do art. 250 do Regimento Interno**

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **GILVAM BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 417, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal em Loanda, no Estado do Paraná.

A proposição dispõe que o estabelecimento a ser criado oferecerá à população de Loanda cursos de educação profissional de nível médio, com vistas à formação de técnicos qualificados para que se propicie o desenvolvimento no Estado do Paraná.

De acordo com a justificativa o Estado do Paraná, com população total estimada em mais de dez milhões de habitantes, assiste a um fenômeno complexo de convivência entre o processo de desenvolvimento industrial, estendido à agropecuária e o atraso educativo de grande parte da juventude.

Essa situação dá origem à emigração dos jovens das pequenas e médias cidades para os grandes centros – Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Foz de Iguaçu e Ponta Grossa, para outros estados e até para o exterior.

Os municípios que se situam num círculo a 100 quilômetros de Loanda contam com quase duzentos mil habitantes, o que resulta numa demanda potencial de seis mil matrículas em cursos técnicos.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A educação profissional visa desenvolver melhor parceria entre mão-de-obra mais capacitada e setor produtivo, de modo a permitir maior agregação de valor à produção nacional e conseqüente geração de mais empregos para a juventude brasileira.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996) estabelece, em seu art. 39, que essa modalidade de ensino integra-se às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia.

Assim sendo, a educação profissional deve ser entendida como política pública estratégica para o País.

A proposta de criação de uma escola técnica para atender à demanda por profissionais da Cidade de Loanda no Estado do Paraná está em absoluta sintonia com tais interesses, vitais para o nosso futuro. A medida apresenta inegável relevância social, ao fomentar a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, e econômica, ao fomentar o desenvolvimento do Paraná em bases sustentáveis e coerentes com a defesa do meio ambiente.

Com respeito aos aspectos constitucionais e formais, a proposição está em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.072, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, ao Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

De iniciativa do Senador FLÁVIO ARNS, o projeto em tela confere ao Poder Executivo autorização para criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná.

A proposição autoriza o Poder Executivo, ainda, a:

1º) criar os respectivos cargos de direção e as funções gratificadas indispensáveis ao funcionamento da escola;

2º) dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, assim como sobre o processo de implantação e de funcionamento da instituição; e

3º) lotar no estabelecimento os servidores que se fizerem necessários, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Conforme o PLS, a Escola Técnica Federal de Nova Tebas será uma instituição de educação profissional, destinada à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender às necessidades socioeconômicas da mesorregião norte central paranaense.

Por fim, o início da vigência da lei proposta é marcado para a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas à proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão.

**II – ANÁLISE**

Na justificação do projeto, o seu autor pondera com precisão sobre a importância do desafio representado pelo acesso à educação profissional e tecnológica em nosso país, dada a necessidade de qualificação para o trabalho, cada vez mais premente em virtude das demandas do setor produtivo. Sem dúvida, nem todos os jovens conseguem chegar à universidade. Por isso, a qualificação profissional no ensino médio deve ser objeto de grande atenção de nossas autoridades educacionais.

Nos últimos anos, a rede federal de educação profissional e tecnológica voltou a crescer e este projeto acompanha a tendência de valorizar essa modalidade de ensino, mediante a iniciativa de indicar ao Poder Executivo uma localidade que possui todas as condições para ser sede de uma nova escola federal.

Trata-se do Município de Nova Tebas, localizado na mesorregião norte central do Estado do Paraná, que tem um dos Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) mais baixos do Estado do Paraná, apesar de suas grandes potencialidades econômicas, em especial no setor agropecuário.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.* À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Cumpre considerar, por sua vez, a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e

Tecnologia (Institutos Federais). Essa lei manteve apenas as escolas vinculadas a universidades federais. As demais escolas passaram a integrar unidades de Institutos Federais.

Desse modo, a criação de novas instituições de educação profissional e tecnológica, no âmbito do sistema federal de ensino, deve levar em consideração a existência dessa lei, o que justifica a apresentação de projeto substitutivo.

**III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

**Emenda nº 1-CE (Substitutivo)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 447, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal do Paraná no Município de Nova Tebas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2009

Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 447/08 NA REUNIÃO DE 30 / 06 / 09
## OS SENHORES SENADORES:

**PRESIDENTE:** SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS<br>RELATOR | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS**

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PODE B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| **TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | X | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (VAGO) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| **TITULAR - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |
| **TITULAR - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PODE B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | X | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | X | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2009**

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 447, DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal do Paraná no Município de Nova Tebas.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Nova Tebas, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....

**Of. nº 105/2009/CE**

Brasília, 07 de Julho de 2009

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
**NESTA**

**Assunto: Matéria adotada pela Comissão**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Estado do Paraná.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.**

**Atenciosamente,**

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER Nº 1.073, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2008, de autoria do Senador Flávio arns que *autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, no Estado do Paraná.*

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PLS) nº 448, de 2008, de autoria do Senador Flávio Arns, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, no Estado do Paraná.

Em seu artigo 2º, o projeto em exame estabelece que a nova instituição de ensino paranaense visa a "formar e qualificar profissionais para os diversos setores da economia".

Segundo a justificação do PLS nº 448, serão beneficiados com a iniciativa tanto o Município de Rio Negro, quanto o de Mafra, correspondendo a um contingente populacional de mais de oitenta mil habitantes.

Encaminhado a esta Comissão para decisão em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

A educação escolar e, hoje, a formação profissional, tem se tornado o foco das políticas de desenvolvimento brasileiras dirigidas para emprestar perfil competitivo em um mundo globalizado. O Brasil necessita aprimorar a

qualidade de seu ensino público e, em particular, melhorar a qualificação de sua mão-de-obra.

Nesse sentido, o Governo brasileiro se mobiliza para valorizar e expandir o ensino profissional – técnico e tecnológico. As escolas técnicas federais, responsáveis por grande parte desse ensino, deverão se tornar centros de excelência e de referência para novas experiências na área. Até 2010, está prevista, no Plano de Desenvolvimento da Educação, a elevação de 185 para 354 do número de escolas técnicas federais em todo o território nacional.

A educação profissional tem por meta, entre outras, tornar o setor produtivo mais competitivo e mais capacitado a gerar empregos de qualidade para a juventude brasileira.

A proposta de criação de uma escola técnica em Rio Negro, para atender à demanda de formação de profissionais, está em absoluta sintonia com as potencialidades econômicas do Paraná, bem como dos municípios de Santa Catarina dos quais é limítrofe. A medida apresenta inegável relevância no aspecto social, ao fomentar a inserção produtiva da juventude em empregos qualificados, e na área econômica, ao estimular o desenvolvimento regional em bases sustentáveis.

No que se refere aos aspectos constitucionais e formais, a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Além disso, é importante lembrar que, embora na Câmara dos Deputados projetos de lei autorizativa, que visam a criar estabelecimentos de ensino, sejam freqüentemente arquivados, sob a alegação de que seriam inconstitucionais e injurídicos, o entendimento desta Casa é diverso.

No Senado, tais projetos são acatados, com base no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.

Cumpre considerar, por sua vez, a edição da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e criou os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (Institutos Federais). Essa lei manteve apenas as escolas vinculadas a universidades federais. As demais escolas passaram a integrar unidades de Institutos Federais.

Desse modo, a criação de novas instituições de educação profissional e tecnológica, no âmbito do sistema federal de ensino, deve levar em consideração a existência dessa lei, o que justifica a apresentação de projeto substitutivo.

**III – VOTO**

Em vista do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2008, na forma do substitutivo a seguir apresentado.

**Emenda nº 1-CE (Substitutivo)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2008**

**Autoriza o Poder Executivo a criar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná no Município de Rio Negro.**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 junho de 2009

Presidente

Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 448/08 NA REUNIÃO DE 30/06/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS<br>RELATOR | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS**

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT / PR / PSB e PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| **TITULARES - MAIORIA (PMDB / PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM / PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | X | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (VAGO) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| **TITULAR - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | | | | |
| ROMEU TUMA | X | | | |
| **TITULAR - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT / PR / PSB e PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **SUPLENTES - MAIORIA (PMDB / PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | X | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM / PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | X | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | X | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** ____ **ABS:** ____ **AUTOR:** ____ **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM / / 2009**

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2008

*Autoriza o Poder Executivo a criar campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná no Município de Rio Negro.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no Município de Rio Negro, no Estado do Paraná, *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (Instituto Federal) do Paraná.

**Art. 2º** Com o objetivo de implementar o disposto no art. 1º, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias ao funcionamento do novo *campus*;

II – dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do novo *campus*;

III – lotar no novo *campus* os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante a criação de cargos e a transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

**Art. 3º** O *campus* do Instituto Federal do Paraná a que se refere esta Lei será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado do Paraná, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

.....

**Of. nº 107/2009/CE**

Brasília, 07 de julho de 2009

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

**Assunto: Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, no estado do Paraná.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER Nº 1.074, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009 (nº 6.600/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA).

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, originário do Tribunal Superior do Trabalho (TST), tem por objetivo criar, no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário.

O art. 2º assinala que as despesas decorrentes do projeto que se quer ver erigido em lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados ao TRT da 8ª Região.

O projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados, com emenda apresentada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, para melhor adequá-lo à boa técnica legislativa.

O objetivo da proposição, como esclarece sua justificativa, é regularizar o cargo de engenheiro, vinculado à tabela permanente já extinta no âmbito do tribunal, assim como criar um cargo de psicólogo.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O projeto mostra-se em plena consonância com as normas constitucionais e jurídicas. A Lei Maior assegura aos Tribunais Superiores, como o

TST, a competência privativa para propor a criação de cargos nos seus quadros de pessoal, em virtude do comando contido na alínea 'b' do inciso II do seu art. 96.

Mostra-se redigido em boa técnica legislativa e louvável quanto ao mérito, pela necessidade de se criarem, no âmbito do TRT da 8ª Região, os dois cargos de Analista Judiciário relacionados no projeto.

O primeiro destes cargos, de engenheiro, visa regularizar situação criada com a transformação de empregos à época da edição do Regime Jurídico dos servidores, atendendo a orientação do Tribunal de Contas da União; o outro, de psicólogo, fará face a necessidades específicas daquela Corte, na qual, segundo a justificativa encaminhada junto ao projeto, há problemas psicológicos e de relacionamento interpessoal renitentes, os quais demandam por ação de profissional da área de saúde mental no ambiente de trabalho.

Dessa forma, o projeto merece ser acolhido no âmbito desta Comissão, tendo em vista sua total adequação às normas constitucionais e jurídicas, e ainda pela grande conveniência de aprimorar a estrutura do indigitado tribunal.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009.

Sala da Comissão, **24 de junho de 2009**

Senador FLEXA RIBEIRO

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 87 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 24/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: SENADOR FLEXA RIBEIRO | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO:** PLC Nº 87 , DE 2009

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SILVA | X | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | X | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | X | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | X | | | | 6 – SERYS SLHESSARENKO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| PEDRO SIMON | X | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | X | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | X | | | |
| | | | | | | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES (PRES.) | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | X | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | X | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | X | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO (RELATOR) | X | | | |
| | | | | | | | | | |
| ROMEU TUMA | X | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** —

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 24 / 06 / 2009

**Senador DEMÓSTENES TORRES**
**Presidente**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

~~b) a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;~~

~~b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Ofício nº 174/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA)", de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

# PARECER Nº 1.075, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009 (nº 3351/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e função comissionadas no Quadro Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, e da outras providências.

RELATOR: Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 115, de 2009 (nº 03351, de 2008, na origem), de autoria do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que objetiva criar cargos efetivos e funções comissionadas, nos quadros de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 20ª Região, sediado na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.

É proposta a criação de 9 (nove) cargos efetivos de Analista Judiciário e 10 (dez) cargos efetivos de Técnico Judiciário, bem como 12 (doze) cargos comissionados de nível FC-3, conforme os Anexos I e II do projeto.

As despesas decorrentes da execução da Lei que se originar de sua aprovação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região no Orçamento Geral da União.

Ao justificar o projeto, o Senhor Ministro Presidente do Tribunal

Superior do Trabalho (TST) aduz que a criação de cargos proposta destina-se à área de informática, visando sanar dificuldades de ordem funcional e operacional para o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O projeto foi aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 25 de agosto de 2006, pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho em 19 de abril de 2008, pelo Órgão Especial do TST em 06 de março de 2008 e, finalmente, pelo Conselho Nacional de Justiça em 14 de agosto de 2007, conforme certidões anexadas aos autos.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Finanças e Tributação e também pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do respectivo Tribunal Superior (CF, art. 96, II, alíneas *a* e *b*), não havendo, também, qualquer reparo no tocante à constitucionalidade material e à juridicidade.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça em observância ao disposto no inciso IV do art. 88 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências*, tendo sido aprovada parcialmente por esse Conselho, em sua 45ª Sessão Ordinária realizada em 14 de agosto de 2007.

Para o exercício de 2009, já existe a previsão orçamentária para a sua efetivação, contida no item 2.5.17 do Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA), em que são relacionadas as autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, relativas a despesas de pessoal e encargos sociais.

Importa ressaltar ainda que o TRT da 20ª Região, em 2008, arrecadou o montante de R$ 12.916.400,90, sendo R$ 2.465.604,76 com custas processuais, R$ 13.780,16 com emolumentos, R$ 6.823.788,06 com INSS, R$ 3.544.144,29 com IR e, ainda, R$ 69.083,63 com multas. O impacto anual da criação dos cargos constantes do PLC n.º 115, de 2009, totaliza R$ 1.829.336,00.

No tocante ao mérito, o PLC nº 115, de 2009, também merece acolhida, tendo em vista que busca assegurar maior eficiência no trâmite de processos sob sua jurisdição e contribui, desse modo, com a efetividade das garantias constitucionais de acesso à Justiça e da devida prestação jurisdicional. O interesse público em um Judiciário mais ágil e eficaz exige uma estrutura funcional adequada à consecução de suas atividades.

Dessa forma, o projeto merece a aprovação desta Comissão, tendo em vista sua total adequação às normas constitucionais e jurídicas, e ainda pela grande conveniência em aprimorar a estrutura funcional e operacional do TRT da 20ª Região.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009.

Sala da Comissão, **1º de julho de 2009**

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 115 DE 2009

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01 / 07 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| *FRANCISCO DORNELLES* | *4. LOBÃO FILHO* |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO:** PLC **Nº** 115 **, DE** 2009

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SILVA | X | | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | X | | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (Vice-Líder) | X | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | X | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | X | | | | 6 – SERYS SLHESSARENKO | X | | | |
| **TITULARES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| PEDRO SIMON | | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | X | | | | 4 – LOBÃO FILHO | X | | | |
| VALTER PEREIRA | X | | | | 5 – VALDIR RAUPP | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | X | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| **TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | X | | | |
| DEMÓSTENES TORRES (Presidente) | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | X | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | X | | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | X | | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | X | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 18 **SIM:** 17 **NÃO:** — **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 01 / 07 / **2009**

**Senador DEMÓSTENES TORRES**
**Presidente**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

Art. 96. Compete privativamente:

.....

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

.....

a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;

b) ~~a criação e a extinção de cargos e a fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, dos serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados;~~

~~b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver, ressalvado o disposto no art. 48, XV; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

~~Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:~~

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

**LEI Nº 11.178, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências.

.....

Art. 88. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o art. 85, § 2º, desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

.....

IV - em se tratando de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo, respectivamente, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, de que tratam os arts. 103-B e 130-A da Constituição; e

.....

**LEI Nº 11.897, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2009.

.....

Ofício nº 198/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1º de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Município de Aracajú-SE), e dá outras providências", de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

# PARECER Nº 1.076, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, de autoria do Senador Paulo Octávio, que acrescenta dispositivo ao art. Da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal.

RELATOR: Senador **EXPEDITO JÚNIOR**

## I – RELATÓRIO

O PLS nº 190, de 2003, de autoria Senador Paulo Octávio, altera a Lei nº 9.615, de 1998, para determinar que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal.

A citada Lei institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. No seu art. 13, que o projeto pretende alterar, são elencadas as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto, integrado por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, entre elas as entidades nacionais de administração do desporto.

Além de prever que essas entidades tenham sede no Distrito Federal, o projeto fixa prazo de cento e oitenta dias para o cumprimento da determinação.

Na justificação, o autor sustenta que toda atividade administrativa de interesse público de caráter nacional, salvo especificidades muito claras, deve ter sede na capital da República. Acrescenta que, dado seu caráter nacional, deve-se aplicar a esses órgãos procedimento análogo ao adotado para transferência de órgãos federais para a capital federal. Por fim, registra que a manutenção de tais órgãos eqüidistantes de pressões e paixões regionais será fundamental para o fortalecimento da eficiência.

Não houve emendas à proposição.

Ao longo da tramitação do projeto, diversos Senadores foram designados Relatores, em virtude das redistribuições motivadas pela renovação dos membros da Comissão e, em 11 de março de 2009, foi enviado a minha Relatoria.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como emitir parecer quanto ao mérito sobre as matérias de competência da União.

Quanto à conformação constitucional, verifico que o projeto determina às entidades nacionais de administração do desporto – consideradas pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo e competências definidas em seus estatutos, nos termos do art. 16 da referida Lei – que tenham sede no Distrito Federal.

Ocorre que a medida afronta o art. 217, I, da Constituição Federal, que assegura a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento, razão pela qual o projeto padece de inconstitucionalidade.

Sobre o tema, cabe lembrar que o Superior Tribunal de Justiça consignou que a *Justiça Desportiva não se constitui em autoridade administrativa e muito menos judiciária* (CAT 53, de 27.5.98, Rel. Min. Waldemar Zveiter). Portanto, como as entidades desportivas são pessoas jurídicas de direito privado e seus integrantes não possuem a condição de agente público, a regulamentação da matéria por lei exige redobrados cuidados, de forma a se preservar no mínimo necessário a ingerência estatal na sua ação.

Além disso, conforme as informações disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério do Esporte, há mais de uma centena de federações, confederações e associações nacionais de desporto, das quais apenas doze estão sediadas no Distrito Federal. Dessa forma, parece-nos desarrazoado impor a todas essas instituições o ônus financeiro da mudança de sede.

A sede física deve ser eleita pelos próprios órgãos, a partir da avaliação da localização geográfica ideal para o desempenho de suas ações, e não pelo legislador federal. Afinal, como destacado no Relatório do Senador Sérgio Cabral, as sedes das Federações normalmente se situam onde determinado tipo de esporte tem mais adeptos ou tradicionalmente se desenvolve. Assim, a mudança de sede resultaria em um distanciamento dos dirigentes dos esportes de seus praticantes, dificultando a participação e fiscalização dos associados quanto aos atos dos seus administradores.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, por inconstitucionalidade material.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009

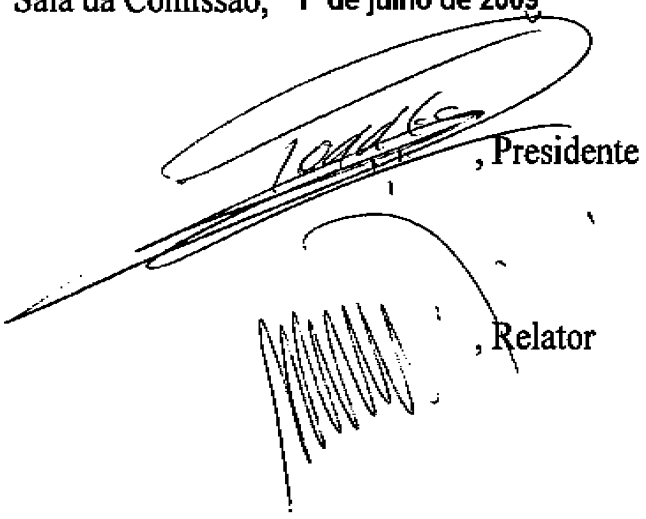

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLS Nº 190 DE 2003

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 01 / 07 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: SENADOR EXPEDITO JÚNIOR | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO:** VLS **Nº** 190 **, DE** 2003

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SILVA | | X | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | X | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | X | | |
| EXPEDITO JÚNIOR (RELATOR) | | X | | | 6 – SERYS SLHESSARENKO | | X | | |
| **TITULARES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| PEDRO SIMON | | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | X | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | X | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | | X | | | 5 – VALDIR RAUPP | | X | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | X | | |
| **TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES (PRES.) | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | X | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | | X | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | X | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 14 **SIM:** — **NÃO:** 13 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 1º / 07 / **2009**

**Senador** Demóstenes Torres
**Presidente**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUORUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

Ofício nº 186/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição**, do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, que "Acrescenta dispositivo ao artigo da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal", de autoria do Senador Paulo Octávio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

## LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

.....

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

I - o Comitê Olímpico Brasileiro-COB;

II - o Comitê Paraolímpico Brasileiro;

III - as entidades nacionais de administração do desporto;

IV - as entidades regionais de administração do desporto;

V - as ligas regionais e nacionais;

VI - as entidades de prática desportiva filiadas ou não àquelas referidas nos incisos anteriores.

.....

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o art. 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

.....

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

.....

**DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARAGRÁFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO.**

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **PAPALÉO PAES**

## I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame, de autoria do nobre Senador Paulo Octávio, tem por escopo acrescentar um parágrafo ao art. 13 da Lei nº 9.615, de 1998, para determinar que as entidades referidas no inciso III do dispositivo (entidades nacionais de administração do desporto) passem a ser sediadas no Distrito Federal (art. 1º).

O art. 2º do projeto estabelece prazo de cento e oitenta dias para que as *entidades nacionais de administração do desporto se adaptem ao disposto nesta Lei.*

Na sua justificação, o ilustre autor da proposta começa por discorrer sobre a grande importância da prática esportiva para a adequada formação do indivíduo. Por constituir prática social relevante, deve ser considerada de interesse público, daí a razão da presente iniciativa, elaborada para que as entidades mencionadas tenham sede na capital da República, analogamente ao que ocorre com os órgãos federais. Finaliza argumentando que *a manutenção de tais órgãos eqüidistantes de pressões e paixões regionais será fundamental para o fortalecimento de sua eficiência.*

## II – ANÁLISE

A Lei nº 9.915 de 1998 *institui normas gerais sobre desportos e dá outras providências.* Seu art. 13 versa sobre o Sistema Nacional do Desporto, que *tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento,* e o parágrafo único do art. 13 inclui, como pessoas jurídicas que congregam o referido Sistema, entre outras, *as entidades nacionais de administração do desporto* (inciso III), que, nos termos do art. 16 da Lei, são pessoas jurídicas de direito privado, *com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.*

A dúvida que pode ser levantada quanto à constitucionalidade da presente proposição diz respeito à questão da autonomia das entidades esportivas conferida pela Constituição Federal (art. 217, inciso I).

Tal autonomia, na visão dos intérpretes, diz respeito à capacidade ou poder de gerir os próprios negócios. De acordo com PINTO FERREIRA, *o princípio constitucional da autonomia das entidades esportivas se apresenta com os seguintes perfis: 1º) poder de auto-regulação de seus destinos; 2º) livre critério na escolha de seus dirigentes mediante processo democrático; 3º) utilização de recursos e realização direcionada de seus interesses* ("Comentários à Constituição Brasileira", 7º Volume, p. 181).

Portanto, a autonomia se traduz no poder de a entidade se auto-organizar, de elaborar seus próprios estatutos, de eleger seus dirigentes, de estabelecer as normas reguladoras de sua organização e funcionamento. Diz respeito, assim, às questões *interna corporis* da entidade, dentro dos limites traçados pela Constituição Federal e das normas legais que estatuem os princípios gerais sobre a prática esportiva.

Entendemos que a presente iniciativa, ao exigir que as entidades nacionais de administração do desporto tenham sede no Distrito Federal, está ditando uma norma de caráter geral, como de resto todas as outras determinações da Lei aqui alterada. Assim, não interfere, a nosso ver, na autonomia das entidades, mesmo porque autonomia *não significa independência e insubordinação às normas gerais fixadas na legislação desportiva e indispensáveis àquele mínimo de coerência reclamado pelo próprio sistema desportivo nacional* (CELSO RIBEIRO BASTOS – "Comentários à Constituição do Brasil", 8º Volume, p. 746).

Julgamos necessário apenas um pequeno reparo à redação dada ao acrescido § 2º do art. 13 da Lei nº 9.615, de 2003, para determinar que as entidades referidas venham a ter sede na Capital Federal, que abrange somente a área onde está sediado o Governo Federal. Pela forma como se encontra redigido o projeto, ou seja, utilizando a expressão DISTRITO FEDERAL, qualquer área deste pode vir a se constituir sede das entidades, o que não seria conveniente.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação ao Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, mediante a seguinte emenda:

**EMENDA Nº – CCJ**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 190, de 2003:

**Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a viger acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:**

**"Art. 13. .....**

**.....**

**§ 2º As entidades referidas no inciso III deste artigo terão sede na Capital Federal. (NR)"**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

Relator: Senador **SÉRGIO CABRAL**

## I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Senador Paulo Octávio, que pretende acrescentar regra na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências, para o fim de determinar que a sede das entidades nacionais de administração do desporto sejam obrigatoriamente sediadas no Distrito Federal.

O autor do Projeto justifica a sua iniciativa ressaltando a importância de que se reveste a atividade desportiva no Brasil. A seguir, defende a tese de que "toda atividade administrativa de interesse público de caráter nacional, salvo especificidades muito claras, deve ter sede na capital da República".

Não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II – JUSTIFICAÇÃO

À Comissão de Constituição e Justiça cabe, nos termos do art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas.

O Projeto sob exame pretende adicionar regra à Lei que institui normas gerais sobre o desporto, para obrigar as entidades nacionais de administração do desporto a mudarem as suas respectivas sedes para o Distrito Federal.

Ocorre que o art. 217, I, da Constituição Federal, tem o seguinte teor:

> "Art. 217 – É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados":
>
> I – a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;"

Vê-se, portanto, que a Constituição assegurou a plena autonomia das entidades desportivas, quanto à sua organização e funcionamento.

Diante disso, uma lei que determinasse que as entidades desportivas obrigatoriamente devessem ter sede no Distrito Federal padece do vício insanável da inconstitucionalidade, já que invade a esfera de autonomia privada dessas instituições, que são privadas.

Vê-se, assim, que o Projeto ora em discussão é inconstitucional.

Ainda que assim não fosse, no mérito, com o devido respeito que o seu autor merece, o Projeto não deveria prosperar.

É que a Proposta viola o princípio federativo, ao obrigar que as entidades desportivas necessariamente tenham que ter sede na Capital Federal. As entidades devem ter as suas sedes pulverizadas no território nacional, de acordo com a sua conveniência e a vocação de cada Estado para promover determinado esporte.

O Brasil possui 65 (sessenta e cinco) Federações Nacionais de diversos esportes, sediadas em diferentes municípios do País, tais como Aracajú-Se (Handebol), Belo Horizonte-MG (Caça e Tiro, dentre outros), Campinas-SP (Badminton), Curitiba-PR (canoagem, dentre outros), Distrito Federal (Capoeira, dentre outros), Fortaleza-CE (Futebol de Salão, dentre outros), Manaus-AM (Atletismo), Nova Friburgo-RJ (Desportos Terrestres), Rio de Janeiro-RJ (Futebol, dentre outros), Santa Maria-RS (Orientação), São Leopoldo-RS (Bicicross), São Paulo-SP (Beisebol, dentre outros), Sete Lagoas-MG (Boliche), Sumaré-SP (Kung-Fu), Suzano-SP (Culturismo, dentre outros), Viçosa-MG (levantamento de peso), Vila Velha-ES (Triathlon).

Obrigar todas as 65 (sessenta e cinco) Federações a mudar a sua sede para o Distrito Federal seria impor a elas um ônus financeiro que a grande maioria não tem como arcar. Lembre-se que poucas são as Federações Esportivas que têm boa situação financeira. Mudar a sua sede para Brasília envolveria gastos com a locação de imóveis, contratação de funcionários, passagens aéreas, dentre outros.

Além disso, as sedes das Federações normalmente se situam onde determinado tipo de esporte tem mais adeptos ou tradicionalmente se desenvolve. A determinação por lei da transferência da sede para Brasília iria resultar em um distanciamento dos dirigentes dos diversos esportes dos seus praticantes, dificultando ainda mais a participação e fiscalização dos associados no que se refere aos atos dos seus administradores.

## III – VOTO

Diante do exposto, o Parecer é no sentido da rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, por inconstitucionalidade.

Sala da Comissão, 07 de junho de 2005.

, Presidente

, Relator.

# PARECER Nº 1.077, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº nº 188, de 2006, de autoria do Senador João Alberto Souza, que dispõe sobre condutas causadoras de transtorno público e sua reparação.

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**

**RELATOR "AD HOC": Senador CÉSAR BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 188, de 2006, de autoria do Senador João Alberto Souza, tem por objetivo dispor sobre condutas causadoras de transtorno público e sua reparação.

O projeto é dotado de cinco artigos. O art. 1º apenas se presta a atender ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que, no *caput* do seu art. 7º, determina a indicação do objeto da lei e o respectivo âmbito de sua aplicação.

Por sua vez, o art. 2º tipifica cada uma das condutas a serem consideradas causadoras de transtorno público, entre outras anti-sociais, a saber:

i) noticiar falsa ocorrência de fato que requeira a presença de médico, paramédico, ambulância, força policial ou corpo de bombeiros;

ii) depositar ou liberar, em local impróprio, ainda que involuntariamente, lixo ou qualquer material inservível;

iii) promover festa, evento, reunião ou comemoração em área urbana que, de qualquer modo, obstrua a entrada ou saída de carros de moradores ou visitantes;

iv) causar arruaça ou tomar parte dela;

v) produzir ruído em nível não permitido em legislação específica ou código de postura estadual, distrital ou municipal;

vi) direcionar fogos de artifício contra pessoa de vizinho, sua residência ou seu veículo, ou acioná-los em horário de repouso;

vii) soltar balão não tripulado, com chama interna;

viii) pichar o patrimônio alheio;

derramar sobre via pública material capaz de danificá-la ou pôr em risco veículos;

produzir combustão, na zona urbana, com o objetivo de eliminar material inservível ou perturbar vizinho; e

promover demolição ou reforma de prédio urbano em horário de repouso.

As penalidades propostas para tais infrações vão de multa, no valor de três salários mínimos, a indenização, de um a vinte salários mínimos, precedidas de notificação do transgressor, sendo a multa cabível no caso de falsa ocorrência de fato que requeira a presença de médico, paramédico, ambulância, força policial ou corpo de bombeiros (inciso I do *caput* do art. 2º), devendo ser destinada à aquisição e manutenção de equipamentos para a entidade indevidamente acionada, e a indenização, nas demais hipóteses elencadas nos incisos do *caput* do art. 2º do projeto.

Além disso, ainda no âmbito do mesmo art. 2º, propõe-se que a reparação de danos seja precedida de notificação do transgressor pelo conselho comunitário ou, não existindo ou omitindo-se este, pela pessoa ou conjunto de pessoas prejudicadas, podendo o registro de ocorrência policial substituir, em qualquer caso, essa notificação.

Em acréscimo, propõe-se que o valor da indenização possa ser ampliado até quarenta salários mínimos, para ações propostas nos Juizados Especiais Cíveis, não se aplicando as disposições previstas no projeto em análise se o valor da indenização superar esse montante.

No mesmo art. 2º, também está previsto que a multa e a reparação de danos de que trata o projeto não excluem as sanções penais aplicáveis e, ainda, que será considerado horário de repouso o compreendido entre onze horas da noite e sete horas da manhã do dia subsequente, se outro não for fixado em lei local, municipal ou distrital.

O art. 3º propõe seja atribuída competência aos Juizados Especiais Cíveis para decidir sobre as demandas decorrentes das condutas previstas no projeto em análise, bem como estabelece que a ação judicial deverá ser instruída com a notificação do transgressor ou o registro de ocorrência policial.

O art. 4º fixa como âmbito de aplicação territorial dos preceitos contidos na proposição em tela os limites de áreas residenciais estabelecidos pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

Por derradeiro, o art. 5º refere-se à cláusula de vigência imediata, na data de publicação da lei em que porventura vier a ser convertido o projeto de lei em análise.

Na justificação da matéria, o autor invoca como fundamento para a sua proposição legislativa o art. 225 da Constituição Federal, que a todos assegura meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadia qualidade de vida. Entre outros argumentos, sustenta também que o seu "escopo é municiar o cidadão para melhor defender-se de condutas anti-sociais, à falta de instrumentos legais que efetivamente punam o transgressor, quando a paz pública é turbada pela invasão de bares em áreas públicas destinadas ao uso comum do povo, pela produção de ruídos acima do tolerável e pelo descaso para com o ambiente saudável".

Registre-se que à matéria não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLS nº 188, de 2006, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, segundo o art. 101, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno, é competente para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, especialmente as que tratem de direito civil.

Entretanto, observa-se inconstitucionalidade formal, visto que o tema versado no projeto de lei em análise insere-se no âmbito dos assuntos de interesse local, para os quais a competência legislativa é privativa dos Municípios, a teor do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, e, por conseguinte, também do Distrito Federal, conforme dispõe o § 1º do art. 32 do mesmo texto constitucional.

A propósito, convém mencionar que a doutrina considera que a terminologia "interesse local", utilizada na Constituição de 1988, tem a mesma acepção da terminologia "peculiar interesse municipal", considerada cláusula-chave para determinação da competência constitucional dos Municípios, desde 1891 até a sua alteração pelo constituinte de 1988.

**Desse modo, é possível aplicar-se à expressão "interesse local" toda a exegese doutrinária, avalizada pela jurisprudência dos nossos tribunais, no sentido de que – como aponta o constitucionalista Celso Ribeiro Bastos – "pecular interesse" não é o interesse exclusivo do município, posto que nas órbitas do governo federal, estadual e municipal não pode haver a rigor interesse plenamente exclusivo, uma vez que o interesse de um reflete nos outros níveis de governo da Federação brasileira, mas é possível sim reconhecer que certos assuntos são de maior interesse para determinadas pessoas jurídicas do que para outras".**

Por sua vez, nesse mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles ressalta que "peculiar interesse" "é a predominância do interesse do Município sobre o Estado ou a União", acrescentando que "os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais", após também ter feito considerações no sentido de que não tem "procedência científica a tentativa feita por alguns, para encontrar uma significação própria para a expressão 'interesse local' diferente de 'peculiar interesse'".

Com efeito, é possível sustentar que cairá na esfera de atribuições do Município tudo aquilo que requer do legislador conhecimento específico sobre as peculiaridades locais, como boa parte dos assuntos tratados no projeto de lei em comento, a saber – como previsto no projeto de lei em comento –, o depósito de lixo em local impróprio; a realização de festas ou eventos em área urbana, obstruindo a entrada de carros de moradores ou visitantes; arruaça; produção de ruídos que incomodem outros munícipes; pichação do patrimônio alheio; horário de repouso; e assim por diante.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela rejeição do PLS nº 188, de 2006, tendo em vista a inconstitucionalidade apontada, não obstante as louváveis intenções do autor da matéria.

Sala da Comissão, 1º de julho de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLS Nº 188 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 1 / 7 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: "AD HOC" Senador César Borges | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB) | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| MAIORIA (PMDB, PP) | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB) | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| PTB | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| PDT | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 188, DE 2006

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SILVA | | X | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | X | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES (REL. "AD HOC") | | X | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | X | | | 6 – SERYS SLHESSARENKO | | | | |
| **TITULARES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – PMDB e PP** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| PEDRO SIMON | | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | X | | | 4 – LOBÃO FILHO | | | | |
| VALTER PEREIRA | | X | | | 5 – VALDIR RAUPP | | X | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | X | | |
| **TITULARES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES (PRES.) | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | X | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | | X | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | X | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 12 **SIM:** — **NÃO:** 11 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 01 / 07 / 2009

**Senador**

**Presidente**

Ofício nº 188 /09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição**, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2006, que "Dispõe sobre condutas causadoras de transtorno público e sua reparação", de autoria do Senador João Alberto Souza.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger- se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.

.....

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá- lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; (Regulamento)

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento) (Regulamento)

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; (Regulamento)

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; (Regulamento)

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (Regulamento)

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (Regulamento)

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

# PARECER Nº 1.078 DE 2009.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2007, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, que *altera os arts. 11 e 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer restrições para a cessão de servidores aprovados em concursos públicos das agências reguladoras.*

RELATOR: Senador **VALTER PEREIRA**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2007, de autoria da ilustre Senadora Ideli Salvatti, que tem por objetivo alterar a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que *dispõe sobre o regime jurídico dos servidores civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais*, para restringir a cessão de servidores das agências reguladoras.

A proposição inclui parágrafo no art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990, para vedar a cessão a outros órgãos ou entidades de servidores aprovados em concurso público das agências reguladoras enquanto estejam cumprindo o período de estágio probatório.

Acrescenta-se também parágrafo ao art. 93 da referida lei para restringir a cessão dos servidores das agências reguladoras apenas para que ocupem cargos de natureza especial, cargos de provimento em comissão do Grupo-Direção e assessoramento Superiores (DAS), de níveis 5 ou 6, ou equivalentes.

Adicionalmente, inclui-se parágrafo único no art. 11 daquele estatuto para determinar a informação das restrições referentes à cessão de servidores nos editais dos concursos destinados ao provimento de cargos para as agências reguladoras.

A justificação apresentada para o projeto menciona a necessidade de fortalecimento das agências reguladoras. A contribuição do projeto seria, portanto, a de possibilitar que os técnicos aprovados em concursos públicos permaneçam trabalhando nas agências.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, incumbe a esta Comissão avaliar o Projeto de Lei do Senado nº 86, de 2005, nos seus aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Tendo em vista o caráter terminativo dessa deliberação, impende também análise do mérito da proposição.

A proposição apresenta objetivo louvável, de valorizar o trabalho exercido pelas agências reguladoras, tornando possível a retenção, nos quadros daquelas entidades, de profissionais de elevado nível de competência técnica, aferido nos seus disputados concursos públicos. O projeto busca atender ao apelo dos dirigentes daquelas instituições com relação a medidas para evitar a perda desses técnicos para outros órgãos da Administração Pública.

Em que pese seu elevado mérito, no entanto, o projeto apresenta vício incontornável em sua constitucionalidade.

Sucede que o projeto apresentado viola a reserva de iniciativa presidencial firmada no art. 61, § 1º, inciso II, *c*, da Lei Maior, relativo às leis que disponham sobre *servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria*.

De fato, o estabelecimento de restrições à cessão dos servidores das agências reguladoras representa disposição relativa a seu regime jurídico, matéria que não comporta, nos termos do referido dispositivo constitucional, iniciativa parlamentar em sua produção normativa.

## III – VOTO

Em face do exposto, deliberamos pela rejeição, por inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PLS **Nº** 471 **DE** 2007

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 01/07/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** SENADOR VALTER PEREIRA | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBAO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROPOSIÇÃO:** PLS Nº 471, DE 2007.

**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL**

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MARINA SILVA | | X | | | 1 – RENATO CASAGRANDE | | | | |
| ALOIZIO MERCADANTE | | | | | 2 – AUGUSTO BOTELHO | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | | 3 – MARCELO CRIVELLA | | X | | |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | | X | | | 4 – INÁCIO ARRUDA | | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | | 5 – CÉSAR BORGES | | X | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | X | | | 6 – SERYS SLHESSARENKO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | | 1 – ROMERO JUCÁ | | | | |
| ALMEIDA LIMA | | | | | 2 – LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | 3 – GERALDO MESQUITA JÚNIOR | | X | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | X | | | 4 – LOBÃO FILHO | | X | | |
| VALTER PEREIRA (RELATOR) | | X | | | 5 – VALDIR RAUPP | | X | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | X | | | 6 – NEUTO DE CONTO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | | 1 – EFRAIM MORAIS | | X | | |
| DEMÓSTENES TORRES (PRES.) | | | | | 2 – ADELMIR SANTANA | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | | 3 – RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | X | | | 4 – JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | | X | | | 5 – ELISEU RESENDE | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | 6 – EDUARDO AZEREDO | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | | 7 – MARCONI PERILLO | | | | |
| LÚCIA VÂNIA | | | | | 8 – ARTHUR VIRGÍLIO | | | | |
| TASSO JEREISSATI | | | | | 9 – FLEXA RIBEIRO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | 1 – GIM ARGELLO | | | | |
| | | | | | | | | | |
| OSMAR DIAS | | | | | 1 – PATRÍCIA SABOYA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** — **NÃO:** 14 **ABSTENÇÃO:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE** —

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 01 / 07 / 2009

**Senador DEMÓSTENES TORRES**
**Presidente**

**O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE *QUÓRUM* (art. 132, § 8º, do RISF)**

U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 19/03/2009)

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 317/09–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 01 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

*Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do* Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2007, que "Altera os art. 11 e 20 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer restrições para a cessão de servidores aprovados em concursos públicos das agências reguladoras", de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**SENADO FEDERAL**

# PARECER Nº 1.079, DE 2009

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2009 (nº 1.143, /2008 na Câmara dos Deputados que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Tecnologia Associada à Cooperação na Exploração e Uso do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado em Brasília, em 14 de dezembro de 2006.*

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2009, acima ementado.

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido, por meio da Mensagem nº 292, de 2 de maio de 2007.

Anexa exposição de motivos da Chancelaria brasileira dá conta de que o instrumento resultou de amplo processo negociador, durante o qual ambas as Partes contaram com representantes dos mais diversos segmentos de seus respectivos governos. Esclarece que, do lado brasileiro, sob coordenação do Ministério das Relações Exteriores, participaram representantes do Ministério da Defesa (MD), do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), da Coordenação Geral de Bens Sensíveis do MCT, da Agência Espacial Brasileira (AEB), da Agência Brasileira de Informação (ABIN), do Comando-Geral de Tecnologia Aerospacial da Força Aérea Brasileira, do Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) e da Receita Federal. Ressalta, ainda, que o Acordo tem como foco de aplicação a realização de projetos conjuntos de tecnologia espacial, o primeiro dos quais, conforme acordado no Memorando de Entendimento assinado entre o Brasil e a Rússia em 22 de novembro de 2004, será a revisão técnica e a modernização do Veículo Lançador de Satélites brasileiro (VLS I), como terceiro estágio ao combustível líquido, que constituirá o veículo Alfa, da nova família de lançadores da série "Cruzeiro do Sul". Por fim, antecipa que o texto contemplou as observações feitas pelo Congresso Nacional na oportunidade em que analisou os textos de acordos análogos firmados pelo Brasil com outros parceiros na área espacial, em particular aqueles com os Estados Unidos e a Ucrânia, no sentido de que *as obrigações e prerrogativas no âmbito desses instrumentos devem ser* equilibradas e não devem criar compromissos unilaterais.

Versado em dezoito artigos, o Acordo tem por finalidade (artigo 3) estabelecer relações de cooperação no que tange à proteção de tecnologia relacionada com a implementação de programas e projetos conjuntos no campo da exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos. São previstos planos de proteção de tecnologia (artigo 5), a serem elaborados por participantes de ambas as Partes e sujeitos a aprovação pelos órgãos autorizados competentes de ambas as Partes Contratantes.

As legislações nacionais regerão os controles de exportação de bens e serviços constantes das listas nacionais de bens sujeitos a controle de exportação, sem descuidar do regime de proteção de tecnologias, por meio da emissão de licenças de exportação ou outras autorizações relativas a itens protegidos, derivado dos compromissos de não-proliferação assumidos pelas Partes a partir das diretrizes do Regime de Controle de Tecnologia de Mísseis (MTCR). As funções de controle e inspeção de bens protegidos serão autorizadas em bases recíprocas e as diretrizes de acesso a instalações protegidas, transporte de veículos e áreas designadas de acesso restrito serão mutuamente acordadas, devendo o acesso a essas áreas requerer o uso de crachás expedidos conjuntamente pelas Partes. Foi preservada a autonomia da autoridade alfandegária, preceito constitucional no Brasil. Quanto ao tratamento da informação de uso restrito e confidencial, estabelece-se que a transmissão de informação que, embora considerada segredo de Estado, for julgada necessária ao desenvolvimento de atividade conjunta, será regulamentada em Acordo específico. Esse dispositivo é de grande importância para a possibilidade de transferência de tecnologia no âmbito das atividades conjuntas. Prevê-se, ainda, a harmonização, na medida do possível, dos procedimentos de certificação e padronização da tecnologia e equipamentos espaciais dos dois países.

**II – ANÁLISE**

Trata-se de cooperação em âmbito da mais elevada importância para o desenvolvimento tecnológico nacional. A atuação conjunta entre Brasil e Rússia no domínio aeroespacial é uma das mais relevantes, prioritárias e tradicionais linhas de cooperação em ciência e tecnologia mantidas pelo país, que, nada obstante, mantém com mais dez países (Alemanha, Argentina, China, Chile, Colômbia, Estados Unidos, França, Rússia, Ucrânia e Índia) e um bloco econômico (União Européia) outra miríade de projetos na mesma área.

A cooperação aeroespacial com a Rússia iniciou-se em 1988 com a assinatura de protocolo de cooperação no campo da pesquisa espacial e de utilização do espaço para fins pacíficos entre o Brasil e sua predecessora, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). A partir de 1992, a cooperação ganhou grande impulso. Contratos de cooperação e acordos foram seguidamente pactuados: em 1992, foram celebrados contratos entre o então Centro Técnico Aeroespacial brasileiro, hoje chamado Comando-Geral de Tecnologia Aeroespacial (CTA), e instituições de pesquisa e empresas russas para o fornecimento de materiais e serviços para o Veículo Lançador de Satélites (VLS); em 1996 foi firmado pacto entre o CTA e o International Center for Advanced

Studies, do Moscow Aviation Institute (MAI), para a realização de curso de especialização em propulsão líquida, em nível de pós-graduação; em 1997, o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação russa sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para fins Pacíficos; em 2004, é assinado contrato com a empresa State Rocket Center Makavev para a revisão do VLS-1; em 2005, foram assinados o Protocolo entre a AEB e a Agência Espacial Russa sobre cooperação na modernização do VS-1 Veículo Lançador (VL) e a Declaração Conjunta Brasil e Rússia sobre a Comissão Brasileiro-Russa de alto nível de cooperação e a Comissão Intergovernamental Brasileiro-Russa de Cooperação Econômica, Comercial, Científica e Tecnológica; em 2006, o Comando-Geral celebrou contrato com a firma Miichimash para elaboração de banco de testes para motor-foguete a propelente líquido, ano em que estudos conjuntos foram realizados para o desenvolvimento de novo lançador (VLS-1B) e no qual foi assinado o acordo em apreço nesta Comissão.

O Acordo ora em análise é, portanto, o coroamento da profícua cooperação bilateral e sua complementação necessária, haja vista já ter alcançado tal densidade de resultados que inspira a mútua proteção da tecnologia gestada no âmbito da cooperação na exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos.

Seus termos conscienciosos são decorrentes da experiência acumulada do Brasil no âmbito de outros projetos de cooperação, cujas contestadas cláusulas de proteção, reserva e sigilo de informações e tecnologia geraram controvérsias, e mesmo a inviabilidade de alguns importantes acordos. Citamos, nominalmente, o Acordo entre o Brasil e os Estados Unidos sobre Salvaguardas Tecnológicas Relacionadas à Participação dos Estados Unidos da América nos Lançamentos a partir do Centro de Lançamento de Alcântara, firmado em 2000, cujas condições controversas levaram a supressões e emendas ao texto do Projeto de Decreto Legislativo e, por fim, à sua inviabilidade.

## III – VOTO

Por todo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 498, de 2009.

Sala da Comissão, 09 dejunho de 2009.

, Presidente

Relator

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

PROPOSIÇÃO: PDS Nº 498, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 09/07/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE: SENADOR EDUARDO AZEREDO** | |
| **RELATOR: SENADOR GERALDO MESQUITA JÚNIOR** | |
| **TITULARES** | **SUPLENTES** |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)** | |
| EDUARDO SUPLICY (PT) | 1 – FLÁVIO ARNS (PT) |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | 2 – MARINA SILVA (PT) |
| JOÃO RIBEIRO( PR) | 3 – RENATO CASAGRANDE (PSB) |
| JOÃO PEDRO (PT) | 4 – MAGNO MALTA (PR) |
| TIÃO VIANA (PT) | 5 – AUGUSTO BOTELHO (PT) |
| **PMDB, PP** | |
| PEDRO SIMON | 1 – ALMEIDA LIMA |
| FRANCISCO DORNELLES | 2 – INÁCIO ARRUDA |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR | 3 – WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| ROMERO JUCÁ | 4 – VALDIR RAUPP |
| PAULO DUQUE | 5 – GILVAM BORGES |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 1 – ADELMIR SANTANA (DEM) |
| DEMÓSTENES TORRES (DEM) | 2 - ROSALBA CIARLINI (DEM) |
| MARCO MACIEL (DEM) | 3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| HERÁCLITO FORTES (DEM) | 4 – ROMEU TUMA (PTB) |
| JOÃO TENÓRIO (PSDB) | 5 – *ÁLVARO DIAS (PSDB)* |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB) |
| FLEXA RIBEIRO (PSDB) | 7 - TASSO JEREISSATI (PSDB) |
| **PTB** | |
| FERNANDO COLLOR | 1 – MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| PATRÍCIA SABOYA | 1 – CRISTOVAM BUARQUE |

# LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

.....

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar os Ministros de Estado;

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

V - vetar projetos de lei, total ou parcialmente;

~~VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;~~

VI - dispor, mediante decreto, sobre:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;(Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

VII - manter relações com Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;

.....

# PARECER Nº 1.080, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2004, tendo como 1º signatário o Senador Sérgio Zambiase, que acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal para disciplinar a instituição de equipes da transição entre Chefes do Poder Executivo eleitos e a Proposta de Emenda à Constituição nº62, de 2004 tendo como 1º signatário o Senador Aloizio Mercadante, que assegura a todo cidadão eleito aos cargos de chefe dos poderes executivos de qualquer esfera da federação o direito de obter as informações necessárias durante o período de transição. (tramitando em conjunto, nos termos do RQS nº 1.351/2008)

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

Relator "Ad Hoc": Senador Neuto de Couto

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão recebe para exame as Propostas de Emenda à Constituição de nºs 60 e 62, ambas de 2004, que tramitam em conjunto por força da aprovação do Requerimento nº 1.351, de 2008, de autoria do ilustre Senador PEDRO SIMON.

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 60, de 2004, que tem como primeiro signatário o Senador SÉRGIO ZAMBIASI, objetiva acrescentar ao texto constitucional o art. 18-A, para dispor sobre a instituição de equipes de transição de chefes do Poder Executivo eleitos.

O *caput* do art. 18-A da Constituição Federal, que se pretende introduzir com a PEC nº 60, de 2004, determina a edição de leis, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para regulamentação das equipes de transição. O dispositivo conta, ainda, com dois parágrafos. O § 1º assegura que o Coordenador da equipe de transição tenha as mesmas prerrogativas, remuneração e demais vantagens de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. O § 2º determina que os membros da equipe de transição sejam indicados pelo candidato

eleito e tenham livre acesso às informações relativas às contas públicas, programas e projetos do Governo.

Por sua vez, a PEC nº 62, de 2004, encabeçada pelo Senador ALOIZIO MERCADANTE, pretende introduzir na Constituição Federal o art. 18-A, assegurando ao candidato eleito para o cargo de chefe do Poder Executivo de qualquer dos entes federados o direito a acessar todos os dados, informações e documentos relativos à gestão que irá suceder. Nos termos da proposta, esse art. 18-A recebe parágrafo único, estabelecendo que comete crime de responsabilidade o detentor do cargo de chefe do Poder Executivo que não garantir as condições materiais e institucionais necessárias ao exercício desse direito, no prazo de trinta dias após a proclamação do resultado da eleição.

Anteriormente à aprovação do mencionado requerimento de tramitação em conjunto, fora designado relator da PEC nº 62, de 2004, o Senador Edison Lobão, que, em 2005, apresentou relatório favorável à proposição e duas emendas que a modificavam.

As propostas não receberam emendas dos membros desta Comissão.

**II – ANÁLISE**

As Propostas de Emenda à Constituição nº 60, de 2004, e nº 62, de 2004, foram subscritas por número superior a um terço dos membros do Senado Federal, atendendo aos requisitos formais de reforma ao texto da Lei Maior. As duas propostas respeitam, também, os limites materiais impostos às emendas constitucionais pela disposição do § 4º do art. 60 da Constituição.

As duas proposições tratam de um tema de importância inquestionável na seara do aperfeiçoamento das instituições democráticas do país. A continuidade administrativa constitui, efetivamente, um princípio fundamental na concepção moderna de Estado Democrático de Direito. O Estado deve sempre dirigir sua atuação no sentido de assegurar a manutenção dos direitos dos cidadãos, o que implica a prestação de serviços à sociedade, em caráter constante, sem interrupções.

A alternância no poder é característica essencial do regime democrático. A transitoriedade, no entanto, limita-se aos governos, guardando o Estado aspiração à permanência em sua relação com a sociedade. Nesse sentido, as propostas em análise têm grande valor, ao facilitar a transição entre governos, em todas as esferas que integram a federação, de forma que o processo se dê de forma tranqüila, sem prejuízos ao interesse público.

De fato, o acesso às informações relativas às contas públicas, programas e projetos do Poder Público, franqueado em ambas as proposições, é indispensável para que os integrantes dos governos recém-eleitos tenham condições de inteirar-se

da situação em que efetivamente se encontram os entes políticos que irão administrar.

Procedendo a uma avaliação comparativa entre as proposições, constata-se que ambas promovem de forma satisfatória a instituição do direito de acesso das equipes de transição às informações da gestão governo que se encerra. Parece-nos, no entanto, que a Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2004, encontra-se formatada de maneira mais completa, garantindo, com a disposição que equipara as prerrogativas do Coordenador da equipe de transição às de Ministro de Estado ou Secretário Estadual ou Municipal, a instituição de um mínimo de condições materiais necessárias à concretização das atribuições da equipe.

Além disso, consideramos que a PEC nº 60, de 2004, privilegia acentuadamente a autonomia de cada ente federativo, ao encaminhar a regulamentação, por leis da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, da forma como serão instituídas as equipes de transição, respeitando, dessa maneira, o equilíbrio do pacto federativo.

## III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2004, e pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 60, de 2004, com uma emenda para corrigir um pequeno problema de redação na ementa, nos termos a seguir:

EMENDA Nº 1 - CCJ

Dê-se à ementa da PEC nº 60, de 2004, a seguinte redação:

"Acrescenta o art. 18-A à Constituição Federal para disciplinar a instituição de equipes de transição entre Chefes do Poder Executivo eleitos."

Sala da Comissão 18 de junho de 2009.

Senador Demóstenes Torres, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PEC Nº 60 DE 2004

(Tramita em conjunto com a PEC nº 62, de 2004).

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18/6/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: Ad Hoc: Senador Neuto de Conto | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

**ASSINAM O PARECER**
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 60, DE 2004**
**(Tramita em conjunto com a PEC nº 62, de 2004)**
**NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/06/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

1 -
2 -
3
4-
5-
6-

**1 – Senador Lobão Filho**

**2 – Senador Gilvam Borges**

**3 - Senador Leomar Quintanilha**

**4- Senador Raimundo Colombo**

**5- Senador Magno Malta**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

## Documento anexado pela secretaria - geral da mesa, nos termos do art. 250, parágrafo Único, do Regimneto Interno

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

## I – RELATÓRIO

Nos termos regimentais, é submetida ao exame desta Comissão a anexa Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 62, de 2004, que tem por objetivo propiciar aos cidadãos eleitos para a chefia do Poder Executivo de qualquer unidade federativa o direito de obter informações sobre as condições da administração pública, especialmente quanto à situação econômico-financeira, durante o chamado período de transição.

Pela regra do art. 18-A da PEC, prevê-se que ao candidato eleito é assegurado o acesso a todos os dados, informações e documentos relativos à gestão do governo a que irá suceder. Já o parágrafo único desse artigo estatui que o detentor do cargo de chefe do Poder Executivo comete crime de responsabilidade se não garantir as condições materiais e institucionais necessárias ao pleno exercício desse direito, no prazo de trinta dias, contados da proclamação do resultado pela Justiça Eleitoral.

Os autores da PEC, cujo primeiro signatário é o nobre Senador ALOIZIO MERCADANTE, a justificam afirmando que ela "visa contribuir para o aperfeiçoamento da nossa democracia, tornando o processo de transição de um para outro governo transparente e voltado para os interesses do conjunto da sociedade."

Alegam, ainda, que o diploma legal sobre a matéria (Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002) trata da transição apenas no nível federal (Presidência da República), omitindo-se quanto às demais esferas de governo em razão da autonomia que lhes concede a Constituição Federal.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre a mencionada proposição, segundo os termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Realmente, a presente iniciativa tem o grande mérito de contribuir para o aperfeiçoamento das instituições nacionais, na medida em que pretende colocar em sede constitucional, no particular, o princípio da continuidade administrativa. O governo é transitório, mas a administração é permanente e, por isso, esta deve sempre estar a serviço da sociedade, sem traumas, sobressaltos ou hiatos.

O legislador infraconstitucional, percebendo a importância desse fato, já editou a citada Lei nº 10.609, de 2002, com vigência no âmbito da União, na qual se lê que a equipe de transição tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública e preparar os atos a serem editados imediatamente após a posse.

Ora, sendo a administração um conjunto de órgãos e entidades destinados à prestação de serviços à comunidade – serviços que não devem ser interrompidos – nada mais natural e conveniente que os sucessores do governo que finda tenham pleno conhecimento da situação sobre a qual vão atuar, até mesmo e principalmente para que não ocorra sequer demora na adoção de providências inadiáveis.

Do ponto de vista das regras constitucionais específicas, a proposta não merece reparos, pois respeita a forma federativa do Estado brasileiro, o voto direto e secreto, o princípio da separação dos Poderes, bem como os direitos e garantias individuais. Contém, como necessário, o número mínimo de assinaturas requeridas para sua regular tramitação.

Todavia, quanto à técnica legislativa, entendemos conveniente oferecer emendas de caráter formal, que visam aperfeiçoar o texto proposto, inclusive ajustando-o à Lei nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Considerando, assim, que foram observados todos os requisitos constitucionais e regimentais que disciplinam a matéria, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 62, de 2004, com as seguintes emendas.

**EMENDA Nº**

**Dê-se à ementa da PEC nº 62, de 2004, a seguinte redação:**

**Assegura ao candidato eleito para o cargo de chefe do Poder Executivo de qualquer ente federado o direito de, no período de transição, obter do governo a que irá suceder, as informações necessárias à nova administração.**

**EMENDA Nº**

**Dê-se ao art. 1º da PEC nº 62, de 2004, a seguinte redação:**

"**Art. 1º** O Título IX da Constituição Federal – Das Disposições Constitucionais Gerais – passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"**Art. 251.** Ao candidato eleito para Presidente da República, Governador ou Prefeito é assegurado acesso a todos os dados, informações e documentos relativos à administração do governo a que irá suceder.

*Parágrafo único.* Comete crime de responsabilidade o Presidente da República, o Governador ou o Prefeito que não garantir ao respectivo sucessor as condições institucionais e materiais necessárias ao exercício de que trata este artigo, no prazo de trinta dias, contados da proclamação do resultado da Justiça Eleitoral"".

**Sala da Comissão,**

**, Presidente**

**, Relator**

# PARECER Nº 1.081, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que acrescenta art. 75-A e revoga o § 3º do art. 31 da Constituição Federal.

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**

Relator: "Ad Hoc": Senador Antonio Carlos Júnior

## I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno do Senado Federal, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 44, de 2005, cujo primeiro signatário é o Senador Pedro Simon, que objetiva alterar a Constituição Federal, mediante acréscimo do art. 75-A e revogação do § 3º do seu art. 31, para tornar disponíveis as contas públicas da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios a qualquer cidadão, para exame e apreciação, ressalvados os casos de atos sigilosos previstos na legislação.

Em seu art. 1º, a PEC insere o art. 75-A na Constituição Federal (CF), com a seguinte redação:

> **Art. 75-A.** As contas da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios, ressalvados os casos sigilosos previstos na legislação, ficarão, permanentemente, à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação, podendo este questionar-lhes a legitimidade junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes.

O art. 2º da PEC revoga o § 3º do art. 31 da Carta Magna, que atualmente dispõe:

> **Art. 31.** .....
>
> .....

> § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.
>
> .....

A própria justificação da proposta explicita integralmente seu objetivo. Argumenta que o § 3º do art. 31 limita a publicação das contas públicas ao nível municipal e confere apenas ao contribuinte a possibilidade de questionar-lhes a legitimidade. A PEC, então, vem *ampliar a abrangência da fiscalização das contas públicas, pelo povo*, estendendo a publicação das contas para todos os entes da Federação e permitindo sua contestação por qualquer *cidadão*, e não mais apenas por qualquer *contribuinte*.

O tema tratado na PEC é um só – a publicidade e legitimidade para levantar questionamentos a respeito das contas públicas –, de tal modo que não é abordada matéria diversa do tema da proposição.

Não foram apresentadas emendas à proposta.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 356, *caput*, do Regimento Interno, emitir parecer, inclusive quanto ao mérito, sobre propostas de emenda à Constituição.

Do ponto de vista de sua admissibilidade, nada temos a objetar, pois entendemos que a proposta observa a regra constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, que trate de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa ou que tenda a abolir a forma federativa do Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais (art. 60, I e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição e arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal – RISF). Também não incorre na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar a alteração de dispositivos sem correlação entre si.

Quanto ao mérito, a proposta harmoniza-se com o § 2º do art. 74 da CF, o qual estabelece que *qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União*. Interpretada em conjunto com o art. 75 da CF, essa disposição aplica-se também aos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e aos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios. Registre-se que essa modalidade de fiscalização popular é disciplinada pela Lei nº 8.443, de 1992, que *dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências*, nos arts. 53 a 55, sob a denominação de *Denúncia*.

Desse modo, a PEC efetivamente inova na obrigatoriedade de as contas de todos os entes federados (e não apenas dos Municípios, como dispõe o vigente art. 31, § 3º; da CF) ficarem permanentemente à disposição dos cidadãos, para exame e apreciação. Neste sentido, prestigia o princípio da publicidade e amplia a participação popular na fiscalização das contas públicas.

Finalmente, no que se refere à técnica legislativa, há necessidade de explicitar, em resumo, o conteúdo propositivo da PEC na ementa, tendo em vista a sua redação apresentar-se "cega".

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2005, quanto aos aspectos constitucionais, regimentais e de mérito, com a seguinte emenda de redação:

### EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a ementa da PEC nº 44, de 2005, a seguinte redação:

"Acrescenta art. 75-A e revoga o § 3º do art. 31 da Constituição Federal para tornar disponíveis as contas públicas da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e dos Territórios a qualquer cidadão."

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PEC **Nº** 44 **DE** 2005

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 08 / 07 / 09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** "AD HOC": SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2005**
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 08/07/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

**1 – Senador Valter Pereira**

**2 – Senador Gim Argello**

**3 – Senador Papaléo Paes**

**4- Senador Alvaro Dias**

**5- João Ribeiro**

**6- Senador Eliseu Rezende**

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2005**
NA REUNIÃO _____ DE _____, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS (AS) SENHORES (AS) SENADORES (AS):

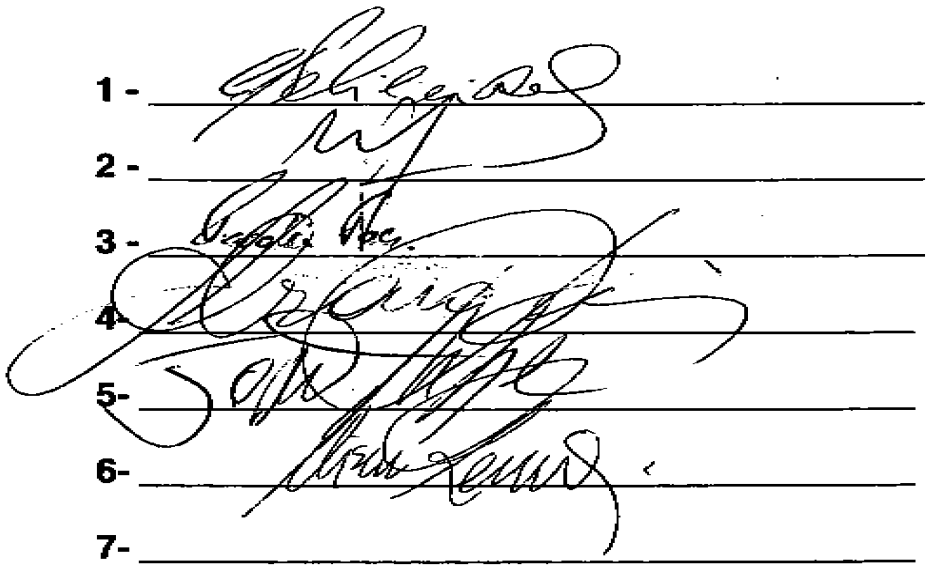

**1 -** _____

**2 -** _____

**3 -** _____

**4-** _____

**5-** _____

**6-** _____

**7-** _____

# LEGISLAÇAO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA – GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

### Subseção II
### Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

### Seção IX
### DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....

**LEI Nº 8.443, DE 16 DE JULHO DE 1992.**

Mensagem de veto

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

CAPÍTULO IV

Denúncia

Art. 53. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

§ 4º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.

Art. 54. O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas da União certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

Art. 55. No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias formuladas, até decisão definitiva sobre a matéria.

§ 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal ~~manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia~~. (Expressão suspensa pela Resolução SF nº 16, de 2006)

§ 2º O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, cível ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

.....

# PARECER Nº 1.082, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição **nº 1, de 2008, tendo como 1º signatário o Senador Geraldo Mesquita Júnior, que faculta a criação de CPI** *mediante iniciativa popular.*

RELATOR: Senador **JAYME CAMPOS**
**RELATOR "AD HOC" Senador EDUARDO SUPLICY**

## I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2008, que temos sob exame, pretende, pela alteração do § 3º do art. 58 da Carta da República, permitir a iniciativa popular em requerimento de criação de comissão parlamentar de inquérito.

A petição, endereçada à Câmara dos Deputados ou ao Senado Federal, deverá ser subscrita por eleitores que representem pelo menos meio por cento dos que tenham votado em todo o País no último pleito.

A justificação sustenta que o objetivo da alteração é permitir que sejam superadas manobras políticas no âmbito do Parlamento, impedindo, ou reduzindo, a prevalência de interesses políticos contra o uso eficiente da investigação parlamentar.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, é de se assinalar a necessidade de aprimoramentos da técnica legislativa, tanto na ementa quanto no corpo da proposição, principalmente porque o Congresso Nacional não decreta Emendas à Constituição, por não haver cláusula de vigência e por não estar a proposição corretamente articulada.

Não se divisa lesão às limitações materiais expressas constantes do § 4º do art. 60 da Constituição Federal, não se registrando, portanto, inconstitucionalidade material quanto a esse aspecto.

Os pressupostos formais quanto à autoria (CF, art. 60, I) foram observados. Afasta-se, com isso, a alegação de vício formal por afronta a limitação processual.

No mérito, entendemos que a providência merece acolhida do Parlamento Nacional. Ao estender a democracia direta para a hipótese de provocação do inquérito parlamentar, a proposição não só estimula e provoca a efetiva participação do eleitorado brasileiro nas ações de investigação do Congresso Nacional, como também permite ao Legislativo Federal ser reconhecido como interlocutor capaz para dar curso e efetividade à irresignação popular relativamente ao mau funcionamento do aparelho estatal da União.

A registrar, contudo, que temos para nós a necessidade de repetir, para a provocação popular de criação de comissão parlamentar de inquérito, as mesmas exigências assentadas pela Carta Magna para a iniciativa popular de leis federais, conforme ditadas pelo art. 61, § 2º.

## III – VOTO

Pelas razões expostas, somos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2008, nesta Comissão, na forma do substitutivo que deste é parte.

## EMENDA Nº 1 – CCJ – SUBSTITUTIVA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1 (SUBSTITUTIVO), DE 2008

Altera o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, para permitir a iniciativa popular de comissão parlamentar de inquérito.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 58 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**"Art. 58**.....

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, terão prazo certo, visarão à apuração de fato determinado, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilização civil ou criminal dos infratores, e serão criadas, alternativamente:

I – pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros;

II – por petição assinada por pelo menos um por cento do eleitorado nacional votante na última eleição, distribuído por pelo menos cinco Estados e com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

..... (NR)"

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 25 DE JUNHO DE 2009

SENADOR DEMÓSTENES TORRES , Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PEC Nº 01 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 25/06/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: "AD HOC": SENADOR EDUARDO SUPLICY | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 2008**
NA REUNIÃO Ordinária DE 25/06/09, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

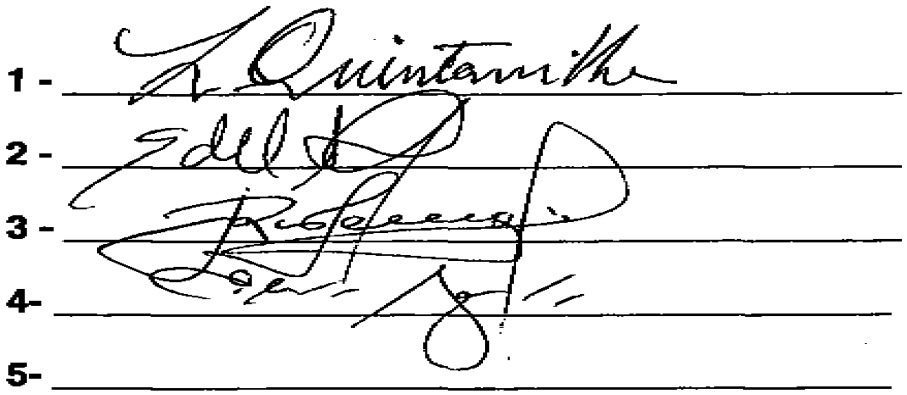


ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01, DE 2008**
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25/06/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F., OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

**1 – Senador Leomar Quintanilha**

**2 – Senadora Ideli Salvatti**

**3 – Senador Raimundo Colombo**

**4- Senador Eduardo Azeredo**

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

.....

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

.....

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

# PARECER Nº 1.083, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição **nº 14, de 2008, tendo como primeiro signatári o Senador Antonio Carlos Júnior, que altera o Ato das Disposições** *Constitucionais Transitórias para tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão, ao deliberar sobre a matéria, em sua sessão ordinária realizada no último dia 17, decidiu aperfeiçoar a técnica legislativa da Emenda Substitutiva que apresentei como conclusão do relatório para instruir a proposta de emenda à Constituição (PEC) epigrafada na ementa.

## II – ANÁLISE

A redação sugerida pela Comissão, por ocasião da discussão que aprovou a proposta em exame, objetivou preservar o texto constitucional vigente, mediante a criação de norma constitucional que não se incorpora ao texto constitucional como norma permanente nem modifica o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A nova redação faz remissão ao *caput* do art. 79 do ADCT, pelo qual foi criado o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, para que o prazo de sua vigência, que se esgota em 2010, seja prorrogado por tempo indeterminado. Ademais, incorpora-se, em consequência ao reformulado art. 1º, o disposto no art. 2º da Emenda Substitutiva que apresentei, que prevê a prorrogação da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*, renumerando, assim, a cláusula de vigência como art. 2º.

Concluo, por conseguinte, em submeter à confirmação da comissão a redação reformulada da Emenda Substitutiva à PEC nº 14, de 2008, sem alterar o mérito da proposição, conforme deliberou esta Comissão ao aprovar a proposta em exame.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela ratificação do parecer que aprovou a PEC nº 14, de 2009, reformulando-se, no entanto, a redação da Emenda Substitutiva apresentada, nos termos da seguinte:

### EMENDA Nº 1 – CCJ

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008 (SUBSTITUTIVO)

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

**Art. 1º** Fica prorrogado, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o *caput* do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que *dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

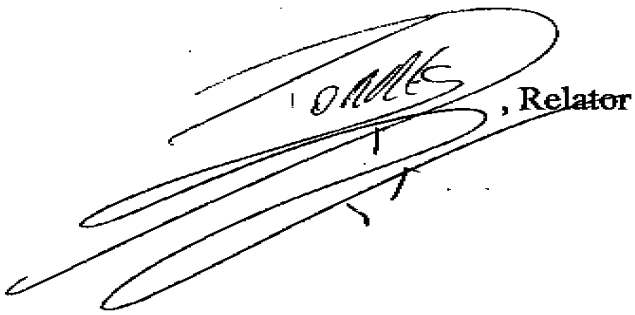

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PEC **Nº** 14 **DE** 2008

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 17 / 06 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** Em Exercício: Senadora Marco Maciel | |
| **RELATOR:** Senadora Demóstenes Torres | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008**
NA REUNIÃO Ordinária DE 17/06/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 - _____
2 - _____
3 - _____
4- _____
5- _____
6- _____

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2008**
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 17/06/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

**1 – Senador Eduardo Azeredo**

**2 – Senador Neuto de Conto**

**3 – Senador Tasso Jereissati**

**4- Senador Paulo Paim**

**5- Senador Flávio Arns**

**6- Senador Roberto Cavalcanti**

**7- Senador Almeida Lima**

# DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

**RELATOR: Senador DEMÓSTENES TORRES**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 14, de 2008, cujo primeiro signatário é o eminente Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR e outros 30 Senhores Senadores, cuja ementa é acima transcrita.

Essencialmente, como estabelece a sua ementa, a proposição pereniza os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, instituídos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, pela Emenda Constitucional nº 31, de 2000, para vigorar até o ano de 2010, e estende a vigência da regulamentação do Fundo da União, a Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

A matéria é justificada pelos seus ilustres autores lembrando que, *em 10 de agosto de 1999, destacado grupo de Senadores, tendo à sua frente o então Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, apresentou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 67, de 1999, para criar o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. Aquela proposta culminou na Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2000.*

Ocorre, registram os signatários, que *os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, conforme o disposto no caput do art. 79 do ADCT, deveriam vigorar até o exercício de 2010. No entanto, tal foi a sua contribuição para que a questão da superação dos nossos vexatórios indicadores sociais fosse colocada no centro do debate político brasileiro, que a presente Proposta de Emenda à Constituição pretende justamente prorrogar a sua vigência por prazo indeterminado.*

A proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Compete a este órgão técnico o exame da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito, a teor do art. 356 do texto regimental.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, preenche o requisito do art. 60, I, da Constituição da República, ultrapassando o número mínimo de subscritores – 27 –, contando com a autoria de 31 Senadores.

Igualmente, estão obedecidas as limitações materiais do Poder de Reforma Constitucional, fixadas no art. 60, § 4º, da Lei Maior.

Quanto ao mérito, igualmente, manifesto-me pela aprovação da presente Proposta, cuja importância é indiscutível.

O Brasil continua sendo, socialmente, um dos países mais desiguais do mundo. Trata-se de realidade que, com certeza se choca com a importância do País e com os princípios que informam a existência de nossa sociedade democrática.

Devem, portanto, ser incentivadas todas as iniciativas que visam a buscar o equacionamento desse grave problema.

E, entre essas, com certeza, se destaca a criação dos Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, diligentemente proposta pelo saudoso Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES e acatada pelo Congresso Nacional.

Ocorre que, à época, se pensou na instituição desses Fundos como providência temporária e hoje se constata que não é possível extingui-los sem que isso provoque um prejuízo incalculável para a parcela mais carente da nossa sociedade.

Assim, o que se pretende com a presente proposta é evitar uma solução de continuidade na existência dos Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, o que teria efeitos deletérios para o Brasil.

Finalmente, no tocante à técnica legislativa, avalio que a proposição merece aperfeiçoamento, uma vez que não é adequado introduzir dispositivo no corpo permanente da Constituição fazendo remissão a artigos constantes de suas normas transitórias. Ou seja, para perenizar os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza na mesma forma como estão disciplinados hoje, impõe-se, efetivamente, alterar o corpo permanente da Lei Maior. No entanto, isso deverá ser feito introduzindo na seção própria todas as normas básicas de constituição do Fundo.

Ademais, existe a necessidade de excluir das fontes do Fundo da União a parcela da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), em razão da extinção do tributo.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008, nos termos do substitutivo que apresento:

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14 (SUBSTITUTIVO), DE 2008

Institui, em caráter permanente, os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 204-A:

**Art. 204-A.** São instituídos, como fontes suplementares de recursos para as ações governamentais na área da assistência social, os Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza.

§ 1º No âmbito da União, os recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a ser regulado por lei complementar, com o objetivo de viabilizar a todos os brasileiros acesso a níveis dignos de subsistência, serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social voltados para a melhoria da qualidade de vida.

§ 2º O Fundo de que trata o § 1º terá Conselho Consultivo e de Acompanhamento que contará com a participação de representantes da sociedade civil, nos termos da lei complementar.

§ 3º Compõem o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza da União:

I – a parcela do produto da arrecadação correspondente a um adicional de cinco pontos percentuais na alíquota do imposto de que trata o art. 153, II, incidente sobre produtos e serviços supérfluos, definidos em lei federal;

II – o produto da arrecadação do imposto de que trata o art. 153, inciso VII;

III – dotações orçamentárias;

IV – doações, de qualquer natureza, de pessoas físicas ou jurídicas do País ou do exterior;

V – os recursos recebidos pela União em decorrência da desestatização de sociedades de economia mista ou empresas públicas por ela controladas, direta ou indiretamente, quando a operação envolver a alienação do respectivo controle acionário a pessoa ou entidade não integrante da Administração Pública, ou de participação societária remanescente após a alienação;

VI – outras receitas, a serem definidas na regulamentação do Fundo.

§ 4º Aos recursos integrantes do Fundo de que trata o § 1º não se aplica o disposto nos arts. 159 e 167, inciso IV, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 5º Caso o montante anual previsto nos rendimentos transferidos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza não alcance o valor definido em lei complementar, far-se-á complementação na forma do inciso III do § 3º.

§ 6º Sem prejuízo do disposto no inciso V do § 3º, o Poder Executivo poderá destinar ao Fundo outras receitas decorrentes da alienação de bens da União.

§ 7º A transferência de recursos ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza e as demais disposições referentes ao § 5º serão disciplinadas em lei, não se aplicando o disposto no art. 165, § 9º, inciso II.

§ 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir Fundos de Combate e Erradicação da Pobreza, com os recursos de que tratam os §§ 9º e 10 e outros que vierem a destinar, devendo esses Fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil.

§ 9º Para o financiamento dos Fundos Estaduais e Distrital, poderá ser criado adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do imposto de que trata o art. 155, II, sobre os produtos e serviços supérfluos a serem definidos em lei federal e nas condições estabelecidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, não se aplicando, sobre este percentual, o disposto no art. 158, IV, e no art. 167, IV.

§ 10. Para o financiamento dos Fundos Municipais, poderá ser criado adicional de até meio ponto percentual na alíquota do imposto de que trata o art. 156, III, sobre serviços supérfluos, definidos em lei federal.

**Art. 2º** Os fundos de que trata esta Emenda Constitucional sucederão, sem solução de continuidade, aqueles criados na forma dos arts. 79 a 83 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Até que seja editada a lei complementar prevista no § 1º do art. 204-A da Constituição Federal, aplica-se ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza da União, no que couber, o disposto na Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.

§ 2º Até que a lei complementar defina o valor a que se refere o § 6º do art. 204-A da Constituição, esse fica fixado em quatro bilhões de reais.

**Art. 3º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

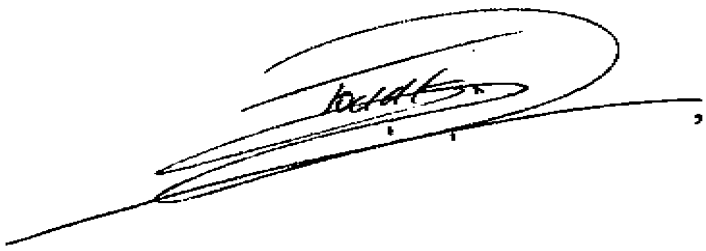

, Relator

# PARECER Nº 1.084, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, tendo como 1º signatário o Senador Arthur Virgílio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)(dispõe sobre a prorrogação dos benefícios para a Zona Franca de Manaus)

**RELATOR:** Senador **MARCONI PERILIO**
**RELATOR " Ad Hoc':** Senador **NEUTO DE CONTO**

## I – RELATÓRIO

Apresenta-se para análise desta Comissão, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17, de 2008, de autoria do Senador Arthur Virgílio, que tem por objetivo ampliar o prazo de vigência dos benefícios concedidos à Zona Franca de Manaus (ZFM).

O art. 1º da proposta acrescenta o art. 95 ao ADCT, que prorroga o prazo previsto no caput do art. 92 do ADCT em dez anos, ou seja, até 31 de dezembro de 2033.

O art. 2º prorroga o prazo previsto no caput do art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, para 31 de dezembro de 2029.

O art. 3º prorroga a vigência da Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004, para 31 de dezembro de 2029.

Por fim, o art. 4º traz a cláusula de vigência da PEC.

Na sua justificação o autor da proposta enfatiza a importância das prorrogações antecedentes contidas na Emenda Constitucional nº 42, de 2003, considerando-as indispensáveis para que a ZFM continue funcionando como motor econômico da região. Lembra que a extinção dos benefícios poderia elevar em até 40% o custo de mercadorias originárias da ZFM adquiridas pelos Estados da Amazônia Ocidental e pelo Amapá.

Além disso, considera que a atividade produtiva do Pólo Industrial de Manaus seria um fator capaz de contribuir para a preservação ambiental ao disponibilizar oportunidades de emprego a uma parcela da população que, na ausência do Pólo, estaria envolvida em atividades potencialmente mais danosas ao meio ambiente.

Em suma, são fortes e em bom número os argumentos em favor da prorrogação dos prazos de vigência dos marcos legais que regulam os benefícios concedidos à ZFM.

A referida PEC não foi alvo de emendas no Senado Federal.

## II – ANÁLISE

Confirme previsto no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer acerca da admissibilidade e do mérito da proposta de emenda à Constituição em exame.

Observe-se que não há impeditivo constitucional para a apreciação da proposta, tendo em vista a normalidade político-institucional existente no País e a observância das demais regras prescritas no art. 60 da Constituição Federal, pois a PEC está subscrita por mais de um terço dos membros do Senado Federal, não afronta cláusulas pétreas nem contém matéria já apreciada na presente legislatura.

Além de atender aos critérios de admissibilidade, a proposta em epígrafe reveste-se de grande importância para o desenvolvimento da região sob influência da ZFM.

É de amplo conhecimento que a Amazônia ocidental, onde está localizada a ZFM, integra uma das mais importantes regiões do mundo quanto à disponibilidade de recursos naturais, em especial água doce e biodiversidade. E, neste fato, encontra-se um dos maiores desafios do nosso País, que é o desenvolvimento sustentável daquela região, utilizando-se da riqueza ali contida, mas sem destruir a natureza e os ecossistemas.

Neste contexto, a experiência da ZFM mostra-se extremamente oportuna, uma vez que, mesmo com as centenas de milhares de empregos diretos e indiretos criados em função de sua existência, a produção na ZFM cresceu sem que houvesse impacto proporcional no desmatamento da região.

Os incentivos fiscais são um importante instrumento de intervenção econômica do Estado com a finalidade de reduzir desigualdades regionais. Estou convencido de que, tão cedo, não poderemos abrir mão das normas legais que regulam os benefícios concedidos à ZFM, sob pena de vermos desmontada uma estrutura produtiva que tem se mostrado de grande importância para a região e, por que não dizer, para o desenvolvimento sustentável e mais equânime do País.

Tenho apenas duas observações a fazer sobre a técnica legislativa da PEC nº 17, de 2008. Em primeiro lugar, apenas um artigo será acrescentado ao ADCT. Por isso, a redação do caput do seu art. 1º deve ser alterada, já que ela menciona que mais de um artigo será acrescentado. Em segundo lugar, o ADCT já possui os arts. 95 e 96, incluídos, respectivamente, pelas Emendas Constitucionais nº 54, de 2007, e nº 57, de 2008. Para sanar esses dois problemas, apresento uma Emenda.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 17, de 2008, e, no mérito, por sua aprovação, com a seguinte Emenda:

**EMENDA Nº 1 – CCJ**
(à PEC nº 17, de 2008)

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 17, de 2008, a seguinte redação:

**Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 97. O prazo previsto no caput do art. 92 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias fica prorrogado até 31 de dezembro de 2033."

Sala da Comissão, **18 de junho de 2009**

Senador Demostenes Torres, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PEC Nº 17 DE 2008

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 19/06/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: "Ad Hoc": Senador Neuto de Conto | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008**
NA REUNIÃO Ordinária DE 18/06/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

1 -
2 -
3 -
4-
5- Patrícia Saboya

ASSINAM O PARECER
**À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17, DE 2008**
NA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18/06/2009, COMPLEMENTANDO AS ASSINATURAS DOS MEMBROS DA COMISSÃO, NOS TERMOS DO ART. 356, PARÁGRAFO ÚNICO, DO R.I.S.F.,
OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS):

**1 – Senador Gilvam Borges**

**2 – Senador Leomar Quintanilha**

**3 – Senador Raimundo Colombo**

**4- Senador Antonio Carlos Júnior**

**5- Senadora Patrícia Saboya**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 54, DE 20 DE SETEMBRO DE 2007**

Dá nova redação à alínea c do inciso I do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.

.....

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 95:

"Art. 95. Os nascidos no estrangeiro entre 7 de junho de 1994 e a data da promulgação desta Emenda Constitucional, filhos de pai brasileiro ou mãe brasileira, poderão ser registrados em repartição diplomática ou consular brasileira competente ou em ofício de registro, se vierem a residir na República Federativa do Brasil."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

.....

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008**

Acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para convalidar os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 96:

"Art. 96. Ficam convalidados os atos de criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, cuja lei tenha sido publicada até 31 de dezembro de 2006, atendidos os requisitos estabelecidos na legislação do respectivo Estado à época de sua criação."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de dezembro de 2008.

.....

# PARECER Nº 1.085, DE 2009

**Da COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005 (nº 3.685/2004, na casa de origem), de autoria do Deputado Gustavo Fruet, que "altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil" ( Altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à Constituição de uma Fundação)**

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**

RELATOR "AD HOC" Senador LOBÃO FILHO

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 110, de 2005, de autoria do Deputado Gustavo Fruet, tem por objetivo alterar os artigos 1 e 62 do Código Civil, que tratam, respectivamente, de atributos dos direitos da personalidade e da constituição de fundação.

Em sua tramitação na Casa de origem, o projeto foi despachado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde foi aprovado, em caráter terminativo, com substitutivo.

Segundo esclarece a justificação do projeto, ambas as alterações tiveram por base sugestões oriundas da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal. Convém acrescentar que essa comissão foi criada no âmbito do Conselho da Justiça Federal, em dezembro de 2002, "com o objetivo de estudar matérias fundamentais para o desenvolvimento político, econômico e social da Nação, bem como formular propostas para o aperfeiçoamento de políticas públicas", conforme a apresentação da publicação sobre o tema, feita pelo então Coordenador-Geral da Justiça Federal e Diretor do Centro de Estudos Judiciários, Ministro César Asfor Rocha, atual Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

Segundo o texto do substitutivo, pretende-se dar ao artigo 11 do Código Civil a seguinte redação:

> ***Art. 11.*** *Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, desde que não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes.*

Por sua vez, ao artigo 62, que trata da constituição de fundação, pretende-se incluir um § 2º, nos seguintes termos:

***Art. 62.*** .....

*§ 2º Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos.*

Registre-se que, em virtude de aprovação, pela Mesa, do Requerimento nº 1.273, de 2008, o PLC nº 110, de 2005, passou a tramitar em conjunto com diversos outros projetos de lei, sendo que, em seguida, a Mesa aprovou o Requerimento nº 512, de 2009, deferindo o seu desapensamento das demais matérias que com ele tramitavam em conjunto, de modo que, atualmente, a proposição em análise tramita autonomamente.

## II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 110, de 2005, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que, segundo o artigo 101, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno, é competente para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, especialmente as que tratem de direito civil.

Registre-se, ainda, que a matéria se encontra em conformidade com os ditames constitucionais, visto que se insere no âmbito da competência da União para legislar, a teor do artigo 22, inciso I, da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União, conforme estatui o *caput* do artigo 48 do texto constitucional. Além disso, o seu conteúdo não vulnera cláusula pétrea alguma, e a iniciativa quanto à sua apresentação por qualquer membro da Câmara dos Deputados encontra amparo no artigo 61 da Constituição Federal.

No que concerne à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, *ii*) as disposições nela contidas *inovam* o ordenamento jurídico, *iii*) possui o atributo da *generalidade*, *iv*) mostra-se dotada de potencial *coercitividade* e *v*) é compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à técnica legislativa, apenas a ementa do projeto ainda merece aperfeiçoamento redacional, tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que preceitua dever ser ali explicitado o objeto da lei, de forma concisa, não bastando a mera indicação do dispositivo a ser alterado.

No que concerne ao mérito, é preciso fazer algumas considerações quanto ao texto originalmente apresentado pelo autor da matéria, em cotejo com o substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados e que ora se encontra sob apreciação desta Comissão.

Ocorre que, originalmente, a alteração prevista para o artigo 11 apenas admitia a possibilidade de limitação voluntária dos direitos da personalidade, com a ressalva de que não fosse permanente nem geral essa limitação. Observe-se que a redação vigente do referido artigo também qualifica tais direitos como não passíveis de sofrer limitação voluntária, não obstante, em sua parte inicial, o referido dispositivo já admitir exceções à intransmissibilidade e irrenunciabilidade de tais direitos, na forma da lei.

Com a aprovação do substitutivo, o projeto, nesse aspecto, foi modificado, a fim de sublinhar que a limitação voluntária dos direitos da personalidade "não deverá ser contrária à ordem pública e aos bons costumes, a fim de temperar a norma com a prudência que se espera da lei civil", como consigna o respectivo parecer.

Dessa forma, o artigo 11, que na sua redação vigente prevê que, "com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária", passou a ser objeto de alteração, de tal modo que tais direitos, apesar de intransmissíveis e irrenunciáveis, com exceção dos casos previstos em lei, possam sofrer limitação voluntária, desde que tal limitação não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes.

Consideramos oportuna, em seu conteúdo, não apenas a modificação originalmente proposta para o art. 11, como também o adendo inserido por intermédio do substitutivo. Entretanto, estamos certos de que a forma não só pode como deve ser aprimorada, porquanto o dispositivo inicia-se fazendo referência à exceção à intransmissibilidade e à irrenunciabilidade dos direitos da personalidade, em seguida qualifica tais direitos e, logo depois, novamente faz menção a essas exceções. Decerto, melhor seria um texto mais conciso, aglutinando a menção às exceções em um único momento.

Quanto ao art. 62 – que trata da criação de fundações –, originalmente, o autor do projeto em comento intentava exclusivamente alterar o seu parágrafo único, que limita a constituição desses entes unicamente para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência. O propósito da alteração era simplesmente substituir essa redação por outra, vedando a instituição de fundação com fins lucrativos. O argumento do autor do projeto era o de que, assim, seria explicitado "com maior precisão o objetivo da norma constante do parágrafo único, que, ao cingir a constituição de fundações para determinados fins, busca, no fundo, vedar a constituição para fins lucrativos".

No entanto, na redação do substitutivo, o teor do parágrafo único foi mantido, mediante sua renumeração para § 1º, e a redação original do projeto foi aproveitada como § 2º, de forma que, além das restrições já existentes à constituição de fundações – as quais limitam seus fins a atividades religiosas, morais, culturais ou de assistência –, acrescentar-se-á nova disposição, vedando a instituição de fundação com fins lucrativos.

A esse propósito, o parecer que concluiu pelo substitutivo sustentou que "o novo parágrafo sugerido é plausível, até para complementar a interpretação que se deve dar ao atual parágrafo único".

Como se vê, houve um substancial desvio relativamente à base das alterações propostas para esse art. 62, pois a sugestão da Comissão de Altos Estudos da Justiça Federal foi enfática ao explicitar que a nova redação seria dada ao parágrafo único, substituindo-o, de forma que, não podendo ter fins lucrativos, poderia a fundação ter qualquer atividade, o que nos parece um avanço em relação ao texto atual do parágrafo único e também à redação dada pelo substitutivo, considerando-se que não há por que objetar o livre exercício de atividade da fundação, desde que esta não tenha fim lucrativo e obedeça aos ditames da forma de sua constituição e funcionamento.

## III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do PLC nº110, de 2005, nos termos do seguinte substitutivo:

# EMENDA Nº 1 – CCJ (SUBSTITUTIVO)

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 2005

Altera os arts. 11 e 62 do Código Civil, para admitir, com restrições, a limitação voluntária do exercício dos direitos da personalidade, bem como a constituição de fundação para quaisquer fins, desde que não lucrativos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), referentes aos direitos da personalidade e à constituição de fundação.

**Art. 2º** O art. 11 e o parágrafo único do art. 62, ambos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 11**. Os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária, nos termos da lei, desde que não seja permanente nem geral ou contrária à ordem pública e aos bons costumes. (NR)"

"**Art. 62**. .....

*Parágrafo único*. Não poderá ser constituída fundação com fins lucrativos (NR)"

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala da Comissão, 18 de junho de2009**

SENADOR DEMÓSTENES TORRES, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

**PROPOSIÇÃO:** PLC **Nº** 110 **DE** 2005

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE** 18/06/09 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| **RELATOR:** "AD HOC": SENADOR LOBÃO FILHO | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | ~~5. CÉSAR BORGES~~ |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

## LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o Código Civil.

.....

Art. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.

.....

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária.

.....

Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

.....

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.(Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

# PARECER Nº 1.086, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006 ( nº 1.467/ 2003, na Casa origem), de autoria do Deputado Chico Alencar, que *altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.* ( Proibe a publicidade custeada com recursos públicos que contenha agradecimento a autoridades públicas pela realização de obras e serviços).

**RELATOR:** Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**
**RELATOR " Ad Hoc':** Senador **MARCO MACIEL**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006, de iniciativa do Deputado Chico Alencar. A proposição tem o objetivo de alterar a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 2006, conhecida como Lei de Improbidade Administrativa, para incluir novo ato que afronta os princípios da administração pública.

Nos termos da proposição, passaria a constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública *determinar a utilização de quaisquer meios publicitários, inclusive a afixação de cartazes, custeados com recursos públicos, contendo agradecimento nominal a autoridades públicas pela realização de obras ou serviços públicos.*

Ao justificar sua iniciativa, o autor destaca que a Constituição impõe limites à publicidade oficial, proibindo a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com fundamento nos princípios da administração pública, como a moralidade e a impessoalidade. Acrescenta que o agradecimento a autoridades ou servidores responsáveis desrespeita as normas constitucionais que instituem limites à publicidade oficial.

Por fim, sustenta que compete à sociedade, por meio do voto ou de manifestações espontâneas, reconhecer o mérito das ações governamentais e enaltecer os respectivos executores.

O projeto foi enviado a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para exame tanto da constitucionalidade e juridicidade quanto do seu mérito.

Posteriormente, foi aprovado o Requerimento nº 1.261, de 2008, pelo qual o presente projeto foi apensado a outros, para tramitação em conjunto. Entretanto, neste último mês de maio, foi aprovado outro requerimento, de nº 587, de 2009, para que o projeto voltasse a ter tramitação autônoma.

Não foram oferecidas emendas ao projeto, no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal (art. 101, I e II), compete a esta CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe são submetidas, bem como sobre o mérito daquelas que, conforme a Constituição, são de competência da União, nos casos que especifica.

Quanto à sua conformação jurídica e constitucional, o PLC nº 10, de 2006, não nos parece merecer reparos. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o disposto no *caput* do art. 61 da Constituição Federal e não trata de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal.

Trata-se de projeto de lei nacional (aplicável, portanto, a todas as esferas federadas), que regula matéria civil, disposta no art. 37, §4º, da Carta Magna, *in verbis*:

> **Art. 37.** .....
>
> **§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao Erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.**

A proposição sob exame inova o ordenamento jurídico, uma vez que acrescenta nova conduta típica à Lei de Improbidade Administrativa, consistente em determinar a utilização de publicidade custeada com recursos públicos em agradecimento a autoridades públicas responsáveis pela realização de obras ou serviços públicos, e institui a gradação das respectivas sanções.

Ressalta, quanto à técnica legislativa, que a proposição encontra-se de acordo com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração de leis.

No que diz respeito ao mérito, entendemos que o projeto aprimora os necessários mecanismos de repressão dos desvios de conduta dos agentes públicos, enquanto contribui para promover os princípios da moralidade e da impessoalidade que norteiam a administração pública.

Sobretudo, disciplina o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição, que veda a publicidade oficial que contenha nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. A medida visa a promover a gestão da coisa pública com estrita observância dos princípios constitucionais respectivos, ao coibir a prevalência do interesse privado, consubstanciado no favorecimento pessoal de determinados agentes públicos, sobre o interesse da sociedade.

## III – VOTO

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006, e, no mérito, voto por sua aprovação.

Sala da Comissão, **8 de julho de 2009**

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 10 DE 2006

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: AD HOC: SENADOR MARCO MACIEL | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

~~Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:~~

~~I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;~~

~~II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;~~

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

.....

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

# DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

## RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ARTHUR VIRGÍLIO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006 (PL. nº 1.467, de 2003, na origem), de autoria do Deputado Chico Alencar.

A proposição altera a Lei nº 8.429, de 1992, para estabelecer que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública *determinar a utilização de quaisquer meios publicitários, inclusive a afixação de cartazes, custeados com recursos públicos, contendo agradecimento nominal a autoridades públicas pela realização de obras ou serviços públicos.*

Na justificação do projeto, o Autor destaca que a Constituição Federal impõe limites à publicidade oficial, proibindo a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, com fundamento nos princípios da administração pública, como a moralidade e a impessoalidade. Acrescenta que o agradecimento a autoridades ou servidores responsáveis por execução de obras, por meio publicitário custeado com recursos públicos, atenta contra os limites constitucionais à publicidade oficial. Por fim, sustenta que compete à sociedade, por meio do voto ou de manifestações espontâneas, reconhecer o mérito das ações governamentais e enaltecer os respectivos executores.

O projeto foi enviado a esta Comissão para exame de constitucionalidade e mérito. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à CCJ opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas, bem como sobre o mérito das matérias de competência da União.

Quanto à conformação jurídica e constitucional, o PLC nº 10, de 2006, não merece reparos. A iniciativa foi exercitada em conformidade com o disposto no *caput* do art. 61 da Constituição Federal e não é reservada ao Chefe do Poder Executivo Federal, pois a proposição não dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da União.

Trata-se de projeto de lei nacional (aplicável em todas as esferas federadas), que regula matéria civil, nos termos do art. 37, § 4º, da Carta Magna, *in verbis*:

> **Art. 37.** .....
>
> § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

A proposição inova o ordenamento jurídico, uma vez que acrescenta nova conduta à Lei de Improbidade Administrativa (determinar a utilização de publicidade custeada com recursos públicos, com agradecimento a autoridades públicas responsáveis pela realização de obras ou serviços públicos), e a gradação das respectivas sanções.

No que diz respeito à técnica legislativa, a proposição está em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e suas alterações.

Quanto ao mérito, entendemos que a proposição aprimora os mecanismos de repressão dos desvios de conduta dos agentes públicos, consagrando os princípios da moralidade e da impessoalidade da Administração (art. 37, *caput*, da Constituição Federal), bem como o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, que veda a publicidade oficial que contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A medida visa promover a gestão da coisa pública com estrita observância dos princípios constitucionais respectivos, coibindo a prevalência do interesse privado, de terceiros (favorecimento pessoal de determinados agentes públicos), sobre o interesse público.

## III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade, e, assim, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.087, DE 2009

**Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (nº 5.522/2005, na Casa de origem), de autoria do Deputado André de Paula, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção da transmissão vertical do HIV, em hospitais e maternidades.**

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 104, de 2007 (Projeto de Lei nº 5.522, de 2005, na Casa de origem), de autoria do Deputado André de Paula, que *dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades*.

A proposição determina, pelo seu art. 1º, a obrigatoriedade de os hospitais e maternidades, públicos ou privados, adotarem protocolo terapêutico anti-retroviral para a profilaxia da transmissão vertical do vírus HIV. O parágrafo único do artigo estabelece que o protocolo terapêutico a que se refere o *caput* será o editado e revisado periodicamente pelo Ministério da Saúde.

O art. 2º do projeto – cláusula de vigência – prevê que a lei eventualmente originada da proposição passará a vigorar cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são ferramentas que orientam os serviços de saúde e o próprio sistema de saúde, e representam um consenso sobre a condução da terapêutica para determinada doença. Destinam-se a orientar o tratamento e a criar mecanismos para garantir uma prescrição terapêutica segura e eficaz. Via de regra, envolvem aspectos da epidemiologia, da prevenção, do diagnóstico, do tratamento medicamentoso ou não, do acompanhamento ao paciente e dos problemas relacionados ao tratamento. Podem estabelecer critérios de diagnóstico, o tratamento preconizado, os mecanismos de controle, o acompanhamento e a verificação de resultados, bem como a racionalização da prescrição e do fornecimento dos medicamentos.

O PLC nº 104, de 2007, tem o objetivo de tornar obrigatória a adoção de protocolo terapêutico por estabelecimentos que prestam serviços de assistência à saúde em regime de internação, com vistas à profilaxia da transmissão vertical – transmissão da mãe para o feto – do vírus HIV.

Embora a medida proposta seja de inegável mérito, julgamos absolutamente necessário que ela deva ser ampliada, com a finalidade de instituir, de forma genérica, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, existem óbices, também, em relação à constitucionalidade do projeto de lei. O art. 24 da Constituição Federal (CF) estabelece que, no campo da legislação concorrente – que é o caso da proteção e defesa da saúde (inciso XII) –, a União limitar-se-á a estabelecer normas gerais (art. 24, § 1º, CF). O presente projeto de lei, contudo, dispõe tão-somente acerca de um único protocolo clínico, direcionado a uma doença específica, e aborda exclusivamente aspectos relacionados à profilaxia dessa doença, restringindo-se a normatizar apenas uma das inúmeras vias de transmissão existentes.

Ainda quanto à constitucionalidade da proposição, cabe destacar que os dispositivos que o projeto de lei em tela pretende normatizar, quais sejam ações de saúde destinadas à prevenção da transmissão da aids, são ações típicas do Poder Executivo, nomeadamente do Ministério da Saúde e das secretarias estaduais e municipais de saúde. Configura-se, portanto, uma interferência indevida na independência dos Poderes. Outrossim, o projeto peca por transformar matéria típica de norma infralegal em lei, o que acarreta problemas relacionados à sua juridicidade.

No que diz respeito à técnica legislativa, não cabe a propositura de projeto de lei "extravagante", pois conforme dispõe o inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, "o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei". Ao contrário, deveria se buscar na legislação vigente onde introduzir a modificação desejada. Assim, a proposta deveria ter sido apresentada como alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*.

A Lei nº 8.080, de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), estabelece, na alínea *d* do inciso I do art. 6º, que a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, é uma das ações incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde.

Nesse sentido, o Ministério da Saúde deve elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas, tanto para a atenção básica como para os níveis de atenção de média e alta complexidade, a fim de fundamentar as condutas adotadas na melhor evidência científica disponível, a serem utilizados como forma de orientação e de racionalização de ações e serviços de saúde.

As secretarias estaduais e municipais de saúde, que são os gestores regionais e locais do SUS, por sua vez, também podem e devem ter a atribuição de implementar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Assim, a utilização do termo "caráter suplementar", empregado na proposta de substitutivo ao PLC, volta-se para o processo de formulação de normas e estabelecimento de padrões de procedimentos que aprimorem, adéqüem ou complementem outros previamente formulados e implementados pelo gestor federal do sistema público de saúde.

A despeito das razões retromencionadas, cabe ressaltar que o nosso arcabouço legal não dispõe explicitamente sobre protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Por conseguinte, ampliar o escopo da proposição sob análise, sem fugir ao seu espírito, é caminho adequado para sanar essa omissão, bem como para transpor os óbices relativos à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do PLC em comento.

Não é justo que apenas os portadores de determinadas doenças ou determinados segmentos populacionais possam se beneficiar de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. Urge que eles sejam implantados de forma extensiva no sistema público de saúde, de acordo com critérios epidemiológicos, administrativos e financeiros, com o intuito de melhorar a qualidade da assistência à saúde oferecida pelo SUS.

## III – VOTO

Pelas razões apresentadas, nosso voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007, na forma do seguinte:

## Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007 (Substitutivo)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas entre as atribuições da direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

"**Art. 15.** .....
.....XXII – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"**Art. 16.** .....
.....XX – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.
..... (NR)"

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"**Art. 17.** .....
.....XV – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

**Art. 4º** O art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"**Art. 18.** .....
.....XIII – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009.

, Presidente

, Relator

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104 DE 2007 (SUBSTITUTIVO)**

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08 / 07 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)**

**PRESIDENTE: SENADOR PAULO PAIM**

**RELATORA: SENADORA ROSALBA CIARLINI**

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS (PT) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| **MAIORIA (PMDB E PP)** | **MAIORIA (PMDB E PP)** |
| (vago) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| MÃO SANTA (PMDB) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- JAYME CAMPOS (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 5- MARISA SERRANO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| **PTB TITULARES** | **PTB SUPLENTES** |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| **PDT TITULARES** | **PDT SUPLENTES** |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

# COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o relatório favorável, da Senadora Rosalba Ciarlini, nos termos da Emenda nº01-CAS (Substitutivo), que passa a constituir Parecer da CAS.

## Emenda nº 01 – CAS (Substitutivo)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 104, DE 2007

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a elaboração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas entre as atribuições da direção do Sistema Único de Saúde, em cada esfera de governo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXII:

**"Art. 15.** .....:

.....

XXII – elaborar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

**Art. 2º** O art. 16 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XX:

"Art. 16.....

.....

XX – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas.

..... (NR)"

**Art. 3º** O art. 17 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

"Art. 17. .....

.....

XV – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

**Art. 4º** O art. 18 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"Art. 18. .....

.....

XIII – estabelecer e implementar, bem como divulgar, avaliar e revisar, periodicamente, em caráter suplementar, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas. (NR)"

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009.

Senador
**Presidente**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

§ 1º - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

.....

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

.....

**LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.**

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....

Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):

I - a execução de ações:

.....

d) de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

.....

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação de saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização periódica do plano de saúde;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implementar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordos e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Seção II
Da Competência

Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

I - formular, avaliar e apoiar políticas de alimentação e nutrição;

II - participar na formulação e na implementação das políticas:

a) de controle das agressões ao meio ambiente;

b) de saneamento básico; e

c) relativas às condições e aos ambientes de trabalho;

III - definir e coordenar os sistemas:

a) de redes integradas de assistência de alta complexidade;

b) de rede de laboratórios de saúde pública;

c) de vigilância epidemiológica; e

d) vigilância sanitária;

IV - participar da definição de normas e mecanismos de controle, com órgão afins, de agravo sobre o meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

V - participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho e coordenar a política de saúde do trabalhador;

VI - coordenar e participar na execução das ações de vigilância epidemiológica;

VII - estabelecer normas e executar a vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras, podendo a execução ser complementada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios;

VIII - estabelecer critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade sanitária de produtos, substâncias e serviços de consumo e uso humano;

IX - promover articulação com os órgãos educacionais e de fiscalização do exercício profissional, bem como com entidades representativas de formação de recursos humanos na área de saúde;

X - formular, avaliar, elaborar normas e participar na execução da política nacional e produção de insumos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - identificar os serviços estaduais e municipais de referência nacional para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

XII - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde;

XIII - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o aperfeiçoamento da sua atuação institucional;

XIV - elaborar normas para regular as relações entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

XV - promover a descentralização para as Unidades Federadas e para os Municípios, dos serviços e ações de saúde, respectivamente, de abrangência estadual e municipal;

XVI - normatizar e coordenar nacionalmente o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XVII - acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais;

XVIII - elaborar o Planejamento Estratégico Nacional no âmbito do SUS, em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal;

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995)

Parágrafo único. A União poderá executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em circunstâncias especiais, como na ocorrência de agravos inusitados à saúde, que possam escapar do controle da direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) ou que representem risco de disseminação nacional.

Art. 17. À direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) compete:

I - promover a descentralização para os Municípios dos serviços e das ações de saúde;

II - acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS);

III - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

IV - coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) de vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição; e

d) de saúde do trabalhador;

V - participar, junto com os órgãos afins, do controle dos agravos do meio ambiente que tenham repercussão na saúde humana;

VI - participar da formulação da política e da execução de ações de saneamento básico;

VII - participar das ações de controle e avaliação das condições e dos ambientes de trabalho;

VIII - em caráter suplementar, formular, executar, acompanhar e avaliar a política de insumos e equipamentos para a saúde;

IX - identificar estabelecimentos hospitalares de referência e gerir sistemas públicos de alta complexidade, de referência estadual e regional;

X - coordenar a rede estadual de laboratórios de saúde pública e hemocentros, e gerir as unidades que permaneçam em sua organização administrativa;

XI - estabelecer normas, em caráter suplementar, para o controle e avaliação das ações e serviços de saúde;

XII - formular normas e estabelecer padrões, em caráter suplementar, de procedimentos de controle de qualidade para produtos e substâncias de consumo humano;

XIII - colaborar com a União na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

XIV - o acompanhamento, a avaliação e divulgação dos indicadores de morbidade e mortalidade no âmbito da unidade federada.

Art. 18. À direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS), em articulação com sua direção estadual;

III - participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV - executar serviços:

a) de vigilância epidemiológica;

b) vigilância sanitária;

c) de alimentação e nutrição;

d) de saneamento básico; e

e) de saúde do trabalhador;

V - dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII - formar consórcios administrativos intermunicipais;

VIII - gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

IX - colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X - observado o disposto no art. 26 desta Lei, celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII - normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

# PARECER Nº 1.088, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007 (nº 6.672/2006, na casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 — Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.*

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**
RELATOR "AD HOC Senador INÁCIO ARRUDA

## I – RELATÓRIO

Esta Comissão passa a examinar, nesta oportunidade, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2007, apresentado, em 3 de março de 2006, pelo Presidente da República.

Composto de apenas dois artigos, o projeto, consoante os termos da Mensagem nº 116, de 23 de fevereiro de 2006, da Presidência da República, busca alterar o texto da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que *institui o Código Civil*, para desembaraçar o Poder Judiciário do encargo de homologar a habilitação para o casamento feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil, mantendo, contudo, a necessidade de audiência do Ministério Público.

Nesse sentido, o **art. 1º** da proposição altera a redação do art. 1.526 do Código Civil, na seguinte forma:

- altera o *caput* do art. 1.526, para dispensar da homologação judicial a habilitação para o casamento feita pessoalmente pelos nubentes perante o oficial do Registro Civil, mantendo, porém, a exigência de

audiência do representante do Ministério Público;

acrescenta parágrafo único ao mencionado artigo, para submeter ao juiz a habilitação para o casamento apenas se houver impugnação do oficial do Registro Civil, do Ministério Público ou de terceiro.

O **art. 2º** carreia a cláusula de vigência, para determinar que a lei entre em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 38, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, I e II, *d* e *l*, do Regimento Interno desta Casa (RISF), compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe são submetidas, especialmente, no mérito, sobre direito civil e registros públicos.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 38, de 2007, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e registros públicos, a teor do disposto no art. 22, I e XXV, da Constituição, bem como por não ter sido deslustrada *cláusula pétrea alguma*. *Ademais, a matéria se insere no âmbito* das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa do Presidente da República.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura *irretocável, porquanto: i) o meio eleito para o alcance dos* objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) se revela compatível com

os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à técnica legislativa, entendemos necessário um pequeno reparo, consistente na alteração da ementa do projeto, que deve expressar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da inovação alvitrada, por meio da substituição da expressão *da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002* (já expressa na forma do art. 1º do projeto), pela sua forma reduzida *do Código Civil*. Apresentamos, assim, **emenda de redação**.

Quanto ao mérito, impende destacar que a sociedade brasileira tem exigido uma intervenção do Estado cada vez menor para lhe garantir o pleno exercício da cidadania, experimentando, em virtude disso, novo grau de autonomia para a obtenção de documentos de seu interesse.

O fato é que o Estado-Judiciário, despido, como se sabe, de estrutura administrativa capaz de atender à crescente litigiosidade que, convertida em processos, lhe chega diariamente às portas, não suporta mais revestir de formalidade todas as práticas, tais como: a habilitação para o casamento, o inventário, a separação e o divórcio por mútuo consentimento (como se um grande cartório fosse). Não por outra razão, revelou-se alvissareiro o advento da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, que, alterando o Código de Processo Civil, permitiu a *realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa.*

Diante da redefinição da forma, alcance e objetivos do Estado-Judiciário, por que não tornar competentes os cartórios extrajudiciais para, consoante a proposição em apreço, expedir certidões de habilitação para o casamento, quando o oficial de registro civil e o Ministério Público se convencerem de que há prova suficiente da veracidade das declarações dos nubentes?

Com efeito, parece-nos anacrônica, em vista da agilidade e eficiência que hoje se exigem dos órgãos públicos, a norma atualmente encartada no art. 1.526 do Código Civil, até porque o § 2º do art. 67 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os Registros Públicos, sabiamente determina que somente no caso de impugnação, pelo Ministério Público, do requerimento ou dos documentos destinados à habilitação para o casamento, o processo será encaminhado à apreciação do juiz.

Ademais, a segurança jurídica decorrente da aprovação do PLC nº 38, de 2007, é – ressalte-se – a mesma oferecida pelos inventários, separações e divórcios consensuais extrajudiciais. Realmente, ao emitirem as certidões de habilitação para o casamento, os cartórios extrajudiciais, submetidos que são à constante fiscalização das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, se responsabilizarão diretamente pela autenticidade e validade delas. A proposição, como se vê, aperfeiçoa – e muito – o âmbito extrajudicial, no qual os procedimentos mais simples podem e devem ser concentrados, sem, com isso, afastar a possibilidade de atuação jurisdicional (à medida que mantém sob controle dos juízes os casos em que haja suspeita de falsidade da declaração de algum dos nubentes).

Em síntese, a medida ameniza a sobrecarga de processos que chegam ao Poder Judiciário, além de simplificar procedimentos cartorários em benefício dos nubentes.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007, com a apresentação da seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 1 – CCJ (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2007, a seguinte redação:

Dá nova redação ao art. 1.526 do Código Civil, para determinar que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

Sala da Comissão, 02 de julho de 2009

Senador Demóstenes Torres, Presidente

Senador **MARCO MACIEL**, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 38 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 02/07/09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres | |
| RELATOR: "AD HOC": Senador Inácio Arruda | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | ~~5. CÉSAR BORGES~~ |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

### CAPÍTULO II
### DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

II - desapropriação;

III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;

IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;

V - serviço postal;

VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;

VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;

VIII - comércio exterior e interestadual;

IX - diretrizes da política nacional de transportes;

X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;

XI - trânsito e transporte;

XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;

XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;

XIV - populações indígenas;

XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;

XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

.....

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

**LEI Nº 11.441, DE 4 DE JANEIRO DE 2007.**

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa.

.....

**LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**

Atualizada a partir da republicação

Vide Lei nº 10.150, de 2000

Texto compilado

Texto original

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências.

CAPÍTULO V
*Da Habilitação para o Casamento*

Art. 67. Na habilitação para o casamento, os interessados, apresentando os documentos exigidos pela lei civil, requererão ao oficial do registro do distrito de residência de um dos nubentes, que lhes expeça certidão de que se acham habilitados para se casarem. (Renumerado do art. 68, pela Lei nº 6.216, de 1975).

~~§ 1º Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver; em seguida abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência firmado por autoridade policial.~~

§ 1º Autuada a petição com os documentos, o oficial mandará afixar proclamas de casamento em lugar ostensivo de seu cartório e fará publicá-los na imprensa local, se houver, Em seguida, abrirá vista dos autos ao órgão do Ministério Público, para manifestar-se sobre o pedido e requerer o que for necessário à sua regularidade, podendo exigir a apresentação de atestado de residência, firmado por autoridade policial, ou qualquer outro elemento de convicção admitido em direito. (Redação dada pela Lei nº 6.216, de 1975).

§ 2º Se o órgão do Ministério Público impugnar o pedido ou a documentação, os autos serão encaminhados ao Juiz, que decidirá sem recurso.

# DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

## I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2007, apresentado, em 3 de março de 2006, pelo Presidente da República.

Composto de apenas dois artigos, o projeto, consoante os termos da Mensagem nº 116, de 23 de fevereiro de 2006, propõe alterar o texto da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que *Institui o Código Civil*, para livrar o Poder Judiciário do encargo de homologar a habilitação para o casamento feita perante o oficial do Registro Civil, mantendo, contudo, a necessidade de audiência do Ministério Público.

O art. 1º da proposição altera a redação do art. 1.526 do Código Civil, na seguinte forma:

- modifica o *caput* do art. 1.526, de modo a dispensar a homologação judicial da habilitação para o casamento feita pessoalmente pelos nubentes perante o oficial do Registro Civil, mantendo, porém, a exigência de audiência do representante do Ministério Público;

- acrescenta parágrafo único ao mencionado artigo, para submeter ao juiz a habilitação para o casamento apenas se houver impugnação do oficial do Registro Civil, do Ministério Público ou de terceiro.

O art. 2º encerra a cláusula de vigência, para determinar que a lei entrará em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

O PLC nº 38, de 2007, não apresenta vício de regimentalidade. Com efeito, nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas *d* e *l*, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos, especialmente, no mérito, sobre direito civil e registros públicos.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, nada há a opor ao PLC nº 38, de 2007, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil e registros públicos, a teor do disposto no art. 22, incisos I e XXV, da Constituição Federal, bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, em conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, sendo livre a iniciativa do Presidente da República.

No que concerne à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado; *ii*) a matéria nele vertida *inova* o ordenamento jurídico; *iii*) possui o atributo da *generalidade*; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*; e *v*) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

Quanto à técnica legislativa, entendemos necessários dois pequenos reparos, consistentes: *i*) na alteração da ementa do projeto, que deve expressar, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da inovação alvitrada; e *ii*) na supressão da expressão *da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002* da ementa do projeto, já expresso na forma do art. 1º da proposição.

No mérito, impende destacar que, desde a última década, a sociedade brasileira tem exigido uma intervenção do Estado cada vez menor para lhe garantir o pleno exercício da cidadania, experimentando, em virtude disso, novo grau de autonomia para a obtenção de documentos de seu interesse.

O fato é que o Estado-Judiciário, despido, como se sabe, de estrutura administrativa capaz de atender à crescente litigiosidade que, transformada em processo, lhe chega diariamente às portas, não suporta mais revestir de formalidade todas as práticas (como se um grande cartório fosse), tais como a habilitação para o casamento, o inventário, a separação e o divórcio por mútuo consentimento. Não por outra razão, revelou-se alvissareiro o advento da Lei nº 11.441, de 4 de janeiro

de 2007, que, alterando o Código de Processo Civil, permitiu a *realização de inventário, partilha, separação e divórcio consensuais por via administrativa.*

Diante da redefinição da forma, do alcance e dos objetivos do Estado-Judiciário, por que não tornar competentes os cartórios extrajudiciais para, consoante a proposição em apreço, expedir certidões de habilitação para o casamento, quando o oficial de registro civil e o Ministério Público se convencerem de que há prova suficiente da veracidade das declarações dos nubentes?

Com efeito, parece-nos anacrônica, em vista da agilidade e eficiência que hoje se exigem dos órgãos públicos, a norma atualmente encartada no art. 1.526 do Código Civil, até porque o § 2º do art. 67 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que *Dispõe sobre os Registros Públicos e dá outras providências*, sabiamente, determina que somente no caso de impugnação, pelo Ministério Público, do requerimento ou dos documentos destinados à habilitação para o casamento, o processo será encaminhado ao juiz.

A segurança jurídica decorrente da aprovação do PLC nº 38, de 2007, é – ressalte-se – a mesma oferecida pelos inventários, separações e divórcios consensuais extrajudiciais. Realmente, ao emitirem as certidões de habilitação para o casamento, os cartórios extrajudiciais, submetidos que são à constante fiscalização das Corregedorias dos Tribunais de Justiça, se responsabilizarão diretamente pela autenticidade e validade delas. A proposição, como se vê, aperfeiçoa – e muito – o âmbito extrajudicial, no qual os procedimentos mais simples podem e devem ser concentrados, sem, com isso, afastar a possibilidade de atuação jurisdicional (à medida que mantém sob controle dos juízes os casos em que haja suspeita de falsidade da declaração de algum dos nubentes).

Em síntese, a medida ameniza a sobrecarga de processos que chegam ao Poder Judiciário e simplifica procedimentos cartorários em benefício dos nubentes.

## III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação, em sua forma integral, do PLC nº 38, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.089, DE 2009

**Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000 (nº 121/99, na Casa de origem, do Deputado Cunha Bueno), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães.**

RELATOR: Senador **MARCO MACIEL**
RELATOR "AD HOC": Senador **Jayme Campos**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 41, de 2000, que "Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães".

A matéria originou-se do Projeto de Lei que, na Câmara dos Deputados, recebeu o nº 121, de 1999, apresentado pelo ex-Deputado Cunha Bueno, tendo por finalidade a proibição da reprodução e importação de cães das raças "Rotweiller" e "Pit Bull", puros ou mestiços. Naquela Casa, o referido projeto de lei foi despachado às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e de Redação, nas quais lhe foram apensados outros dezessete projetos.

Verifica-se que, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, realizou-se audiência pública com o representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o presidente da Sociedade Brasileira de Cinofilia, o presidente da Sociedade Brasileira de Cães Pastores Alemães e representante da Confederação Brasileira de Cinofilia, o representante da Associação Cinológica do Brasil, o presidente

do Kennel Clube Paulista, a presidente do Kennel Clube de Brasília, o presidente do Clube Paulista do Pit Bull, o presidente do Clube de Rotweiller de São Paulo, o vice-presidente do Kennel Clube do Distrito Federal e diretor da Associação Brasiliense de Rotweiller, entre outros especialistas no assunto.

O projeto passou a tramitar em regime de urgência na Câmara dos Deputados, em virtude de aprovação de requerimento pelo Plenário, tendo sido finalmente aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, acrescido de uma emenda de Plenário.

No Senado Federal, foi despachado com exclusividade a esta Comissão, não tendo sido apresentadas emendas, nos termos do art. 122, inciso I, do Regimento Interno.

## II – ANÁLISE

A matéria tratada no PLC nº 41, de 2000, pela sua multidisciplinaridade, insere-se não só no âmbito da competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, assim como no da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, XII, do mesmo texto constitucional. Encontra-se, portanto, no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 48 da Constituição Federal.

É importante desde logo ressaltar que todos os dezessete projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados em conjunto com o projeto de lei ora em apreciação foram apresentados no mesmo ano de 1999. Verifica-se, do exame das justificações de tais projetos, que, naquele ano, causou comoção nacional a morte de algumas pessoas decorrente de ataques de cães ferozes, com larga publicidade nos meios de comunicação.

Com efeito, deduz-se que houve uma grande preocupação do Congresso Nacional em dar resposta imediata aos legítimos apelos da sociedade para que se evite a continuidade de tais ocorrências, que vêm pondo em risco a integridade física e a vida de diversas pessoas.

Contudo, percebe-se que, por conta das agressões noticiadas

na grande imprensa, a reação inicial do Congresso Nacional teve em vista, sobretudo, a proibição de criação de cães da raça "Rotweiller" e, especialmente, "Pit Bull", adotando-se o exemplo da legislação francesa e inglesa. Imagina-se que, com o passar do tempo e após análise menos passional da situação, optou-se por um texto que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães em geral, realçando-se, assim, o aspecto de que as situações de risco a que se expõe a população em face dos ataques caninos têm como razão não o comportamento do cão, mas sim a desídia, a negligência, a imprudência ou, até mesmo, o dolo de quem tem o cão sob sua responsabilidade.

Dessa maneira, o texto aprovado na Câmara partiu do pressuposto de que deve continuar livre a criação e reprodução de quaisquer raças em todo o território nacional, podendo os cães transitar em logradouros públicos, em qualquer horário, desde que sejam obedecidas as normas de segurança e contenção estabelecidas no projeto, que vão da vacinação e avaliação comportamental do animal, declarando-se o seu grau de periculosidade, à necessidade de os cães perigosos receberem adestramento adequado, serem conduzidos em locais públicos ou veículos com a utilização de equipamentos de contenção e estarem sob guarda em condições adequadas, sujeitando-se, até mesmo, à identificação eletrônica individual e definitiva, por intermédio de *microchip* inserido subcutaneamente.

No que se refere à vacinação, o projeto merece reparo quando lista, de forma restritiva, as vacinas obrigatórias a que ficam sujeitos os cães, sem considerar a possibilidade de outras doenças que podem atingi-los. É necessário, portanto, tornar possível a regulação, pelos órgãos sanitários competentes, da obrigatoriedade da vacinação contra doenças não estabelecidas no projeto, na hipótese de surgimento de novas vacinas ou patologias.

Quanto à responsabilidade civil, o projeto apenas reitera, de forma particularizada, a já consagrada regra geral de responsabilização por atos ilícitos, que já estava contida no art. 159 do Código Civil de 1916 e consta dos artigos 186 e 927 do Código Civil de 2002.

Nesse aspecto, é oportuno esclarecer que o referido art. 927 do Código Civil, inovando em relação ao dispositivo correspondente no Código Civil revogado, dispõe sobre as situações em que haverá a

chamada responsabilidade objetiva, ou seja, aquela que independe de culpa, a saber, "nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

Nesse particular, entendemos que, com amparo na codificação civilista vigente, deve o projeto em análise passar a contemplar a responsabilidade civil objetiva para os casos de danos físicos e materiais decorrentes de agressão de cães a qualquer pessoa, excetuados os casos de invasão ilícita de propriedade que o cão esteja guardando e, também, de agressão realizada em legítima defesa de seu condutor ou no auxílio das forças policiais.

Quanto à responsabilidade penal, optou-se pela conversão em crime das condutas típicas hoje consideradas contravenção penal, a que se refere o art. 31 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), que pune a desídia na guarda ou condução dos animais perigosos, agravando-se as penas e tratando-as como crimes de mera conduta, ou seja, aqueles em que, para se configurar a conduta típica, não é necessário haver o evento danoso. Com efeito, deu-se maior rigor à punição pela prática de rinhas.

No entanto, houve exacerbamento na dosagem da pena, capaz de causar desarmonia no sistema legislativo penal. É o que se depreende quando se examina que a conduta tipificada como contravenção de "omissão de cautela na guarda ou condução de animais", ao ser transformada em crime pela proposta contida no projeto em causa, teve a pena base de prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, aumentada para detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Apenas para se ter uma idéia da desproporção que se criará com tal modificação, a mencionada contravenção penal, transformada em crime, passaria a ser considerada infração penal duplamente mais grave que o crime de "perigo para a vida ou saúde de outrem", cuja pena vai da detenção, de três meses a um ano, e ainda mais grave que o crime de lesão corporal culposa, cuja pena vai de dois meses a um ano.

Faz-se necessário, portanto, corrigir essa distorção na dosagem da pena e melhor situar o novel dispositivo, que deve ser inserido no Código Penal após o art. 132, que trata do crime de "perigo para a vida ou saúde de outrem", e não após o art. 131, que trata do crime de "perigo de contágio de moléstia grave".

## III – VOTO

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 41, de 2000, em face de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, com as três seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000:

"Art. 2º Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, além de outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses.

....."

### EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000:

"Art. 6º O criador, o proprietário ou responsável pela guarda do animal responde civilmente, em caráter objetivo, e penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

....."

### EMENDA Nº 3 – CCJ

Renumere-se o art. 131-A proposto para o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, pelo art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, para 132-A, dando-se-lhe a seguinte redação:

"Art. 132-A. .....

Pena – detenção, de um mês a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

....."

Sala da Comissão, 18 de junho de 2009

Senador Demóstenes Torres, Presidente

Senador Marco Maciel, Relator

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

## PROPOSIÇÃO: PLC Nº 41 DE 2000

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 18 / 06 / 09 , OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: SENADOR DEMÓSTENES TORRES | |
| RELATOR: "AD HOC": SENADOR JAYME CAMPOS | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)** | |
| MARINA SILVA | 1. RENATO CASAGRANDE |
| ALOIZIO MERCADANTE | 2. AUGUSTO BOTELHO |
| EDUARDO SUPLICY | 3. MARCELO CRIVELLA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 4. INÁCIO ARRUDA |
| IDELI SALVATTI | 5. CÉSAR BORGES |
| EXPEDITO JÚNIOR | 6. SERYS SLHESSARENKO |
| **MAIORIA (PMDB, PP)** | |
| PEDRO SIMON | 1. ROMERO JUCÁ |
| ALMEIDA LIMA | 2. LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 4. LOBÃO FILHO |
| VALTER PEREIRA | 5. VALDIR RAUPP |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 6. NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)** | |
| KÁTIA ABREU | 1. EFRAIM MORAIS |
| DEMÓSTENES TORRES | 2. ADELMIR SANTANA |
| JAYME CAMPOS | 3. RAIMUNDO COLOMBO |
| MARCO MACIEL | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5. ELISEU RESENDE |
| ALVARO DIAS | 6. EDUARDO AZEREDO |
| SÉRGIO GUERRA | 7. MARCONI PERILLO |
| LÚCIA VÂNIA | 8. ARTHUR VIRGÍLIO |
| TASSO JEREISSATI | 9. FLEXA RIBEIRO |
| **PTB** | |
| ROMEU TUMA | 1. GIM ARGELLO |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1. PATRÍCIA SABOYA |

Atualizada em: 19/03/2009

# Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

### CAPÍTULO II
### DA UNIÃO

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

II - orçamento;

III - juntas comerciais;

IV - custas dos serviços forenses;

V - produção e consumo;

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

.....

### Seção II
### DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

~~X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
~~XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

~~XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)~~

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

.....

## LEI Nº 3.071 - DE 1º DE JANEIRO DE 1916 - DOU DE 05/01/1916 - Código Civil - Revogado

**RELAÇÃO DE LEGISLAÇÃO CORRELATA E SUAS ALTERAÇÕES**

**Revogada pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002**

## TÍTULO II
## DOS ATOS ILÍCITOS

Art. 159. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuizo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. A verificação da culpa e a avaliação da responsabilidade regulam-se pelo disposto neste Código, arts. 1.518 a 1.532 e 1.537 a 1.553. **(Redação dada pelo Decreto do Poder Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919)**

.....

## LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Vide Lei nº 11.698, de 2008

Institui o Código Civil.

### TÍTULO III
### Dos Atos Ilícitos

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

.....

### TÍTULO IX
### Da Responsabilidade Civil

### CAPÍTULO I
### Da Obrigação de Indenizar

Art. 927. Aquele que, por ato ilicito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

.....

## DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Vide Lei nº 1.390, de 3.7.1951

Lei das Contravenções Penais

Vide Lei nº 7.437, de 20.12.1985

Art. 31. Deixar em liberdade, confiar à guarda de pessoa inexperiente, ou não guardar com a devida cautela animal perigoso:

Pena – prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem:

a) na via pública, abandona animal de tiro, carga ou corrida, ou o confia à pessoa inexperiente;

b) excita ou irrita animal, expondo a perigo a segurança alheia;

c) conduz animal, na via pública, pondo em perigo a segurança alheia.

.....

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.**

Vide texto compilado

Código Penal.

**CAPÍTULO III**
**DA PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE**

***Perigo de contágio de moléstia grave***

Art. 131 - Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

**Perigo para a vida ou saúde de outrem**

Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço se a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo decorre do transporte de pessoas para a prestação de serviços em estabelecimentos de qualquer natureza, em desacordo com as normas legais. ( Incluído pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998)

.....

***DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO***

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, que "estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães".

O objetivo da proposição é o de estabelecer a disciplina para a propriedade, a posse e a guarda de cães. Os diversos autores dos projetos de leis apresentados sobre a matéria na Câmara dos Deputados – todos aglutinados na redação do projeto de lei sob exame, deixaram evidente a oportunidade da sua regulação.

Seguiu, a proposição em análise, as recomendações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, exceto no que diz respeito ao acréscimo do art. 131-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

## II – DA ANÁLISE

O art. 2º da proposição sob exame é restritiva quanto às vacinas a que ficam sujeitos os cães: contra a raiva, a leptospirose e a hepatite. Ocorre, entretanto, que essas não são todas as doenças que podem atingir os cães. Necessário se faz estabelecer a permissividade da regulação da obrigatoriedade da vacinação contra doenças não estabelecidas no projeto, pelos órgãos sanitários competentes, na hipótese do surgimento de novas vacinas.

O art. 10 acrescenta o art. 131-A ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sob o título: "Omissão de cautela na guarda ou condução de animal perigoso".

Diz o art. 131, do Código Penal:

**"PERIGO DE CONTÁGIO DE MOLÉSTIA GRAVE**

Art. 131. Praticar, com o fim de transmitir a outrem moléstia grave de que está contaminado, ato capaz de produzir o contágio:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa."

Por sua vez, diz o art. 132 do código citado:

**"PERIGO PARA A VIDA OU SAÚDE DE OUTREM**

Art. 132. Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente:

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o fato não constitui crime mais grave."

Vê-se que o novo artigo criado pelo projeto melhor se encaixaria após o art. 132, do Código Penal, tendo em vista que o alcance da norma penal é pertinente ao emunciado do referido art. 132 – **perigo para a vida ou a saúde de outrem.**

Os demais artigos do projeto sob exame estão em boa técnica legislativa e não merecem alterações.

## III – VOTO

Em face dos argumentos expendidos, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, com as emendas a seguir indicadas.

Emenda nº 1 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, além de outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses.".

Emenda nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 10 do projeto – *caput*, a seguinte redação, mantendo-se o seu parágrafo único e os incisos I a VI:

"Art. 10. O Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 132 A:

"Omissão de cautela na guarda ou condução de animal perigoso"

Art. 132A. Confiar à guarda de pessoa inexperiente ou menor de dezoito anos, guardar ou transportar sem a devida cautela animal perigoso:

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **LUIZ OTÁVIO**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, que "Estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães".

A matéria nele tratada, pela sua multidisciplinariedade, insere-se não só no âmbito da competência privativa da União, nos termos do art. 22, I, da Constituição Federal, assim como no da legislação concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. XII, do mesmo texto constitucional. Encontra-se, portanto, no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o que dispõe o *caput* do art. 48 da Constituição Federal.

A matéria originou-se do Projeto de Lei nº 121-C, de 1999, apresentado pelo Deputado Cunha Bueno, tendo por finalidade a proibição da reprodução e importação de cães das raças "Rotweiller" e "Pit Bull", puros ou mestiços. O referido projeto de lei foi despachado às Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias; de Relações Exteriores e de Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e de Redação, nas quais lhe foram apensados outros dezessete projetos.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias realizou-se audiência pública com o representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária, o presidente da Sociedade Brasileira de Cinofilia, o presidente da Sociedade Brasileira de Cães Pastores Alemães e representante da Confederação Brasileira de Cinofilia, o representante da Associação Cinológica do Brasil, o presidente do Kennel Clube Paulista, a presidente do Kennel Clube de Brasília, o presidente do Clube Paulista do Pit Bull, o presidente do Clube de Rotweiller de São Paulo, o vice-presidente do Kennel Clube do Distrito Federal e diretor da Associação Brasiliense de Rotweiller, dentre outros especialistas no assunto.

O projeto passou a tramitar em regime de urgência na Câmara dos Deputados em virtude de aprovação de requerimento pelo Plenário, tendo sido finalmente aprovado o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, acrescido de uma emenda de Plenário.

No Senado Federal, foi despachado com exclusividade a esta Comissão, não tendo sido apresentadas emendas, nos termos do art. 122, inc. I, do Regimento Interno.

## II – ANÁLISE

Inicialmente, faz-se mister ressaltar que todos os dezessete projetos de lei que tramitaram na Câmara dos Deputados em conjunto com o projeto de lei ora em apreciação foram apresentados no mesmo ano de 1999. Verifica-se, do exame das justificações de tais projetos, que naquele ano causou comoção nacional a morte de algumas pessoas decorrente de ataques de cães ferozes, com larga publicidade nos meios de comunicação social.

Com efeito, deduz-se que houve uma grande preocupação do Congresso Nacional em dar resposta imediata aos legítimos apelos da sociedade para que se evite a continuidade de tais ocorrências, que vêm pondo em risco a integridade física e a vida de diversas pessoas.

Contudo, percebe-se que, por conta das agressões noticiadas na grande imprensa, a reação inicial do Congresso Nacional teve em vista, sobretudo, a proibição de criação de cães da raça "Rotweiller" e, especialmente, "Pit Bull", adotando-se o exemplo da legislação francesa e inglesa. Com o passar do tempo e após análise menos passional da situação, optou-se por um texto que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães em geral, realçando-se, assim, o aspecto de que as situações de risco a que se expõe a população em face dos ataques caninos têm como razão não o comportamento em si do cão, mas sim a desídia, a negligência, a imprudência ou, até mesmo, o dolo de quem tem o cão sob sua responsabilidade.

Dessa maneira, o texto aprovado na Câmara partiu do pressuposto de que deve continuar livre a criação e reprodução de quaisquer raças em todo o território nacional, podendo os cães transitar em logradouros públicos, em qualquer horário, desde que sejam obedecidas as normas de segurança e contenção estabelecidas no projeto, que vão da vacinação e avaliação comportamental do animal, declarando-se o seu grau de periculosidade, à necessidade de os cães perigosos receberem adestramento adequado, serem conduzidos em locais públicos ou veículos com a utilização de equipamentos de contenção, da guarda em condições adequadas e até mesmo a identificação eletrônica individual e definitiva do animal, por intermédio de microship inserido subcutaneamente.

No que se refere à vacinação, o projeto merece reparo quando lista, de forma restritiva, as vacinas obrigatórias a que ficam sujeitos os cães, sem considerar a possibilidade de outras doenças que podem atingi-los. É necessário, portanto, estabelecer a permissividade da regulação da obrigatoriedade da vacinação contra doenças não estabelecidas no projeto, pelos órgãos sanitários competentes, na hipótese de surgimento de novas vacinas.

Quanto ao aspecto da responsabilidade civil, o projeto apenas reitera, de forma particularizada, a já consagrada regra geral de responsabilização por atos ilícitos, contida no art. 159 do atual Código Civil e nos arts. 186 e 927 do novo Código Civil.

Nesse aspecto, é oportuno esclarecer que o referido art. 927 do futuro Código Civil, inovando em relação ao atual, dispõe sobre as situações em que haverá a chamada responsabilidade objetiva, ou seja, aquela que independe de culpa, "nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem".

Nesse particular, entendemos que, com amparo na codificação civilista a entrar em vigor no início de 2003, deve o projeto em análise passar a contemplar a responsabilidade civil objetiva para os casos de danos físicos e materiais decorrentes de agressão de cães a qualquer pessoa, excetuados os casos de invasão ilícita de propriedade que o cão esteja guardando e, também, da agressão realizada em legítima defesa de seu condutor ou no auxílio das forças policiais.

Quanto à responsabilidade penal, optou-se pela transformação em crime das condutas típicas hoje consideradas contravenção penal, a que se refere o art. 31 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), que pune a desídia na guarda ou condução dos animais perigosos, agravando-se as penas e tratando-as como crimes de mera conduta, ou seja, aqueles em que para se configurar a conduta típica não é necessário haver o evento danoso. Deu-se maior rigor, com efeito, à punição pela prática de rinhas.

No entanto, houve exacerbamento na dosagem da pena, capaz de causar desarmonia no sistema legislativo penal. É o que se depreende quando se examina que a contravenção de "omissão de cautela na guarda ou condução de animais", acima referida, ao ser transformada em crime pela proposta contida no projeto em causa, passou a pena base de prisão simples, de dez dias a dois meses, ou multa, para detenção, de seis meses a dois anos e multa. Apenas para se ter uma idéia da desproporção que se criaria com tal modificação, a mencionada contravenção penal transformada em crime passaria a ser considerada infração penal duplamente mais grave que o crime de "perigo para a vida ou saúde de outrem", cuja pena vai da detenção, de três meses a um ano, e ainda mais grave que o crime de lesão corporal culposa, cuja pena vai de dois meses a um ano.

Faz-se necessário, portanto, corrigir essa distorção na dosagem da pena e melhor situar o novel dispositivo, que deve ser inserido no Código Penal após o art. 132, que trata do crime de "perigo para a vida ou saúde de outrem", e não após o art. 131, que trata do crime de "perigo de contágio de moléstia grave".

## III – VOTO

Com base nos argumentos expendidos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, em face de sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e mérito, com as três seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000:

"Art. 2º Os cães de qualquer origem, raça e idade serão vacinados anualmente contra raiva, leptospirose e hepatite, além de outras patologias definidas pelos órgãos de controle de zoonoses.

.....

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000:

"Art. 6º O criador, o proprietário ou responsável pela guarda do animal responde civilmente, em caráter objetivo, e ainda penalmente pelos danos físicos e materiais decorrentes de agressão do animal a qualquer pessoa, seres vivos ou bens de terceiros.

....."

EMENDA Nº 3 – CCJ

Renumere-se o art. 131A a que se refere o art. 10 do Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000, para 132A, dando-lhe a seguinte redação:

"Art. 132A.....

Pena – detenção, de um mês a um ano, se o fato não constituir crime mais grave.

....."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.090, DE 2009

**Da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2008, do Deputado João Pizzolatti, (nº 5.697, de 2001, na Casa de origem), que institui o Dia Nacional do Empreendedor, nas condições que especifica.**

Relator: Senador **WELLINGTON SALGADO**
Relator **Ad Hoc:** Senador **GILVAM BORGES**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 98, de 2008, trata de instituir uma data, no calendário nacional de efemérides, destinada a homenagear, anualmente, no dia 5 de novembro, o empreendedor.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada e aprovada conclusivamente pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no âmbito de sua competência, tipificada no art. 32, inciso IV, alínea *e*, e no art. 54 de sua Carta interna.

Nesta Casa, após exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, a proposição seguirá para decisão do Plenário.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

O Presidente do Senado optou por submeter a proposição ao Plenário, para que sobre ela delibere, ao invés de atribuir competência terminativa a esta Comissão, o que lhe é facultado, ouvidas as lideranças, segundo o disposto no inciso X do art. 48, em associação com o art. 91, § 1º, inciso IV, todos do RISF.

Dessa forma, após examinada por este colegiado técnico, a matéria seguirá para deliberação final do Plenário.

Quanto ao mérito, a iniciativa merece elogios.

De fato, o empreendedorismo – assim entendido como a capacidade de tomar a iniciativa, de encontrar soluções inovadoras, de atuar no sentido de buscar alternativa em face de problemas econômicos ou sociais, pessoais ou de outras pessoas, por meio da ação empresarial – passou a envolver um sentido mais amplo nos dias atuais, por não apenas restringir-se à atividade meramente econômica, para abrigar também conceitos e atitudes destinadas à criação de emprego e renda e, por via de consequência, de ir ao encontro do desenvolvimento responsável.

O empreendedor, mola-mestra do empreendedorismo, constitui-se, dessa forma, num empresário vinculado a seus negócios, mas com a visão de que, mediante mecanismos compensatórios, é possível garantir no âmbito de sua atuação, o bem-estar comunitário, e assegurar, de forma associada com os demais segmentos envolvidos, o desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa do Deputado João Pizzolatti é, portanto, meritória, por mandar reconhecer a importância do empreendedor no concerto da iniciativa privada vinculada à responsabilidade social.

Nesse sentido, nada há que precise ser aperfeiçoado, no âmbito da competência substantiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Cabe salientar, por oportuno, que o autor não ofereceu justificativa quanto à fixação da efeméride no dia 5 de novembro. Isso, entretanto, não constitui impedimento para que a matéria siga seu curso regimental.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão, como contribuição subsidiária, também não encontrou qualquer óbice que maculasse o prosseguimento da matéria.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2008 (nº 5.697, de 2001, na origem).

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

Relator **Ad Hoc:** Senador **GILVAM BORGES**

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 098/08 NA REUNIÃO DE 07/07/09 OS SENHORES SENADORES:

**PRESIDENTE:** SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES (PRESIDENTE AD HOC) | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA RELATOR | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

*DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO*

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VIRGINIO DE CARVALHO**

## I – RELATÓRIO

O projeto em exame trata de instituir uma data, no calendário nacional de efemérides, destinada a homenagear, anualmente, no dia 5 de novembro, o empreendedor.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada e aprovada conclusivamente pelas Comissões de Educação, Cultura e Desporto, quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, no âmbito de sua competência, tipificada no art. 32, inciso IV, alínea *e*, e no art. 54 de sua Carta interna.

Nem na câmara de origem, nem nesta Casa, foram oferecidas emendas ao texto original.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

O Presidente do Senado optou por submeter a proposição ao Plenário, para que sobre ela delibere, em vez de atribuir competência terminativa a esta Comissão, o que lhe é facultado, ouvidas as lideranças, segundo o disposto no inciso X do art. 48, em associação com o art. 91, § 1º, inciso IV, todos do RISF.

Dessa forma, após examinada por este colegiado técnico, a matéria seguirá para deliberação final do Plenário.

Quanto ao mérito, a iniciativa merece elogios.

De fato, o empreendedorismo – assim entendido como a capacidade de tomar a iniciativa, de encontrar soluções inovadoras, de atuar no sentido de buscar alternativa em face de problemas econômicos ou sociais, pessoais ou de outras pessoas, por meio da ação empresarial – passou a envolver um sentido mais amplo nos dias atuais, por não apenas restringir-se à atividade meramente econômica, para abrigar também conceitos e atitudes destinadas à criação de emprego e renda e, por via de conseqüência, de ir ao encontro do desenvolvimento responsável.

O empreendedor, mola-mestra do empreendedorismo, constitui-se, dessa forma, num empresário vinculado a seus negócios, mas com a visão de que, mediante mecanismos compensatórios, é possível garantir, no âmbito de sua atuação, o bem-estar comunitário, e garantir, de forma associada com os demais segmentos envolvidos, o desenvolvimento econômico e social.

A iniciativa do Deputado João Pizzolatti é, portanto, meritória, por mandar reconhecer a importância do empreendedor no concerto da iniciativa privada vinculada à responsabilidade social.

Nesse sentido nada há que precise ser aperfeiçoado, no âmbito da competência substantiva da Comissão de Educação.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, esta Comissão, como contribuição subsidiária, não encontrou qualquer óbice que maculasse o prosseguimento da matéria.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2008 (nº 5.697, na origem).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECER Nº 1.091, DE 2009

**Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na Casa de origem, do Deputado Paulo Piau), que institui na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho como sendo o dia do Fiscal Federal Agropecuário.**

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), de autoria do Deputado Paulo Piau, institui o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser celebrado no dia 30 de junho, em todo o País.

Em sua justificação, o autor chama a atenção para a importância da atividade exercida por esses profissionais, em favor do bem-estar da sociedade brasileira.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e de Educação e Cultura (CEC), as quais se pronunciaram favoravelmente à matéria. Nos termos do art. 24, II do Regimento Interno daquela Casa, foi dispensada a apreciação pelo Plenário.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), sem abertura de prazo para recebimento de emendas. Após seu pronunciamento, segue para apreciação do Plenário.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) a apreciação de proposições que disponham sobre datas comemorativas e homenagens cívicas, como é caso do PLC nº 25, de 2009.

A inserção no calendário brasileiro de efemérides de uma data especialmente destinada a homenagear o fiscal agropecuário vem chamar a atenção da sociedade para o importante papel desempenhado por esse profissional. Com efeito, do desempenho dessa atividade, depende o efetivo combate a fraudes dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em favor da necessária certificação, para que sejam comercializados no País e no exterior.

Os fiscais agropecuários são diretamente responsáveis pela inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal e pela fiscalização, nos portos, aeroportos, portos secos e postos espalhados por todo o País, do trânsito de animais vivos, de vegetais, de insumos destinados à agropecuária e de materiais biológicos de interesse agrícola e veterinário.

Nesse mundo globalizado, com a imensa e facilitada interação entre as nações e os povos, a função do fiscal agropecuário ganhou um relevo considerável. Da mesma forma que a mencionada interação promove desejáveis trocas culturais, ela também propicia o trânsito danoso de pragas e doenças que podem ameaçar nossos rebanhos e plantações, como é o caso da gripe aviária e do besouro chinês. Nesse cenário, a função do fiscal agropecuário torna-se indispensável, em nome da preservação da saúde pública e do interesse econômico nacional.

A data escolhida para a homenagem, 30 de junho, faz alusão à criação da carreira de Fiscal Federal Agropecuário.

Cabe à CE, no uso de sua competência suplementar, pronunciar-se, também, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e aos aspectos regimentais da proposição, sobre os quais não há qualquer reparo a fazer.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre observar que uma nova redação da ementa e do art. 1º da proposição poderia aperfeiçoar seu louvável

intuito. Nesse sentido, tendo como referência a legislação congênere em vigor, oferecemos duas emendas, cuja intenção é contribuir para a adequação redacional do projeto, sem em nada alterar seu escopo.

## III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não identificando óbices de natureza constitucional e jurídica, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), nos termos das seguintes emendas:

### EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), a seguinte redação:

**Institui o Dia Nacional do Fiscal Federal Agropecuário.**

### EMENDA Nº 2 - CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009 (nº 1.779, de 2007, na origem), a seguinte redação:

**Art. 1º Fica instituído o Dia do Fiscal Federal Agropecuário, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de junho, em todo o País.**

Sala da Comissão, 7 de julho de 2009.

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 025/09 NA REUNIÃO DE 7/7/2009
## OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER<br>RELATOR |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

# PARECER Nº 1.092, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2004, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que altera, com vistas a fomentar a utilização da energia solar, a Lei nº 10.275, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

Relator *"Ad Hoc"*: Senador **Paulo Paim**

## I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Marcelo Crivella, o projeto em pauta pretende alterar, para fomentar a utilização da energia solar, o Estatuto da Cidade e a Lei do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, acrescenta-se nova diretriz da política urbana, determinando a "obrigatoriedade de que as edificações de uso coletivo contenham sistemas para aquecimento de água com a utilização da energia solar", na forma de normas específicas a serem instituídas pelos Municípios. De outra parte, incorpora-se à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, dispositivo no sentido de que somente sejam aplicados recursos do Sistema Financeiro da Habitação em edifícios de uso coletivo que "contiverem sistema de aquecimento de água com a utilização, presente ou futura, da energia solar".

O autor destaca que a ampla utilização de chuveiros elétricos, como ocorre no Brasil, cria um padrão ineficiente de consumo de energia. Como informa a justificação do projeto, esses equipamentos chegam a ser responsáveis por 33% do consumo de uma casa e por 9% do consumo nacional de energia elétrica.

Ainda segundo o autor, a energia solar poderia substituir, em grande medida, o uso residencial da energia elétrica, não fossem os altos custos de adaptação de prédios construídos sem a previsão de utilização do sistema.

Distribuído exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que veio a ocorrer nos termos do Estatuto da Cidade, norma que a proposição em pauta pretende alterar. A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, não havendo restrição à iniciativa parlamentar. Descabe, portanto, restrição quanto à constitucionalidade ou à juridicidade do projeto.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 23, de 2004, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, com as ressalvas adiante comentadas, somos integralmente favoráveis à proposição. Não se justifica que um país com a disponibilidade de energia solar que o Brasil ostenta mantenha uma política energética alheia a fontes alternativas viáveis tecnológica e comercialmente.

O uso energético de fontes renováveis ganha especial relevo diante da necessidade de que seja reduzida a dependência da utilização de combustíveis fósseis, um dos principais responsáveis pelos efeitos danosos do aquecimento global. Nesse sentido, a par de propiciar economia para os consumidores, a utilização de energia solar, bem como de outras fontes alternativas, constitui relevante contribuição para a redução da emissão dos gases geradores do efeito estufa, uma das maiores causas de danos ambientais.

Ressalte-se, ainda, que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) tem nas edificações uma de suas principais áreas de atuação. A base documental do Programa indica que as edificações são responsáveis por cerca de 48% do consumo de energia elétrica no Brasil. O potencial de conservação em prédios já construídos pode ser de até 30%, chegando a 50% em prédios novos. Lamentavelmente, entretanto, a maioria das edificações, por força de deficiências de projeto, desperdiça oportunidades de poupança energética.

Trata-se, assim, do estabelecimento de normas que poderão ensejar relevante impacto positivo no sistema energético nacional.

Ocorre, contudo, que, tendo em vista a grande diversidade de situações climáticas e as conseqüentes especificidades regionais, o necessário incentivo à utilização de fontes energéticas alternativas à eletricidade não deve levar à utilização exclusiva e obrigatória de energia solar, mas sim, estimular o uso desta e de outras fontes alternativas.

A necessária diversificação da matriz energética brasileira pode, de fato, ocorrer por meio de maior acesso à energia solar, mas, por outro lado, em regiões de baixa insolação, por exemplo, outras fontes, inclusive a elétrica, podem ser mais recomendáveis. Já em localidades próximas às grandes reservas nacionais de gás natural, o aquecimento por essa fonte tende a ser mais econômico, havendo ainda possibilidades menos freqüentes como as fontes eólicas ou de biomassa.

Em vista dessa constatação, qual seja a de que a obrigatoriedade da utilização, presente ou futura, da energia solar poderia ensejar alguns efeitos negativos por desconhecer peculiaridades locais e regionais, cumpre alterar a redação do projeto em pauta, mantendo-se, contudo, a pertinência de seus propósitos.

Nesse sentido, respeitados os limites normativos das diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade, propomos modificar o projeto para cingi-lo à determinação de que os Municípios instituam normas para a utilização diversificada das fontes energéticas nas construções em seu território, sem, no entanto, limitar as alternativas disponíveis. Pelas mesmas razões, sugerimos ainda, modificações no dispositivo do projeto que pretende condicionar a concessão de financiamentos habitacionais à instalação de sistemas de aquecimento por meio da energia solar, propomos modificações para propiciar a adoção desses sistemas e de outros igualmente alternativos a energia elétrica, consideradas energias limpas.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 23, de 2004, com a adoção das seguinte emendas :

### Emenda nº 1 – CAS

O Art. 1º do PLS nº 23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

**"Art. 2º** .....

.....

XVII – instituição, pelos Municípios, de normas de utilização de fontes energéticas para que as edificações de uso coletivo, públicas e privadas, sob sua jurisdição, contenham, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)"

## Emenda nº 2 – CAS

O Art. 2º do PLS nº 23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Inclua-se na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte artigo:

Art. 13-A Os edifícios de uso coletivo construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação conterão, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização presente ou futura da energia solar ou outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)"

Sala da Comissão, 17 de junho de 2009.

, Presidente

, Relator

# IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2004, com as Emendas nº 01 e 02 - CAS.

## Emenda nº 01 ao PLS nº 23 de 2004

O Art. 1º do PLS nº 23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

**Art. 2º** .....

.....

**XVII** – instituição, pelos Municípios, de normas de utilização de fontes energéticas para que as edificações de uso coletivo, públicas e privadas, sob sua jurisdição, contenham, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.(NR)

## Emenda nº 02 ao PLS nº 23 de 2004

O Art. 2º do PLS nº23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Inclua-se na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte artigo:

~~Art. 13-A Os edifícios de uso coletivo construídos com recursos do sistema Financeiro da Habitação conterão, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização presente ou futura da energia solar ou outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)"~~

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Senadora **ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

# TEXTO FINAL
# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2004

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23, DE 2004

**Altera, com vistas a fomentar a utilização da energia solar, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH).**

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

**Art. 2º** .....

.....

**XVII** – instituição, pelos Municípios, de normas de utilização de fontes energéticas para que as edificações de uso coletivo, públicas e privadas, sob sua jurisdição, contenham, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)

**Art. 2º** Inclua-se na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte artigo:

**Art. 13-A** Os edifícios de uso coletivo construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação conterão, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização presente ou futura da energia solar ou outras fontes alternativas consideradas limpas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)"

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão. 17 de junho de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador "*ad hoc*" PAULO PAIM, Relator

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23 DE 2004 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/06/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: SENADORA ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: ~~SENADOR INÁCIO ARRUDA~~ ad hoc: Sen. PAULO PAIM | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO** | **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO** |
| FLÁVIO ARNS (PT) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| **MAIORIA (PMDB E PP)** | **MAIORIA (PMDB E PP)** |
| (vago) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| MÃO SANTA (PMDB) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- JAYME CAMPOS (DEM) |
| RAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 5- MARISA SERRANO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| **PTB TITULARES** | **PTB SUPLENTES** |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| **PDT TITULARES** | **PDT SUPLENTES** |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23 DE 2004

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS (PT) | X | | | | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) (RELATOR ad hoc") | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | | | X | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| (vago) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | X | | | | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- JAYME CAMPOS (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

## EMENDAS Nº 01 e 02 - CAS PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23 DE 2004

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS (PT) | X | | | | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | | | X | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | X | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| (vago) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | X | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | X | | | | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA | X | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- JAYME CAMPOS (DEM) | | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | X | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 12 SIM: 11 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 17/06/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

## LEI Nº 4.380, DE 21 DE AGOSTO DE 1964.

Parte mantida pelo Congresso Nacional

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências.

.....

Art. 13 A partir do 3º ano da aplicação da presente lei, o Banco Nacional da Habitação poderá alterar os critérios de distribuição das aplicações previstas nos artigos anteriores.

.....

## LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Mensagem de Veto nº 730

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

.....

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

***DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250,PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO***

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **EDISON LOBÃO**

## I – RELATÓRIO

O projeto em pauta, de autoria do Senador Marcelo Crivella, altera as Leis nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade) e nº 4.380, de 1964, (Sistema Financeiro da Habitação), para fomentar a utilização da energia solar. À primeira lei é acrescentada nova diretriz de política urbana, determinando a "obrigatoriedade de que as edificações de uso coletivo contenham sistemas para aquecimento de água com a utilização da energia solar". À segunda, dispositivo estabelecendo que somente sejam construídos edifícios de uso coletivo com recursos do Sistema Financeiro da Habitação "se contiverem sistema de aquecimento de água com a utilização, presente ou futura, da energia solar".

O autor destaca que a ampla utilização de chuveiros elétricos nas residências brasileiras cria um padrão ineficiente de consumo de energia. Esses equipamentos chegam a ser responsáveis por 33% do consumo de uma casa e por 9% do consumo nacional de energia elétrica.

A energia solar poderia substituir esse uso da energia elétrica, não fossem os altos custos de adaptação de prédios construídos sem a previsão de utilização do sistema. Se as edificações forem originalmente projetadas para fazer uso da energia solar, entretanto, os custos de instalação tornam-se irrisórios. Daí

porque a proposição em pauta pretende, por meio dos Códigos de Obras municipais e do Sistema Financeiro da Habitação, induzir o aproveitamento da energia solar para o aquecimento da água.

O projeto foi distribuído exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo. Não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

A proposição insere-se no âmbito da competência privativa da União para "instituir diretrizes sobre desenvolvimento urbano" (art. 21, XX, da Constituição) e para legislar sobre energia (art. 22, IV), não havendo qualquer restrição à iniciativa parlamentar sobre a matéria.

No mérito, somos integralmente favoráveis ao projeto. Não se justifica que um país com as características naturais do Brasil mantenha uma política energética alheia a fontes alternativas viáveis tecnológica e comercialmente.

Nesse sentido, aliás, apresentamos, em 1996, o Projeto de Lei do Senado nº 27, que cria o Programa de Incentivos a Energias Renováveis (PIER). Essa proposição, já aprovada nesta Casa e pendente de deliberação na Câmara dos Deputados, visa a promover o desenvolvimento das energias termossolar, fotovoltaica e eólica. Tais modalidades de energia podem ser produzidas em sistemas isolados de pequeno porte, reduzindo a necessidade de expansão das redes centralizadas de produção e distribuição de eletricidade.

Destacamos, ainda, que o governo federal dispõe do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) que tem nas edificações uma de suas principais áreas de atuação. A documentação do Programa indica que as edificações são responsáveis por cerca de 48% do consumo de energia elétrica no Brasil. O potencial de conservação em prédios já construídos pode ser de até 30%, chegando a 50% em prédios novos. A maioria das edificações desperdiça relevantes oportunidades de poupança energética. Deficiências de projeto arquitetônico, construção e utilização final impedem a incorporação dos avanços nas áreas de arquitetura bioclimática, materiais, equipamentos e tecnologia construtiva vinculados à eficiência energética.

A proposição em apreço, constitui-se em importante estímulo à energia termossolar, cujo emprego ainda está restrito às residências de famílias mais abastadas. Como bem salienta o autor, tal limitação só ocorre por falta de planejamento, uma vez que a tecnologia é barata e disponível. Trata-se, apenas, de projetar as novas edificações para a captação da energia solar e sua transformação em energia térmica, que será empregada no aquecimento da água.

Uma medida simples como esta poderá ter um impacto enorme no sistema energético nacional pois, como aponta o autor da proposição, parcela substancial do consumo nacional de energia elétrica é atribuível ao uso de chuveiros elétricos.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 23, de 2004.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **INÁCIO ARRUDA**

## I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Marcelo Crivella, o projeto em pauta pretende alterar, para fomentar a utilização da energia solar, o Estatuto da Cidade e a Lei do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, acrescenta-se nova diretriz da política urbana, determinando a "obrigatoriedade de que as edificações de uso coletivo contenham sistemas para aquecimento de água com a utilização da energia solar", na forma de normas específicas a serem instituídas pelos Municípios. De outra parte, incorpora-se à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, dispositivo no sentido de que somente sejam aplicados recursos do Sistema Financeiro da Habitação em edifícios de uso coletivo que "contiverem sistema de aquecimento de água com a utilização, presente ou futura, da energia solar".

O autor destaca que a ampla utilização de chuveiros elétricos, como ocorre no Brasil, cria um padrão ineficiente de consumo de energia. Como informa a justificação do projeto, esses equipamentos chegam a ser responsáveis por 33% do consumo de uma casa e por 9% do consumo nacional de energia elétrica.

Ainda segundo o autor, a energia solar poderia substituir, em grande medida, o uso residencial da energia elétrica, não fossem os altos custos de adaptação de prédios construídos sem a previsão de utilização do sistema.

Distribuído exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que veio a ocorrer nos termos do Estatuto da Cidade, norma que a proposição em pauta pretende alterar. A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, não havendo restrição à iniciativa parlamentar. Descabe, portanto, restrição quanto à constitucionalidade ou à juridicidade do projeto.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 23, de 2004, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, com as ressalvas adiante comentadas, somos integralmente favoráveis à proposição. Não se justifica que um país com a disponibilidade de energia solar que o Brasil ostenta mantenha uma política energética alheia a fontes alternativas viáveis tecnológica e comercialmente.

O uso energético de fontes renováveis ganha especial relevo diante da necessidade de que seja reduzida a dependência da utilização de combustíveis fósseis, um dos principais responsáveis pelos efeitos danosos do aquecimento global. Nesse sentido, a par de propiciar economia para os consumidores, a utilização de energia solar, bem como de outras fontes alternativas, constitui relevante contribuição para a redução da emissão dos gases geradores do efeito estufa, uma das maiores causas de danos ambientais.

Ressalte-se, ainda, que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) tem nas edificações uma de suas principais áreas de

atuação. A base documental do Programa indica que as edificações são responsáveis por cerca de 48% do consumo de energia elétrica no Brasil. O potencial de conservação em prédios já construídos pode ser de até 30%, chegando a 50% em prédios novos. Lamentavelmente, entretanto, a maioria das edificações, por força de deficiências de projeto, desperdiça oportunidades de poupança energética.

Trata-se, assim, do estabelecimento de normas que poderão ensejar relevante impacto positivo no sistema energético nacional.

Ocorre, contudo, que, tendo em vista a grande diversidade de situações climáticas e as conseqüentes especificidades regionais, o necessário incentivo à utilização de fontes energéticas alternativas à eletricidade não deve levar à utilização exclusiva e obrigatória de energia solar, mas sim, estimular o uso desta e de outras fontes alternativas.

A necessária diversificação da matriz energética brasileira pode, de fato, ocorrer por meio de maior acesso à energia solar, mas, por outro lado, em regiões de baixa insolação, por exemplo, outras fontes, inclusive a elétrica, podem ser mais recomendáveis. Já em localidades próximas às grandes reservas nacionais de gás natural, o aquecimento por essa fonte tende a ser mais econômico, havendo ainda possibilidades menos freqüentes como as fontes eólicas ou de biomassa.

Em vista dessa constatação, qual seja a de que a obrigatoriedade da utilização, presente ou futura, da energia solar poderia ensejar alguns efeitos negativos por desconhecer peculiaridades locais e regionais, cumpre alterar a redação do projeto em pauta, mantendo-se, contudo, a pertinência de seus propósitos.

Nesse sentido, respeitados os limites normativos das diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade, propomos modificar o projeto para cingi-lo à determinação de que os Municípios instituam normas para a utilização diversificada das fontes energéticas nas construções em seu território, sem, no entanto, limitar as alternativas disponíveis. Pelas mesmas razões, sugerimos ainda, modificações no dispositivo do projeto que pretende condicionar a concessão de financiamentos habitacionais à instalação de sistemas de aquecimento por meio da energia solar, propomos modificações para propiciar a adoção desses sistemas e de outros igualmente alternativos a energia elétrica.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 23, de 2004, com a adoção das seguinte emendas :

### Emenda nº 1 ao PLS nº 23 de 2004

O Art. 1º do PLS nº 23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação;

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

"**Art. 2º** .....
.....

XVII – instituição, pelos Municípios, de normas de utilização de fontes energéticas para que as edificações de uso coletivo, públicas e privadas, sob sua jurisdição, contenham, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização de energia solar ou de outras fontes alternativas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)"

### Emenda nº 2 ao PLS nº 23 de 2004

O Art. 2º do PLS nº 23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Inclua-se na Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o seguinte artigo:

Art. 13-A Os edifícios de uso coletivo construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação conterão, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização presente ou futura da energia solar ou outras fontes alternativas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis. (NR)"

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**EMENDA Nº de 2008**

O art 1º do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 2º, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

Art. 2º. .....

XVII - instituição, pelos Municípios, de critérios de conservação e uso racional de energia em edificações de uso coletivo, públicas e privadas, sob sua jurisdição, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

Sala da Comissão,

**Senador**

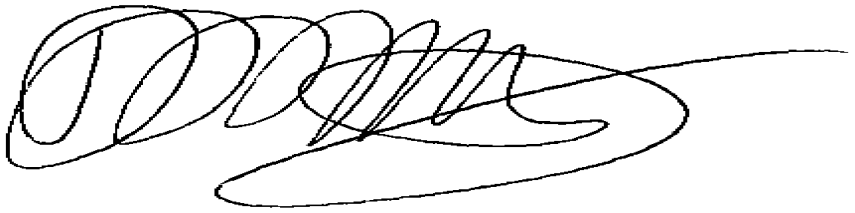

**EMENDA Nº de 2008**

**EMENDA Nº de 2008**

O Art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 23 de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Inclua-se na Lei no. 4.380, de 21 de agosto de 1964, 0 seguinte artigo:

Art. 13-A Os novos edifícios de uso coletivo construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação conterão, prioritariamente, sistemas para aquecimento de água com a utilização presente ou futura da energia solar ou outras fontes alternativas, por meio do aproveitamento econômico dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis.

Sala da Comissão,

**Senador**

# Relatório

## RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA

## I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Marcelo Crivella, o projeto em pauta pretende alterar, para fomentar a utilização da energia solar, o Estatuto da Cidade e a Lei do Sistema Financeiro da Habitação (SFH). Ao Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, acrescenta-se nova diretriz para a política urbana, determinando a "obrigatoriedade de que as edificações de uso coletivo contenham sistemas para aquecimento de água com a utilização da energia solar", na forma de normas específicas a serem instituídas pelos municípios. De outra parte, incorpora-se à Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, dispositivo no sentido de que somente sejam aplicados recursos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) em edifícios de uso coletivo que "contiverem sistema de aquecimento de água com a utilização, presente ou futura, da energia solar".

O autor destaca que a ampla utilização de chuveiros elétricos, como ocorre no Brasil, cria um padrão ineficiente de consumo de energia. Como informa a justificação do projeto, esses equipamentos chegam a ser responsáveis por 33% do consumo de uma casa e por 9% do consumo nacional de energia elétrica.

Ainda nos termos da justificação, a energia solar poderia substituir, em grande medida, o uso residencial da energia elétrica, não fossem os altos custos de adaptação de prédios construídos sem a previsão de utilização do sistema.

Distribuído exclusivamente a esta Comissão de Assuntos Sociais, para apreciação em caráter terminativo, o projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso XX do art. 21 da Constituição Federal, compete à União instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, o que veio a ocorrer nos termos do Estatuto da Cidade, uma das normas que a proposição em pauta pretende alterar. A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, não havendo restrição à iniciativa parlamentar. Descabe, portanto, restrição quanto à constitucionalidade ou à juridicidade do projeto.

Em relação à técnica legislativa, o PLS nº 23, de 2004, foi elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No mérito, com as ressalvas adiante comentadas, somos integralmente favoráveis à proposição. Não se justifica que um país com a disponibilidade de energia solar que o Brasil ostenta mantenha uma política energética alheia a fontes alternativas viáveis tecnológica e comercialmente.

O uso energético de fontes renováveis ganha especial relevo diante da necessidade de que seja reduzida a dependência da utilização de reservatórios hídricos e de combustíveis fósseis. Nesse sentido, a par de propiciar economia para os consumidores, a utilização de energia solar, bem como de outras fontes alternativas, constitui relevante contribuição para a redução da dependência da geração hidroelétrica, bem como da emissão de gases que ensejam o efeito estufa, uma das maiores causas de danos ambientais.

Ressalte-se, ainda, que o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel) tem nas edificações uma de suas principais áreas de atuação. A base documental do Programa indica que as edificações são responsáveis por cerca de 48% do consumo de energia elétrica no Brasil. O potencial de conservação em prédios já construídos poderia ser de até 30%, chegando a 50% em prédios novos. Lamentavelmente, entretanto, a maioria das edificações, por força de deficiências de projeto, desperdiça oportunidades de poupança energética.

Trata-se, assim, do estabelecimento de normas que poderão proporcionar relevante impacto positivo no sistema energético nacional.

Ocorre, contudo, que, tendo em vista a grande diversidade de situações climáticas e as conseqüentes especificidades regionais, o necessário incentivo à utilização de fontes energéticas alternativas à eletricidade não deve levar à utilização exclusiva e obrigatória de apenas uma das possibilidades de substituição.

A necessária diversificação da matriz energética brasileira pode, de fato, ocorrer por meio de maior acesso à energia solar, mas, por outro lado, em regiões de baixa insolação, por exemplo, outras fontes, inclusive a elétrica, podem ser mais recomendáveis. Já em localidades próximas às grandes reservas nacionais de gás natural, o aquecimento por essa fonte tende a ser mais econômico, havendo ainda possibilidades menos freqüentes como as fontes eólicas ou de biomassa.

Em vista dessa constatação, qual seja a de que a obrigatoriedade da utilização, presente ou futura, da energia solar poderia ensejar alguns efeitos negativos por desconhecer peculiaridades locais e regionais, cumpre alterar a redação do projeto em pauta, mantendo-se, contudo, a pertinência de seus propósitos.

Nesse sentido, respeitados os limites normativos das diretrizes gerais fixadas no Estatuto da Cidade, propomos modificar o projeto para cingi-lo à determinação de que os municípios instituam normas para a utilização diversificada das fontes energéticas nas construções em seu território, sem, no entanto, limitar as alternativas disponíveis. No mesmo sentido, qual seja o de alargar as possibilidades de utilização das fontes alternativas, alteramos o dispositivo do projeto que pretende condicionar a concessão de financiamentos habitacionais no âmbito do SFH.

Incluído na pauta da reunião desta Comissão ocorrida em 6 de agosto último, o projeto recebeu duas emendas, ambas de autoria do Senador Augusto Botelho. A primeira altera a redação do texto proposto para a diretriz a ser incorporada ao Estatuto da Cidade. A segunda pretende deixar claro que a exigência de sistemas alternativos para o aquecimento d'água nas edificações financiadas com recursos do SFH dirige-se às novas construções.

A matéria foi então retirada de pauta para o adequado exame das alterações propostas.

Consentâneas com o entendimento deste relator de que o estímulo às fontes alternativas não deve limitar-se à energia solar, as emendas sob exame aprimoram o projeto e merecem acolhimento com ligeiras modificações redacionais. Em conseqüência, deve-se igualmente alterar a ementa da proposição de modo a refletir as alterações promovidas.

## III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLS nº 23, de 2004, com as seguintes emendas:

**EMENDA Nº - CAS**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do PLS nº 23, de 2004:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do inciso seguinte:

**"Art. 2º** .....
.....

XVII – instituição, pelos Municípios, das normas e critérios de conservação e racionalização do consumo de energia em edificações de uso coletivo, públicas e privadas, sob sua jurisdição, considerados os insumos disponíveis e as tecnologias aplicáveis. (NR)"

**EMENDA Nº - CAS**

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do PLS nº 23, de 2004:

**Art. 2º** A Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 13-A. Os edifícios de uso coletivo somente poderão ser construídos com recursos do Sistema Financeiro da Habitação se contiverem sistemas para aquecimento de água que permitam a utilização, presente ou futura, de energia solar ou de outras fontes alternativas à energia elétrica."

**EMENDA Nº - CAS**

Dê-se à ementa do PLS nº 23, de 2004, a seguinte redação:

"Altera, com vistas a fomentar a utilização de fontes energéticas alternativas, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH)."

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OF. nº** 169 **/09 - PRES/CAS**

**Brasília,** 17 **de** junho **de 2009**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2004, com as Emendas 01, 02 – CAS de 2009, que "Altera, com vistas a fomentar a utilização da energia solar, a Lei nº 10.257, de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financiamento da Habitação (SFH)", de autoria do Senador Marcelo Crivella.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**DD. Presidente do Senado Federal**
**SENADO FEDERAL**

# PARECERES Nºs 1.093 E 1.094, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.*

## PARECER Nº 1093, DE 2009, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DE CIDADANIA

RELATOR: Senador **ALVARO DIAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2006, de iniciativa da Senadora MARIA DO CARMO ALVES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, no município de Propriá, no Estado de Sergipe.

Nos termos do art. 2º da proposição, a universidade deverá ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa e promover a extensão universitária, com especial foco nas áreas de saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo.

O art. 3º informa que a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Universidade serão definidas segundo estatuto próprio e normas legais pertinentes.

Estabeleceu-se, no art. 4º, que a criação da futura universidade deverá subordinar-se à prévia consignação, no orçamento da União, das dotações financeiras a serem empregadas no funcionamento da instituição.

A lei em que se transformar o projeto deverá entrar em vigor na data de sua publicação.

Na sua justificação, a Senadora Maria do Carmo Alves ressalta o crescimento expressivo da demanda por vagas na educação superior brasileira, que não tem conseguido ser atendida pelas instituições públicas.

Desse modo, a proposta de criação de uma nova universidade no leste sergipano serve para mitigar o problema, além de auxiliar na exploração de setores econômicos do município de Própria que apresentam grandes potencialidades, como o setor de serviços, especialmente o turismo e o agronegócio.

Em razão de o projeto tratar de instituição educativa, também será ouvida, para opinar em decisão terminativa, a Comissão de Educação, em atendimento ao que dispõe o art. 102, inciso I, do citado Regimento.

Por conseguinte, caberá a esta CCJ opinar quanto aos aspectos atinentes à adequação jurídica e constitucionalidade e à regimentalidade da proposição.

## II – ANÁLISE

Ao primeiro exame, o projeto parece apresentar vício de iniciativa, que o eivaria do vício de inconstitucionalidade, em razão de ser de autoria de parlamentar, situação em desacordo com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, que estabelece a iniciativa privativa do Presidente da República como a via correta para a criação de órgão público.

Todavia, esse aparente empecilho, pelo menos no que se refere a projeto de lei autorizativa, como o presente, já foi objeto de decisão desta CCJ, mediante o Parecer nº 527, de 1998, que respondeu à Consulta do Plenário formulada por iniciativa do Senador Lúcio Alcântara, visando obter orientação referente aos projetos de lei autorizativa.

Transcrevemos, abaixo, excerto do referido parecer, cujo relator foi o Senador JOSAPHAT MARINHO:

> Ressalte-se que, por princípio constitucional, são os Poderes independentes e harmônicos entre si. O Poder Legislativo pode tomar iniciativa de autorizar o Executivo para a prática de determinado ato que é de sua competência. Não há qualquer impropriedade neste procedimento porque os Poderes, embora independentes,

interligam-se. O Legislativo desperta a atenção do Executivo para a prática de um ato que lhe compete.

Superadas as incertezas quanto à legitimidade da iniciativa legislativa acerca da matéria, mister sublinhar que, no mérito, o projeto é merecedor de acolhida, máxime em se considerando sua elevada motivação.

Por imposição regimental expressa, contudo, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça, e Cidadania no caso vertente, restringir a análise da proposição apenas à sua admissibilidade jurídico-constitucional e regimental, nos termos dos arts. 49, I, 91, I, e 101, I, do Regimento Interno do Senado, o que, de resto, damos por concluído.

**III – VOTO**

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006.

Sala da Comissão, 12 de novembro de 2008.

, Presidente

, Relator

**ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 12/11/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: Senador Marco Maciel | |
| RELATOR: Senador Alvaro Dias | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB e PP)** | |
| SERYS SLHESSARENKO | 1.INACIO ARRUDA |
| MARINA SILVA | 2.FRANCISCO DORNELLES |
| EDUARDO SUPLICY | 3.CÉSAR BORGES |
| ALOIZIO MERCADANTE | 4.EXPEDITO JÚNIOR |
| IDELI SALVATTI | 5.MAGNO MALTA |
| ANTONIO CARLOS VALADARES | 6.MARCELO CRIVELLA |
| **PMDB** | |
| JARBAS VASCONCELOS | 1.ROSEANA SARNEY |
| PEDRO SIMON | 2.WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA |
| ROMERO JUCÁ | 3.LEOMAR QUINTANILHA |
| ALMEIDA LIMA | 4.VALDIR RAUPP |
| VALTER PEREIRA | 5.JOSÉ MARANHÃO |
| GILVAM BORGES | 6.NEUTO DE CONTO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | |
| ADELMIR SANTANA | 1.ELISEU RESENDE |
| MARCO MACIEL | 2.JAYME CAMPOS |
| DEMÓSTENES TORRES | 3.JOSÉ AGRIPINO |
| KÁTIA ABREU | 4.ALVARO DIAS |
| ANTONIO CARLOS JÚNIOR | 5.VIRGINIO DE CARVALHO |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 6.FLEXA RIBEIRO |
| EDUARDO AZEREDO | 7.JOÃO TENÓRIO |
| LÚCIA VÂNIA | 8.MARCONI PERILLO |
| TASSO JEREISSATI | 9.MÁRIO COUTO |
| **PTB[5]** | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | 1.MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| OSMAR DIAS | 1.CRISTOVAM BUARQUE |

Atualizada em: 30/10/2008

# PARECER Nº 1.094, DE 2009

(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)

**RELATOR: Senador GILVAM BORGES**

## I – RELATÓRIO

Tendo em vista a saída do Senador Virginio de Carvalho dos quadros desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, o qual havia sido inicialmente incumbido da relatoria do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2006, permitimo-nos aproveitar, *in totum*, o relatório do nobre parlamentar, com o qual concordamos inteiramente.

O referido projeto, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, a ser instalada na cidade sergipana de Propriá.

O artigo 2º estabelece como objetivo da nova universidade o de ministrar ensino superior, bem como o de desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, com ênfase em saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo.

Pelo artigo 3º, o estatuto da universidade e as normas legais pertinentes estabelecerão sua estrutura organizacional e a forma de funcionamento, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo 4º estatui que a criação da nova instituição de ensino superior deverá subordinar-se à consignação prévia, no Orçamento da União, das dotações que se façam necessárias ao seu funcionamento.

O artigo 5º afasta a vacância da lei, ao estabelecer sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Sem receber emendas no prazo regimental, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável, da lavra do Senador Álvaro Dias. A este colegiado, caberá analisá-la em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Democratizar a oferta de vagas em universidades de alto padrão de ensino, capazes de aprofundar saberes e de qualificar, permanentemente, a força de trabalho brasileira, é objetivo central para o País que desejamos construir.

Para nos desincumbirmos da tarefa, devemos, em um primeiro momento, viabilizar a meta progressiva, traçada pelo Plano Nacional de Educação – PNE, aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001. De acordo com essa meta, cumpre ao Brasil atingir a marca de 30% de jovens de 18 a 24 anos matriculados na educação superior, até o ano de 2011.

Até a presente data, as matrículas em faculdades e universidades representam pouco mais de 10% do total de brasileiros jovens, somados os dados dos estabelecimentos de ensino superior público e também das instituições privadas, que concentram cerca de 70% das matrículas de graduação.

Esse é o sentido do PLS nº 256, de 2006, que, ao autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco em Propriá, Estado de Sergipe, soma-se ao esforço brasileiro para expandir as vagas na rede federal de ensino superior.

Em se tratando, ademais, de um Estado do Nordeste, região que apresenta indicadores socioeconômicos relativamente menores que a

média brasileira, a expansão do ensino gratuito é sempre bem-vinda, por conta de seu maior potencial para garantir a educação de brasileiros sem condições econômicas para avançar nos estudos.

Evocamos, a respeito da importância da iniciativa, a irrefutável argumentação contida na própria justificação do projeto. Nas palavras da Senadora Maria do Carmo Alves:

> É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Propriá. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.
>
> A atuação assistemática e limitada da Universidade Federal de Sergipe na região mal tem suprido parte das necessidades de formação de professores para a educação básica. Na mesma linha, as iniciativas de desenvolvimento, moldadas a partir da política de incentivos fiscais, não têm conseguido atrair empreendimentos para a região, que continua a depender da produção de arroz, laranja, mandioca, manga e milho e da pecuária bovina.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 257/06 NA REUNIÃO DE 07/07/09**
**OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** | SENADOR FLÁVIO ARNS |
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)** | |
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES<br>RELATOR | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 257 de 06

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | | JOÃO PEDRO | X | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | IDELI SALVATTI | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | EDUARDO SUPLICY | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | JOSÉ NERY | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| MARINA SILVA | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | (VAGO) | | | | |
| **TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | LOBÃO FILHO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA ( DEM E PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| (VAGO) | | | | | PAPALÉO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....

II - disponham sobre:

.....

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

**Of. nº 112/2009/CE**

**Brasília, 07 de julho de 2009.**

**A Sua Excelência o Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**
**NESTA**

**Assunto: Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

**Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Maria do Carmo Alves, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe".**

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

***DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO***

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

## I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 257, de 2006, de iniciativa da Senadora MARIA DO CARMO ALVES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, no Estado de Sergipe.

Nos termos da proposição, a instituição deverá ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, atividades conformadoras do princípio constitucional da indissociabilidade, a ser observado nas normas de funcionamento da entidade.

Na justificação do PLS nº 257, de 2006, a autora relembra que a região Leste de Sergipe, onde está inserido o município de Propriá, foi celeiro cultural e econômico do Estado, hoje relegado a atividades primárias, a despeito do enorme potencial turístico e no agronegócio.

Encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a proposição não recebeu emendas, e deve seguir posteriormente para a Comissão de Educação, para decisão terminativa.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão analisar a proposição no tocante à sua constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, bem como sobre os seus aspectos de mérito envolvendo a organização administrativa da União, competindo à Comissão de Educação examinar a matéria do ponto de vista substantivo.

Inicialmente, cabe observar que a questão da constitucionalidade das leis autorizativas já foi equacionada neste colegiado pelo Parecer nº 527, de 1998, de autoria do saudoso Senador JOSAPHAT MARINHO, não cabendo argüir esse tema.

No que se refere ao mérito, cabe comentar que o governo federal tem, de muitas maneiras, demonstrado interesse na ampliação de vagas no ensino superior, possibilitando o prosseguimento de estudos para parcela significativa dos concluintes da educação básica, conforme já preconizava o art. 60 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias, antes da Emenda Constitucional nº 14, de 1996.

No Estado de Sergipe, a oferta de educação superior pública não tem acompanhado o desenvolvimento global do Estado. Nesse sentido, a interiorização do ensino superior público, pela via de criação de uma universidade nos moldes propostos, pode viabilizar o acesso de estudantes, sobretudo os mais carentes, da região de Propriá, à educação superior. Muitas cidades do interior concentram demandas significativas de alunos que justificam a oferta local de cursos de graduação em áreas do conhecimento afeitas às necessidades locais e a solução de problemas específicos da região.

Cabe, apenas observar que, no tocante ao tema da organização administrativa, o projeto sob análise demanda correções para permitir que a autorização concedida ao Poder Executivo possa ser viabilizada, sem a exigência da edição de outra lei, sob o risco de trazer sobre ele a nódoa da injuridicidade.

Com esse objetivo, estamos apresentando emenda à proposição.

## III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006, com a seguinte emenda:

# EMENDA Nº – CCJ

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 257, de 2006, a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.

*Parágrafo único.* Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a:

I – criar o cargo de Reitor da Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco e demais cargos de direção e funções gratificadas necessárias à instituição da entidade;

II – dispor sobre a organização, competências, atribuições, denominação das unidades e cargos, suas especificações, funções e funcionamento da Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, inclusive sobre o processo de sua implantação;

III – lotar na Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, mediante transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, aqueles que se fizerem necessário ao funcionamento da entidade;

IV – redistribuir cargos efetivos ocupados para a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# RELATÓRIO

RELATOR: Senador **VIRGINIO DE CARVALHO**

## I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 257, de 2006, de autoria da Senadora Maria do Carmo Alves, que autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, a ser instalada na cidade sergipana de Propriá.

O artigo 2º estabelece como objetivo da nova universidade o de ministrar ensino superior, bem como o de desenvolver pesquisa e promover a extensão universitária, com ênfase em saúde, ciências agrárias, gestão pública e turismo.

Pelo artigo 3º, o estatuto da universidade e as normas legais pertinentes estabelecerão sua estrutura organizacional e a forma de funcionamento, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo 4º estatui que a criação da nova instituição de ensino superior deverá subordinar-se à consignação prévia, no Orçamento da União, das dotações que se façam necessárias ao seu funcionamento.

O artigo 5º afasta a vacância da lei, ao estabelecer sua entrada em

vigor na data de sua publicação.

Sem receber emendas no prazo regimental, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde recebeu parecer favorável, da lavra do Senador Álvaro Dias. A este colegiado, caberá analisá-la em caráter terminativo.

## II – ANÁLISE

Democratizar a oferta de vagas em universidades de alto padrão de ensino, capazes de aprofundar saberes e de qualificar, permanentemente, a força de trabalho brasileira, é objetivo central para o País que desejamos construir.

Para nos desincumbirmos da tarefa, devemos, em um primeiro momento, viabilizar a meta progressiva, traçada pelo Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 10.172, de 2001). Por ela, cumpre ao Brasil atingir a marca de 30% de jovens de 18 a 24 anos matriculados na educação superior, até o ano de 2011.

Até a presente data, as matrículas em faculdades e universidades representam pouco mais de 10% do total de brasileiros jovens, somados os dados dos estabelecimentos de ensino superior público e também das instituições privadas, que concentram cerca de 70% das matrículas de graduação.

Esse é o sentido do PLS nº 257, de 2006, que, ao autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco em Propriá, em Sergipe, soma-se ao esforço brasileiro para expandir as vagas na rede federal de ensino superior.

Em se tratando, ademais, de um Estado do Nordeste, região que apresenta indicadores socioeconômicos relativamente menores que a média brasileira, a expansão do ensino gratuito é sempre bem-vinda, por conta de seu maior potencial para garantir a educação de brasileiros sem condições econômicas para avançar nos estudos.

Evocamos, a respeito da importância da iniciativa, a irrefutável argumentação contida na própria justificação do Projeto. Nas palavras da Senadora Maria do Carmo Alves:

É para manter o sonho desses jovens do leste sergipano, à margem do São Francisco, que vislumbramos a implantação da educação superior no município de Propriá. Distante cerca de 100 km da capital, a cidade já foi considerada um celeiro cultural e econômico e uma das maiores promessas de desenvolvimento do Estado de Sergipe. No entanto, a economia da região continua assentada em atividades primárias, como a exploração da agricultura de subsistência, a despeito do potencial remanescente no setor de serviços, especialmente no turismo e no agronegócio.

A atuação assistemática e limitada da Universidade Federal de Sergipe na região mal tem suprido parte das necessidades de formação de professores para a educação básica. Na mesma linha, as iniciativas de desenvolvimento, moldadas a partir da política de incentivos fiscais, não têm conseguido atrair empreendimentos para a região, que continua a depender da produção de arroz, laranja, mandioca, manga e milho e da pecuária bovina.

Quanto aos aspectos constitucionais e formais, o projeto encontra-se em conformidade com as normas vigentes, inclusive no que se refere à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Cabe lembrar que se trata de projeto autorizativo, que, em sua juridicidade, tem livre trânsito no Senado, conforme a interpretação do Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa.

## III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# PARECERES Nºs 1.095 E 1.096, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, que *permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/PASEP.*

## PARECER Nº 1.095, DE 2009

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador **GERALDO MESQUITA JÚNIOR**

### I – RELATÓRIO

O nobre Senador Paulo Paim apresentou à deliberação desta Casa o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 216, de 2007, com o objetivo de permitir que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP. Isso implica reduzir em dez anos a idade mínima para saque dos recursos, hoje definida em setenta anos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

### II – ANÁLISE

A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, unificou os fundos constituídos com os recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituídos pelas Leis Complementares nº 7 e 8, de 7 de setembro de 1970 e de 3 de dezembro de 1970, respectivamente, dando origem ao Fundo de Participação PIS-PASEP.

O Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, que hoje regulamenta a matéria, dispõe sobre o Conselho Diretor responsável pela

gestão dos recursos, a quem cabe a representação ativa e passiva do Fundo e que tem, entre suas atribuições, a de *resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de quotas do PIS-PASEP* (art. 8°, XIII, do Decreto n° 4.751).

Ao mesmo tempo, o disposto no § 1° do art. 239 da Constituição Federal, ao se referir aos *critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas,* conduz à interpretação jurídica de que as situações passíveis de gerar direito ao saque integral de recursos da conta individual só podem ser estabelecidas mediante leis específicas.

A Lei Complementar n° 26, que hoje possui *status* de lei ordinária, dispõe que a aposentadoria, a invalidez e a transferência para a reserva remunerada ou reforma dão direito ao saque integral dos recursos acumulados na conta individual (a retirada por motivo de casamento foi revogada pela Constituição de 1988). Além disso, duas leis também específicas concedem o direito de saque àqueles acometidos por AIDS ou câncer: Lei n° 7.670, de 1988, e Lei n° 8.922, de 1994, respectivamente.

Em 1997, o Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP equiparou a aposentadoria por invalidez ao benefício assistencial de prestação continuada devido ao portador de deficiência e ao idoso e, em 2002, buscando a equivalência com as normas que regem o saque do FGTS, autorizou a liberação do saldo das contas dos participantes com idade igual ou superior a setenta anos. Com isso, mais duas situações passaram a permitir o saque total de recursos: o amparo assistencial ao idoso ou ao portador de deficiência e idade igual ou superior a setenta anos.

Ocorre que essas duas últimas situações não foram definidas em lei, mas, sim, pelas Resoluções n° 3 e 6 do Conselho Diretor do Fundo. Se, ao que tudo indica, a edição de tais resoluções baseou-se na interpretação elástica do art. 8°, XIII, do Decreto n° 4.751, este último, não a lei, estaria delegando ao Conselho Diretor a competência para instituir novas situações de saque. Já que tal competência é, conforme já mencionado, privativa da lei, conclui-se que tanto o Decreto quanto as resoluções ultrapassaram suas respectivas competências legais.

Isso posto, ressalte-se que não há discordância quanto à oportunidade e conveniência da possibilidade de saque em casos de percepção de benefício assistencial e de idade avançada. Pelo contrário. É justo e recomendável que os portadores de deficiência e idosos pobres, bem

como aqueles com setenta anos de idade possam sacar os recursos acumulados em suas contas junto ao Fundo PIS-PASEP.

Mais justo ainda é que o participante do Fundo não tenha que completar setenta anos de idade para efetuar tal saque. Como bem argumenta o Senador Paulo Paim *a expectativa de vida do brasileiro...atinge 71,9 anos, o que significa dizer que, em média, os trabalhadores não poderão usufruir plenamente os saques efetivados aos 70 anos. Em se tratando da região Nordeste, onde a expectativa de vida é de 69 anos, a situação se converte em injustiça maior.* Assim, concorda-se plenamente com a antecipação de dez anos, na idade mínima para saque integral dos recursos acumulados na conta do PIS ou do PASEP.

Em vista do disposto, propõe-se que o projeto de lei, além de preservar o mérito da proposta original, sanando ao mesmo tempo, a falta de amparo jurídico do direito de saque por idade avançada, e também regularize o direito ao saque integral por parte do beneficiário da renda assistencial concedida pelo INSS. Por fim, há que se efetuar ajuste na redação da proposta, de forma a fazer referência ao Decreto nº 4.751, de 2003, que revogou e substituiu o Decreto nº 78.276, de 17 de agosto de 1976.

## III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, com as seguintes emendas:

## EMENDA Nº 1 - CDH

Dê-se à ementa do PLS nº 216, de 2007, a seguinte redação:

> Permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência ou ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP.

# EMENDA Nº 2 - CDH

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 216, de 2007, a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizada a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP ao participante que:

I – tenha idade igual ou superior a sessenta anos;

II – receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

# EMENDA Nº 3 - CDH

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do PLS nº 216, de 2007, a seguinte redação:

*Parágrafo único.* O Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, regulamentará o disposto neste artigo.

**Sala da Comissão, 16 de agosto de 2007**

, Presidente

, Relator

**SENADO FEDERAL**
**SECRETARIA DE COMISSÕES**
**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA-CDH**

**PROPOSIÇÃO: PLS Nº 216 DE 2007**

**ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/08/2007, OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| PRESIDENTE: | Sen. Paulo Paim |
| RELATOR: | Sen. Geraldo Mesquita |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)** | |
| FLÁVIO ARNS | 1 – SERYS SLHESSARENKO |
| FÁTIMA CLEIDE | 2 – EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM (PRESIDENTE) | 3 – SÉRGIO ZAMBIASI |
| PATRÍCIA SABOYA GOMES | 4 – SIBÁ MACHADO |
| INÁCIO ARRUDA | 5 – IDELI SALVATTI |
| ---------- | 6 – MARCELO CRIVELLA |
| **PMDB** | |
| LEOMAR QUINTANILHA | 1 – MÃO SANTA |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (RELATOR) | 2 – ROMERO JUCÁ |
| PAULO DUQUE | 3 – (VAGO) |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4 – VALTER PEREIRA |
| GILVAM BORGES | 5 – JARBAS VASCONCELOS |
| **BLOCO DA MINORIA (PFL/PSDB)** | |
| CÉSAR BORGES | 1 – EDISON LOBÃO |
| ELISEU RESENDE | 2 – HERÁCLITO FORTES |
| ROMEU TUMA | 3 – JAYME CAMPOS |
| JONAS PINHEIRO | 4 – MARIA DO CARMO ALVES |
| ARTHUR VIRGÍLIO | 5 – MÁRIO COUTO |
| CÍCERO LUCENA | 6 – LÚCIA VÂNIA |
| (VAGO) | 7 – PAPALÉO PAES |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1 – (VAGO) |
| **PSOL** | |
| JOSÉ NERY | ---------- |

# PARECER Nº 1.096, DE 2009, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador **EFRAIM MORAIS**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 216, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, reduz a idade mínima para saque dos recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP, que passa de setenta para sessenta anos de idade.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior pela aprovação do projeto de lei com três emendas foi aprovado, passando a constituir o Parecer da CDH.

Agora, cabe a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a decisão terminativa sobre a matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Reduzir a idade mínima para saque de recursos do PIS e do PASEP é medida justa e oportuna. Afinal, como bem argumenta o ilustre Senador Paulo Paim, permitir a liberação dos recursos apenas quando o trabalhador tem idade igual ou superior a 70 anos, é, no mínimo, redundante. Isso porque, nessa faixa etária, ele já está aposentado, cumprindo, assim, outra das condições para saque dos depósitos acumulados na conta junto ao Fundo PIS-PASEP.

Igualmente oportunas são as três emendas aprovadas pela CDH. Por entender que as hipóteses de saque vinculadas à idade avançada e percepção de benefício assistencial devem continuar e ao constatar que os instrumentos jurídicos que estabeleceram tais hipóteses são inconstitucionais, a Comissão aprovou as Emendas nº 1 e 2 – CDH. Com elas, ambas as situações de saque passarão, se aprovadas, a constar de lei ordinária, tal qual requer nossa Carta Magna, e não mais apenas de resoluções do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP. A Emenda nº 3, por seu turno, apenas procede a devido ajuste de redação.

Nesse contexto, concorda-se com o mérito do PLS nº 216, de 2007, com a redação aprovada pela CDH, constatando-se sua constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

## III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, com a redação conferida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**SENADO FEDERAL**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

| PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216 DE 2007 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 08/07/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: SENADOR EFRAIM MORAIS | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO |
| FLÁVIO ARNS (PT) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) (ausente) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| MAIORIA (PMDB E PP) | MAIORIA (PMDB E PP) |
| (vago) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| MÃO SANTA (PMDB) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- JAYME CAMPOS (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) (RELATOR) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 5- MARISA SERRANO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| PTB TITULARES | PTB SUPLENTES |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| PDT TITULARES | PDT SUPLENTES |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 2007

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS (PT) | | | | | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | | | X | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| (vago) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA | | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | X | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 08/04/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO

## EMENDAS Nº 1, 2 E 3 – CDH/CAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 2007

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS (PT) | | | | | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| (vago) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA | | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | | | X | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 09 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: 01 SALA DAS REUNIÕES, EM 08 / 04 /2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI (DEM)
PRESIDENTE

# IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, com as Emendas nº01, 02, 03 CDH/CAS.

## TEXTO FINAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 216, DE 2007

Permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade e aquele que receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência ou ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, saquem seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/PASEP.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica autorizada a liberação do saldo das contas do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP ao participante que:

I – tenha idade igual ou superior a sessenta anos;

II – receba benefício de prestação continuada devido à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, de que trata a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

*Parágrafo único.* O Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 08 de julho de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senador EFRAIM MORAIS, Relator

OF. nº 210/09-PRES/CAS

Brasília, 8 de julho de 2009.

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, com as Emendas 01, 02, 03 – CDH/CAS de 2009, que "Permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/PASEP", de autoria do Senador Paulo Paim.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**DD. Presidente do Senado Federal**
**SENADO FEDERAL**

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

### LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7 DE SETEMBRO DE 1970

Vide constituição de 1988

Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências.

.....

### LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970

Vide constituição de 1988

Institui o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e dá outras providências.

.....

### LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 11 DE SETEMBRO DE 1975

Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

.....

### LEI Nº 7.690, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988.

Dá nova redação ao art. 10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

.....

### LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993.

Mensagem de veto

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

.....

**LEI Nº 8.922, DE 25 DE JULHO DE 1994.**

Acrescenta dispositivo ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

.....

**DECRETO Nº 4.751, DE 17 DE JUNHO DE 2003.**

Dispõe sobre o Fundo PIS-PASEP, criado pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, sob a denominação de PIS-PASEP, e dá outras providências.

.....

Art. 8º No exercício da gestão do PIS-PASEP, compete ao Conselho Diretor:

.....

XIII - resolver os casos omissos, inclusive quanto aos pedidos de saques de quotas do PIS-PASEP.

.....

## RELATÓRIO

RELATORA: Senadora **KÁTIA ABREU**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 216, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, reduz a idade mínima para saque dos recursos acumulados no Fundo de Participação PIS-PASEP, que passa de setenta para sessenta anos de idade.

Na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), o relatório do Senador Geraldo Mesquita Júnior pela aprovação do projeto de lei com três emendas foi aprovado, passando a constituir o Parecer da CDH.

Agora, cabe a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) a decisão terminativa sobre a matéria.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Reduzir a idade mínima para saque de recursos do PIS e do PASEP é medida justa e oportuna. Afinal, como bem argumenta o ilustre Senador Paulo Paim, permitir a liberação dos recursos apenas quando o trabalhador tem idade igual ou superior a 70 anos é, no mínimo, redundante. Isso porque, nessa faixa etária, ele já está aposentado, cumprindo, assim, outra das condições para saque dos depósitos acumulados na conta junto ao Fundo PIS-PASEP.

Igualmente oportunas são as três emendas aprovadas pela CDH. Por entender que as hipóteses de saque vinculadas à idade avançada e percepção de benefício assistencial devem continuar e ao constatar que os instrumentos jurídicos que estabeleceram tais hipóteses são inconstitucionais, a Comissão aprovou as Emendas nº 1 e 2 – CDH. Com elas, ambas as situações de saque passarão, se aprovadas, a constar de lei ordinária, tal qual requer nossa Carta Magna, e não mais apenas de resoluções do Conselho Diretor do Fundo de Participação PIS-PASEP. A Emenda nº 3, por seu turno, apenas procede a devido ajuste de redação.

Nesse contexto, concorda-se com o mérito do PLS nº 216, de 2007, com a redação aprovada pela CDH, constatando-se sua constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa.

## III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, com a redação conferida pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal.

Sala da Comissão,

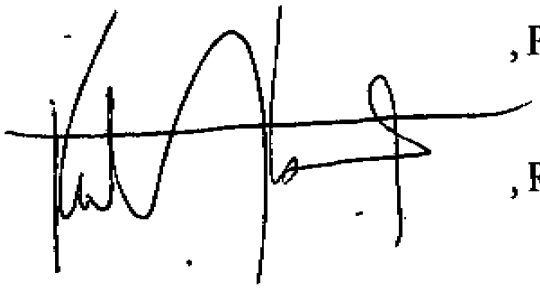

, Presidente

, Relatora

# PARECER Nº 1.097, DE 2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que institui *o Dia Nacional do piso Salarial dos Professores.*

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

**RELATOR "AD HOC":** Senador GILBERTO GOELLNER

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe que seja instituído o *Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores*, a ser celebrado, anualmente, em 23 de março.

Em sua justificação, o autor alega que a efeméride a ser instituída representa um marco significativo para a valorização do magistério brasileiro, cujos profissionais, historicamente, têm sido relegados a um tratamento salarial indigno. E que um passo decisivo para superar tal injustiça ocorreu em 23 de março de 2004, quando foi apresentado o projeto de lei que culminou com a promulgação da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, instrumento que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

Distribuída à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para apreciá-la em caráter terminativo, à proposição, não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, compete apreciar proposições que versem sobre educação, diretrizes e bases da educação nacional, bem como as que tratem de datas comemorativas e homenagens cívicas (art. 102, I e II, do Regimento Interno do Senado Federal).

Criar um dia para celebrar a instituição de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica reveste-se da mais alta importância. É sabido que qualquer política pública, por mais nobre

que seja, diz respeito, em última instância, aos recursos financeiros que para ela são efetivamente alocados. No caso da educação, não basta que ela seja apontada como prioridade nacional; é imperativo que sejam aplicados os recursos necessários ao seu pleno desenvolvimento.

No que diz respeito ao financiamento da educação, apesar dos avanços obtidos nos últimos quarenta anos, muito há que ser feito. Ainda que a Constituição de 1988 tenha estabelecido percentuais fixos das receitas da União, dos Estados e dos Municípios para serem aplicados na área, passados vinte anos da promulgação da Carta, os profissionais do magistério ainda não haviam sido contemplados com uma remuneração condigna com sua tarefa.

É importante salientar que, mesmo aprovada a Lei nº 11.738, de 2008, ainda houve Estados que a contestassem no Supremo Tribunal Federal, o que atesta o quanto essa medida não constitui um consenso entre os gestores públicos brasileiros.

Deste modo, é oportuna a criação de uma data para celebrar o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores.

## III – VOTO

Pelo mérito, constitucionalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

**(SENADOR Goellner)**

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 332/08 NA REUNIÃO DE 07/07/09**
**OS SENHORES SENADORES:**

| | |
|---|---|
| **PRESIDENTE:** | SENADOR FLÁVIO ARNS |
| **Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB)** | |
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| ~~MARINA SILVA~~ | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER (RELATOR AD HOC) |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI<br>RELATORA | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| ~~SÉRGIO ZAMBIASI~~ | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 332/2008**

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | | JOÃO PEDRO | X | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | IDELI SALVATTI | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | EDUARDO SUPLICY | | | | |
| PAULO PAIM | | | | | JOSÉ NERY | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | (VAGO) | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB/PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - MAIORIA (PMDB/PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VALTER PEREIRA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | LOBÃO FILHO | | | | |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ÁLVARO DIAS | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| (vago) | | | | | PAPALÉO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| TITULAR - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:**

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 07 **2009**

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

**Of. nº 101 /2009/CE**

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Institui o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.098, DE 2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, no Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

**RELATOR "AD HOC":** Sen. **CÍCERO LUCENA**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008, de autoria da Senadora Fátima Cleide, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, no Estado de Rondônia.

Para tanto, autoriza o Poder Executivo a criar cargos e funções e a dispor sobre a organização, competências e outras atribuições necessárias à implantação da escola.

De acordo com o art. 3º da proposição, a Escola Agrotécnica do Vale do Anari destina-se à formação e qualificação de profissionais, principalmente de técnicos de nível médio, para atender aos setores da economia local.

O art. 4º do PLS subordina a criação da escola e dos cargos e funções necessárias ao seu funcionamento à prévia consignação dos recursos no Orçamento da União.

O art. 5º, por sua vez, determina que a lei proposta entrará em vigor

na data de sua publicação.

Em sua justificação, o autor ressalta as peculiaridades do Município Vale do Anari, com atenção especial para a área educacional, que se ressente pela falta de escolas de nível médio e de formação profissional.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

No que concerne aos aspectos sobre os quais cabe a esta Comissão se pronunciar, não encontramos óbices à aprovação do PLS n º 398, de 2008.

Quanto ao mérito, partilhamos com o proponente a preocupação com a situação do Vale do Anari, pois, nos dias atuais, predomina a percepção de que a carência de profissionais qualificados compromete seriamente o desenvolvimento econômico e social de um povo.

Tanto é assim que presenciamos, no Brasil, um movimento intenso de ampliação da rede federal de escolas técnicas e agrotécnicas e de interiorização do ensino superior.

Nesse processo, a participação dos parlamentares desta Casa se dá mediante a apresentação de projetos de lei autorizativa tais como o que ora analisamos, os quais encontram abrigo no Parecer nº 527/98, de lavra do Senador Josaphat Marinho, aprovado no Plenário desta Casa. De acordo com esse documento, a finalidade de propostas autorizavas é sugerir ao Poder Executivo o exercício de competência que lhe é, constitucionalmente, privativa.

Além disso, o PLS em foco alinha-se aos ditames da Lei nº 9.394, de 1996, que *estabelece as Diretrizes e Bases da Educação* (LDB). Com efeito, consta do parágrafo único de seu art. 39 que *o aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.*

## III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

Relator

SEN. Cícero Lucena

**ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 398/08 NA REUNIÃO DE 07/07/09**
**OS SENHORES SENADORES:**

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP<br>RELATOR |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO<br>RELATOR AD HOC |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLS 395/08

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| **TITULARES - MAIORIA (PMDB/PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PSDB/DEM)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (VAGO) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| **TITULAR - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |
| **TITULAR - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **SUPLENTES - MAIORIA (PMDB/PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 07 / 2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

~~Art. 39. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.(Regulamento)~~

~~Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.~~

Art. 39. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, integra-se aos diferentes níveis e modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência e da tecnologia. (Redação dada pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 1º Os cursos de educação profissional e tecnológica poderão ser organizados por eixos tecnológicos, possibilitando a construção de diferentes itinerários formativos, observadas as normas do respectivo sistema e nível de ensino. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 2º A educação profissional e tecnológica abrangerá os seguintes cursos: (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

I – de formação inicial e continuada ou qualificação profissional; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

II – de educação profissional técnica de nível médio; (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

III – de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

§ 3º Os cursos de educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação organizar-se-ão, no que concerne a objetivos, características e duração, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008)

.....

Of. nº 113 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, no estado de Rondônia".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.099, DE 2009

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2008, de autoria do Senador Valter Pereira, que institui o *dia 22 de novembro como o dia da Comunidade Libanesa do Brasil.*

**RELATOR: Senador ROMEU TUMA**
**RELATOR AD HOC**: Senador **EFRAIM MORAIS**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2008, de autoria do Senador Valter Pereira, institui o Dia da Comunidade Libanesa no Brasil, a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de novembro, em todo o território nacional.

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), que se pronunciará em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas.

À luz dessa competência, julgamos oportuna a inserção no calendário brasileiro de efemérides de uma data especialmente destinada a celebrar a comunidade libanesa no Brasil.

É inquestionável a importância da contribuição que essa comunidade vem prestando ao País, desde a chegada dos primeiros imigrantes oriundos do Líbano, no século XIX. Apesar de ser numericamente inferior ao contingente de imigrantes provenientes do Japão e da Itália, para citar dois exemplos, os libaneses imprimiram, de modo indelével, sua marca na cultura e na sociedade brasileira.

Radicados na maior parte dos Estados brasileiros, do Amazonas ao Rio Grande do Sul, e dedicados, preferencialmente, às atividades relacionadas ao comércio, os libaneses se amalgamaram à sociedade nacional sem, contudo, perder seus traços culturais de origem. Esses, por sua vez, passaram a fazer parte do perfil cultural da nossa nação, caracterizado pela pluralidade.

Embora tenham se instalado predominantemente nos grandes centros urbanos, não se restringindo a determinadas áreas, a exemplo de outras correntes migratórias, os libaneses cumpriram um papel adicional de "desbravadores" do interior do País. A conhecida figura do "mascate", vendendo suas mercadorias nos mais distantes rincões, faz parte da nossa história social e cultural.

A par dessas considerações, importa salientar que a nação libanesa nos tem legado, também, uma sólida e continuada lição de perseverança e força, com a superação de momentos turbulentos vividos pelo país, em particular nas últimas décadas.

A instituição de um dia no calendário de efemérides nacionais destinado a homenagear os libaneses aqui radicados materializa antiga aspiração da Associação Cultural Brasil-Líbano e de outras organizações que reúnem descendentes das primeiras levas de imigrantes libaneses. A nosso ver, a iniciativa em comento, além de concretizar esse antigo pleito, vem oferecer ao País uma relevante oportunidade para a prestação de justas e devidas homenagens à colônia libanesa.

Por fim, cabe lembrar que a data escolhida para a celebração marca a independência do Líbano. Embora mais recente que a marca histórica de início da imigração libanesa no Brasil, trata-se de data de grande representação histórica para o povo libanês, e merece plena acolhida.

Nesse sentido, a oportunidade e a pertinência da proposição encontram-se amplamente justificadas.

Em sua competência suplementar, cabe à CE pronunciar-se, também, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

## III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional, jurídica ou de técnica legislativa, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009.

Presidente

Relator

RELATOR AD HOC SEN. EFRAIM MORAIS

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 445/08 NA REUNIÃO DE 07/07/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| ~~MARINA SILVA~~ | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ÁLVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| | **PTB** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA<br>RELATOR | MOZARILDO CAVALCANTI |
| | **PDT** |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 445 03**

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT / PR / PSB / PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| **TITULARES - MAIORIA (PMDB / PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM / PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ÁLVARO DIAS | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (vago) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| **TITULAR - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |
| **TITULAR - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT / PR / PSB / PCdoB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **SUPLENTES - MAIORIA (PMDB / PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM / PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GILBERTO GOELLNER | | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 07 / 2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Of. nº 104 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Valter Pereira, que "Institui o dia 22 de novembro como o Dia da Comunidade Libanesa no Brasil".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.100, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2008, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que autoriza a *criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, pelo desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ROMEU TUMA**
RELATOR " AD HOC" : Senador JOSÉ NERY

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2008, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, visa autorizar a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, pelo desmembramento do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).

De acordo com a proposição, a nova universidade deverá oferecer cursos de graduação e de pós-graduação relacionados ao desenvolvimento econômico do Estado e do litoral paulista.

Além disso, o PLS em análise autoriza a criação de cargos e funções necessários ao funcionamento da instituição, bem como determina que os gastos decorrentes dessa ação fiquem por conta de dotações próprias do Orçamento da União.

Por fim, fica estabelecido que as competências e atribuições dos órgãos da Universidade Federal do Litoral Paulista serão definidas em seus estatutos e regimentos.

Em sua justificativa, o autor ressalta a importância econômica do Estado de São Paulo e a dimensão diferenciada da procura de sua população por cursos de educação superior.

Ressalta, também, a urgência que tem o litoral paulista por instituições públicas de nível superior, principalmente, daquelas do porte da Unifesp, que já dispõe de duas unidades na cidade de Santos.

Para ele, a nova universidade iniciará suas atividades com os Institutos de Ciências da Saúde, de Ciências do Mar e de Ciências Sociais Aplicadas ao Comércio Exterior, devendo manter, em sua trajetória, o objetivo de abranger outras áreas carentes da região.

À proposição, a ser apreciada por este colegiado em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

A Universidade Federal do Litoral Paulista, prevista no PLS 485/2008, seria criada pelo desmembramento do *Campus* Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo, localizado em Santos, com unidades nos bairros de Vila Mathias e de Ponta da Praia.

Atualmente, o *Campus* Baixada Santista funciona com três departamentos: Ciências da Saúde, Biociências, e Saúde, Educação e Sociedade. Entre os cursos de graduação que oferece, estão os de Educação Física, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, e Terapia Ocupacional.

Na extensão universitária, esse *Campus* desenvolve programas cuja finalidade é ampliar a autonomia e a autogestão das comunidades envolvidas, garantindo, assim, a saúde da população local.

Da justificação da proposta, infere-se que a nova instituição de ensino deverá ampliar o raio de suas atividades, mantendo, contudo, os cursos na área de saúde já oferecidos pelo *Campus* Baixada Santista.

Cabe salientar que, para um país carente de instituições públicas de educação superior, como o nosso, iniciativas que visem criar oportunidades dessa natureza serão, sempre, meritórias e desejáveis.

Por fim, é importante lembrar que, não obstante o juízo prevalecente na Câmara dos Deputados de que projetos autorizativos, apresentados por

deputados ou senadores, são inconstitucionais e injurídicos, sendo, por isso, com frequência, arquivados, o Senado Federal os reputa legítimos. A base para essa arguição encontra-se no Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual uma lei autorizativa tem como *efeito jurídico sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência.*

Sendo assim, e uma vez redigida em boa técnica legislativa, concluímos que a proposição não apresenta óbices de natureza constitucional ou jurídica que impeçam a sua acolhida.

## III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2008.

**Sala da Comissão, 7 de julho de 2009**

Presidente

, Relator

Senador José Nery

Relator AD HOC

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 485/08 NA REUNIÃO DE 07/07/09
## OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY (Relator ad hoc) |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI (ASSINA sem voto) |
| ~~MARINA SILVA~~ | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| ~~HERÁCLITO FORTES~~ | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA<br>RELATOR | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 485 08**

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | | JOÃO PEDRO | X | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | IDELI SALVATTI | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | EDUARDO SUPLICY | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | JOSÉ NERY | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| MARINA SILVA | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | (VAGO) | | | | |
| **TITULARES – MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES – MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | LOBÃO FILHO | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| (VAGO) | | | | | PAPALÉO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **TITULAR – PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| **TITULAR – PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** | **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 16 **SIM:** 15 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 / 07 / 2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Of. nº 110 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Aloizio Mercadante, que "Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, pelo desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.101, DE 2009

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2008, de autoria do Senador Gilberto Goellner, que *institui o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário.***

RELATOR: Senador **NEUTO DE CONTO**

## I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2008, de autoria do Senador GILBERTO GOELLNER, institui, em seu art. 1º, o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário.

O art. 2º trata da cláusula de vigência. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Justifica o autor que o setor distribuidor de insumos agrícolas e veterinários vem adquirindo relevância crescente no cenário da importante produção agropecuária nacional.

## II – ANÁLISE

Inicialmente cumpre observar que a análise de datas comemorativas como a proposta pelo PLS nº 491, de 2008, compete a esta Comissão, conforme o disposto no art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Os distribuidores de insumos agrícolas e veterinários, organizados na Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (ANDAV), congregam milhares de empresas e profissionais da área das ciências agrárias. Possuem, de fato, um papel relevante na disseminação de boas práticas para a agropecuária nacional.

Podemos destacar, dentre tais práticas, a da utilização correta de defensivos agrícolas e veterinários e a devolução das embalagens vazias às indústrias fabricantes, com significativos resultados na proteção do meio ambiente.

É justo, portanto, que se reconheça a importante contribuição que tais empresas e profissionais prestam à economia e ao meio ambiente do País, através da instituição do Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário.

Ademais, não há óbices à aprovação do PLS nº 491, de 2008, no que toca à constitucionalidade e juridicidade do Projeto, o qual também respeita os princípios da boa técnica legislativa e demais normas regimentais.

## III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2008.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 491/08 NA REUNIÃO DE 07/07/09
## OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO<br>RELATOR |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS 49 / 08**

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | | JOÃO PEDRO | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | IDELI SALVATTI | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | EDUARDO SUPLICY | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | JOSÉ NERY | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | (VAGO) | | | | |
| BLOCO DA MAIORIA (PMDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO DA MAIORIA (PMDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VALTER PEREIRA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | NEUTO DE CONTO | X | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | LOBÃO FILHO | | | | |
| BLOCO DA MINORIA (DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO DA MINORIA (DEM) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ÁLVARO DIAS | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| (vago) | | | | | PAPALÉO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| BLOCO (PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO (PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| BLOCO (PTB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO (PTB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 16 **SIM:** 15 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07/07/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

Of. nº 109 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Goellner, que "Institui o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.102, DE 2009

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,** sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, de autoria da Senadora Serys Shessarenko, que *dispõe sobre a criação do "Dia Nacional da Mulher Negra" e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho, data em que é celebrado o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

A proposição ressalta que a homenagem destina-se a resgatar o nome da heroína Tereza de Benguela, símbolo da luta da mulher negra no Brasil.

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em foro de decisão terminativa, o projeto não recebeu emendas.

## II – ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso II do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre o mérito de matérias que versem sobre datas comemorativas e homenagens cívicas.

À luz dessa competência, julgamos oportuna a inserção no calendário brasileiro de efemérides de uma data especialmente destinada a celebrar a mulher negra no Brasil, por intermédio da figura-símbolo de Tereza de Benguela.

É amplamente conhecida a problemática da mulher negra na

sociedade brasileira. Discriminação racial e degredo social são indicadores da violência de toda ordem que essas mulheres têm sofrido desde os tempos da escravidão.

Pesquisas atualizadas revelam que houve uma melhoria em suas condições de trabalho e ascensão social, reflexo direto do amadurecimento da luta das entidades que, a partir dos anos 1970, se mobilizam a favor da reversão desse quadro perverso. Esse diagnóstico, entretanto, está distante do ideal de justiça social perseguido por essas organizações.

Tal cenário sugeriu à autora da proposição o resgate da figura de Tereza de Benguela, negligenciada pela história oficial. Líder quilombola no século XVIII, liderou o Quilombo de Quariterê, em Mato Grosso, à frente de uma comunidade de três mil pessoas. Sob sua liderança, aquela comunidade resistiu à escravidão por quase 20 anos e progrediu econômica e socialmente. Tereza de Benguela era a Rainha Negra do Pantanal, ocupando o posto de chefia da estrutura político-administrativa, por ela mesma criada. Seu exemplo serve de espelho para as mulheres negras que, guardadas as proporções, continuam a lutar contra um contexto adverso e discriminatório, até os dias atuais.

Nessas circunstâncias, a criação de uma data destinada a resgatar a figura de Tereza de Benguela cumpre, também, o papel de denúncia e apoio à luta da mulher negra no Brasil. A data de 25 de julho, oportunamente escolhida para a efeméride, é a mesma na qual se celebra o Dia Internacional de Luta da Mulher Negra da América Latina e do Caribe.

Em sua competência suplementar, cabe à CE avaliar, também, a constitucionalidade e a juridicidade da proposição. Nesses aspectos, nada há a obstar.

Relativamente à técnica legislativa, cumpre observar que o projeto apresenta discrepância de redação entre a ementa e o art. 1º. Por meio desse dispositivo, a proposição institui o Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra, propósito amplamente fundamentado na justificação. A ementa, no entanto, faz referência apenas ao Dia Nacional da Mulher Negra. Ademais, a lei se destina tão-somente a criar a data. Assim sendo, não se justifica a expressão "e dá outras providências", na parte final da ementa.

Assim, no sentido de aperfeiçoar a proposição, oferecemos emenda cuja intenção é incluir, na redação da ementa, o teor do art. 1º, intuito da

proposição em comento e, ao mesmo tempo, suprimir a referência a definição de outras providências.

## III – VOTO

Pelo exposto, apreciado o mérito, e não encontrando óbices de natureza constitucional e jurídica, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, nos termos da emenda a seguir.

**EMENDA Nº** 01- **CE**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2009, a seguinte redação:

**Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra".**

**Sala da Comissão,** em 07 de julho de 2009.

**Presidente**

**, Relator**

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 023/09 NA REUNIÃO DE 07/07/09. OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM RELATOR | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 23/09

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ÁLVARO DIAS | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (vago) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |

| BLOCO PARLAMENTAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |

| BLOCO PARLAMENTAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |

| BLOCO DE APOIO À MAIORIA | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |

| BLOCO DA MINORIA (PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |

| BLOCO PARLAMENTAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |

| BLOCO PARLAMENTAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** – **ABS:** – **AUTOR:** – **PRESIDENTE:** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07/07/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 23/09 **EMENDA-nº C1**

| | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | |
| PAULO PAIM | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (VAGO) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |
| CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

| | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 14 **SIM:** 13 **NÃO:** - **ABS:** - **AUTOR:** - **PRESIDENTE:** 01

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07 /07 /2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

**TEXTO FINAL**

# PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 023, DE 2009

*Dispõe sobre a criação do "Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra".*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra", a ser comemorado anualmente no dia 25 de julho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 7 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

Of. nº 111 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA
Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 023, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que "Dispõe sobre a criação do 'Dia Nacional da Mulher Negra' e dá outras providências.", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.103, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2009, de autoria do Senador Cícero Lucena, que autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Itabaiana, campus do Instituto Federal da Paraíba.

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 120, de 2009, de autoria do ilustre Senador CÍCERO LUCENA, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, *campus* do Instituto Federal da Paraíba.

O projeto é estruturado em quatro artigos. O art. 1º concede a autorização para criação do *campus* em questão. O art. 2º do projeto estabelece que o Poder Executivo, para implementar a disposição do artigo anterior, poderá criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias, dispor sobre a organização e o funcionamento do novo *campus* e lotar os servidores necessários, mediante a criação de novos cargos efetivos, bem como a transferência e transformação de cargos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal.

O art. 3º da proposição estatui que o novo campus será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e de Estados vizinhos. O último artigo do projeto estabelece a cláusula de vigência da lei que se pretende criar, a partir da data de sua publicação.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que a iniciativa de apresentá-lo situa-se no contexto de revalorização da educação profissional e tecnológica e busca favorecer a interiorização do processo de desenvolvimento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foram criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Entre eles figura o Instituto Federal da Paraíba, resultado da união do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (CEFET-PB) e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. No exercício de suas atividades, conjugam conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas.

O Instituto Federal da Paraíba oferece diversos cursos superiores e técnicos nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e Sousa. Sua atuação na formação profissional e tecnológica é de extrema relevância no Estado da Paraíba.

A instalação de novos *campi* do Instituto Federal da Paraíba em cidades do interior do Estado, como Itabaiana, pode contribuir para melhorar o quadro da educação nas localidades beneficiadas e nas regiões vizinhas. Essa medida certamente favoreceria o cumprimento das metas firmadas no Plano Nacional de Educação e concorreria para incrementar o desenvolvimento socioeconômico do Estado como um todo, pois temos a convicção de que a educação é o verdadeiro motor do progresso.

Quanto à constitucionalidade do projeto, cabe lembrar o Parecer nº 527, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, segundo o qual *o efeito jurídico de uma lei autorizativa é o de sugerir ao Poder Executivo, como forma de colaboração, a prática de ato de sua competência*. À luz desse parecer, por conseguinte, não seria possível argüir a inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, de projetos de lei que autorizem o Poder Executivo a criar instituições de ensino.

Em suma, o projeto merece ser aprovado em seu mérito e não encontra obstáculos de natureza jurídica, constitucional e de técnica legislativa para a sua transformação em lei.

## III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 120/09 NA REUNIÃO DE 07/07/09.
## OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY — PASSIVA SEM VOTO |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI RELATOR |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLS** 120/09

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | | JOÃO PEDRO | X | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | IDELI SALVATTI | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | EDUARDO SUPLICY | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | JOSÉ NERY | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | ROBERTO CAVALCANTI | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | (VAGO) | | | | |
| TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VALTER PEREIRA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | X | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | LOBÃO FILHO | | | | |
| TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA ( DEM E PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ÁLVARO DIAS | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| (vago) | | | | | PAPALÉO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| TITULAR – PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | X | | | |
| TITULAR – PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PDT | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/07/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

**LEI Nº 11.892, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

***DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO***

# RELATÓRIO

## RELATOR: Senador ROBERTO CAVALCANTI

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 120, de 2009, de autoria do ilustre Senador CÍCERO LUCENA, tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo a criar, no Município de Itabaiana, no Estado da Paraíba, *campus* do Instituto Federal da Paraíba.

O projeto é estruturado em quatro artigos. O art. 1º concede a autorização para criação do *campus* em questão. O art. 2º do projeto estabelece que o Poder Executivo, para implementar a disposição do artigo anterior, poderá criar os cargos de direção e funções gratificadas necessárias, dispor sobre a organização e o funcionamento do novo *campus* e lotar os servidores necessários, mediante a criação de novos cargos efetivos, bem como a transferência e transformação de cargos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal.

O art. 3º da proposição estatui que o novo campus será destinado à formação e qualificação de profissionais de educação superior, básica e profissional, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e de Estados vizinhos. O último artigo do projeto estabelece a cláusula de vigência da lei que se pretende criar, a partir da data de sua publicação.

O autor do projeto, em sua justificação, argumenta que a iniciativa de apresentá-lo situa-se no contexto de revalorização da educação profissional e tecnológica e busca favorecer a interiorização do processo de desenvolvimento.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia foram criados pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. Entre eles figura o Instituto Federal da Paraíba, resultado da união do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba (CEFET-PB) e da Escola Agrotécnica Federal de Sousa.

Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino. No exercício de suas atividades, conjugam conhecimentos técnicos e tecnológicos com suas práticas pedagógicas.

O Instituto Federal da Paraíba oferece diversos cursos superiores e técnicos nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras e Sousa. Sua atuação na formação profissional e tecnológica é de extrema relevância no Estado da Paraíba.

A instalação de novos *campi* do Instituto Federal da Paraíba em cidades do interior do Estado, como Itabaiana, pode contribuir para melhorar o quadro da educação nas localidades beneficiadas e nas regiões vizinhas. Essa medida certamente favoreceria o cumprimento das metas firmadas no Plano Nacional de Educação e concorreria para incrementar o desenvolvimento socioeconômico do Estado como um todo, pois temos a convicção de que a educação é o verdadeiro motor do progresso.

O mérito do PLS nº 120, de 2009, é indiscutível. Cumpre-nos, no entanto, apontar um problema de ordem constitucional que inviabiliza sua tramitação.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea *e*, determina que leis que disponham sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública são de iniciativa privativa do Presidente da República. A apresentação, por um parlamentar, de projeto de lei que institua um novo órgão da administração pública viola essa disposição constitucional, o que implica sua invalidade.

De maneira semelhante, compete ao Presidente da República iniciar o processo de elaboração de leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos, nos termos da alínea *a* do mesmo dispositivo constitucional. A proposição, ao autorizar o Poder Executivo a criar os cargos de direção, as funções gratificadas e os cargos efetivos necessários à instalação do novo *campus*, incorre novamente em inconstitucionalidade formal.

Ainda que um projeto de lei de iniciativa parlamentar seja redigido de forma a meramente autorizar o Poder Executivo a criar órgão público ou cargos na administração, o vício de inconstitucionalidade se mantém, pois subsiste no projeto o propósito de dispor sobre a criação do órgão ou dos cargos, em violação ao aludido preceito constitucional.

Ademais, julgamos inapropriado que a prescrição sobre a criação de cargos de direção, funções gratificadas e cargos efetivos seja colocada em termos tão amplos, autorizando a criação de todos aqueles que se fizerem necessários à implantação do *campus*, a juízo do Poder Executivo. Uma disposição nesse sentido retira do Poder Legislativo qualquer possibilidade de apreciação sobre o quantitativo de cargos e funções que o Executivo venha a criar.

A mesma restrição pode ser oposta à prescrição que autoriza o Executivo a dispor sobre a organização do *campus* e as competências das unidades e cargos.

Por essas razões, embora devamos reiterar nossa concordância com o mérito da criação do novo *campus* do Instituto Federal da Paraíba, somos levados a adotar conclusão contrária ao projeto em análise.

## III – VOTO

Frente ao exposto, votamos pela rejeição, por inconstitucionalidade formal, do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Of. nº 109/2009/CE

Brasília, 07 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Itabaiana, campus do Instituto Federal da Paraíba".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

# PARECER Nº 1.104, DE 2009

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34 de 2009 (nº 547/2007, na origem, do Deputado Lobbe Neto), que *dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional* (inclui as cooperativas educacionais na categoria de instituição privada de ensino).

RELATOR: Senador **SÉRGIO ZAMBIASI**

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 34, de 2009, de autoria do Deputado Lobbe Neto, tem como finalidade substituir a expressão "cooperativas de pais, professores e alunos", referida no inciso II do art. 20 da Lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), por "cooperativas educacionais".

De acordo com o art. 2º do PLC em exame, a lei sugerida entrará em vigor na data de sua publicação.

No entendimento do autor da iniciativa, a modificação se justifica porque o conceito de cooperativa educacional é mais abrangente, tendo em vista que poderá abrigar outras possibilidades de agremiação além daquelas constituídas por professores, pais e alunos.

Na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Educação e Cultura, com emenda modificativa qualificando como "sem fins lucrativos" as cooperativas educacionais de que trata o dispositivo da LDB alterado; e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

À proposição, que será apreciada por este colegiado em caráter terminativo, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

As categorias de instituições privadas de ensino, tal como referidas no art. 20 da LDB, estão de acordo com a classificação instituída no art. 213 da Constituição Federal (CF), para fins de destinação de recursos públicos para escolas privadas.

De acordo com esse dispositivo constitucional, o recebimento dos recursos públicos estaria condicionado à comprovação de finalidade não-lucrativa, de aplicação dos excedentes financeiros em educação e de destinação de patrimônio a outra escola congênere ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

Nesse contexto, no âmbito da LDB, foram definidas como comunitárias as escolas *instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade*, conforme a redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005.

A sugestão do PLC nº 34, de 2009, é substituir na definição acima a expressão cooperativas de pais, professores e alunos por cooperativas educacionais, sem fins lucrativos.

Cabe lembrar que o termo "cooperativa educacional" surgiu na década de 1990, quando pais de alunos brasileiros, frente à situação dicotômica estabelecida pelos preços exorbitantes das mensalidades escolares e pela péssima qualidade do ensino público do País, resolveram se organizar em cooperativas com o objetivo de oferecer educação escolar a suas crianças nos diferentes níveis da educação básica. Posteriormente, as cooperativas educacionais passaram a atuar também em outras modalidades de ensino.

Desde então, o número desse tipo de sociedade cresceu bastante e se difundiu pelos estados brasileiros. De acordo com dados da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), existem, no País, 327 cooperativas educacionais, que congregam 57.331 associados e 2.980 empregados. Sabe-se, ademais, que o setor dispõe de uma Central Nacional das Cooperativas dos Profissionais da Educação (CENACOPE).

Dessa forma, entendemos que a expressão cooperativa educacional

encontra-se consolidada, o que, em nosso modo de ver, justifica a sugestão do PLC nº 34, de 2009.

No mais, cabe observar que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a tramitação da matéria. Em termos de técnica legislativa, faz-se necessário apenas um pequeno reparo redacional, para explicitar na ementa da proposição seu objeto, como determina o art. 5º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

## III – VOTO

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2009, com a seguinte emenda de redação:

**EMENDA Nº 01 - CE (DE REDAÇÃO)**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2009, a seguinte redação:

> "Dá nova redação ao inciso II do *caput* do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias."

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

(SENADOR FLÁVIO ARNS)

, Relator

(SENADOR SÉRGIO ZAMBIASI)

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

## ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 034/09 NA REUNIÃO DE 07/07/09 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: SENADOR FLÁVIO ARNS

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B e PRB) | |
|---|---|
| FLÁVIO ARNS | 1- JOÃO PEDRO |
| AUGUSTO BOTELHO | 2- IDELI SALVATTI |
| FÁTIMA CLEIDE | 3- EDUARDO SUPLICY |
| PAULO PAIM | 4- JOSÉ NERY |
| INÁCIO ARRUDA | 5- ROBERTO CAVALCANTI |
| MARINA SILVA | 6- JOÃO RIBEIRO |
| EXPEDITO JÚNIOR | 7- (VAGO) |
| **MAIORIA (PMDB e PP)** | |
| VALTER PEREIRA | 1- ROMERO JUCÁ |
| MAURO FECURY | 2- LEOMAR QUINTANILHA |
| GILVAM BORGES | 3- PEDRO SIMON |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | 4- NEUTO DE CONTO |
| GERSON CAMATA | 5- VALDIR RAUPP |
| FRANCISCO DORNELLES | 6- GARIBALDI ALVES FILHO |
| (VAGO) | 7- LOBÃO FILHO |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | |
| RAIMUNDO COLOMBO | 1- GILBERTO GOELLNER |
| MARCO MACIEL | 2- KÁTIA ABREU |
| ROSALBA CIARLINI | 3- JAYME CAMPOS |
| HERÁCLITO FORTES | 4- EFRAIM MORAIS |
| JOSÉ AGRIPINO | 5- ELISEU RESENDE |
| ADELMIR SANTANA | 6- MARIA DO CARMO ALVES |
| ALVARO DIAS | 7- EDUARDO AZEREDO |
| CÍCERO LUCENA | 8- MARCONI PERILLO |
| (VAGO) | 9- PAPALÉO PAES |
| MARISA SERRANO | 10- SÉRGIO GUERRA |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI<br>RELATOR | JOÃO VICENTE CLAUDINO |
| ROMEU TUMA | MOZARILDO CAVALCANTI |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE | 1- JEFFERSON PRAIA |

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** PLC 34/2009

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | |
| PAULO PAIM | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | |
| MARINA SILVA | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | |
| **TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| VALTER PEREIRA | | | | |
| MAURO FECURY | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | |
| MARCO MACIEL | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | |
| (VAGO) | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | |
| **TITULAR - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| SÉRGIO ZAMBIASI | X | | | |
| ROMEU TUMA | | | | |
| **TITULAR - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | |

| SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| JOÃO PEDRO | X | | | |
| IDELI SALVATTI | | | | |
| EDUARDO SUPLICY | | | | |
| JOSÉ NERY | X | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| JOÃO RIBEIRO | | | | |
| (VAGO) | | | | |
| **SUPLENTES - MAIORIA (PMDB e PP)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| ROMERO JUCÁ | | | | |
| LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| PEDRO SIMON | | | | |
| NEUTO DE CONTO | | | | |
| VALDIR RAUPP | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| LOBÃO FILHO | | | | |
| **SUPLENTES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| KÁTIA ABREU | | | | |
| JAYME CAMPOS | | | | |
| EFRAIM MORAIS | X | | | |
| ELISEU RESENDE | | | | |
| MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| MARCONI PERILLO | | | | |
| PAPALÉO PAES | | | | |
| SÉRGIO GUERRA | | | | |
| **SUPLENTE - PTB** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| **SUPLENTE - PDT** | **SIM** | **NÃO** | **AUTOR** | **ABSTENÇÃO** |
| JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 15 **SIM:** 14 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07/07/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE** **LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL** **PLC 34 /2009 EMENDA**

| TITULARES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS | | | | | JOÃO PEDRO | X | | | |
| AUGUSTO BOTELHO | X | | | | IDELI SALVATTI | | | | |
| FÁTIMA CLEIDE | X | | | | EDUARDO SUPLICY | | | | |
| PAULO PAIM | X | | | | JOSÉ NERY | X | | | |
| INÁCIO ARRUDA | X | | | | ROBERTO CAVALCANTI | | | | |
| MARINA SILVA | | | | | JOÃO RIBEIRO | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR | | | | | (VAGO) | | | | |
| TITULARES BLOCO MAIORIA (PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTES BLOCO MAIORIA (PMDB, PP) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| VALTER PEREIRA | | | | | ROMERO JUCÁ | | | | |
| MAURO FECURY | | | | | LEOMAR QUINTANILHA | | | | |
| GILVAM BORGES | X | | | | PEDRO SIMON | | | | |
| WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA | | | | | NEUTO DE CONTO | | | | |
| GERSON CAMATA | | | | | VALDIR RAUPP | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | GARIBALDI ALVES FILHO | | | | |
| (VAGO) | | | | | LOBÃO FILHO | | | | |
| BLOCO DA OPOSIÇÃO (DEM, PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO DA OPOSIÇÃO (DEM, PSDB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RAIMUNDO COLOMBO | | | | | GILBERTO GOELLNER | X | | | |
| MARCO MACIEL | | | | | KÁTIA ABREU | | | | |
| ROSALBA CIARLINI | | | | | JAYME CAMPOS | | | | |
| HERÁCLITO FORTES | | | | | EFRAIM MORAIS | X | | | |
| JOSÉ AGRIPINO | | | | | ELISEU RESENDE | | | | |
| ADELMIR SANTANA | | | | | MARIA DO CARMO ALVES | | | | |
| ALVARO DIAS | | | | | EDUARDO AZEREDO | X | | | |
| CÍCERO LUCENA | X | | | | MARCONI PERILLO | | | | |
| (VAGO) | | | | | PAPALÉO PAES | | | | |
| MARISA SERRANO | X | | | | SÉRGIO GUERRA | | | | |
| BLOCO PMDB, PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO PMDB, PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| SÉRGIO ZAMBIASI | | | | | JOÃO VICENTE CLAUDINO | | | | |
| ROMEU TUMA | | | | | MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| BLOCO PTB, PSOL | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | BLOCO PTB, PSOL | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| CRISTOVAM BUARQUE | X | | | | JEFFERSON PRAIA | | | | |

**TOTAL:** 14 **SIM:** 13 **NÃO:** — **ABS:** — **AUTOR:** — **PRESIDENTE:** 1

**SALA DAS REUNIÕES, EM** 07/07/2009

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
**Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte**

## TEXTO FINAL

# PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 034, DE 2009

(Projeto de Lei Nº 547, de 2007, na origem)

*Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para modificar o rol de instituições de ensino comunitárias.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O inciso II do *caput* do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20.....

II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

# LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 213. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

*I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;*

*II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou* confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental e médio, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

§ 2º - As atividades universitárias de pesquisa e extensão poderão receber apoio financeiro do Poder Público.

.....

## LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.

Vide Adin 3324-7, de 2005
Vide Decreto nº 3.860, de 2001

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 20. As instituições privadas de ensino se enquadrarão nas seguintes categorias: (Regulamento)

.....

~~II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;~~

II – comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de pais, professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; (*Redação dada pela Lei nº 11.183, de 2005*)

.....

## LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

.....

## LEI Nº 11.183, DE 5 DE OUTUBRO DE 2005.

Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

.....

Of. nº 038 /2009/CE

Brasília, 07 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 034, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Lobbe Neto, que "Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (inclui as cooperativas educacionais na categoria de instituição privada de ensino)", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

# PARECER Nº 1.105, DE 2009

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009( nº 3.969/2000, na casa de origem), de autoria do Deputado HERMES PARCIANELLO, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

RELATOR: Senador **PAULO PAIM**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 84, de 2009 (Projeto de Lei (PL) nº 3.969, de 2000, na origem), de autoria do Deputado Hermes Parcianello, que regulamenta o trabalho avulso na movimentação de cargas e mercadorias em atividades não portuárias.

A proposição foi lida no Plenário do Senado em 22 de maio de 2009, em seqüência ao processamento já efetuado na Casa de origem.

A atual redação do projeto é resultado dos substitutivos apresentados na Câmara pela Deputada Ann Pontes, no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público daquela Casa, e pelo Deputado Colbert Martins, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a matéria foi remetida diretamente a esta Comissão, para apreciação em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas nesta Casa.

## II – ANÁLISE

O trabalhador avulso pode ser definido como aquele que, sem vínculo empregatício, presta serviço de natureza urbana ou rural, cuja contratação deve ser obrigatoriamente intermediada por sindicato ou por órgão gestor de

mão-de-obra. Tradicionalmente, essa categoria é associada ao trabalho portuário, compreendendo categorias como a dos estivadores, dos consertadores de carga e dos vigias de embarcações, entre outras. Além disso, pode compreender outras categorias de trabalhadores que estejam envolvidos em trabalho de caráter não-eventual para determinado empregador, mas cuja natureza não envolve, necessariamente, sua contratação como empregados.

O PLC nº 84, de 2009, regulamenta a utilização de trabalhadores avulsos para a movimentação de bens e mercadorias e atividades correlatas a essa movimentação, tanto na área urbana quanto na rural, exceto quanto ao labor portuário.

Busca, desse modo, sanar uma lacuna legal advinda da revogação, em 1993, das disposições da Consolidação das Leis do Trabalho referentes ao trabalhador avulso e sua substituição pela Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e pela Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998, as quais se destinam, exclusivamente, a regulamentar o trabalho avulso portuário.

Em decorrência, quedaram sem proteção legal os trabalhadores avulsos que desempenham atividades alheias ao trabalho puramente portuário, notadamente atividades de transporte de mercadorias agrícolas.

Os substitutivos que deram a atual forma ao projeto que ora analisamos incorporam, além do PLC nº 84, de 2009, elementos do PL nº 4.073, de 2004, do Deputado Milton Cárdias, do PL nº 4.367, de 2004, do Deputado Roberto Gouveia, e do PL nº 5.689, de 2005, do Deputado Eduardo Valverde, que tratam do mesmo assunto.

O PLC nº 84, de 2009 é composto de 12 artigos. O art. 1º define o âmbito de abrangência da lei porventura decorrente da proposição e determina que a remuneração, a definição das funções, a composição de uma equipe de trabalhadores avulsos e as demais condições de trabalho devem ser negociadas entre os representantes dos trabalhadores e os tomadores de mão-de-obra.

A natureza dos serviços prestados é definida no art. 2º e compreende cargas e descargas de mercadorias a granel e ensacados, costura, pesagem, embalagem, enlonamento, ensaque, arrasto, posicionamento, acomodação, reordenamento, reparação da carga, amostragem, arrumação, remoção, classificação, empilhamento, transporte com empilhadeiras, paletização, ova e desova de vagões, carga e descarga em feiras livres, abastecimento de lenha em

secadores e caldeiras, operações de equipamentos de carga e descarga, pré-limpeza e limpeza em locais necessários à viabilidade das operações ou à sua continuidade.

Esses serviços podem ser prestados pela modalidade de trabalho avulso ou por meio de empregados contratados, tal como dispõe o art. 3º.

As obrigações da entidade sindical, intermediadora necessária da contratação de trabalho avulso, são arroladas nos arts. 4º e 5º da proposição, ao passo que seu art. 6º estabelece as obrigações do tomador de serviços.

Esses dispositivos não se limitam, entretanto, a estabelecer um rol de obrigações para entidades sindicais e tomadores de mão-de-obra. Em vez disso, criam um conjunto normativo que prima pela manutenção do equilíbrio entre trabalhadores, intermediadores e contratantes.

Efetivamente, se a situação atual, de vácuo legislativo, fortalece sobremaneira os tomadores de mão-de-obra, não seria possível, nem desejável, implantar uma situação semelhante à que havia no tocante ao trabalho portuário antes de 1993, na qual um sindicato tinha tanto a liberdade de impor ao tomador a contratação de trabalhadores em número maior que o necessário e para funções para as quais não tinha necessidade quanto o poder de, praticamente, impor a sindicalização a todos os trabalhadores, como precondição para a obtenção de trabalho.

A redação do projeto que examinamos cria uma situação que não favorece nem os tomadores nem os sindicatos intermediários, mas garante aos trabalhadores uma posição privilegiada tanto em relação a uns quanto a outros.

De fato, é à proteção do trabalhador que se destinará a lei, se vier a ser promulgada. É em relação ao trabalhador e em benefício dele que se estabelece a responsabilidade solidária dos sindicatos, de seus dirigentes e dos tomadores de mão-de-obra no tocante a sua remuneração e aos valores de recolhimentos previdenciários e de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, bem como a férias, descanso semanal remunerado e demais obrigações legais.

Particularmente, o § 2º do art. 5º merece atenção, por proibir expressamente a utilização de mecanismos de sindicalização compulsória e a criação de distinções entre empregados sindicalizados e não sindicalizados para o acesso ao trabalho. Respeita-se, assim, a liberdade de associação do trabalhador,

garantida na Constituição Federal.

Os demais dispositivos da proposição atribuem ao Poder Executivo a regulamentação infralegal da matéria, estabelecem multa para o seu descumprimento e excluem a aplicabilidade da lei eventualmente futura ao trabalho portuário, que dispõe de legislação específica.

O PLC nº 84, de 2009, estabelecerá, se aprovado, um quadro institucional justo e moderno, no qual o tomador poderá contratar somente os trabalhadores que forem necessários.Os sindicatos se fortalecem como instâncias de negociação, e o trabalhador disporá de instrumentos para efetivamente perseguir seus direitos.

## III – VOTO

Pelo exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009.

Sala da Comissão, 8 de julho de 2009

, Presidente

, Relator

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

| PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84 DE 2009 | |
|---|---|
| ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/07/2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS) | |
| PRESIDENTE: Sra ROSALBA CIARLINI | |
| RELATOR: SENADOR PAULO PAIM | |
| **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO** | **BLOCO DE APOIO AO GOVERNO** |
| FLÁVIO ARNS (PT) | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | 2- CÉSAR BORGES (PR) |
| PAULO PAIM (PT) (RELATOR) | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | 4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB) |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | 5- IDELI SALVATTI (PT) |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | 6- (vago) |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | 7- JOSÉ NERY (PSOL) |
| **MAIORIA (PMDB E PP)** | **MAIORIA (PMDB E PP)** |
| (vago) | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) |
| GILVAM BORGES (PMDB) | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) |
| PAULO DUQUE (PMDB) | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) |
| MÃO SANTA (PMDB) | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) |
| **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** | **BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)** |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | 2- JAYME CAMPOS (DEM) |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | 5- MARISA SERRANO (PSDB) |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) |
| **PTB TITULARES** | **PTB SUPLENTES** |
| MOZARILDO CAVALCANTI | 1- GIM ARGELLO |
| **PDT TITULARES** | **PDT SUPLENTES** |
| JOÃO DURVAL | 1- CRISTOVAM BUARQUE |

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – LISTA DE VOTAÇÃO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84 DE 2009

| Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PR, PRB, Pc do B) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FLÁVIO ARNS (PT) | | | | | 1- FÁTIMA CLEIDE (PT) | | | | |
| AUGUSTO BOTELHO (PT) | X | | | | 2- CÉSAR BORGES (PR) | | | | |
| PAULO PAIM (PT) | X | | | | 3- EDUARDO SUPLICY (PT) | X | | | |
| MARCELO CRIVELLA (PRB) | X | | | | 4- INÁCIO ARRUDA (PC do B) | | | | |
| EXPEDITO JÚNIOR (PR) | | | | | 5- IDELI SALVATTI (PT) | | | | |
| ROBERTO CAVALCANTI (PRB) | X | | | | 6- (vago) | | | | |
| RENATO CASAGRANDE (PSB) | X | | | | 7- JOSÉ NERY (PSOL) | | | | |
| MAIORIA (PMDB E PP) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | MAIORIA (PMDB E PP) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| (vago) | | | | | 1- LOBÃO FILHO (PMDB) | | | | |
| GILVAM BORGES (PMDB) | | | | | 2- ROMERO JUCÁ (PMDB) | | | | |
| PAULO DUQUE (PMDB) | | | | | 3- VALDIR RAUPP (PMDB) | | | | |
| GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB) | | | | | 4- LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) | | | | |
| MÃO SANTA | | | | | 5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB) | | | | |
| Bloco da Minoria (DEM e PSDB) TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | Bloco da Minoria (DEM e PSDB) SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ADELMIR SANTANA (DEM) | | | | | 1- HERÁCLITO FORTES (DEM) | | | | |
| ROSALBA CIARLINI (DEM) | | | | | 2- JAYME CAMPOS (DEM) | X | | | |
| EFRAIM MORAIS (DEM) | X | | | | 3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM) | | | | |
| RAIMUNDO COLOMBO (DEM) | | | | | 4- JOSÉ AGRIPINO (DEM) | | | | |
| LÚCIA VÂNIA (PSDB) | | | | | 5- MARISA SERRANO (PSDB) | | | | |
| EDUARDO AZEREDO (PSDB) | | | | | 6- JOÃO TENÓRIO (PSDB) | | | | |
| PAPALÉO PAES (PSDB) | X | | | | 7- SÉRGIO GUERRA (PSDB) | | | | |
| PTB TITULARES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PTB SUPLENTES | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| MOZARILDO CAVALCANTI | | | | | 1- GIM ARGELLO | | | | |
| PDT TITULAR | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | PDT SUPLENTE | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| JOÃO DURVAL | X | | | | 1- CRISTOVAM BUARQUE | | | | |

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: – ABSTENÇÃO: – AUTOR: – SALA DAS REUNIÕES, EM 02/07/2009.

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º - RISF)

Senadora ROSALBA CIARLINI
PRESIDENTE

# IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009, que "Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso".

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009

Senadora ROSALBA CIARLINI
**Presidente**

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**OF. nº *211/09*- PRES/CAS**

**Brasília, 8 de julho de 2009**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009, que "Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso", de autoria do Deputado Hermes Parcianello.**

**Atenciosamente,**

**Senador ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

Os pareceres lidos serão publicados. São lidos os seguintes:

Of. nº105 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilvam Borges, ao Projeto de Lei do Senado nº 417, de 2008, de minha autoria, que "Autoriza a criação de Escola Técnica Federal em Loanda, no Estado do Paraná.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº106 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 447, de 2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Nova Tebas, no Estado do Paraná.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 107 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

Assunto: **Matéria adotada pela Comissão**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 284, combinado com o art. 91, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que, na reunião realizada nesta data, o Substitutivo de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alvaro Dias, ao Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2008, de minha autoria, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Rio Negro, no estado do Paraná.", foi dado como definitivamente adotado pela Comissão.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 98 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 034, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Lobbe Neto, que "Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 20 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (inclui as cooperativas educacionais na categoria de instituição privada de ensino)", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº. 101 /2009/CE 7

Brasília, de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 332, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que "Institui o Dia Nacional do Piso Salarial dos Professores".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 104 /2009/CE 7

Brasília, de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 445, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Valter Pereira, que "Institui o dia 22 de novembro como o Dia da Comunidade Libanesa no Brasil".

Of. nº 108 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**
**NESTA**

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 120, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cícero Lucena, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, no Município de Itabaiana, campus do Instituto Federal da Paraíba".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 109 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
**Presidente do Senado Federal**
**NESTA**

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 491, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Gilberto Goellner, que "Institui o Dia Nacional do Distribuidor de Insumo Agrícola e Veterinário".

Of. nº 110 /2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 485, de 2008, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Aloizio Mercadante, que "Autoriza a criação da Universidade Federal do Litoral Paulista, com sede na cidade de Santos, pelo desmembramento do Campus Baixada Santista da Universidade Federal de São Paulo".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 111/2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 023, de 2009, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Serys Slhessarenko, que "Dispõe sobre a criação do 'Dia Nacional da Mulher Negra' e dá outras providências.", com a emenda oferecida.

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 112/2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
**NESTA**

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 2006, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Maria do Carmo Alves, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal para o Desenvolvimento do Baixo São Francisco, com sede na cidade de Propriá, no Estado de Sergipe".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Of. nº 113/2009/CE

Brasília, 7 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
**Senador JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal
**NESTA**

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 398, de 2008, de autoria de Sua Excelência a Senhora Senadora Fátima Cleide, que "Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Agrotécnica Federal do Vale do Anari, no estado de Rondônia".

Atenciosamente,

**SENADOR FLÁVIO ARNS**
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ofício nº 172/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 24 de junho de 2009.

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA)", de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 186/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição,** do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2003, que "Acrescenta dispositivo ao artigo da Lei nº 9615, de 24 de março de 1998, determinando que as entidades nacionais de administração do desporto sejam sediadas no Distrito Federal", de autoria do Senador Paulo Octávio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 187/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 471, de 2007, que "Altera os art. 11 e 20 da lei 8112 de 11 de dezembro de 1990, para estabelecer restrições para a cessão de servidores aprovados em concursos públicos das agências reguladoras", de autoria da Senadora Ideli Salvatti.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 188/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **rejeição**, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2006, que "Dispõe sobre condutas causadoras de transtorno público e sua reparação", de autoria do Senador João Alberto Souza.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 197/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

**Assunto:** Substitutivo definitivamente adotado em turno suplementar

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, combinado com o art. 284, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão, em turno suplementar, adotou definitivamente o **Substitutivo** do Senador Renato Casagrande ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 2003, que "Faculta às pessoas jurídicas o armazenamento dos livros comerciais "Livro Diário" e "Livro Razão" em meio magnético", de autoria do Senador Paulo Octávio.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 198/09-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 1 de julho de 2009.

**Assunto:** decisão terminativa.

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 2009, que "Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Município de Aracajú-SE), e dá outras providências", de autoria do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

OF. 235/2009/CAE

Brasília, 7 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2008, que "altera o inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para incluir o diabetes melito entre os agravos à saúde a cujos portadores é concedida a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma", com a Emenda nº 01-CAS-CAE.

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

OF. 236/2009/CAE

Brasília, 7 de julho de 2009.

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 52, de 2008, que "dispõe sobre a isenção do imposto de renda da pessoa física e da contribuição previdenciária incidentes sobre o valor da bolsa concedida por estabelecimento de ensino ao filho de professor", com as Emendas nºs 04, 05 e 06-CAE.

Respeitosamente,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

**OF. nº 169/09 PRES/CAS**

**Brasília, 17 de Junho de 2009.**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2004, com as Emendas 01, 02 – CAS de 2009, que "Altera, com vistas a fomentar a utilização da energia solar, a Lei nº 10.257, de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para instituir diretriz a ser observada pelos Municípios, e a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, para condicionar a obtenção de financiamento no âmbito do Sistema Financiamento da Habitação (SFH)", de autoria do Senador Marcelo Crivella.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**OF. nº 210/09 PRES/CAS**

**Brasília. 8 de julho de 2009.**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2007, com as Emendas 01, 02, 03 – CDH/CAS de 2009, que "Permite que o trabalhador com mais de sessenta anos de idade saque seus recursos acumulados no Fundo de Participação PIS/PASEP", de autoria do Senador Paulo Paim.**

**Atenciosamente,**

**Senadora ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**OF. nº 211/09 PRES/CAS**

**Brasília, 8 de julho de 2009.**

**Senhor Presidente,**

**Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 2009, que "Dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso", de autoria do Deputado Hermes Parcianello.**

**Atenciosamente,**

**Senador ROSALBA CIARLINI**
**Presidente**

**Excelentíssimo Senhor**
**Senador JOSÉ SARNEY**
**DD. Presidente do Senado Federal**
**SENADO FEDERAL**

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Os ofícios lidos serão publicados.

Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1055 a 1.057, de 2009, das Comissões de Consituição, Justiça e Cidadania e de Educação, Cultura e Esporte, sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 2003** (nº 1.550/1996, na Casa de origem, do Deputado Celso Russomanno), que faculta o registro, nos documentos pessoais de identificação, das informações que especifica;
– **Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 2008** (nº 5.139/2001, na Casa de origem, do Deputado Osmar Serraglio), que altera os arts. 12 e 21 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa (permite a aplicação de sanções, isolada ou cumulativamente, ao responsável por ato de improbidade, e restringe a aplicação da pena de ressarcimento); e
– **Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 2009** (nº 6.244/2005, na Casa de origem, da Deputada Sandra Rosado), que fixa critério para instituição de datas comemorativas.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.085 e 1.087, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 2005** (nº 3685/2004, na Casa de origem, do Deputado Gustavo Fruet), que altera os arts. 11 e 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil (altera dispositivos referentes aos direitos da personalidade e à constituição de uma fundação);
– **Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2006 (nº 1467/2003,** na Casa de origem, do Deputado Chico Alencar), que altera o art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (proíbe a publicidade custeada com recursos públicos que contenha agradecimento a autoridades públicas pela realização de obras e serviços);e
– **Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2007** (nº 5.522/2005**,** na Casa de origem, do Deputado André de Paula), que dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação de protocolo terapêutico para a prevenção vertical do HIV, em hospitais e maternidades.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nº 1.088 e 1.089, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 2000** *(nº 121/99, na Casa de origem,* do Deputado Cunha Bueno), que estabelece a disciplina legal para a propriedade, a posse, o transporte e a guarda responsável de cães; e
– **Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2007** (nº 6.672/2006, na Casa de origem), de inciativa do Presidente da República, que altera o art. 1.526 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, determinando que a habilitação para o casamento seja feita pessoalmente perante o oficial do Registro Civil.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.090 e 1.091, de 2009, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre as seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 98, de 2008** (nº 5.697/2001, na Casa de origem, do Deputado João Pizzolatti), que institui o Dia Nacional do Empreendedor, nas condições que especifica; e
– **Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2009** (nº 1.779/2007, na Casa de origem, do Deputado Paulo Piau), que institui, na República Federativa do Brasil, a data de 30 de junho como sendo o dia do Fiscal Federal Agropecuário.

As matérias ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência a ofícios de Presidentes de Comissões Permanentes, lidos anteriormente, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, por um décimo da composição da Casa, para que os os Projetos de Lei do Senado nºs 136, de 2003; 23, de 2004; 257, de 2006; 216, de 2007; 52, 332, 390, 398,

417, 445, 447, 448, 485 e 491, de 2008; 23 e 120, de 2009; e os Projetos de Lei da Câmara nºs 34, 84, 87 e 115, de 2009; cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 1.062, 1.063 e 1.065, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo contrariamente às seguintes matérias:

– **Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2003** (nº 781/1999, na Casa de origem, do Deputado Marcelo Teixeira), que *modifica incisos dos artigos 22 e 24 da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro* (define a competência dos Municípios para exercer integralmente o poder de Polícia de Trânsito);

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2005**, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Siqueira Campos, que insere novos parágrafos nos arts. 80 e 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para determinar a transferência, aos municípios, de metade dos recursos da CPMF destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 34, de 2007**, tendo como primeiro signatário o Senador Gilvam Borges, que *extingue os Recursos Especial e Extraordinário em matéria penal*; e

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que as matérias continuem sua tramitação.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Foram lidos anteriormente os **Pareceres nºs 1.064 e 1.066, de 2009**, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo, por unanimidade, pela rejeição, por inconstitucionalidade, das seguintes matérias:

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 30, de 2005**, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que dá nova redação ao § 3º do art. 71 da Constituição Federal, para conferir auto-executoriedade às decisões do Tribunal de Contas da União; e

– **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2007**, tendo como primeiro signatário o Senador Aloizio Mercadante, que altera o inciso III do § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, para dispor sobre nova competência do Conselho Nacional de Justiça de determinar perda do cargo de membros do Poder Judiciário.

A Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina o arquivamento definitivo das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Com referência a ofícios lidos, e uma vez que os pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluem, por unanimidade, pela inconstitucionalidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 190, de 2003, 188, de 2006 e 471, de 2007, a Presidência, nos termos do art. 101, § 1º, do Regimento Interno, determina o arquivamento definitivo das matérias.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

## MENSAGENS
## DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

– **Nº 117, de 2009** (nº 520/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 2009 (nº 939/2007, na Casa de origem, de iniciativa do Procurador-Geral da República), que *dispõe sobre a estrutura organizacional e funcional do Conselho Nacional do Ministério Público e dá outras providências,* sancionado e transformado na Lei nº 11.967, de 6 de julho de 2009;

– **Nº 118, de 2009** (nº 521/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 92, de 2007 (nº 3.607/2004, na Casa de origem, de iniciativa do Deputado Zequinha Marinho), que *inclui na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, a ligação rodoviária entre Redenção / PA e Marabá / PA,* sancionado e transformado na Lei nº 11.968, de 6 de julho de 2009;

– **Nº 119, de 2009** (nº 522/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 2006 (nº 855/2003, na Casa de origem, do Deputado Carlos Sampaio), que *altera a redação do § 2º do art. 40 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil* (dispõe sobre a retirada dos autos para obtenção de cópias), sancionado e transformado na Lei nº 11.969, de 6 de julho de 2009;

– **Nº 120, de 2009** (nº 523/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei

da Câmara nº 109, de 2008 (nº 1.531/2007, na Casa de origem, da Deputada Janete Capiberibe), que *altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações, s*ancionado e transformado na Lei nº 11.970, de 6 de julho de 2009; e

– **Nº 121, de 2009** (nº 524/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 153, de 2008 (nº 2.379/2007, na Casa de origem, do Deputado Regis de Oliveira), que *dispõe sobre as certidões expedidas pelos Ofícios do Registro de Distribuição e Distribuidores Judiciais, s*ancionado e transformado na Lei nº 11.971, de 6 de julho de 2009.

Será encaminhado à Câmara dos Deputados um exemplar de autógrafo de cada um dos projetos sancionados.

Os processados vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, mensagens do Presidente da República que passo a ler.

São lidas as seguintes:

**MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

– **Nº 122, de 2009** (nº 526/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1, de 2009 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito especial no valor de quatrocentos e noventa e dois milhões, setenta e oito mil e quinhentos e trinta reais, para os fins que especifica, e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 11.973, de 6 de julho de 2009; e

– **Nº 123, de 2009** (nº 527/2009, na origem), de 6 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 2009 – CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor global de seis bilhões de reais, para os fins que especifica, sancionado e transformado na Lei nº 11.974, de 6 de julho de 2009.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

As Mensagens nºs 122 e 123, de 2009, juntadas aos processados dos Projetos de Lei nºs 1 e 4, de 2009-CN, vão ao Arquivo.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 863, DE 2009**

REQUEIRO, com fundamento no art. 256, § 2º, III, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada do Projeto de Lei nº 486, de 2008, de minha autoria.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2009. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia oportunamente.

Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Mozarildo Cavalcanti, que representa o Estado de Roraima e que é um defensor maior da Amazônia. S. Exª entende e valoriza os que trabalham e defende a sábia tese de Darcy Ribeiro. Nós já nos unimos, não há mais a separação. O amor uniu os índios, os negros e os brancos. Somos todos brasileiros. S. Exª também representa, com grandeza, a classe médica e a instituição secular da Maçonaria, que empurrou todos os acontecimentos históricos do Brasil.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Mão Santa, como sempre brilhantemente presidindo as sessões do Senado, com a gentileza de suas palavras; Srªs e Srs. Senadores; senhores telespectadores da *TV Senado* e ouvintes da Rádio Senado, como disse o Senador Mão Santa, sexta-feira é dia de sessão não deliberativa, mas os Senadores vêm para cá para discutir temas de interesse nacional, regional e de seus Estados. Afinal, o Senado é exatamente isto: a Casa que representa os Estados, a Federação. Aqui, estão igualmente representados todos os Estados. Qualquer Estado do Brasil conta com três Senadores, tanto o meu pequenino Estado de Roraima – digo pequenino no sentido da pouca população – como o gigantão São Paulo, e isso propicia realmente que não apenas dois ou três Estados populosos dominem politicamente o País e possam impor uma espécie de colonialismo interno.

Mas, Sr. Presidente, hoje, quero abordar um tema que nos diz respeito muito de perto, como médicos, que é a questão da saúde no Brasil.

Hoje, o noticiário está focado na popularmente chamada gripe suína, que, aliás, é um termo que não foi inventado aqui, no Brasil, mas nos Estados Unidos e no México, mas que de suína nada tem. Portanto, a chamada Influenza ou Gripe H1N1 domina o noticiário. Por quê? Porque afeta os países ricos, Senador Mão Santa. Porque há casos na Europa, nos Estados Unidos, no Japão. Então, aí, domina o noticiário mundial e nacional. Se fosse algo circunscrito ao Brasil ou até mesmo à América do Sul, com certeza, não merece-

ria o destaque que tem. Por isso, vou fazer aqui uma análise de três doenças apenas, três doenças que afligem o Brasil inteiro e, notadamente, nossa região amazônica, Senador Geraldo Mesquita.

O Governo está se notabilizando por fazer a propaganda de que as coisas ficaram menos ruins. Ao invés de se comemorarem avanços, comemora-se, na verdade, o recuo, quando este é menor, quando se recua menos. Por exemplo, hoje, o jornal oficial e de propaganda do Governo Lula, da Presidência da República exatamente, traz uma matéria: "Casos de Dengue caem quase 50%". Quem lê só a manchete diz: "Puxa! Que coisa importante, caiu 50%". E a gente sabe que as epidemias de dengue são cíclicas. Elas têm períodos de alta e de baixa. Mas o que é importante é que, na base, historicamente, não avançamos nada, não! Não avançamos nada, não! É dito aqui: de 719.593, caiu para 361 mil os casos de dengue de 2008 para 2009, ou seja, em 2008, houve aproximados 719 mil casos e, em 2009, 361 mil. Ora, são 361 mil casos de dengue, usando os dados deles!

Vamos analisar aqui – ao final, vou voltar ao assunto da dengue –, por exemplo, o caso da febre amarela, que é doença quase sempre mortal e que, infelizmente, merece, na verdade, pouco destaque na mídia nacional e menos ainda na internacional, porque a febre amarela praticamente não atinge os países ricos. Há vacinação, e, quando se viaja, já se é vacinado previamente. Mas é só olharmos os dados para vermos que o quadro da febre amarela no Brasil realmente não vem melhorando. Em 2008, houve um avanço considerável da febre amarela no Brasil. Em 2007, houve treze casos e, em 2008, 46 casos. Então, vejam que, na verdade, o número aumentou de 2007 para 2008. Nos dados oficiais, é muito complicado haver dados claros, facilmente inteligíveis e traduzíveis para a população, mas o que é certo é que a febre amarela, hoje, já aparece nos Estados do Sul e do Sudeste. No Centro-Oeste e no Norte, isso já vem acontecendo com frequência. Infelizmente, esse combate não é feito de maneira eficaz.

Aliás, aqui, quero até defender o Ministro Temporão. Na verdade, o Ministro, enquanto não se livrar de órgãos anacrônicos dentro do organograma do Ministério da Saúde, não vai avançar muito nessa questão, não. A Fundação Nacional de Saúde (Funasa) está atolada em desvios de recursos públicos e, reiteradamente, vem fazendo disso uma rotina de corrupção. Lá, no meu Estado, um coordenador anterior da Funasa foi preso, juntamente com outros funcionários e empresários; e a constatação da Polícia Federal, inicialmente, era a de um desvio de R$34 milhões, só no Estado de Roraima. O atual coordenador da Funasa foi preso pela Polícia Federal em outra operação; depois, foi liberado. Está respondendo a processo e continua coordenador. Já fiz aqui algumas denúncias e as encaminhei para o Ministério Público e para o Tribunal de Contas da União (TCU). Vou continuar denunciando o que considero crime hediondo, que é roubar dinheiro da área da saúde.

Enquanto isso, os dados em nada ajudam o Governo Federal. Por exemplo, vamos para outra doença: a malária. Vamos nos basear em apenas três anos: em 2007, havia 458 mil casos de malária; em 2008, 306 mil casos; em 2009, ainda não há dados disponíveis, mas não vem melhorando significativamente. Mas é lógico que o Governo Lula vai comemorar, porque reduziu de 458 mil casos para 306 mil casos de 2007 para 2008. Mas vejam que a quantidade de pessoas infectadas pela malária e pela febre amarela é superior à infectada pela gripe suína no mundo todo. Mas, como é doença de país pobre, não merece sequer atenção dos centros de pesquisa, dos laboratórios farmacêuticos do mundo, porque não existe malária nos Estados Unidos, na Europa, no Japão. Então, evidentemente, eles não investem, porque não dá lucro. Mas o Governo deveria investir, por meio dos seus institutos de pesquisa, para que fosse produzida vacina contra a malária, como já existe para a febre amarela; para que fosse feito um trabalho mais eficiente, efetivamente, de educação sanitária e de prevenção da doença. Mas isso não vem sendo feito.

Aí, vamos para a dengue. Tomemos os dois anos em que o Governo comemora, porque reduziu a doença em 50%. Houve 361 mil casos de dengue em 2009 – está aqui, inclusive, no jornalzinho deles –, e ainda estamos em julho. No ano passado, houve 719 mil casos. O mais grave é que, em 2008, houve 201 mortes por febre hemorrágica e 235 mil mortes por complicações da dengue. Veja, Senador Geraldo Mesquita, que o número é maior do que o dos casos da chamada gripe suína. Mas por que não há investimento para se desenvolver uma vacina, com mais pesquisas sobre a dengue? Porque essa doença só existe nos países pobres e, notadamente, na nossa região amazônica, no Centro-Oeste. Quando a dengue chega ao Rio – e já chegou várias vezes –, aí, pronto, mobilizam-se Deus e o mundo para combatê-la, até porque o Ministro é de lá. Mas, quando estão morrendo no Acre, no seu Estado, no meu Estado, não há essa preocupação. Entendo que a própria Organização Mundial da Saúde (OMS) ou a Organização Pan-Americana da Saúde agem de forma vagarosa nessa questão, porque, se fossem mais eficientes, não haveria tantos casos assim!

Quero ouvir, Senador Geraldo Mesquita, com muito prazer, seu aparte.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Quero só corroborar o que V. Exª está dizendo, Senador Mozarildo, em se tratando de doença de país pobre. No Acre, morre gente de malária ainda. Acredita num negócio desse? Malária! Malária não existe nos Estados Unidos, não existe na França; só existe aqui, na nossa região, na África, em países realmente pobres, em Estados como os nossos. Malária, Senador Mozarildo! Se se fizesse um alarde em torno da malária, como se faz em torno da tal gripe suína, tenho a impressão de que a gente já teria erradicado esse mal da nossa região amazônica. V. Exª foi muito feliz, hoje, em abordar esse assunto. Parabéns!

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) – Senador Geraldo Mesquita, para se ter uma ideia, no Brasil, houve um caso comprovado de morte pela chamada gripe suína ou Influenza A (H1N1) – quer-se desviar o nome original, inventado nos Estados Unidos. Ao todo, no Brasil, houve 977 casos. Foram 977 casos! São dados do Ministério da Saúde. E houve uma morte. Mas veja quantos casos de morte por dengue em 2008: 201 casos pela dengue hemorrágica e 235 casos por complicações da dengue, a chamada DCC. Portanto, são 536 mortes no ano passado contra uma da gripe suína.

E há algo mais interessante: se V. Exª prestar atenção, Senador Mão Santa, nos dados mundiais, dá para entender por que, até nisso, o Brasil vai a reboque nessa questão de tanto destaque para a gripe suína. Nos Estados Unidos, morreram 170 pessoas; no México, 119; no Canadá, 25; no Reino Unido, 13. Aí, mexeu com os ricos, é mobilizada toda a estrutura mundial, e o alarme é feito.

Mas repito: essas doenças – para as quais eu usaria até um termo inadequado – tradicionais no Brasil, como disse o Senador Geraldo Mesquita, estão matando na Amazônia. Morrem por malária, por febre amarela, por dengue. E morrem! Vejo tanta gente se mobilizar para demarcar terra indígena, mas não vejo ninguém se preocupar seriamente com os índios que morrem de malária, de dengue, de febre amarela. Não vejo isso.

Já que falei na população indígena, quero dizer que é a Funasa que cuida da saúde indígena não só na Amazônia, mas no Brasil todo. É um desastre! Aliás, vou relembrar aqui a frase do General Heleno, ex-Comandante Militar da Amazônia: "A política indigenista, como um todo, é um caos, mas, na área da saúde, é um caos multiplicado por mil".

Quero chamar a atenção aqui também para matéria publicada hoje no jornal **Correio Braziliense** que diz: "Mosquito na Gangorra". Olha aqui, Senador Geraldo Mesquita, Senador Mão Santa, Senador Heráclito: "Número de casos de dengue na era Lula é 22% maior do que na de FHC [isso a propaganda oficial do Governo não diz]. Mas cai em relação a 2008 [aí o Governo pega esse detalhe e o destaca como grande vitória]". Durante o Governo Lula, ocorreram 22% a mais de casos de dengue do que nos oito anos do Governo Fernando Henrique Cardoso. Isso é lamentável! O Governo deveria ter mais preocupação e vergonha na cara quando lidasse com esses números, para não enganar a população, porque dá a falsa sensação de que as coisas estão melhores. Manipular números é muito fácil: é como manipular pesquisas em campanha política.

Leio também hoje em **O Globo**: "Saúde desiste de modernizar gestão da rede [de saúde]. Temporão enfrentava resistência do PT a fundações estatais de direito privado, projeto que tramita no Congresso".

Vou ler só uma parte da matéria:

> Enfrentando oposição dentro do PT, partido do governo, o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, desistiu do projeto de implantação das fundações estatais de direito privado, que tramita no Congresso Nacional. O anúncio de que Temporão não brigará mais pela criação dessas entidades, que modernizariam a gestão da rede pública de saúde, foi feito ontem, por dois de seus principais assessores, em reunião com integrantes do Conselho Nacional de Saúde, que festejaram a iniciativa. A fundação permitiria, por exemplo, a cobrança de metas e a contratação de servidores pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).
>
> O projeto enviado pelo Executivo tem a assinatura de seis ministros, mas Temporão era o único que, até agora, saía em defesa da proposta.

Então, vejam bem, quando se tratava de modernizar, o PT entrava, porque quer o modelo estatizante. Como, aqui, fala-se que é uma fundação de direito público, mas que pode ter a participação da iniciativa privada, como é o caso da Rede Sarah, que é semelhante e que é eficientíssima na gestão de recursos públicos, o Ministro jogou a toalha. Por quê? Porque, embora mandado pelo Governo, com a assinatura de seis Ministros, deixaram Temporão sozinho. E S. Exª já jogou a toalha.

Mas vamos ver, Senador Mão Santa, como realmente é triste. A Diretora de Vigilância Epidemiológica do Distrito Federal disse que a dificuldade de eliminar a dengue se dá por que 80% das larvas se concentram nos domicílios. Está aqui a dengue em números. No Brasil, em 2008, os dados são de 585 mil casos e, como eu já disse, de mais de 500 mortes.

Faço esse registro, Senador Mão Santa, para pedir seriedade no trato de algo fundamental para o ser humano, que é sua saúde, sua vida. Não se pode ficar brincando de fazer propaganda política com dados estatísticos manipulados.

Quero repetir: estamos fazendo um esforço muito grande para fazer até um diagnóstico e ouvimos, há poucos dias, num trabalho conjunto entre a Comissão de Ciência e Tecnologia e a Subcomissão Permanente da Amazônia, que presido – e a outra é presidida pelo Senador Flexa Ribeiro –, representantes do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, do Centro de Biotecnologia da Amazônia, do Instituto Evandro Chagas, do Museu Emilio Goeldi, enfim, de várias instituições. Vamos ouvir mais, vamos ouvir as faculdades, as universidades, porque devemos apresentar um diagnóstico e uma proposta da Amazônia, para a Amazônia, a partir da Amazônia.

Já me convenci de uma coisa: o Governo brasileiro não dá valor à Amazônia, por algumas razões, e a primeira delas é a econômica, Senador Mão Santa. Qual é nossa participação no Produto Interno Bruto (PIB) nacional? É de 8%. Por que não produzimos mais? Porque o Governo Federal entrava de toda forma o desenvolvimento da Amazônia. Aí, vamos para a população. Somos 25 milhões de habitantes, que é a população de toda a Venezuela, que é uma população maior do que a das três Guianas: a República da Guiana, o Suriname, que é a ex-Guiana Holandesa, e a Guiana Francesa – a nossa é uma população muitas vezes maior, aliás. No entanto, o Governo e muitos políticos importantes deste País analisam assim: "São 25 milhões de habitantes, mas São Paulo tem 41 milhões de habitantes. Há muito mais eleitor em São Paulo do que na Amazônia toda. A Amazônia não é importante sob o ponto de vista da participação no PIB nacional, não é importante quanto ao número de habitantes". É importante em quê? Para servir de charme. Num evento no exterior em que o Presidente Lula estava presente, apareceram uns militantes do Greenpeace com faixas com os dizeres "Lula, salve a Amazônia!". Eu diria: Presidente Lula, salve a Amazônia, sim!

O Presidente Lula deu um passo importante, reconheço, com a aprovação da medida provisória da regularização fundiária, que vai permitir a legalização das terras de milhares de pessoas que estão lá – a lei diz que é de 2004 para trás – há décadas, produzindo numa terra que não era deles. Mas o Governo precisa avançar na saúde, na educação, na ciência, na tecnologia e na inovação. É preciso que a gente avance. Estamos fazendo esse trabalho no Senado, junto com outras Comissões.

Esses dados sobre febre amarela, dengue e malária, só para citar três exemplos de doenças, comprometem todo o Brasil e exigem que seja dada maior atenção do que a que está sendo dada, atualmente, para a chamada gripe suína ou Influenza A (H1N1), para ser tecnicamente de acordo com o que está sendo divulgado.

Então, Sr. Presidente, quero terminar meu pronunciamento, solicitando que V. Exª autorize a transcrição de algumas matérias a que me referi, mas deixando esse alerta.

Aqui, até já fiz algumas críticas ao Ministro Temporão. Disse até, usando o popular, que a gente sabe que temporão – não é, Senador Geraldo Mesquita? – é aquele filho que chega fora de época, quando não estava mais sendo esperado. Eu disse que o Ministro Temporão chegou, fazendo jus ao seu sobrenome, fora de época. S. Exª, pessoalmente, tem feito um esforço, mas, infelizmente, não o deixam avançar. S. Exª já disse que a Funasa é um antro de corrupção – foi S. Exª que disse – e teve de, praticamente, desdizer isso. S. Exª quer criar essas fundações – repito que o Executivo mandou, com a assinatura do Presidente Lula e de seis Ministros –, mas o Partido do Presidente Lula, na Câmara, fez com que o Ministro jogasse a toalha, e não vai mais haver as fundações que, segundo está dito aqui, modernizariam a gestão da saúde no Brasil. E é disto que está precisando na saúde: modernizar a gestão, ser honesto na aplicação dos recursos.

Lembro-me de que a diretora do Instituto Evandro Chagas, em Belém, que é um centro de referência centenário, disse que dinheiro existe, que dinheiro não é o que está faltando, que o que está faltando é seriedade na aplicação do dinheiro público, isto é, honestidade. Mostrou como, realmente, há descaso com a saúde pública. V. Exª se lembra, Senador Geraldo Mesquita? Ela falou, muito claramente, que o Instituto tem mais bolsistas trabalhando do que funcionários concursados, e o Ministério do Planejamento e Gestão não autoriza a realização de concursos públicos. Então, como é que vamos fixar, Senador Cristovam, na Amazônia, pesquisadores, doutores? Não os fixamos. Eles ficam lá por um período e, depois, vão embora para trabalhar

em alguma fundação, em alguma empresa importante do Sul e do Sudeste.

Senador Cristovam, honra-me muito o aparte de V. Exª.

**O Sr. Cristovam Buarque** (PDT – DF) – Senador Mozarildo, aproveitando a sexta-feira, quero tocar em dois pontos do seu discurso, felicitando-o em ambos. Primeiro, quero falar dessa diferença no cuidado que a gente tem com certas doenças e com outras doenças. Se prestarmos atenção – e, aqui, o médico não sou eu –, vamos perceber que às doenças que vêm por vírus dá-se mais atenção. Por quê? Porque elas são democráticas. O vírus é democrático. O vírus não escolhe classe social. O mosquito a escolhe, porque o mosquito mora onde moram as pessoas que não têm dinheiro, onde não há esgoto e diversas formas de proteção. O vírus se espalha independentemente das fronteiras sociais. Por isso, no caso da poliomielite, é um exemplo brasileiro para o mundo inteiro a forma como a erradicamos. Outro exemplo brasileiro é o cuidado com o HIV, com o problema da Aids no Brasil. São doenças que atravessam as fronteiras sociais. O mesmo não acontece com dengue, com malária, com tuberculose. E esta é uma característica trágica do Brasil: essa linha que separa a parcela que pode ter acesso aos serviços daquela que não pode ter acesso aos serviços, que divide o Brasil em dois, como divide o mundo também. Há pouco, o senhor e o Senador Geraldo Mesquita falavam de doenças que existem na África e de doenças que existem aqui, diferentes das dos Estados Unidos. Mas não é só na saúde. Há uma linha que atravessa entre os que moram em casas boas e os que moram em casas ruins, entre os que têm acesso a atendimento médico bom e os que têm acesso a atendimento médico ruim. Atualmente, por exemplo, está havendo uma grande crítica, que é correta, do quanto se gasta no Senado com o serviço de saúde, mas ninguém percebe que há uma coisa por trás disso tão grave quanto gastar muito: o fato de que haja uma saúde para Senador diferente de uma saúde para o povo. A gente nem percebe isso! É como se fosse uma coisa natural, no Brasil, haver uma saúde para os ricos diferente da dos pobres. Alguns servidores públicos, como nós, têm acesso a serviços especiais, mas há os que não contam com serviços sociais. Ainda que se gaste pouco em um serviço médico, ele não é republicano se ele é especial. Serviço médico ou é para todos ou não é republicano. E aí vem outro ponto que o senhor tocou, e quero manifestar meu apoio: o que é público, e o que é particular? Essa ideia, de que o senhor falou, do projeto de lei que cria permissão para os hospitais funcionarem de maneira pública, mesmo que não estatal, tem de ser apoiada. O que é um hospital público? É aquele que tem duas características: atende a todos gratuitamente e tem qualidade. Um hospital do Estado sem qualidade não é público; é estatal, mas não é público. E um hospital que atende a poucos não é público, mesmo que seja estatal. O que a gente precisa é publicizar a saúde. Em alguns momentos, a publicização pode ser feita em entidades hospitalares, administradas de forma privada, com donos. Algumas entidades religiosas, que sempre existiram no Brasil em muitos lugares, tinham dono, mas eram públicas, porque serviam ao público e o serviam com qualidade. Creio que há um equívoco que vem dessa ideia de que só é público o que é estatal e de que é privado tudo o que for particular. Não, há coisa que é propriedade privada, mas que presta serviço público. O que é importante é que seja gratuito, que não selecione quem entre e que seja de qualidade. E, nesse sentido, deve haver cooperação entre o público e o privado, com o Estado pagando e com uma administração que pode ser, sim, particular. Ela pode ser pública, de interesse público. E o senhor fez bem em levantar isso. É lamentável que o Ministro da Saúde tenha recuado desse caminho. Ouço muita gente dizer: "Saúde só é boa se for estatal". Pergunto: "Você nunca foi a um médico particular?". Não é ruim que seja particular; ruim é que tenha de pagar, e, aí, poucos têm acesso. Todos deveriam ter acesso, como foi durante muito tempo no sistema inglês, em que o médico recebia do Estado, mas tinha seu consultório particular – creio que, mesmo assim, ele era um servidor da saúde pública. Então, V. Exª abordou dois pontos fundamentais. Mostrou que existem doenças para ricos e para pobres; os ricos são atendidos, mas não outros. E assim existem escolas também. Insisto: não é republicano o país onde a escola dos ricos é diferente, do ponto de vista de qualidade, da escola dos pobres. Isso não é republicano. Não é republicano um país em que o acesso à saúde é desigual. E, no caso da saúde, não é republicano a pesquisa, o investimento em tecnologia, que visa a resolver apenas as doenças que atingem uma parcela rica da população, como é o caso da saúde no mundo inteiro nos dias de hoje. Há a parcela que cuida de vírus, que são democratas por que não escolhem classe e que são enfrentados com rigor. Os mosquitos, que não são democratas, que só mordem os que moram em certos lugares, esses a gente os deixa por aí, fazendo os estragos que eles costumam fazer.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PTB – RR) – Senador Cristovam, V. Exª, com seu aparte, só fortalece meu pronunciamento e dá maior credibilidade

a ele. Senador Cristovam, eu justamente comentava essa manipulação dos dados estatísticos para confundir a própria mídia, que, muitas vezes, os repete, porque realmente são dados aparentemente sérios. Citei aqui, por exemplo, o caso da Influenza A (H1N1), à qual é dada importância por que matou 170 pessoas nos Estados, 119 pessoas no México e 25 pessoas no Canadá. Há uma mobilização internacional contra ela, que atinge a todos. A pólio atingia todos; no mundo todo, havia a poliomielite. Com o desenvolvimento de vacina e de campanhas bem efetuadas – lembro-me de que fui Secretário de Saúde por duas vezes e de que fazíamos campanhas sistematicamente –, praticamente não existe mais pólio no Brasil. A Aids – V. Exª disse muito bem – deixou de ser uma epidemia para ser uma doença crônica. Quem adquire Aids hoje não morre imediatamente. Por quê? Porque, como a Aids atacava também pessoas de países ricos, foram desenvolvidos remédios rapidamente, fazendo com que, hoje, pessoas portadoras do vírus da Aids possam viver bem, sem grandes problemas.

Quanto à questão do vírus, Senador Cristovam, ocorre que também a dengue é transmitida por um vírus, mas o portador do vírus é um mosquito; a febre amarela também é transmitida por um vírus, mas seu portador é um mosquito também. Como na Europa e nos Estados Unidos não há mosquitos, como lá a transmissão só se dá de pessoa a pessoa, por gotículas de saliva ou por aperto de mão, aí a coisa realmente ganha essa dimensão.

É triste que exista este maniqueísmo: doença que é de pobre e doença que é de rico. E há maniqueísmo também – e V. Exª enfocou muito bem – entre o que é público e o que é privado. Como a rede Sarah Kubitschek pode ser rotulada? Pública? Privada? Autarquia? A definição pouca interessa, mas ela funciona com uma administração, como se fosse uma instituição privada, e executa um trabalho exemplar. Isso mais ou menos era o que o Ministro queria fazer.

Há outra coisa: se houvesse, efetivamente, seriedade, não seria preciso construir mais hospitais neste País, se se soubessem fazer justamente esse entrelaçamento entre o público e o privado. Ora, há até as chamadas Parcerias Público Privadas (PPPs) para obras. Por que não existir PPP, por exemplo, para a saúde, para a educação? Por que não pode haver isso? Se houvesse isso, não precisaríamos construir hospitais Brasil afora. Talvez, só nos Estados pobres mesmo, hospitais seriam construídos, porque a iniciativa privada não iria para lá.

Senador Mão Santa, ao concluir, peço, mais uma vez, a V. Exª a transcrição, nos Anais da Casa, dos dados e das matérias que aqui li.

Para encerrar, faço este pedido ao Presidente Lula: não deixe que tratem a saúde sem ser de maneira séria. Não deixe ideologizar a saúde. O Sistema Único de Saúde (SUS) é muito lindo em sua concepção, mas, infelizmente, tem de ser modernizado, ou melhor, felizmente, é necessário que se modernize o SUS, inclusive dando uma roupagem não ideológica à questão. O SUS, realmente, precisa ser modernizado, mas, infelizmente, o Ministro Temporão já recuou com relação a essa proposta assinada, repito, por seis Ministros. Deixaram-no só, o que lamento muito, porque quem paga esse pato é a população mais pobre.

Nós, que somos médicos, Senador Mão Santa, sabemos disso. Trabalhávamos, quando exercíamos a profissão, no atendimento. Eu, por exemplo, atendia em hospital que era da Igreja Católica, onde existiam os chamados indigentes, aqueles que não tinham nenhum tipo de recurso, mais do que pessoas que tinham convênio. Hoje, o jovem tem até desestímulo para ser médico, primeiro porque vai receber do SUS, por consulta, R$2,00, R$5,00, R$10,00; depois porque tem de ter quatro ou cinco empregos para manter um nível salarial que o permita, pelo menos, comprar livros, atualizar-se, fazer cursos. E aí, repito, quem paga o pato é a população mais pobre.

Mas o Presidente Lula ainda tem um ano e meio de governo e, se adotar medidas sérias, poderá concluir seu Governo, de fato, com estatísticas favoráveis, não como está dito no **Correio Braziliense** de hoje: "Número de casos de dengue na era Lula é 22% maior do que na FHC". Isto é, em oito anos de governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, houve 22% menos de casos de dengue do que nos seis anos e meio do Governo do Presidente Lula. Então, é preciso que o Presidente Lula seja informado disso e não pegue essas estatísticas manipuladas que são publicadas no seu jornal de divulgação. Isso é muito ruim, porque propaganda de governo não pode ser feita com manipulação de dados, muito menos em áreas sensíveis, como é o caso da saúde, da educação e da segurança.

Muito obrigado, Senador Mão Santa.

***DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO.***

*(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

**SAÚDE**

# Mosquito na gangorra

***Número de casos de dengue na era Lula é 22% maior do que na FHC. Mas cai em relação a 2008***

»Rodrigo Couto

ampliar

Apesar da redução de 49,8% dos casos de dengue nos primeiros seis meses do ano em relação ao mesmo período de 2008 — caiu de 719.593 infectados para 361.552 —, houve um aumento de 22,5% (334.818) no total de doentes durante os seis primeiros anos do governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (2003 a 2008) em comparação ao mesmo intervalo de tempo na gestão do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso (1995 a 2000). Ontem, o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, anunciou novas diretrizes para unificar as ações de vigilância e assistência em saúde ao combate da enfermidade em todas as regiões.

Cauteloso à comparação do aumento de casos de dengue entre gestores diferentes, Pedro Tauil, médico sanitarista e professor da Universidade de Brasília (UnB), fez um resumo sobre a evolução da doença no Brasil. "Não é bom comparar governo com governo. Após 60 anos sem a doença, foi na década de 1960 que a enfermidade retornou ao país. Depois disso, ocorreram grandes epidemias em 1980, 1990 e 2002. À exceção do Chile e do Canadá, todos os países da América estão infestados pelo Aedes aegypti. Mesmo com todas as ações do governo, é impossível combatê-lo, pois 80% da população vive em áreas urbanas e nem sempre em condições ideais. O engajamento para vencer a dengue deve ser compartilhado entre governo e sociedade", pondera.

Traduzindo em números, o combate à dengue consumiu R$ 1,08 bilhão em 2008. Quantia parecida deve ser gasta até o fim deste ano. "Se não houver contingenciamento de recursos, tudo indica que teremos em caixa algo em torno de R$ 1 bilhão", afirma Temporão, que após a divulgação da queda de casos da dengue e das novas medidas de prevenção e combate, se reuniu com o presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, para cobrar a votação da Emenda Constitucional 29, texto que define parâmetros sobre gastos em saúde e deve adicionar à rede pública pelo menos R$ 15 bilhões por ano.

**Novas diretrizes**

Baseado em experiências que deram certo, o documento lançado pelo Ministério é composto de ações de assistência ao paciente, organização de serviços de saúde, vigilância epidemiológica, gestão e financiamento e controle dos criadouros do mosquito da dengue, o Aedes aegypti. A grande novidade é a notificação online. "Assim como a rubéola e a gripe A (H1N1), a dengue também contará com monitoramento pela internet", ressaltou Temporão.

**» A dengue em números**

» O ápice da epidemia de dengue no território nacional ocorreu em 2002, quando foram confirmados 697.998 casos. Na série histórica, o Sudeste, região mais populosa do país, lidera em número de pessoas infectadas pelo Aedes aegypti, o mosquito transmissor da doença. Veja abaixo a evolução por região e ano, de 1995 a 2008

| Ano | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 00 | 01 | 02 | 03 | 04 | 05 | 06 | 07 | 08 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Região Norte | 3.221 | 2.695 | 22.174 | 27.038 | 15.118 | 30.848 | 51.619 | 20.273 | 28.651 | 19.509 | 25.781 | 20.356 | 45.[illegible] | 51.127 |
| Nordeste | 59.192 | 125.779 | 180.746 | 222.566 | 112.265 | 121.495 | 150.282 | 267.851 | 150.682 | 22.466 | 75.929 | 69.477 | 125.829 | 175.976 |
| Sudeste | 46.845 | 34.294 | 22.633 | 229.630 | 41.111 | 53.657 | 154.494 | 355.307 | 69.486 | 21.498 | 71.277 | 120.512 | 185.449 | 109.736 |
| Sul | 3.116 | 5.213 | 721 | 2.949 | 1.455 | 4.760 | 1.656 | 7.963 | 11.151 | 196 | 1.149 | 1.382 | 27.830 | 2.751 |
| Centro-Oeste | 24.934 | 15.781 | 12.965 | 20.552 | 14.115 | 17.197 | 24.389 | 46.604 | 21.036 | 8.807 | 26.240 | 42.196 | 96.715 | 46.180 |
| Brasil | 137.308 | 183.762 | 249.239 | 507.715 | 184.064 | 227.957 | 382.480 | 697.998 | 281.005 | 72.498 | 150.827 | 259.514 | 475.267 | 385.769 |

Fonte: Ministério da Saúde

Quanto ao número de óbitos, também em 2008, foram confirmados no mesmo período 201 por FHD e 235 por DCC. Em comparação com o presente ano, houve uma redução no número de óbito para o total de casos graves em 69,9.%.

Destaca-se que nos estados do Amapá, Tocantins, Rio Grande do Norte, Maranhão, Piauí, Pernambuco, Alagoas, São Paulo, Paraná, mesmo com registro de casos graves de dengue não houve registro de óbitos. Na Paraíba não houve registro de casos graves nem de óbitos. Os estados do Amazonas, Roraima e Goiás apresentaram taxa de letalidade por dengue de aproximadamente 1%.

O Estado do Mato Grosso apresentou um significativo número de casos e óbitos com 995 graves de dengue (90,5% concentrados em Cuiabá e Várzea Grande), desses foram registrados 180 casos de FHD, 126 casos de DCC e 689 encontram-se em investigação. Foram 39 óbitos suspeitos, sendo que 20 foram confirmados como FHD, 4 como DCC, 7 descartados e 8 estão em investigação.

Na Bahia foram confirmados, até a semana epidemiológica 23, 819 casos graves de dengue, dos quais 294 foram classificados como FHD, 212 como DCC, e 313 encontram-se em investigação quanto à classificação final. Quanto aos óbitos, foram confirmados 55, dos quais 22 foram classificados como FHD e 20 como DCC, e 13 encontram-se em investigação.

A análise do monitoramento da circulação viral demonstra o isolamento dos sorotipos DENV 1, DENV 2 e DENV 3, com o predomínio para o sorotipo DENV2 (48,1%). Os Estados que apresentaram isolamento foram os seguintes: Piauí isolou o DENV 1; Acre, Amazonas, Pará, Bahia, Distrito Federal, Mato Grosso isolaram DENV 2. Pernambuco e Paraná isolaram DEN 3. São Paulo isolou DENV 1 e 3. Os Estados do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Roraima e Tocantins isolaram DENV 1 e 2. Goiás e Minas Gerais isolaram os três sorotipos (anexo 1).

As atividades de monitoramento da circulação viral foram reforçadas com a implantação de 59 unidades sentinelas utilizando a técnica de NS1 em 16 estados e 25 municípios estratégicos. Até o presente momento não foi isolado o DENV4, assim como não há evidência epidemiológica de sua circulação no Brasil.

Quadro 2 – Estados e municípios com maior número de casos suspeitos de dengue notificados, Brasil, 2009*.

| Estado | Numero de casos e incidência* no estado | Incidência* dos Municípios com maior número de casos |
|---|---|---|
| Bahia | 92.420 (631) | Itabuna (5969), Jequié (6916), Ilhéus (1626), Feira de Santana (859) e Salvador (160). |
| Minas Gerais | 60.906 (304,0) | Coronel Fabriciano (3107), Curvelo (3273), Ipatinga (1338), Belo Horizonte (853), e Governador Valadares (820). |
| Espírito Santo | 44.851 (1.286) | Nova Venécia (8632), Serra (2621), Vila Velha (2312), Vitória (1985) e Cariacica (622) |
| Mato Grosso | 29.825 (994) | Tangará da Serra (1875), Cuiabá (1787), Sinop (1515), Várzea Grande (1238) e Cáceres (1.549). |
| Goiás | 23.382 (394) | Inaciolândia (7006), Goiânia (1132), Aparecida de Goiânia (536) (1095), Itumbiara (1132) e |
| Acre | 17.627 (2.550) | Rio Branco (5343), Brasiléia (2381), Senador Guiomard (1132), Sena Madureira (539). |
| Mato Grosso do Sul | 11.740 (497) | Corumbá (6958), Lopes da Laguna (3633), Dourados (386) e Campo Grande (189). |

Fonte: SES/SVS/MS *Dados sujeitos à alteração.
* Incidência por 100.000 habitantes

Em 20 estados houve redução do número de casos, quando comparado ao mesmo período de 2008. Dentre estes destacam-se os estado de Goiás e Minas Gerais, que apesar de estarem entre os estados com maior número de casos, apresentam redução de 43,0 % e 10,4%, respectivamente. O número de casos nos sete estados em que ocorreu aumento (Acre; Roraima; Amapá; Bahia; Espírito Santo; Mato Grosso do Sul; Mato Grosso) representa 56,0% do total de casos de dengue do país.

Foram confirmados 1021 casos de Febre Hemorrágica da Dengue (FHD), com 79 óbitos e letalidade de 7,7%. Também foram confirmados 1.931 casos de Dengue com Complicação (DCC) com 52 óbitos, e taxa de letalidade de 2,7%. A taxa de letalidade do total de casos graves (FHD+DCC) é de 4,4%. Em 2008, no mesmo período, ocorreram 3.487 casos de FHD e 16.413 de DCC, o que mostra

Quadro 1 –Comparativo dos casos notificados de dengue por Unidade Federada, semanas de 1 a 23, 2008-2009 (1)

| UF | Semanas 1 a 23 | | | INCIDÊNCIA** | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 2008 | 2009* | % Variação | 2008 | 2009 |
| **Norte** | **64.920** | **45.489** | **-29,9** | **428,7** | **296,2** |
| RO | 7.573 | 6.701 | -11,5 | 507,0 | 445,6 |
| AC | 1.949 | 17.627 | 804,4 | 286,6 | 2.550,3 |
| AM | 9.987 | 1.686 | -83,1 | 298,9 | 49,7 |
| RR | 3.476 | 3.895 | 12,0 | 842,1 | 924,1 |
| PA | 21.587 | 7.584 | -64,9 | 294,8 | 102,1 |
| AP | 1.315 | 2.208 | 67,9 | 214,5 | 352,4 |
| TO | 19.033 | 5.788 | -69,6 | 1486,4 | 448,0 |
| **Nordeste** | **230.132** | **121.159** | **-47,3** | **433,5** | **226,1** |
| MA | 5.566 | 1.522 | -72,7 | 88,3 | 23,9 |
| PI | 4.624 | 3.143 | -32,0 | 148,2 | 99,9 |
| CE | 58.355 | 10.708 | -81,6 | 690,5 | 125,3 |
| RN | 38.729 | 2.570 | -93,4 | 1246,7 | 81,9 |
| PB | 7.909 | 716 | -90,9 | 211,3 | 19,0 |
| PE | 35.506 | 4.360 | -87,7 | 406,5 | 49,5 |
| AL | 15.625 | 2.934 | -81,2 | 499,6 | 93,0 |
| SE | 32.686 | 2.786 | -91,5 | 1634,8 | 137,9 |
| BA | 31.132 | 92.420 | 196,7 | 214,7 | 631,4 |
| **Sudeste** | **351.367** | **121.258** | **-65,5** | **438,2** | **149,9** |
| MG | 67.992 | 60.906 | -10,4 | 342,5 | 304,0 |
| ES | 30.604 | 44.851 | 46,5 | 886,1 | 1.286,2 |
| RJ | 246.087 | 10.424 | -95,8 | 1550,4 | 65,1 |
| SP(1) | 6.684 | 5.077 | -24,0 | 16,3 | 12,3 |
| **Sul** | **15.155** | **7.593** | **-49,9** | **55,1** | **27,4** |
| PR | 13.841 | 7.196 | -48,0 | 130,7 | 67,3 |
| SC(2) | 620 | 198 | -68,1 | 10,2 | 3,2 |
| RS(2) | 694 | 199 | -71,3 | 6,4 | 1,8 |
| **Centro Oeste** | **58.019** | **66.053** | **13,8** | **423,6** | **475,4** |
| MS | 3.891 | 11.740 | 201,7 | 166,6 | 497,3 |
| MT | 10.225 | 29.825 | 191,7 | 345,7 | 993,6 |
| GO | 41.052 | 23.382 | -43,0 | 702,3 | 394,5 |
| DF | 2.851 | 1.106 | -61,2 | 111,5 | 42,4 |
| **Total** | **719.593** | **361.552** | **-49,8** | **379,5** | **188,8** |

(1) casos confirmados autóctones

(2) casos importados

*Fonte: SES/UFs

Dados até a semana epidemiológica 23, sujeitos à alteração.

**Casos de Febre Amarela, Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federadas, 1990 a 2008***

| Região e UF | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Região Norte | 1 | 9 | 2 | 9 | 2 | 2 | 14 | 3 | 33 | 60 | 9 | 7 | 9 | 1 | 5 | 3 | 1 | 4 | 3 |
| Rondônia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Amazonas | 0 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 14 | 0 | 3 | 5 | 1 | 3 | 6 | 0 | 3 | 2 | 1 | 2 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pará | 1 | 2 | 0 | 7 | 0 | 1 | 0 | 2 | 23 | 36 | 1 | 2 | 1 | 1 | 2 | 0 | 0 | 1 | 3 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tocantins | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 | 6 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Região Nordeste | 1 | 0 | 0 | 74 | 13 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Maranhão | 1 | 0 | 0 | 74 | 13 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ceará | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paraíba | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Alagoas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bahia | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 10 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Região Sudeste | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 | 32 | 6 | 58 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 |
| Minas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 | 32 | 6 | 58 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Região Sul | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 |
| Santa Catarina | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paraná | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 |
| Região Centro Oeste | 0 | 6 | 10 | 0 | 1 | 0 | 1 | 0 | 1 | 16 | 67 | 2 | 0 | 5 | 0 | 0 | 1 | 9 | 33 |
| Mato Grosso do Sul | 0 | 6 | 8 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 9 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Goiás | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 11 | 53 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 | 16 |
| [illegible] | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Brasil | 2 | 15 | 12 | 83 | 19 | 4 | 15 | 3 | 34 | 76 | 85 | 41 | 15 | 64 | 5 | 3 | 2 | 13 | 46 |

*Fonte: Sinan/SVS/MS - atualizado : 6/1/2009

DI infecção/ Ano de início de sintomas

## Casos confirmados de Malária. Brasil, Grandes Regiões e Unidades Federadas. 1990 a 2008*

| Região e UF | 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Região Norte | 367.787 | 366.938 | 349.487 | 333.200 | 473.520 | 469.117 | 383.707 | 306.151 | 428.745 | 569.896 | 522.656 | 341.964 | 325.174 | 392.322 | 443.416 | 586.379 | 533.331 | 444.188 | 297.12 |
| Rondônia | 174.330 | 168.472 | 137.425 | 101.298 | 133.821 | 134.231 | 96.654 | 69.182 | 77.995 | 63.286 | 54.074 | 57.679 | 71.224 | 93.808 | 106.763 | 118.610 | 101.643 | 81.929 | 48.93 |
| Acre | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Amazonas | 28.479 | 45.849 | 36.157 | 55.422 | 68.395 | 52.602 | 70.044 | 94.382 | 114.748 | 167.722 | 96.026 | 48.385 | 70.223 | 140.898 | 147.349 | 226.373 | 186.747 | 197.247 | 131.43 |
| Roraima | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Pará | 109.736 | 102.235 | 129.291 | 137.195 | 155.442 | 185.900 | 146.334 | 144.012 | 179.572 | 248.233 | 276.204 | 186.367 | 149.088 | 115.671 | 109.864 | 123.414 | 101.763 | 76.235 | 66.26 |
| Amapá | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tocantins | 4.673 | 4.198 | 3.417 | 2.551 | 2.106 | 3.716 | 2.275 | 1.633 | 2.758 | 2.031 | 1.640 | 1.244 | 1.130 | 1.212 | 854 | 717 | 379 | 288 | 16 |
| Região Nordeste | 38.914 | 20.669 | 19.656 | 17.119 | 29.452 | 33.516 | 20.588 | 21.339 | 29.602 | 55.203 | 79.390 | 39.848 | 16.607 | 11.688 | 14.740 | 11.461 | 9.745 | 6.800 | 4.76 |
| Maranhão | 34.955 | 18.781 | 18.399 | 16.222 | 28.588 | 32.819 | 20.125 | 20.981 | 29.271 | 54.800 | 78.818 | 39.507 | 16.000 | 11.435 | 14.433 | 11.198 | 9.519 | 6.821 | 4.66 |
| Piauí | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Ceará | 774 | 281 | 228 | 170 | 130 | 149 | 102 | 79 | 68 | 90 | 135 | 64 | 464 | 38 | 73 | 81 | 60 | 58 | 2 |
| Rio Grande do Norte | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Paraíba | 70 | 48 | 36 | 21 | 29 | 21 | 14 | 14 | 16 | 13 | 20 | 2 | 3 | 5 | 5 | 16 | 7 | 2 | - |
| Pernambuco | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Alagoas | 19 | 17 | 19 | 14 | 5 | 11 | 9 | 9 | 10 | 11 | 12 | - | 12 | 5 | 9 | 6 | 4 | 6 | 5 |
| Sergipe | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Bahia | 376 | 527 | 193 | 111 | 170 | 155 | 121 | 55 | 47 | 53 | 70 | 96 | 42 | 90 | 36 | 42 | 30 | 28 | 16 |
| Região Sudeste | 2.893 | 1.958 | 1.665 | 1.148 | 1.250 | 1.127 | 976 | 709 | 689 | 619 | 647 | 567 | 508 | 464 | 650 | 891 | 734 | 511 | 39 |
| Minas Gerais | 647 | 435 | 322 | 200 | 282 | 298 | 178 | 208 | 156 | 179 | 187 | 154 | 172 | 114 | 163 | 229 | 148 | 78 | 74 |
| Espírito Santo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio de Janeiro | 132 | 89 | 107 | 70 | 71 | 58 | 61 | 50 | 68 | 51 | 72 | 70 | 111 | 77 | 77 | 91 | 101 | 93 | 56 |
| São Paulo | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Região Sul | 3.840 | 2.216 | 1.819 | 853 | 665 | 683 | 552 | 450 | 326 | 377 | 290 | 207 | 237 | 231 | 261 | 289 | 212 | 258 | 10 |
| Paraná | 3.014 | 1.810 | 1.436 | 694 | 539 | 571 | 455 | 379 | 252 | 324 | 204 | 146 | 225 | 163 | 173 | 209 | 147 | 205 | 83 |
| Santa Catarina | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Rio Grande do Sul | 593 | 245 | 234 | 92 | 69 | 37 | 38 | 37 | 28 | 26 | 36 | 19 | 12 | 19 | 36 | 23 | 25 | 17 | 12 |
| Região Centro Oeste | 147.462 | 148.146 | 200.366 | 131.047 | 100.248 | 60.127 | 39.230 | 16.402 | 12.532 | 11.379 | 12.255 | 7.176 | 7.370 | 5.255 | 6.813 | 8.769 | 6.852 | 6.867 | 3.96 |
| Mato Grosso do Sul | 975 | 719 | 669 | 361 | 408 | 272 | 111 | 66 | 94 | 63 | 238 | 233 | 90 | 60 | 60 | 86 | 64 | 40 | 28 |
| Mato Grosso | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Goiás | 2.159 | 1.561 | 1.050 | 738 | 664 | 592 | 364 | 243 | 383 | 290 | 160 | 52 | 137 | 173 | 209 | 187 | 87 | 26 | 60 |
| Distrito Federal | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Brasil | 560.396 | 541.927 | 572.993 | 483.367 | 555.135 | 564.570 | 444.048 | 405.051 | 471.894 | 637.474 | 615.247 | 389.762 | 349.896 | 409.960 | 465.680 | 607.789 | 550.874 | 458.624 | 306.34 |

Origem dos dados: UF de notificação. Atualizado em 16/01/2009

*Dados sujeitos a revisão, atualizados no dia 16/01/2009

**Tabela 2. Casos e óbitos confirmados pelo novo vírus Influenza A(H1N1) no Brasil, segundo UF**

| UF[1] | Casos | Óbitos |
|---|---|---|
| Acre | 1 | - |
| Amapá | 1 | - |
| Alagoas | 5 | - |
| Amazonas | 1 | - |
| Bahia | 11 | - |
| Ceará | 6 | - |
| Distrito Federal | 31 | - |
| Espírito Santo | 11 | - |
| Goiás | 10 | - |
| Maranhão | 4 | - |
| Mato Grosso | 5 | - |
| Mato Grosso do Sul | 4 | - |
| Minas Gerais | 90 | - |
| Pará | 2 | - |
| Paraná | 37 | - |
| Paraíba | 5 | - |
| Pernambuco | 14 | - |
| Piauí | 5 | - |
| Rio de Janeiro | 102 | - |
| Rio Grande do Norte | 4 | - |
| Rio Grande do Sul | 118 | 1 |
| Santa Catarina | 56 | - |
| São Paulo | 444 | - |
| Sergipe | 5 | - |
| Tocantins | 5 | - |
| Brasil | 977 | 1 |

Fonte SINAN/SVS (atualização em 08.07.2009 às 8h).

1. UF de residência ou UF de notificação (para casos confirmados residentes no exterior).

**Tabela 1. Taxa de letalidade da influenza A(H1N1), por país.**

| ID | País | Região | Casos | Óbitos | Letalidade (%) |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Estados Unidos | América do Norte | 33.902 | 170 | 0,50 |
| 2 | México | América do Norte | 10.262 | 119 | 1,16 |
| 3 | Canadá | América do Norte | 7.983 | 25 | 0,31 |
| 4 | Reino Unido | Europa | 7.447 | 3 | 0,04 |
| 5 | Chile | América do Sul | 7.376 | 14 | 0,19 |
| 6 | Austrália | Oceania | 5.298 | 10 | 0,19 |
| 7 | Argentina | América do Sul | 2.485 | 60 | 2,41 |
| 8 | Tailândia | Ásia | 2.076 | 7 | 0,34 |
| 9 | Filipinas | Ásia | 1.709 | 1 | 0,06 |
| 10 | Nova Zelândia | Oceania | 1.059 | 3 | 0,28 |
| 11 | Brasil | América do Sul | 905 | 1 | 0,11 |
| 12 | Espanha | Europa | 776 | 1 | 0,13 |
| 13 | Guatemala | América Central | 286 | 2 | 0,70 |
| 14 | Costa Rica | América Central | 277 | 3 | 1,08 |
| 15 | Uruguai | América do Sul | 195 | 4 | 2,05 |
| 16 | Honduras | América Central | 123 | 1 | 0,81 |
| 17 | Colômbia | América do Sul | 118 | 2 | 1,69 |
| 18 | Rep. Dominicana | América Central | 108 | 2 | 1,85 |
| 19 | Paraguai | América do Sul | 106 | 1 | 0,94 |

Fontes: Informações oficiais divulgadas pela OMS

# Casos de dengue caem quase 50%

Dados do Ministério da Saúde apontam redução no número de pessoas que contraíram dengue: de 719.593 para 361.552 casos de 2008 para 2009. Os números foram divulgados ontem pelo balanço do Ministério da Saúde. Eles indicam redução de 49,8% no número de casos da doença nas primeiras 23 semanas deste ano em relação ao mesmo período do ano passado, segundo informações enviadas pelas secretarias estaduais de saúde.

O ministro da Saúde, José Gomes Temporão, destacou a importância do trabalho de sensibilização junto aos estados e municípios no enfrentamento da doença. "A dengue é um problema de saúde pública relevante e, como medida de enfrentamento, fizemos um grande trabalho de conscientização sobre o combate à *Aedes aegypti*. Os resultados são expressivos", disse o ministro.

Temporão comentou a pesquisa realizada com 2.057 brasileiros maiores de 16 anos residentes no Estado do Rio de Janeiro que revelou que 44% da população creditam à própria sociedade a liderança no combate à dengue. O levantamento foi feito entre 15 e 24 de maio.

A queda dos casos de dengue foi registrada em quatro regiões do país. As reduções foram de 65,5% no Sudeste, 49,9% no Sul, 47,3% no Nordeste e 29,9% no Norte. O Centro-Oeste, porém, registrou aumento de 13,8% nas notificações da doença. O índice nesta região foi puxado, principalmente, pelo número de infecções em Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, de 29.825 e 11.740, respectivamente. *www.saude.gov.br*

# Saúde desiste de modernizar gestão da rede

*Temporão enfrentava resistência do PT a fundações estatais de direito privado, projeto que tramita no Congresso*

• BRASÍLIA. Enfrentando oposição dentro do PT, partido do governo, o ministro da Saúde, José Gomes Temporão, desistiu do projeto de implantação das fundações estatais de direito privado, que trámita no Congresso Nacional. O anúncio de que Temporão não brigará mais pela criação dessas entidades, que modernizariam a gestão da rede pública de saúde, foi feito ontem por dois de seus principais assessores, em reunião com integrantes do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que festejaram a iniciativa. A fundação permitiria, por exemplo, a cobrança de metas e a contratação de servidores pelo regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho)

O projeto enviado pelo Executivo tem a assinatura de seis ministros, mas Temporão era o único que, até agora, saía em defesa da proposta. O secretário de Gestão Estratégica e Participativa, Antônio Alves, informou que o ministério já admite uma proposta alternativa e quer o apoio das entidades.

— No movimento social instalado dentro do Congresso e no PT, há quase consenso sobre o não progresso desse projeto. Dificilmente hoje ele andará. O governo está tendo essa compreensão com a Fasubra (sindicato de servidores da universidades federais) e outros setores sindicais, que têm procurado o Palácio. A empreitada agora é nova alternativa — disse Antônio Alves, um dos representantes do Ministério da Saúde no CNS.

Estava prevista para ontem uma discussão na Câmara sobre a inclusão do projeto das fundações na pauta de votação, mas o próprio Temporão excluiu esse assunto da conversa com o presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP). Segundo Adson França, assessor especial do ministro, Temporão não vai mais brigar pelo projeto. O encontro aconteceu, mas o centro da conversa foi a regulamentação da emenda 29, que garante mais recursos para a saúde.

— O ministro disse assim: "São seis ministros interessados e só eu estou falando". É um problema que o governo, o presidente, o líder do governo resolvem com o Congresso Nacional. Posto isto, propusemos (aos conselhos de secretários estaduais e municipais) que o centro da discussão fosse exclusivamente o financiamento (emenda 29). O ministro não vai fazer movimento (pela fundação). É um problema da Presidência da República — informou Adson aos conselheiros.

Em entrevista, mais tarde, Adson disse que a decisão não significa um recuo do ministério e afirmou que Temporão não abrirá mão de melhorar a qualidade de gestão na rede de saúde.

— Se esse projeto é ou não o ideal e se é o melhor ou não, cabe ao Congresso e à sociedade civil decidirem. O ministro não abre mão da qualificação da gestão. Não é um recuo.

### CNS dá prazo para retirada de texto do Congresso

Com o anúncio do Ministério da Saúde, o CNS deixou de votar ontem representação que faria ao Ministério Público contra Temporão por ter, segundo os conselheiros, ignorado posição do órgão contra a fundação estatal. O conselho atendeu a um pedido dos assessores de Temporão, de não acionar o MP, mas deu um prazo até setembro para que o Executivo, agora, retire a proposta do Congresso.

— Hoje foi um grande dia para nós. É a prova cabal de que a democracia participativa, com envolvimento dos movimentos sociais, tem o seu valor — disse Francisco Júnior, presidente do CNS.

Dez outros conselheiros elogiaram a decisão do ministério.

— É uma vitória do SUS e dos brasileiros — disse Ronald Ferreira dos Santos, da Federação Nacional dos Farmacêuticos. ■

## *Dengue on-line*

Ministério lança controle de notificações

Catarina Alencastro

• BRASÍLIA. O ministro da Saúde, José Gomes Temporão, lançou ontem as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, estratégia conjunta entre os governos federal, estaduais e municipais. A dengue terá notificação on-line, nos moldes do que vem sendo feito com a gripe suína. Segundo o ministério, o controle em tempo real da evolução de casos servirá para guiar o governo em medidas de controle de surtos.

Haverá um protocolo de classificação. Ao chegar ao hospital, o paciente receberá uma classificação, a partir de avaliação clínica. O doente com gravidade leve terá atendimento prioritário, não urgente; o com gravidade moderada receberá atendimento "o mais rápido possível"; e o que chegar em estado crítico será tratado como emergência, com atendimento imediato. A análise servirá de parâmetro para encaminhar o doente à unidade de saúde mais adequada.

— O protocolo reduz muito a possibilidade de que um paciente grave fique esperando, e isso possa levar ao agravamento do quadro e até ao óbito — disse Temporão

Desde 2008, houve redução de 49,8% dos casos de dengue. O número de mortes caiu 70% nos primeiros seis meses deste ano, em relação a igual período do ano passado. O estado com maior redução de casos foi o Rio de Janeiro, com queda de 96%. Os casos de dengue hemorrágica também caíram 45,5% no país. Mas enquanto 20 estados tiveram menos casos este ano, Acre, Bahia, Mato Grosso, Amapá, Espírito Santo, Roraima e Mato Grosso do Sul registraram aumento.

Temporão admite que o problema está longe de ser resolvido:

— Tivemos dois resultados muito importantes (queda de casos e óbitos), mas é apenas um passo numa longa trajetória. O Brasil deu um passo importante no combate à doença, mas ele está muito longe de afirmar que a doença está sob controle.

O GLOBO

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Este foi o Senador Mozarildo Cavalcanti, que engrandece a Casa. Ele aconselha o Presidente Lula. Uma das falhas do Governo do Presidente Lula é essa; não é do Senado, não, é dele. Pedro II, que ontem foi citado por Cristovam Buarque, e todos nós aprovamos, um homem de cultura, que governou este País por 49 anos, ele vinha ao Senado – e tinha humildade – para aprender. Ele deixava o cetro e a coroa lá fora e sentava para ouvir os Senadores. E esse Senador que falou é o Senador Mozarildo Cavalcanti. Ele dá grandes ensinamentos. É um profissional de saúde vivido, experimentado e sofrido.

Quanto ao salário dos médicos, eu lembraria ao Luiz Inácio que, hoje, pelas leis brasileiras, Senador Heráclito Fortes, o piso de um médico é de três salários-mínimos. Há leis aí circulando, mas o Governo... São três salários. O Presidente Castello Branco – para aqueles que falam da revolução – foi um extraordinário brasileiro. Cristovam, eu era médico residente – formei-me em 66 – e ele deu uma canetada – tinha o decreto-lei; não tem a medida provisória? Era melhor – e deu às enfermeiras seis salários-mínimos. Cheguei lá e elas, garbosas. Um médico, hoje, recebe três salários-mínimos.

Há projeto circulando que garante uma igualdade para os médicos, que buscam um piso de R$7 mil, mas não anda, porque o Governo não deixa.

Então, Mozarildo Cavalcanti, com a experiência, clama quando denuncia, é verdade: uma consulta médica do SUS, viu, Senador Cristovam Buarque, é R$2,50. Toda vez que eu pego o avião, ao engraxate lá do aeroporto, que é R$5,00, eu dou R$10,00, para poder dizer que isso é uma ignomínia.

Então, eu não acredito nessas pesquisas, porque a violência está aí, a segurança é a pior possível, a saúde só é boa para quem é rico, quem tem dinheiro e quem tem plano de saúde. Para nós, do Senado, é boa, nós temos. E, quanto à educação, vai falar o professor Cristovam Buarque.

Convidamos para falar o Senador, inscrito, Heráclito Fortes. Heráclito Fortes é o 1º Secretário do Senado, e nós o conhecemos aqui como se fosse o Prefeito do Senado. Eu quero dizer que ele foi Prefeito de Teresina, um dos melhores Prefeitos daquela cidade.

Então, nós estamos convictos. E eu quero, Heráclito, deixar aqui a solidariedade do povo do Piauí, que represento. A sua vida política é longa. Nós nos conhecemos há muito tempo. Mesmo em partidos diferentes, o destino nos fez prefeitos das maiores cidades, simultaneamente.

Estamos aqui juntos. Então, eu quero dar solidariedade ao Heráclito. Não adianta, eu o conheço, ele é o maior líder municipalista. E eu fui Governador do Estado, mesmo de partido diferente do dele, ele levou e acarretou as melhores verbas para aquele Estado e nunca se ouviu falar de esquema, de mutretagem. Pelo contrário, eu digo aqui ao Brasil que ele é o maior líder municipalista do Estado do Piauí, por mérito.

E nós estamos orgulhosos de V. Exª, da maneira como dirige aqui.

Ele é chamado hoje o zagueirão aqui do Senado. É o Bellini, daquela Copa de 58, que nós vencemos, como esta Mesa Diretora está vencendo todos os obstáculos.

V. Exª pode usar a palavra pelo tempo que achar conveniente.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa, por esse gesto carinhoso para com seu companheiro de bancada.

Meus caros colegas Senadores, senhores ouvintes do sistema de televisão e rádio do Senado, Senador Mozarildo, a sexta-feira tem sido, ao longo desses últimos anos, um dia propício para reflexões, quando Senadores trazem à Casa não só temas do momento, mas temas da sua especialidade, como é o caso, por exemplo, do Cristovam, que logo mais vai falar. Mas é, acima de tudo, uma oportunidade que nós, representantes de pequenos Estados, temos para prestar contas ou para discutir assuntos que envolvem as questões dos nossos Estados.

Daí por que eu gostaria, Senador Mão Santa, de trazer para cá, hoje, uma interrogação. Refleti muito nesses últimos dias, aproveitando até o repouso pós-cirurgia a que foi submetido, e não entendo por que um jovem como o Governador do Piauí, que venceu uma eleição desafiando – posso dizer – a lei da gravidade – derrubou todas as estruturas políticas tradicionais do Estado e venceu, àquela época, numa aliança informal com V. Exª –, após assumir o Governo, virou as costas para a sua biografia, para a sua história e para os seus compromissos, principalmente no que diz respeito à moralidade pública.

Eu me lembro, colega que fomos, de que o Governador Wellington denunciou 163 prefeitos do Estado do Piauí por corrupção. Agora, Governador do Estado, fecha os olhos, permite e, quero crer que pelo seu comportamento, até estimula, quando anuncia obras que não existem, projetos que não são executados, que a corrupção corra frouxa nos escalões do seu Governo, conforme denúncias feitas recentemente por próprios integrantes do Partido dos Trabalhadores.

Nós, ontem, tivemos mais uma oportunidade de ver aqui, na Comissão de Infraestrutura, algo que é entristecedor para nós que representamos o Piauí no

Senado da República. Tivemos a presença do Presidente da Infraero e da Superintendente da Anac, órgãos ligados à aviação civil do Estado, e o que nós ouvimos foram duchas de água fria com relação às promessas e aos anúncios feitos pelo Governador e seus secretários.

Acho que o simples fato da construção do aeródromo de São Raimundo Nonato, com uma pista de 1.650 metros, é uma obra positiva e fantástica. Mas daí a se criar uma expectativa junto aos piauienses de que ali estaria sendo inaugurado um aeroporto internacional é um crime, porque gera expectativas, gera a falsa sensação de algo que, pelo menos nos próximos anos, não acontecerá.

Tive o cuidado de, tecnicamente, arguir a Drª Solange Vieira sobre o aeroporto. O aeroporto foi liberado para funcionar em voos visuais e diurnos numa pista de 1.650 metros. Mas, no momento em que ela foi classificada, Senador Mão Santa, como 3C, seu uso está limitado a aviões de até cinquenta passageiros. Aí, eu me questiono: existem pistas menores, como, por exemplo, a do aeroporto Santos Dumont, onde aviões para 170 ou 150 passageiros descem e sobem. A linha de aproximação da pista de São Raimundo Nonato é perfeita. Não tem obstáculos. Por que será que há a limitação da nossa pista para cinquenta passageiros? Será que foi o cálculo estrutural do asfalto, que não é adequado para aviões de grande porte? Porque tem inclusive a classificação no ato de liberação, na portaria de liberação feita pela Anac para aquele aeródromo.

Paralelamente a isso, nós vemos, Senador Mão Santa, a denúncia de um grande escândalo no Piauí, envolvendo uma supersecretaria criada pelo Governador, que colocou à sua frente uma pessoa de sua absoluta confiança, a Srª Lucile Moura, que se desentendeu com um subalterno seu, militante do PT – correligionário, portanto –, de nome Jaylles. E as denúncias são graves. Denúncias que envolvem aquilo de que já desconfiávamos e que denunciamos aqui: o uso, o derrame de dinheiro público em campanhas eleitorais no pleito passado, no pleito municipal de 2008, envolvendo pelo menos onze Municípios. Os piauienses que estão me ouvindo sabem que o que estou dizendo aqui não é nenhum absurdo, porque sabem como se procederam algumas eleições, como em Esperantina, União, São Raimundo Nonato, Oeiras, Piripiri – o Mão Santa me chama atenção aqui para Parnaíba – e em vários outros. Municípios escolhidos a dedo, onde o uso e o abuso do poder econômico foram feitos, sem dó nem piedade.

Se o Ministério Público pegar os anos de 2006 e 2008, verá, nos jornais, os anúncios de promessas de obras, principalmente estradas, feitas pelo Governador, em palanque, como promessas eleitorais – portanto, compromissos – e chegará bem perto da veracidade das denúncias feitas pelo Sr. Jaylles. E o que me chama a atenção, Senador Geraldo Mesquita, é que o PT procura, de toda maneira, desqualificá-lo, ora chamando-o de universitário, como se fosse demérito – muito pelo contrário –, ora dizendo que o rapaz é jovem, ora que está a serviço de grupos políticos e que a denúncia é política. Eu não duvido. A denúncia pode ser política. Vai ver que é. É provável que sim. Mas esse não é o objeto que precisa ser apurado. O que precisa ser apurado, Senador Mão Santa, é se essas denúncias são verdadeiras.

Veja a arrogância e a prepotência de uma supersecretária! Ela afirma e diz em bom som que gastou recursos públicos sem licitação na recuperação de hotéis privados em São Raimundo Nonato para um evento recentemente lá realizado. Acho que o evento teria que acontecer, principalmente graças à genialidade e à determinação da cientista Niède Guidon, que, até há um ano, vivia às turras com o PT, por questões que não é caso agora relembrar, mas que ela, mostrando o espírito público e o amor que tem àquela obra instalada em São Raimundo Nonato, na Serra da Capivara, passou por cima e participou desse encontro. A questão não é essa. A questão é que o investimento foi feito na calada da noite. Poderiam ter sido chamadas todas as pessoas que têm pousadas ou pequenos hotéis em São Raimundo e na região para participar de um certame. Só se está sabendo dos métodos usados pela secretária, supersecretária, agora.

E, aí, Senador Mão Santa, eu faço uma pergunta. O Governador anunciou também a construção de um aeroporto internacional em Paranaíba. E, ontem, nós vimos o Brigadeiro Nicácio dizer que não é bem assim. Está preparando o aeroporto para receber, com segurança, aviões. E, citou mais de uma vez, aviões do porte do Airbus-320. Mas vá lá – e é provável que seja verdade – que, com a ampliação, irá receber também aviões de grandes autonomias, podendo, eventualmente, fazer face a voos internacionais e, quem sabe, num futuro, haja linhas ligando o turismo nordestino, o turismo piauiense a outros continentes! É bom que aconteça.

Mas o que me causa espécie é que Dona Lucile tenha tido a sensibilidade de procurar, na calada da noite, empresários do setor e do ramo hoteleiro de São Raimundo Nonato, Senador Mão Santa, mas não tenha tido a sensibilidade de procurar o setor hoteleiro de Parnaíba, de Luís Correia e do litoral norte do Piauí.

Sabe V. Exª, por exemplo, que existe uma pousada hoje administrada por um grupo português, o Santa Mônica, que esta fechada por desentendimentos com o

Governo do Estado e por insensibilidade. Temos mais outros hotéis, vários hotéis – e não quero enumerá-los aqui para não incorrer em injustiça – em crise financeira e outros por concluir. E não vimos a supersecretária procurar o litoral norte, que tem um turismo permanente e consolidado, onde ele se avoluma nos períodos de junho, julho e agosto, para socorrer. Aliás, ao voltar de uma daquelas muitas viagens à Europa, o Governador anunciou aqui, no Brasil, que dois grupos espanhóis iriam fazer hotéis em Luís Correia que seriam os melhores da América Latina: com campo de golfe e outras coisas mais. Nunca mais falou sobre o assunto.

Naquela época, eu reclamei sobre a incoerência de se trazerem para o norte do Piauí os grupos internacionais e se virarem as costas para o produto genuinamente piauiense, que são os bravos vocacionados para a hotelaria e o turismo que se instalaram no norte do Estado. Nem uma coisa foi feita, nem outra. O que é pior: os espanhóis não chegaram, não deram notícia, e não temos nenhum indício de que o Governo do Estado tenha ajudado a hotelaria do norte do Piauí.

Senador Mão Santa, é lamentável! É lamentável que esses fatos ocorram dessa maneira. Ontem, a Ministra Dilma esteve no Estado. Foi falar sobre o PAC.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Avaliar.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – Avaliar não, Senador João Pedro, porque no Piauí não tem avaliação. Lá, simplesmente, o PAC é uma obra de ficção. Mas a visita da Ministra é positiva. Embora seja uma visita eleitoreira, embora seja uma visita de campanha, haja vista a caravana, a comitiva que ela levou.

Sobre o Porto de Luís Correia, mais uma vez, prometem R$65 milhões, mas garantem apenas os R$12 milhões, produto de uma emenda do Senador Mão Santa. E anunciam que no ano que vem vai ser inaugurado.

Agora, me causou espécie, Senador Mão Santa, e não sei se foi com V. Exª ou se comigo, a declaração que o Sr. Pedro Brito deu lá, pelo menos é o que diz a coluna da Elizabeth Sá, e pela seriedade da jornalista eu vou reproduzir: A propósito não sei de quê, o Ministro dos Portos assegurou a liberação de recursos, já na próxima semana, para o Porto de Luís Correia. Encerrou a sua fala com alfinetada na oposição e disse que tem político que trabalha contra o projeto. Esse rapaz ou é doente mental ou é leviano e irresponsável, porque não foi isso que ele disse aqui, na Comissão de Infraestrutura. Vou, inclusive, oficiar ao Presidente Collor, da Comissão, porque ou ele mentiu para a Comissão ou está mentindo no Piauí. E isso não pode acontecer. A Comissão de Infraestrutura do Senado não pode se prestar a esse papel. Lá, com todas as letras, ele retirou qualquer responsabilidade. Primeiro, em afirmar que a obra estaria pronta em 2010 – já não digo mais nem 2009; em afirmar que o calado seria aumentado – pelo contrário. E essa nota eu quero ler apenas para mostrar como as coisas andam e como as coisas estão sendo tratadas sem seriedade nenhuma.

Lamentavelmente, eu esperava que a Srª Ministra se aprofundasse na questão da Transnordestina, se aprofundasse na questão das cinco barragens sobre o leito do rio Parnaíba, na eletrificação da zona produtiva do Estado, começada no seu governo, Senador Mão Santa, com o meu apoio, quando fizemos a eletrificação, por exemplo, da Serra do Quilombo. De lá para cá, as obras estão paralisadas, precisando de retomada urgente, porque aquela é uma região que explode no que diz respeito à produção, mas não há o menor incentivo por parte do Governo, quer estadual, quer federal.

Senador Mão Santa, voltando ao caso do aeroporto de São Raimundo Nonato, há um fato esquisito e estranho. Uma matéria publicada no jornal diz que o aeroporto, além de seguro, está sendo administrado por uma das maiores empresas de infraestrutura aeroportuária do Brasil, com sede em Recife, chamada Esaero Soluções Aeronáuticas.

Pois bem, sou cuidadoso nessas coisas, não quero prejudicar empresário nem empresa, mas tive o cuidado de procurar informações para não cometer injustiça. Dessa empresa não consta registro na Junta Comercial de Pernambuco, a Infraero não a conhece, a Anac não a conhece, e eu entrei com um pedido de informações detalhadas sobre essa empresa, dirigida por um Sr. Mesquita, segundo informações, com curso no Canadá, no Timor Leste, na Conchichina – não importa –, mas eu quero saber a especialização dele numa área tão sensível e delicada como o controle de aeroportos e de voos.

Quero encerrar, Senador Mão Santa, trazendo mais um fato e a minha solidariedade aos que moram em torno da barragem de Algodões. Agora mesmo, um jornal *on line* do Piauí noticia o desespero dos empresários que tiveram seus bens dizimados por aquela tragédia, e o Governo do Estado até agora não se manifestou no sentido de indenizá-los ou de indicar-lhes novos caminhos para que eles retomem suas atividades. Tudo o que foi anunciado, aquela parafernália de aviões, de helicópteros, não está se tornando, em termos concretos, em coisa nenhuma. Os prejuízos são grandes. Os comerciantes e os pequenos empresários estão em vias de quebradeira.

Esse é o retrato, esse é o estado verdadeiro no qual se encontra o nosso Estado, Senador Cristovam Buarque. As estradas federais, as estradas estaduais, em petição de miséria, porque lá a solução da estrada

*alka-seltzer*, ou sonrisal, como prefiram, é uma prática comum. Não resiste à primeira chuva, derrete; derrete e vive naquela rotina negativa de sempre fazer o famoso e famigerado tapa-buraco, tão conhecido das concorrências pouco claras, promovidas, infelizmente, pelo Dnit no Brasil.

Deixo, aqui, o meu registro aos piauienses que estão me ouvindo, para uma reflexão, uma reflexão sobre esses fatos, esses fatos graves, acima de tudo pela falta de coerência do Governador do Estado com a verdade e com o compromisso público com relação a essas denúncias que tumultuaram os dias tranquilos da Assembléia Legislativa, envolvendo uma secretária e um funcionário seu. É preciso que o Governador seja firme e apure a verdade. Não adianta, nem lá como aqui, no caso da Petrobras, tentar-se jogar sujeira, lama embaixo do tapete. É preciso que os fatos sejam apurados e que as pessoas sejam punidas, mas punidas de maneira exemplar. O Governador tem que ser coerente com o seu discurso de quando Deputado Federal, no qual denunciou mais de 160 prefeitos do Piauí por corrupção, e, que eu saiba, ninguém foi punido; e, que eu saiba, ninguém foi processado. E, aí, fico a me interrogar: quem era o mais leviano: o de ontem que acusava ou o de hoje que convive com esse mar de lama que assola o Estado do Piauí? A pergunta fica para ser respondida pelos piauienses.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Acabamos de ouvir o Senador Heráclito Fortes, que fez um belo pronunciamento.

Eu queria dizer o seguinte: Heráclito, o hotel não é mais Santa Mônica; o português botou o nome de Islamar. Está fechado, porque não tem energia, e ele diz, o português... porque o Governo foi lá, inclusive o Presidente Luiz Inácio. Ele não sabe, o Presidente. Foram useiros e vezeiros em usar o melhor hotel e nunca pagaram. Então, eles podiam fazer o encontro. Mas é o melhor hotel do norte do Estado.

**O SR. HERÁCLITO FORTES** (DEM – PI) – V. Exª tem razão quanto à mudança do nome. Eu citei Santa Mônica, porque é o nome mais conhecido, mais tradicional. V. Exª lembrou bem: foi o hotel que hospedou o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva quando esteve no Piauí e disse que tinha descoberto o mar de Amarração, o mar de Luís Correia. Lembra-se V. Exª?

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – É verdade. Então, realmente falta uma ação prudente do Governo do Estado, da Secretaria de Turismo, de entrar em uma negociação.

Quero dizer que, quando governei o Estado, todos aqueles hotéis foram construídos com 40%... Houve uma lei do Governador que me antecedeu, Freitas Neto... Eu a cumpri, angariando recursos para os hotéis Aimberê, Poti, Atalaia, Barramares e Santa Mônica e todos os que existem na orla marítima do Piauí.

Convidamos, para usar da palavra, o Senador que representa o Distrito Federal, Professor Cristovam Buarque. Ele representa o PDT e é o símbolo maior da crença na educação como salvação. Rui Barbosa disse: "Só tem um caminho, a lei e a justiça"; Cristovam Buarque prega: "Só tem um caminho: a educação". Ele disse que até a bandeira a gente deveria mudar: "Educação é Ordem e Progresso".

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Srs. Senadores, nesta semana a Comissão de Direitos Humanos realizou uma sessão que eu considero histórica. Apesar das dificuldades daquele momento, da impossibilidade de os Senadores comparecerem, nós – todos envolvidos nessa sucessão de problemas que temos vivido – nos reunimos com um jornalista que apresentou à OEA um pedido no sentido de cobrar do Brasil a reparação a todos os descendentes de escravos que há no Brasil. A reunião foi com o jornalista Roberto de Carvalho.

Recebemos uma figura que, um dia, creio, vai receber o Prêmio Nobel da Paz, que é o Reitor José Vicente, da Universidade Zumbi dos Palmares. É uma universidade em São Paulo, Senador Mão Santa, que eu recomendaria que os Senadores visitassem. É uma universidade para negros que dá cotas a brancos. Você entra lá e se sente na África, e todos os jovens saem dali com empregos garantidos, especialmente nos grandes bancos do Brasil.

Recebemos também a Dora Lúcia, que é da Fundação Palmares; recebemos Ailton dos Santos, que é Secretário de Reparação aos Negros na Prefeitura Municipal de Salvador; recebemos Humberto Adami; e recebemos um economista do Ipea, o Mário Lisboa. A discussão é quanto a dever-se ou não pagar uma reparação aos descendentes dos nossos ex-escravos por conta do sofrimento que lhes foi imposto ao longo de 350 anos da nossa história.

E é preciso lembrar que o Mário lembrou, aí, um dado interessante: se a história do Brasil fosse de uma semana, Senador Geraldo, só teríamos sábado e domingo sem escravidão; se nós dividíssemos o período da história do Brasil em uma semana, nós teríamos segunda, terça, quarta, quinta e sexta com escravidão e somente sábado e domingo sem escravidão. Tão pouco tempo a nossa história tem sem escravos! Mesmo assim, já são 120 anos e, mesmo assim, nós tratamos como algo normal a ideia de que, neste País, os negros recebam salários menores de que os dos

brancos em média; os negros tenham escolaridade inferior à dos brancos em média; os negros componham a maior parte da população dos presos nas nossas cadeias; os negros brasileiros componham a maior parte dos analfabetos. Isso é tido como normal. Ninguém considera isso como algo anormal 120 anos depois, e lembrem-se de que os Estados Unidos, que acabaram a escravidão pouco antes, já têm até um Presidente negro. Nós nem temos ainda negros em número suficiente em nossas universidades.

Daí surgiu a ideia das cotas. A cota é uma maneira de começar a mudar a cor da cara da elite brasileira, pois, apesar de sermos um país de mestiços, de brancos, de negros, de índios e de orientais, nós temos uma elite branca na sua quase totalidade. A cota é para fazer essa mudança. Não se trata, com as cotas, de colocar dentro da universidade quem não passa no vestibular. Significa – e é a minha proposta – aumentar uma vaga ou duas para receber aqueles jovens negros que passaram no vestibular, mas não se classificaram.

E não me digam que isso leva a um desempenho menor, porque o desempenho dentro da faculdade tem pouquíssimo a ver com a posição na qual o aluno passou no vestibular. Eu nunca perguntei a um médico que tenha consultado em que lugar ele passou no vestibular. O máximo que a gente procura saber é onde estudou e onde fez a residência médica.

A cota não vai pagar a nossa dívida com essa população nem vai pagar os 121 anos de uma abolição ainda incompleta. Por isso o debate sobre a reparação. Entretanto, o que fica claro é que essa reparação não deve, e nem é possível que assim seja, ser feita com recursos financeiros.

Não deve, em primeiro lugar, porque eu acho que não é moral nós querermos pagar os pecados com dinheiro, e é isso que se está tentando fazer. Nós estamos fazendo isso com a política, nós estamos pagando indenizações àqueles que foram perseguidos políticos. A consequência é que os torturadores podem ficar soltos, porque, como o Estado já remunerou o sofrimento dos que lutaram, agora os torturadores se sentem no direito de dizerem que já pagaram o seu pecado. Quem lutou, quem enfrentou o regime militar, quem sofreu, tem de ser, sim, reparado: com nomes de rua, com nomes na história em letras maiúsculas, com o reconhecimento público, com os aplausos pelo heroísmo, mas não necessariamente recebendo dinheiro como compensação por seu sofrimento.

Obviamente, isso se justifica no caso das viúvas, dos órfãos. E aí eu defendo a indenização não só para quem ficou órfão por ter perdido os pais na repressão, mas também para quem os perdeu em decorrência de um acidente de trabalho, para quem perdeu seus pais antes do tempo independentemente da causa.

Então, a ideia da reparação aos negros, que é discutida em termos financeiros sim, a ideia de pagar a cada um dos oitenta milhões de descendentes uma indenização monetária – fala-se até no valor de R$ 200 mil –, não é o caminho, mas deve-se continuar na mesa discutindo isso.

Digo que não é o caminho, em primeiro lugar, porque, como eu disse, sob o ponto de vista moral, a reparação é degradada pelo fato de ser em dinheiro: seria comprar o sofrimento brutal que viveram os antepassados. Além disso, não há dinheiro que chegue, como mostram as contas feitas até o momento. Faça as contas aí, Senador Mão Santa, e ponha qualquer valor para os oitenta milhões de pessoas. V. Exª vai ver que é um valor impossível ou que é um valor ridículo – para ser possível, ter-se-ia de pagar R$2,00, R$3,00 por cada um. Então, não é por aí.

Mais ainda: esse dinheiro não vai sair dos donos de escravos, porque eles já morreram, e não seria justo cobrar dos seus descendentes, que não têm culpa. Vai sair do Estado, o que equivale a dizer que vai sair do povo, que vai sair dos próprios descendentes dos escravos, porque esse dinheiro vai deixar de ir para outro lugar.

Por isso, embora eu defenda que esse assunto da reparação financeira continue na mesa para ser debatido, eu acho que ela não é, nem moralmente nem financeiramente, justificada. Agora, que temos de encontrar formas de reparar temos. E aí surgiram algumas idéias.

É absurdo que nós não tenhamos um grande monumento neste País aos escravos que construíram o Brasil. Nós temos um belo monumento, no Rio de Janeiro, aos Pracinhas, que lutaram pela democracia no mundo inteiro lá na Itália. Eu acho que os escravos mereciam um monumento do tamanho do Monumento aos Pracinhas, em algum lugar do Brasil, um grande monumento, e que não seja apenas um conjunto de pedras, de esculturas, que seja um centro de reflexão, para que nós brasileiros não esqueçamos que o que nós temos hoje foi construído com os pés, as mãos e o sangue de milhões de negros africanos que para aqui vieram.

No Brasil, nós nos acostumamos a esquecer isso, tratando como normal o que é imoral. É imoral que, depois de 121 anos, não tenhamos conseguido dar à população negra brasileira o mesmo *status* da população branca. Isso é tratado como normal, mas é mesmo imoral.

Um grande monumento que seja um centro de reflexões, até porque, Senador Mão Santa, nós não

temos tantas informações sobre a escravidão, pois Rui Barbosa, que o senhor sempre cita, em um gesto de inteligência, cometeu um ato contra a história, mas a favor dos escravos, mandando queimar os documentos de propriedade dos escravos.

Eu acho que ele fez muito bem porque, se não fossem queimados aqueles documentos, Senador Geraldo Mesquita, sabe quem estaria pedindo hoje reparação? Os descendentes dos donos de escravos, que iam querer que o Governo brasileiro indenizasse os seus antepassados que perderam a propriedade de escravos. Aí é capaz que nem precisassem de lei. Eles entrariam na Justiça, e eu não duvido de que ia haver juiz, neste País, dando ganho de reparação aos descendentes dos donos de escravos, enquanto a reparação aos descendentes dos escravos não se quer nem discutir.

Nós discutimos na CDH. E surgiu a idéia dessas formas de reparação.

A primeira é um grande monumento como centro de pesquisa para recuperar a história da escravidão e também uma coisa que é falha na historiografia brasileira: os anos seguintes à Abolição.

Os Estados Unidos têm uma bibliografia imensa, e esse é um tema ao qual me dediquei muito ao longo do meu tempo de professor, acerca de como foi a reconstrução do sul dos Estados Unidos, a transformação de escravos em trabalhadores livres, em grupos de escravos e ex-escravos que vendiam seu trabalho, como foi a transformação dos ex-escravos em pequenos proprietários, porque lá houve distribuição de terra para os ex-escravos. Há uma história escrita dos anos posteriores à abolição da escravatura que levou até a uma guerra civil.

No Brasil não tem muito isso. Não tem grandes histórias sobre o que aconteceu depois do dia 13 de maio de 1888.

Vamos fazer um monumento, porque essa é uma forma de reparação, mas não a única. Nós também temos de fazer um monumento neste País de gratidão à África, um documento que reflita um pedido de desculpas ao que eles sofreram para construir-nos, porque nós fomos construídos com o sangue, as mãos e os pés dos africanos.

Há outra que gostaria de discutir aqui, uma reparação olhando o futuro e não olhando o passado. É a reparação da educação dos descendentes dos escravos, é a reparação que consistiria em R$3 mil por criança descendente de escravos para garantir horário integral para essas crianças. Só que, nesse caso, não precisa, não deve ser um programa restrito aos descendentes de escravos; tem que ser para todas as crianças brasileiras.

É uma forma de reparar, mostrando que não se trata apenas de pagar uma reparação e uma dívida em relação ao passado, mas pagar hoje, evitando a dívida que vamos ter no futuro, se não fizermos esses investimentos. Aí, quando a gente cai para R$3 mil por ano, vê como é possível este País ter esses recursos. E como esses recursos trarão retornos muito maiores do que eles representam, porque está provado que todo mundo que tiver um ano a mais de escolaridade já tem cerca de 19% a mais de remuneração. Quem consegue entrar na universidade já tem uma remuneração muito maior, em média, do que quem ficou para trás no ensino secundário.

Essa seria a grande reparação aos descendentes dos escravos. E uma reparação que não ficaria restrita apenas a eles, porque seria uma reparação a todos os brasileiros. Em função inclusive do sistema escravocrata, o Brasil foi dividido em dois e mantém essa divisão de não mais escravos e não escravos, não mais negros apenas e brancos, uma divisão entre os incluídos e os excluídos, mas mantém entre os excluídos uma população imensa de negros.

Ao fazer uma escola de qualidade para todas as crianças a R$3 mil, dos quais R$1,5 mil já se gastam hoje – então só custaria R$1,5 mil a mais por criança – nós podemos dar um salto. E isso não tem que ser de repente, porque o Brasil não tem condições de amanhã, tendo dinheiro, fazer essa revolução, porque as escolas não existem, porque os professores não estão disponíveis, porque as universidades não são capazes de formar a todos os professores como a gente precisa. Esse é um processo que vai levar 15, 20 anos para ser feito. Mas essa, sim, seria a grande reparação a ser feita.

Para se ter uma ideia de quanto é esse custo, basta dizer que aqueles que pagam Imposto de Renda como nós, temos o direito de receber do Governo uma reparação no valor de R$2,5 mil por criança. Vejam que absurdo este País: quem pode pagar Imposto de Renda recebe R$2,5 mil para pagar a educação do seu filho, agora um pobre recebe apenas R$1,5 mil para a educação do seu filho. O Estado brasileiro gasta mais – o Estado – na educação de base dos filhos das camadas que podem pagar imposto de renda, e portanto não são os pobres, quase duas vezes mais do que gasta com os filhos dos pobres.

Aí está uma reparação que poderia ser feita: a reparação de colocar os filhos dos descendentes dos escravos em escolas boas, gratuitas e de qualidade, fazendo inclusive com que não se precise de cotas neste País. Isso porque, quando todos tiverem uma boa educação de base, não haverá justificativa, não haverá necessidade de cotas raciais, não haverá necessida-

de de cotas sociais, o que haverá, sim, é uma escolha igual, com condições iguais, em que passarão os mais talentosos, os mais persistentes, os que têm vocação de continuar os estudos além do segundo grau.

Esse foi um tema, Senador Geraldo Mesquita, a quem eu passo a palavra, pois pediu um aparte, debatido na nossa reunião sobre se e como fazer a reparação que hoje é pedida pelos movimentos de líderes negros e da população negra, da reparação ao que o Brasil fez com os seus antepassados durante a escravidão.

Concedo um aparte ao Senador Geraldo Mesquita.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – Senador Cristovam, ouvindo V. Exª, aliás não só hoje, durante tanto tempo, algo que a gente não pode deixar de considerar e nem de afastar, de fato, ao longo de todos esses anos, é que o Brasil, não sei de que forma Senador Buarque, instituiu filtros que impedem a ascensão de pessoas, notadamente os negros. Deixe-me dar só um exemplo de como esse filtro existe e é perverso. Vamos considerar as esferas dos Poderes brasileiros. No Poder Executivo, Senador Cristovam, eu me lembro, a grosso modo, de um negro, o Ministro da Igualdade Racial, que é um colega nosso Deputado. No Supremo, nós temos o Ministro Joaquim Barbosa. Aqui no Senado Federal, nós temos o nosso queridíssimo companheiro, Senador Paim. Se a gente descer um pouquinho mais... Governadores? Sinceramente, não me recordo de algum governador negro no nosso País. Não me recordo, com toda a sinceridade.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti** (PTB – RR. *Fora do microfone.*) – Sergipe.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – O Senador Mozarildo está lembrando aqui do Governador do Sergipe.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – No Espírito Santo, tivemos um também.

**O Sr. Geraldo Mesquita Júnior** (PMDB – AC) – No Espírito Santo tivemos, não é? Mas eu digo agora, da leva de agora. No meu Estado, prefeitos, eu, sinceramente, não me lembro de nenhum, fora o fato de que todos nós somos caboclos mesmo, mestiços, caboclos. Agora, em se tratando de negros mesmo, nós estamos falando de negros, eu não me lembro. Então, Senador Buarque, isso me leva a concluir que nós temos de fato e instituímos durante todos esses séculos e anos um sistema de filtros. São filtros que existem na área da educação, em qualquer área neste País. O resultado é esse. A gente diz que o Brasil não é racista, que brasileiro não é racista, mas o Brasil instituiu filtros. Isso é inegável. Ninguém pode se afastar dessa verdade. Então, a sua insistência em que a gente promova, de alguma forma, uma reparação, é muito procedente. A gente precisa identificar de que forma fazer isso. O senhor estava falando de monumentos. Só para descontrair um pouquinho, eu me lembro de um companheiro nosso lá, do Estado, a quem foi oferecida a possibilidade de ter algo parecido com um monumento e tal, uma homenagem. Ele disse: "Olha, a minha parte eu quero em dinheiro". Mas é verdade. A gente até poderia, simbolicamente, mandar erigir alguns monumentos. Nós temos o Monumento dos Pracinhas lá no Rio. Nós temos alguns monumentos em nosso País que representam algum momento histórico. Precisamos mesmo reparar isso, da forma simbólica, na forma de monumentos. E os africanos? Aquilo ali é um drama a gente lembrar. Quando a gente pensa na África, a gente pensa sempre em drama, em pobreza, em miséria, em criança morrendo de inanição. As fotos que a gente vê, que às vezes os jornais, as revistas publicam, aquela criança com olho grande, a barriga funda, a mãe com os seios caindo, sem possibilidade mais nem de alimentar o próprio filho, a fome. Na área em que V. Exª tanto bate, e com muita propriedade... Eu acho que povo brasileiro, o Governo brasileiro, nós temos realmente uma dívida com a África, impagável. Mas a gente precisaria dar passos nesse sentido para diminuir um pouquinho essa dívida. Na área da educação, por exemplo, nós poderíamos abrir as portas do nosso País. Eu sei que o nosso sistema educacional já é precário no sentido de alcançar todos nós aqui, no País. Mas não custaria nada a gente ser um pouco mais generoso com o povo da África, que tanto sofre. Por exemplo, abrindo – fala-se em cotas e tal – a possibilidade de africanos, em maior número do que já existe... Aqui, na UnB, a gente já tem conhecimento de alunos africanos que fazem cursos etc. Mas a gente precisaria abrir um pouco mais isso, Senador Buarque. Isto seria uma forma, mesmo que tímida, de a gente promover alguma reparação, na área da educação, abrir, institucionalmente, as portas das nossas escolas, oferecendo bolsas a africanos que pretendam fazer cursos. Abrir um pouco, mesmo – repito – com a precariedade que temos aqui para atender ao povo brasileiro. Mas isso seria um ato de grandeza, de generosidade. Claro que não pagaria o que a gente deve ao povo africano, a toda a África, mas seria um passo ou dois nesse sentido, nessa direção. Portanto, com essas reflexões, quero me associar às preocupações de V. Exª nesse sentido e elogiar a persistência com que V. Exª trata desse assunto, porque, enquanto não encontrarmos formas de minimizar, mesmo que um pouco, essa situação, Senador Buarque, não podemos sossegar, não podemos deixar esse assunto num escaninho e esquecê-lo. V. Exª está coberto de razão

quando fica, como a gente diz aí na rua, no popular, futricando o assunto para avivar a memória de todos nós, para que a nossa consciência seja cutucada, despertada a todo instante, para que a gente possa, em ações concretas, fazer alguma coisa no sentido de reparar tanta injustiça cometida contra os negros e contra os pobres de maneira geral. Parabéns pelo seu discurso!

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Obrigado, Senador. V. Exª trouxe uma dimensão nova à minha fala: o problema do racismo. Acho que é possível dizer que o brasileiro, salvo raros, não é racista. Mas o Brasil é. Qual é a diferença? O brasileiro, é o que vem na nossa mente, é o preconceito da pessoa. Acho que poucos – ainda há, mas não são muitos – têm esse preconceito. Agora, o Brasil, sim, porque o Brasil não tem mente, o Brasil tem realidade e, se a gente for olhar, as universidades são brancas, mas as cadeias são negras; se a gente for olhar, os hospitais particulares e de qualidade são brancos, os hospitais públicos são negros. Se formos olhar, as feiras de rua são negras; os *shopping centers* são brancos. Se a gente for olhar com cuidado, as paradas de ônibus são negras; os aeroportos são brancos. O Brasil é um país racista. As pessoas brasileiras, nem todas, ou, eu diria, na maioria, não têm esse sentimento racista, até pelo mulato que somos todos nós, mas o País é.

E aí tem uma única forma, a meu ver, boa, correta de fazer a reparação de que 120 anos depois o Brasil ainda é um País que, no concreto de sua realidade social, é racista: é a educação boa, de qualidade para os descendentes dos escravos. E aí, para não ficar racista apenas apoiando os negros, que seja para todas as crianças brasileiras. Essa é a reparação correta.

Os Estados Unidos tentaram isso nos primeiros anos em que o Partido Republicano era o partido progressista. A gente esquece, mas o Partido Republicano, Senador Mão Santa, era o partido progressista, revolucionário até, em uma parte dos seus militantes e seus parlamentares. E, a partir do momento em que houve o fim da guerra, eles começaram um programa formal de reconstrução, com dinheiro público, com um banco para os negros, com distribuição de terra e, sobretudo, usando a família, a igreja e a educação.

Lamentavelmente, pouco tempo mais, dez anos, houve uma contrarrevolução, e pararam os programas de apoio específico para os negros, dizendo que isso não era correto porque tinha que ser para todos. E pararam a escola pública na maior parte dos estados do sul porque disseram que isso não era correto porque isso era uma questão da família. E aí veio o retrocesso, e esperou-se até os anos 60 do século XX para começarem os programas de afirmação com cotas, para começar o programa de leis que obrigavam as universidades e escolas a receber filhos dos negros e para fazer com que a escola pública passasse a ter não apenas – vejam bem como os Estados Unidos servem de exemplo para nós – escola pública tentando ser boa para todos, como ônibus que levavam crianças dos bairros de negros e dos bairros de pobres e vice-versa, como uma maneira de misturar. Eles, pelo menos, tentaram. Não conseguiram. Nós não tentamos. Nós não tentamos!

A Princesa fez o seu ato, sancionou a sua Lei Áurea, e nós dissemos: "Está tudo feito; a partir de agora, que se virem os ex-escravos". E eles foram para as cidades mendigar, e aí criaram as favelas, e aí passaram a viver excluídos, pobres.

Se tivéssemos, em 1889, começado um programa de educação para todos, com a inauguração da República, hoje não haveria, no Brasil, essa imoralidade de que o salário dos negros é mais baixo do que o dos brancos, de que as prisões têm mais negros do que brancos, de que as escolas boas têm os brancos e não negros, não haveria essa vergonha nacional de escondermos, inclusive debaixo do tapete, que não somos racistas, quando o Brasil é um país que trata as raças de uma maneira diferente. E o nome de um país que trata as raças de maneira diferente é racista – mesmo que as leis permitam igualdade, mas a realidade se manifesta de uma maneira desigual. Vejo essa reparação possível.

A reparação financeira – volto a insistir – não considero que seja moralmente correta, porque é como se se comprasse para poder ter pecado. É a velha história das indulgências, com a qual Lutero tanto lutou para acabar. Essa indenização em dinheiro, por exemplo, aos ex-presos políticos é a compra de indulgência que termina perdoando os torturadores e enriquecendo aqueles que lutaram, que dedicaram sua juventude à causa. Na verdade, é uma espécie de venda de sonhos da juventude na idade adulta e está sendo paga com juros inclusive. Não podemos repetir o mesmo para os descendentes dos escravos, não só porque não há dinheiro suficiente neste País, mas porque quem paga não são os ex-donos de escravos, não são os ex-traficantes de escravos. Quem vai pagar é a população brasileira de hoje; portanto, os próprios descendentes de escravos.

Vamos fazer a reparação, mas vamos analisá-la sob a forma de um grande programa radical de revolução na educação igual para todos com muita qualidade. Esse é, a meu ver, o caminho da reparação e foi um dos caminhos discutidos na reunião que tivemos quarta-feira, na Comissão de Direitos Humanos.

Vamos fazer mais duas reuniões: uma, em Salvador; e outra, no Rio de Janeiro. E que o assunto da remuneração, da indenização, que é diferente do de reparação, volte, venha – não podemos tirar esse assunto da mesa. Que façamos as contas de novo; eu não seria a favor delas, mas que estejam na mesa, que se debata, desde que coloquemos também os outros itens; e que esses itens, espero, prevaleçam.

É isso, Senador Mão Santa, que eu tinha para dizer.

Agradeço o tempo que V. Exª me permitiu; agradeço o aparte do Senador Geraldo Mesquita. E vamos colocar esse tema em debate aqui, no Senado: Pagamos? E como pagamos a reparação aos males que o Brasil prestou, fez, aplicou sobre milhões e milhões de africanos que para cá vieram.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Professor Cristovam Buarque, atentamente eu estava ouvindo, mas acho que as coisas não são bem assim. Darcy Ribeiro, em seu melhor livro, de formação – a verdadeira formação do povo brasileiro –, diz que o amor já uniu essas três classes que nos formaram: o branco, nós, o português; o índio, o dono da casa; e o importado, negro, já se misturaram pelo amor. E digo que isso é uma realidade, na minha observação pessoal.

Quero lhe dizer aqui que V. Exª é professor, mas o melhor professor que tive foi um de português, José Rodrigues da Silva. Ele ia de branco. Ele foi professor de João Paulo dos Reis Velloso. Para você ver o encanto, eu era Deputado; Lucídio, Governador. Íamos à Parnaíba, que recepcionou seu filho Ministro, em uma caravana, quando ele disse: "Para, para, para!". O que é? Está passando mal, Ministro?: "Não. É a casa do meu professor". Aí, eu o acompanhei. Eram 11 horas, sol quente no Piauí, e ele foi conversar.

E aqui está um exemplo muito forte: todos somos companheiros, mas o Paim é muito forte. Na minha cidade, meu melhor amigo é um moreno: Paulo Evangelista de Carvalho. Foi Vereador, Presidente do meu Partido. E, no mundo, hoje, é Barack Obama, o Líder! Naquelas referências que V. Exª fez a Luiz Inácio, acho que ele é um retrocesso – na política. Quando?

Quando ele não fez, porque Rui Barbosa trouxe nossa política da Inglaterra e do filho da Inglaterra: os Estados Unidos. Daí o sistema bicameral. Lá, eles apelidaram o Senado de Casa dos Lordes; e a Câmara, de Casa dos Comuns. Mas é a mesma coisa por causa da influência de Rui Barbosa.

Quero indagar por que o Luiz Inácio não faz como as fontes inspiradoras da nossa democracia, como, agora, os Estados Unidos? Aproxime-se do Partido dele, que nasceu do povo, e faz o povo escolher seus candidatos, como nas primárias. Aí, tenho toda a convicção de que Paulo Paim desbancava o que ele puxou do bolso, porque isso é um retrocesso da democracia.

Então, era essa minha observação. E não nos esquecermos de que em toda essa história da escravatura, o mais brilhante foi o próprio negro José do Patrocínio.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Permita-me considerar a intervenção de V. Exª como um aparte – um bonito aparte –, e não como uma conclusão da minha fala.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Pois não!

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Creio que um dos orgulhos que a gente pode ter é, primeiro, o de admirar o professor; e, segundo, o de discordar do professor. Discordo, nessa parte, do meu professor Darcy Ribeiro, porque creio que, de fato, há uma coisa positiva no Brasil, na formação do povo: é o fato, como o senhor disse, de os brancos, através do amor, fazerem filhos com negras, porque não houve filhos de negros com brancas. É um dado positivo. Não vou discutir a diferença entre o impulso sexual e o amor. Tiremos isso. Agora, é preciso dizer o seguinte: quando um branco tinha filho com uma negra – o filho do branco com a branca ficava na Casa Grande –, o filho deles ficava na senzala. Essa é uma realidade. Não se tratavam os filhos igualmente. Então, eles podiam até ter filho por amor, mas não tratavam os filhos, não cuidavam dos filhos com o mesmo amor, e o Brasil pode ter esse comportamento dos brasileiros como um comportamento nacional.

Não tratamos com o mesmo cuidado os filhos dos pobres e os filhos dos ricos. Vamos falar com franqueza! Neste País, existem filhos legítimos do Brasil e filhos ilegítimos do Brasil. Os pobres são tratados como filhos ilegítimos, não recebem a mesma parcela do produto, não recebem a mesma parcela da renda, não recebem a mesma parcela da receita pública. Tanto é que falei que quem paga Imposto de Renda recebe R$2,5 mil por filho, mas quem não paga Imposto de Renda, por ser pobre, só recebe R$1,5 mil.

Então, tratamos diferentemente os filhos dos pobres dos filhos dos ricos. E não vamos nos esquecer de que os filhos dos pobres têm um perfil muito mais de população negra do que os filhos dos ricos. Por meio dessa diferenciação social, aparece, Senador Adelmir, uma diferenciação racial, que a gente não pode esconder e nem dizer que ela é basicamente, originariamente, fundamentalmente pela cor da pele. Pode até dizer que é pela quantidade de dinheiro na conta bancária,

mas que termina sendo a manifestação também de raça. E precisamos enfrentar os dois.

Só que a ideia que defendo de reparação ataca pelo social para resolver o racial. Por isso, não é uma posição de raça. Ao colocar os filhos dos negros, dos pobres, na mesma escola dos filhos dos brancos e ricos, a gente quebrará, em algum tempo, essa desigualdade que há pela raça. A desigualdade continuará, mas por talento.

Aliás, sem querer tomar muito tempo, é o que acontece já com o futebol. No futebol, são os negros que chegam à seleção. Não são os brancos. Por quê? Porque a bola é redonda para todos. A escola é redonda para uns e quadrada para outros. No futebol, todos começam a jogar aos 4 anos; na escola, alguns começam aos 7, outros começam aos 8 ou 9, outros começam aos 10 e alguns começam aos 4.

Se a gente tratasse a escola como trata a bola de futebol, se ela fosse redonda para todos, se aos 4 anos de idade todos entrassem – todos jogam futebol até os 18, até desistirem por falta de talento –, se a gente fizesse o mesmo com a escola, a gente quebraria esse problema racial no Brasil, por meio da educação, através do social. Mas, esquecer que há um problema racial é querer esconder uma realidade visível, mas que fica invisível.

Quero até parabenizar aqui uma propaganda da Rede Globo e da Unesco da campanha Criança Esperança. Não sei se já viram, mas o Criança Esperança tem uma propaganda na televisão que, realmente, é louvável. É sempre um pai e uma mãe com uma criança. Vão passando numa rua e veem uma criança pobre pedindo esmola. Só a criança vê a criança pobre. O pai ou a mãe perguntam: "Que criança?" E a televisão mostra o lugar da criança pobre vazio, porque nós nos acostumamos com isso. Nós nos acostumamos tanto em ver a pobreza, que ela não aparece mais aos nossos olhos; nós nos acostumamos tanto em ver os pobres como negros que não vemos racismo nisso. Há racismo; pode não ser seu, meu, Senador Adelmir, mas é da sociedade como um todo.

Os brasileiros podem não ser racistas, mas o Brasil é um país que, na prática, é racista, por tratar melhor os brancos do que os negros.

**O Sr. Adelmir Santana** (DEM – DF. *Fora do microfone.*) – V. Exª me permite um aparte, Senador?

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Senador Mão Santa, sem querer ser indelicado com os outros, mas, com o maior prazer, concedo um aparte.

**O Sr. Adelmir Santana** (DEM – DF) – Serei rápido. Eu vinha, no trajeto até o Senado – eu estava saindo de uma escola, onde dei uma palestra –, ouvindo o pronunciamento de V. Exª. Ouvi-o em parte, quando V. Exª fez o comparativo entre o Brasil negro, o Brasil pobre, o aeroporto, os *shoppings*, enfim, a parada de ônibus. Ao chegar aqui, vejo o foco já um pouco diferente: a questão econômica. Eu acho que, na verdade, na minha visão, o que existe mais é a diferenciação econômica. O próprio processo de libertação da escravatura já foi, na verdade, um afastamento de questões econômicas, porque os negros eram patrimônios, vamos dizer assim, eram tratados como uma coisa patrimonial, e com a libertação houve um desafogo, do ponto de vista econômico. Eles perderam a senzala, inclusive. Então, o que existe, na minha visão, é muito mais essa diferenciação econômica e, naturalmente – 1888 foi há pouco mais de 100 anos –, os negros não conquistaram determinadas posições por questões também econômicas, dificuldades dessas conquistas. Então, mais do que racismo, eu acho que nós temos de ter atenção com os mais pobres, como diz a segunda parte do discurso de V. Exª – tratamento igualitário, oportunidades iguais no que diz respeito ao ensino, no que diz respeito aos equipamentos públicos –, porque, na verdade, existe essa diferenciação. Embora reconheça que muitos têm algumas diferenças com relação a cor, maior, na minha visão, é a questão econômica. Eles ainda não conquistaram determinadas posições pelas próprias dificuldades que tiveram no processo de libertação. Eles foram jogados, vamos dizer, os brancos se libertaram daquele peso, uma vez que eles não lhes davam mais rendimento econômico. Foi como se fossem um produto, uma máquina ou um equipamento que se tornou obsoleto. Foram abandonados pelos seus próprios patrões e, naturalmente, abandonados pelo Estado brasileiro.

**O SR. CRISTOVAM BUARQUE** (PDT – DF) – Eu agradeço e estou de acordo, Senador. A causa do preconceito, a causa da diferença no tratamento é econômica, e eu vou mais longe e digo que a causa do fator econômico é a educação desigual. Então, pela educação, a gente resolveria.

Não está entranhado, na alma do brasileiro, o racismo – não acredito nisso –, mas, na origem, houve um preconceito racial, quando se negou aos negros terem terra, quando se negou aos negros terem escola, quando se negou aos negros terem até mesmo emprego, preferindo-se trazer europeus. Então, houve um preconceito racial, que gerou uma desigualdade social e econômica por causa da desigualdade educacional.

Agora, o retrato – esqueça analisar... Alguém que, num satélite, olhasse o retrato do Brasil, diria: "Esse deve ser um país racista", porque, no retrato, ele veria as cadeias com negros e as universidades com brancos, as feiras com negros e os *shoppings* com

brancos, os aeroportos com brancos e as paradas de ônibus com negros. Os hospitais bons e até o acesso ao remédio, mesmo que haja programas dirigidos à população pobre... Então, embora a causa seja social, o retrato termina sendo racial.

Agora, vamos inverter. Vamos resolver o racial dando escola boa e igual para todos, não só para os filhos dos negros. Aí, a gente quebra essa vergonha de um retrato racista em um País onde as pessoas, podemos dizer, não têm na sua alma o racismo. O brasileiro não tem o racismo na alma, mas a Nação termina dando o retrato de uma nação com uma linha clara separando os que têm benefícios, no País, de uma cor e os que não têm benefício de outra. Daí a idéia da reparação, e que essa reparação não seja financeira, mas, sim, por meio da educação, não só para os descendentes dos escravos, mas para todos os meninos e meninas deste País.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Nossos cumprimentos pelo brilhante pronunciamento do professor Cristovam Buarque.

Chegou um Líder; então, regimentalmente, ele passa à frente: Arthur Virgílio, Líder do PSDB, pelo Amazonas. O orador inscrito que falará em seguida é Geraldo Mesquita. Anuncio esses dois valores que chamam a atenção não só do Acre, mas do mundo jurídico e do Brasil. S. Exª vai usar a palavra como Líder do PSDB, representando o Amazonas.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Antes de mais nada, faço dois registros e, depois, entro na questão principal. Aliás, é difícil dizer até o que é questão principal, se nós estamos tratando, aqui, de vidas humanas.

O jornal *O Globo* de hoje faz um registro – ainda há pouco, eu chamava a atenção do Senador João Pedro para isso – que é uma verdadeira aberração e mostra o estado de barbárie a que está chegando o País: "Jovem de 15 anos é morta a tiros depois de briga com colega de escola". Thamires, a jovem, discute com a namorada de um pequeno gângster e vai para a casa de seu namorado. Depois, ela e o seu namorado são caçados e ela é abatida a tiros. Uma coisa, realmente, para se perguntar: "Que País é este?", como alguém, em algum momento, perguntou a tempos atrás.

Eu gostaria, também, de elogiar a preocupação do Senador Paulo Paim, aliás, com o trabalho que ele fez expondo, aqui, ao Senado – e, hoje, eu vejo no **Jornal do Senado** isso – a sua preocupação com o relatório "Trabalho Decente e Juventude", sobre o desemprego no Brasil, documento elaborado pela OIT, Organização Internacional do Trabalho, e pelo Conselho Nacional de Juventude. A conclusão é que o desemprego entre os jovens é 3,2 vezes superior àquele registrado entre os adultos. Pelo discurso de Paulo Paim, soube que está sendo feito um estudo pelo competente economista e meu querido amigo José Carlos de Assis, economista do BNDES. Eu gostaria muito de ter acesso a esse documento.

José Carlos de Assis foi o competente assessor do Relator, Senador Mesquita, Deputado Alberto Goldman, numa comissão parlamentar de inquérito de que eu participei, ainda no Governo do Presidente João Figueiredo, que investigou aquele escândalo do Delfin – Delfin com "n", pois não se referia ao Ministro Delfim Netto. Era aquele caso Ronald Levinson: Delfin, BNH, Banco Nacional da Habitação. Ele foi um competentíssimo assessor da relatoria e o Relator, que fez um trabalho belíssimo, foi o atual Vice-Governador de São Paulo, à época Deputado, meu colega Alberto Goldman.

Sr. Presidente, estive hoje na Procuradoria-Geral da República, como prometera ontem, e apresentei o pedido, por requerimento, de investigação sobre as responsabilidades do Sr. Raimundo Nonato Quintiliano Pereira Filho e de outros possíveis envolvidos, diante da apropriação de recursos públicos, provenientes de patrocínio da Petrobras, para o museu José Sarney, baseado nos jornais **Folha de S.Paulo** e **O Estado de S. Paulo**, que fizeram denúncias muito graves e que foram, aqui, rebatidas pelo Presidente da Casa, a meu ver de modo incompleto, inconsistente e insuficiente.

Do mesmo modo, a exemplo do que já fizera em matéria anterior, apresentei ao Conselho de Ética da Casa não representação, porque eu não sou um partido, sou um Senador, mas uma denúncia contra o Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, Senador José Sarney, em razão do descumprimento do inciso III do art. 5º da Resolução nº 20, de 2003. E remeto-me aos fatos relatados pelos jornais **Folha de S.Paulo** e **O Estado de S. Paulo**, envolvendo transferência, considerada por esses jornais ilegal, de recursos da Petrobras para a Fundação José Sarney, da qual o Presidente Sarney é presidente vitalício, com uma cláusula, segundo eu soube, de transferência para os seus descendentes e para os seus herdeiros do patrimônio, do que representa a Fundação José Sarney. Então, isso segue para o Conselho de Ética, assim como também foi provocado o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, no sentido de que faça essa observação.

Eu percebo, Sr. Presidente, que houve dois movimentos muito claros, ou três, não sei, vamos ver. O primeiro foi – quem sabe – uma manifestação de descontentamento de segmentos ligados ao Presidente Sarney e ao seu partido com a posição do PT, do

Partido dos Trabalhadores, e decidiram-se por fazer a Comissão Parlamentar de Inquérito. Outro movimento que pode ser analisado é que sabiam eles todos que, mais hora menos hora, a Comissão Parlamentar de Inquérito seria instaurada por determinação do Supremo Tribunal Federal. Porque não se poderia negar à minoria eternamente o direito de investigar os fatos que julgue necessário de investigação.

E, para esclarecer de uma vez por todas as diferenças, de maneira bem didática – seu eu consigo ser didático –, para sairmos da confusão que certas pessoas, aqui, tentam estabelecer, cito três casos muito claramente. Primeiro caso: uma liderança de oposição ou algum Senador individualmente tenta obter um terço das assinaturas e não consegue. Muito bem! Então, não se instala a CPI. Não tem o que se discutir. Pode esbravejar a vontade, mas não se instala a CPI. Hipótese b: alguém consegue reunir um terço de assinaturas, mas, até meia-noite do dia marcado pela Mesa para possível retirada ou colocação de novas assinaturas, alguns retiram, e aquele terço de Senadores, ou de Deputados ou Vereadores desaparece, e a CPI perde a sua razão de ser. Não é a forma mais bonita de uma pessoa agir: colocar sua assinatura e depois retirar. Eu considero que isso não é o melhor, mas é um direito. É legal. Não tem nada de ilegal nisso. Agora, a terceira hipótese remete a um fato extremamente ilegal, Senador Mozarildo, porque significa 27 Senadores, por exemplo, assinarem – e 34 a assinaram, à meia-noite do dia último ficaram 32 assinaturas; então, não tinha como não se instalar a CPI – e, de repente, dizer-se: "Não vou instalar a CPI, porque não quero; porque vou negar; porque vou obstruir; porque vou fazer, vou acontecer". Todas as desculpas que são bem esfarrapadas e que não são aceitas pela ordem constitucional brasileira.

Então, sabedores de que o Supremo haveria de dar uma bordoada nisso, resolveram os líderes do Governo se antecipar e dizerem: "Olha, vamos aceitar a CPI". E já cometeram a violência inicial ao dizerem que terão presidência e relatoria. A violência se expõe pelo fato de que o maior bloco desta Casa é o bloco DEM/PSDB, que tem 27 Senadores. É maior do que o bloco liderado pelo PT, é maior do que o bloco liderado pelo PMDB, é o maior bloco da Casa. Em todas as CPIs se observa sempre o princípio de, uma das posições diretivas, ir para um bloco e a outra, para o outro. Mas essa CPI é vista com tamanha preocupação pelo Governo que eles resolvem, desta vez, dizer que fazem a violência contra o Regimento, contra a praxe, contra a Casa, enfim.

Mas não é bem isso que eu quero discutir neste momento. Eu quero discutir que eu vejo um terceiro movimento, uma terceira razão para a análise: é que o Presidente Sarney tomou a atitude, considerada por todos nós como louvável, de estabelecer uma nova jurisprudência, dizendo que não precisa mais daquela lenga-lenga de maioria para funcionar uma CPI. Completou um terço de Senadores a CPI se instala com qualquer número. E a maioria que corra para a reunião, para evitar o que ela possa considerar consequências desastrosas. Então, isso foi dito, ontem, por S. Exª. Foi essa a resposta oficial dele, portanto, da Mesa, à questão de ordem formulada pelo Senador Alvaro Dias, no dia 7 de julho deste mês. Isso foi um fato muito importante.

Agora, obviamente que, talvez, ao terem tomado essas decisões, não tivessem pensado nesse **link** que os jornais **Folha de S.Paulo** e **O Estado de S. Paulo** estabeleceram, essa ligação entre a Fundação José Sarney e a Petrobras, através de uma cota de patrocínio. O que significa dizer que não tem como esse fato deixar de ser examinado pela Comissão de Ética da Casa; não tem como deixar de ser examinado pelo Tribunal de Contas da União – isso será automático –; e não tem como deixar de ser examinado pelo Ministério Público da União, que poderá, inclusive, requisitar a Polícia Federal para fazer os procedimentos cabíveis.

Do mesmo modo, e finalmente, é difícil imaginarmos que não seja um dos itens da própria CPI da Petrobras, porque vamos discutir patrocínios. Vamos discutir patrocínios irregulares. Os regulares serão aplaudidos como regulares. Os irregulares serão condenados como irregulares, num contexto de várias outras suspeitas, de várias outras irregularidades que são apontadas e que exigirão um trabalho muito sério. De parte da minoria oposicionista que comporá a CPI, exigir-se-á seriedade, sobriedade e firmeza. De parte da maioria governista, exigir-se-á espírito público e senso de realidade, porque, na CPI do Mensalão, havia aquela ideia de que tinha uma maioria e ficaria por isso. E quando nós argumentamos que a praxe seria violentada se não aceitasse o nosso indicado, que era o Senador, à época oposicionista do DEM, hoje é do PR, nosso prezado Senador César Borges, seria o nosso candidato para uma das posições, e a outra caberia à Câmara dos Deputados, já que se tratava de uma CPMI, uma CPI Mista, o Governo vai e atropela, ganhou por um voto, no voto secreto – e a coisa foi um pouco diferente do que pensavam –, ganhou por um voto, e instalaram lá o Senador Delcídio Amaral na Presidência e o Deputado Osmar Serraglio na relatoria. O Senador Delcídio Amaral e o Deputado Osmar Serraglio tiveram comportamentos irrepreensíveis a partir dos fatos que se descortinaram à frente deles. Por exemplo, no momento em que Duda Mendonça

veio reconhecer a existência de milhões de dólares de caixa dois pagos a ele pela campanha eleitoral de 2006. Não tinha como alguém fechar os olhos a isso, não tinha como.

Mas o fato, quando S. Exª se impõe, não tem essa história de maioria nem de minoria. Tem...

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – V. Exª permite-me uma sugestão?

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Para onde nós vamos nós levamos nossa formação profissional. Sou cirurgião prático. Essa CPI tem de existir, tem de se fortalecer. E como fortalecê-la? Vou dar essa sugestão para V. Exª, extraordinário Líder. Sei que todos os Senadores podem frequentá-la, mas todos são assoberbados de compromisso, inclusive com as comissões. Então, a cada reunião, faça circular entre aqueles que somos responsáveis pela CPI, por aqueles que pediram, por exemplo, aqui, há dois Senadores do PMDB que a assinamos: Geraldo Mesquita e eu. Então, faça, antes dos dias marcados, circular entre aqueles que se acharem responsáveis. E V. Exª vai ver uma frequência forte de Senadores nessa CPI.

**O SR. ARTHUR VIRGÍLIO** (PSDB – AM) – Obrigado, Presidente. É uma bela sugestão, que eu acato. Mas, sobretudo, eu volto a dizer, de maneira muito tranquila, que nós estamos vivendo um momento difícil, porque, embora eu reconheça que a Mesa tem tomado muitas atitudes – e muitas atitudes boas na direção da regeneração de alguns costumes –, é preciso fazer mais. É preciso conduzir as investigações, aqui no Senado, de maneira muito firme, muito rígida.

Temos, hoje em dia, uma crise de legitimidade que se resume no fato, Senador Adelmir, de que nós temos um Presidente forte no Executivo – inegavelmente o Presidente Lula é um Presidente forte –, temos um presidente forte no Judiciário – ninguém pode dizer que não é uma personalidade extraordinariamente forte a do Ministro Gilmar Mendes – e nós, que tínhamos tudo para ter uma presidência forte sob a batuta do Presidente Sarney, temos hoje um presidente que não está aqui legitimado pela maioria dos seus Pares; está legitimado pela força que lhe concedeu o Presidente forte do Executivo.

Se formos olhar rigorosamente o padrão da constitucionalidade brasileira (registro a presença, aqui, do Senador Antero de Barros; é uma honra muito grande tê-lo neste momento), eu não sei nem se o princípio federativo não foi quebrado, na medida em que o Presidente Sarney é mantido no cargo graças à mão forte que lhe dá o Presidente do Executivo. Não sei se não foi infringida a Constituição aí, porque o princípio da interdependência entre os Poderes é constitucional. Então, ninguém é menos do que o outro. O Presidente dispõe de uma máquina nas suas mãos, digamos que seria o mais rico dos Poderes, mas ele não tem uma autoridade acima do Presidente do Judiciário. Quando ele comparece a uma solenidade do Judiciário, ele senta-se à mesa ao lado e não à mesa principal, quando tem uma solenidade que, no caso, é presidida pelo Ministro Gilmar Mendes. Quando ele vem ao Congresso, ele senta-se à mesa ao lado daquela presidida pelo Presidente do Congresso, no caso, o Presidente José Sarney. Portanto, nenhum Poder é menor do que o outro. Cabe a cada Poder se manifestar em defesa das suas prerrogativas. Quando temos um Presidente de Poder que é mantido no Poder porque o Presidente do outro Poder deseja, porque o Presidente do outro Poder quer, porque determinou, isso, obviamente, não faz bem à legitimidade da nossa Casa.

Mas, de qualquer maneira, torço fundamente – relatei isso ontem – para que não surjam fatos novos, para que acabe por aí essa série de denúncias envolvendo direta ou indiretamente o Presidente José Sarney.

Estamos precisando de dar normalidade a esta Casa. Mas não se dá normalidade a esta Casa fingindo que não se lê ou não se vê o que é denunciado. Dá-se normalidade à Casa investigando o que tem que ser investigado e, de preferência, não tendo motivos para investigações, numa hora em que a Casa passa por uma profunda catarse – e ela vai sair muito melhor, eu tenho certeza disso –, exigindo de cada um de nós melhoria na postura de cada um de nós diante de um quadro que era tão permissivo que não teve Senador que não tivesse aqui no seu gabinete cometido pelo menos pecadilhos. E eu até sempre digo: os pecadilhos são tão fortes e os **pen drives** nas mãos dos que mandaram por quinze anos no Senado são tão ricos que eu, todas as vezes que aqui falei sobre esse assunto, senti-me muito só; não deixei de falar por isso, mas me senti muito só, numa solidão muito grande.

Então, aqui se fala sobre tudo, mas, quando se trata da crise, em si, do Senado, dando nome aos bois, aí tem menos gente disposta a fazer isso. Eu só tenho a lamentar, porque meu pai me dizia: "Meu filho, na hora da chantagem, se alguém faz chantagem com você, prefira um fim horroroso a um horror sem fim. Pobre de quem prefere um horror sem fim! Enfrente o que possa ser um fim horroroso ou não. Enfrente, simplesmente enfrente". E é exatamente a lição que sigo à risca. Eu não aceito essa ética falsa de gente que fica falando em honestidade e não dá o nome do ladrão. É uma ética falsa que visa, no fundo, a ganhar simpatias externas. E fica uma coisa muito bonita, muito charmosa, não cria inimigos, não arranja inimigos,

não cria dissidências, não cria incidentes. Eu prefiro a ética específica, aquela que diz: senhor fulano de tal roubou tanto de fulano ou da repartição tal, no dia tal, e as consequências têm que ser essa, essa e essa. Aí você arranja inimigos, você fica com inimigos contra você, você passa a ser alvo de inimigos.

Eu entendo, meu prezado Senador Mão Santa, que está na hora de todos aqui exercitarmos a ética específica e começarmos até a coordenar essa ética genérica que é prima-irmã ou é irmã univitelina, talvez, gêmea univitelina, da hipocrisia, da mentira. Eu considero o corrupto tão falso quanto é falso o ético genérico, aquele que fala só coisas bonitas, mas não diz na prática. Quando chega na hora da prática, de dizer o que se está passando aqui no Senado, finge que não está, vai ao banheiro, pega o telefone celular, fica olhando seu computador, enfim, deixa de fazer o que tem de fazer, porque sabe que o enfrentamento arranha. Quando a gente vai enfrentar quem quer que seja, a gente é arranhado também.

Então, eu quero deixar bem claro que as atitudes que tinha de tomar, que prometi antes, as tomei. Espero, sinceramente, que nós tenhamos paz e que não haja mais motivos para denúncias contra o Presidente do Senado, porque não consigo imaginar que S. Exª tenha que ficar diariamente aqui se explicando com notas que já vêm com a errata em seguida. Diz uma coisa, daqui a pouco não era bem assim, tem uma outra nota corrigindo. Eu espero que não seja esse o destino dessa gestão que se elegeu com tantos votos, com tanta legitimidade – contra o meu voto, mas com tanta legitimidade, porque por voto igual ao meu e dos demais companheiros desta Casa –, e que não teve direito, até porque não se deu esse direito, a um minuto sequer de tranquilidade, de paz. Um minuto sequer! Se não teve paz, não é porque artificialmente lhe criaram problemas; é porque os problemas explodiram. E o problema principal, o erro principal, foi o Presidente Sarney ter se candidatado a Presidente da Casa. Esse eu vejo. Para o Senado, não foi o melhor. Para o Senado foi melhor que tivesse acontecido exatamente isto: que todos passem por todos os percalços que tenham de passar, para que a Casa se revigore e renasça. Esse é o quadro que eu vejo. Qualquer outra solução teria sido uma solução boa para irmos tocando; mas para recomeçarmos, refundarmos a Instituição é preciso mesmo que essa crise se tenha agudizado ao ponto em que ela se agudizou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Após contundente pronunciamento do Líder Arthur Virgílio, do PSDB, que representa o Amazonas, convidamos para usar a palavra o Senador Geraldo Mesquita Júnior. O Senador Geraldo Mesquita Júnior representa o Acre e é do PMDB.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Sr. Presidente, Senador Mão Santa, agradeço muito a gentileza de V. Exª, mas lembro que o Senador Adelmir Santana está inscrito aqui antes de mim.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Mas ele chegou depois. Então, a ordem aqui é: Arthur Virgílio, Geraldo Mesquita, Mão Santa, João Pedro e Adelmir Santana.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Mas eu permuto com o Senador Adelmir Santana, nosso ilustre representante do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Então, com a gentileza que lhe é peculiar, respeitando os cabelos brancos desse grande Senador do Distrito Federal, líder e empresário, cuja naturalidade é disputada entre o Piauí e o Maranhão... Eu tenho certeza de que ele é um irmão piauiense e representa a grandeza.

Queremos anunciar aqui Antero Paes de Barros. Esse é um dos homens que enriqueceram a história do Senado da República. E eu quero dar um testemunho: curvou-se aqui o professor Cristovam Buarque, que disse "Mão Santa, realmente você tem razão, aqui estão os melhores Senadores". Porque o Adelmir Santana, mesmo não estando presente, ele estava ligado ao rádio e sabia os pronunciamento. E este Senado é a continuação de um grupo de Senadores do qual fez parte Antero Paes de Barros. Antero Paes de Barros foi o Senador que mais se aproximou a Carlos Werneck Lacerda, aquele bravo. Ele é jornalista, é um Parlamentar contundente e com uma brilhante oratória. Se este Senado tem essas sessões às sextas-feiras, nós devemos a Arthur Virgílio, a Antero Paes de Barros, a Efraim Morais e a Mão Santa. Eu sou um pouquinho, dias, horas, mais velho do que eles, e eles diziam: "Vá, Mão Santa, para a Presidência, porque, regimentalmente, você tem..." E se consolidou. Então, nós podemos apresentar que, em quase duzentos anos de Senado, este é o único que se reúne às sextas-feiras e às segundas-feiras.

Antero Paes de Barros, eu só tenho a lamentar que estive no Mato Grosso do Sul, mas não pude encontrá-lo pessoalmente.

Com a palavra aquele nascido, com certeza, no Piauí, porque o Maranhão quer disputar a sua naturalidade, que hoje representa... Eu acho que V. Exª deve ir ao cartório e colocar que é piauiense, porque Brasília tem 300 mil piauienses que, com certeza...

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF) – Peço votos.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – ... que, com certeza, vão votar no irmão piauiense Adelmir Santana.

**O SR. ADELMIR SANTANA** (DEM – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, eu ocupo esta tribuna, mais uma vez, nesta sexta-feira, para fazer uma referência ao que ocorreu aqui quando da aprovação da Medida Provisória nº 460, que teve na sua relatoria a Senadora Lúcia Vânia.

Pela segunda vez, nós conseguimos, aqui no Senado, a aprovação dos Srs. Senadores ao projeto que trata da diferenciação de preços entre pagamentos com moeda corrente ou cheque e cartões plásticos, cartão de crédito e cartão de débito.

Todos os senhores sabem que nós temos uma série de projetos aqui que tratam desta matéria. E entre eles, o primeiro deles, o Projeto nº 203, que, depois de seminários, audiências públicas, discussões nas Comissões, aprovação em plenário, foi encaminhado à Câmara. Lá na Câmara, não foi examinado em nenhuma Comissão, e foi arquivado sob a alegação de prejudicialidade.

Nós, quando a Medida Provisória nº 460 chegou à Câmara, tentamos por todos os meios restabelecer o teor desse projeto. Primeiro, porque era um projeto que já não era mais meu, era um projeto do Senado, uma vez que foi aprovado aqui, discutido amplamente – como eu disse –, com audiências públicas, seminários, aprovado nas Comissões, aprovado em plenário. Pedi a interferência inclusive do Presidente do Senado, Senador José Sarney, que imediatamente fez contado com o Presidente da Câmara, também buscando que esse tipo de procedimento fosse evitado em relação ao arquivamento.

Já no exame da Medida Provisória nº 460 na Câmara, nós tentamos restabelecer o teor do projeto. Não foi possível, mas, quando chegou aqui a Medida Provisória nº 460, como o Senado já conhecia o teor desse projeto, que, como eu disse, passou por uma série de discussões e foi aprovado em plenário – a própria Líder do PT, Ideli Salvatti, e outros Senadores compreenderam a importância de se restabelecer o teor desse projeto –, incluímos na medida provisória e tivemos a felicidade de ver aprovado, portanto, pela segunda vez, esse dispositivo que permite a cobrança diferenciada entre quem paga com dinheiro e quem usa o cartão de crédito.

Por que nós temos esse projeto? Na verdade, esse projeto, o que eu quero é que ele tenha vida efêmera muito curta. Hoje, infelizmente, as taxas cobradas pelas bandeiras de cartão de crédito, de desconto, de credenciamento, aluguéis de equipamentos, prazos de restituição, são extremamente elevadas e não são civilizadas. E essas taxas, hoje, compõem os preços dos produtos e serviços. Então, os preços, hoje, estão inflados com esses custos. Os preços estão aumentados, hoje, para qualquer consumidor. E não é justo que consumidores que não façam uso desses serviços, isto é, que não sejam possuidores de cartão de crédito ou não queiram pagar com ele, paguem um custo que está embutido, como eu disse, nos preços dos produtos e serviços, um custo que não é deles. Há um subsídio cruzado: os mais ricos, hipoteticamente, sendo financiados pelos mais pobres, aqueles que não têm cartão de crédito.

Como eu disse, espero que a vida dessa lei, quando se transformar em lei, seja rápida, porque o que nós desejamos mesmo é que haja uma redução dessas taxas, que os preços desses serviços não sejam representativos na formação do preço final e, portanto, não haja necessidade de diferenciação de preço.

Minha esperança, portanto, Sr. Presidente, é que, ao retornar à Câmara a Medida Provisória nº 460, ela não seja vítima do *lobby* do sistema bancário, das bandeiras de cartão de crédito, para que haja, mais uma vez, a recusa, lá na Câmara, da vontade que é dos Srs. Senadores, da vontade que é do Senado da República. E não seja recusada essa emenda que, em última análise, se traduz em interesses da sociedade.

Espero que organismos que têm a responsabilidade de defender os consumidores não tomem posicionamento contrário a essa emenda sob a alegação de que os preços serão aumentados. Ao contrário, o objetivo dessa emenda é a redução dos preços. Os preços, como eu disse, estão aumentados, hoje, em razão desses custos.

Um outro assunto que me traz aqui, Sr. Presidente, nesta manhã, é externar e alertar sobre as preocupações que cercam a população de Brasília em relação ao funcionamento da Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, a Cassi, que conhecemos pelos serviços prestados há mais de 65 anos.

Nas últimas semanas, esse conceituado plano de saúde mostrou-se em conflito com hospitais e médicos do Distrito Federal, gerando insegurança para mais de oitenta mil associados.

Carta enviada à sua clientela pela própria Cassi explica isso nos seguintes termos:

> O ponto fundamental das negociações reside no fato de que os hospitais que suspenderam os serviços insistem em aplicar indexador de reajuste automático de preços, prática que não tem amparo contratual e que não é utilizada pelo mercado de saúde.

Apresentada essa argumentação pela própria Cassi, esclareço que o problema, em Brasília, está mais concentrado nesse plano de saúde. No entanto, algumas especialidades médicas estão mobilizadas contra todos os demais planos, que pagam remuneração irrisória pela consulta, algo em torno de R$30,00 a R$40,00, totalmente distante dos preços de mercado, aquilo que é cobrado de forma particular por essas especialidades.

Vemos diversos consultórios médicos suspendendo o atendimento a clientes, o que é mais claro na pediatria, conforme vem sendo mostrado pela imprensa. O setor de planos de saúde em Brasília requer, portanto, estudo mais profundo e discussão dessa relação com a classe médica.

Ainda ontem, ouvi aqui o pronunciamento do eminente Senador Geraldo Mesquita falando da apreensão dos servidores desta Casa com relação ao serviço de saúde do Senado da República. São preocupações que as pessoas têm com relação ao atendimento médico, porque todos nós sabemos que, apesar da existência do SUS, da universalidade do atendimento, na verdade, deixa muito a desejar, é uma dívida imensa que o País tem nessa área da saúde.

No que se refere à Cassi, vale lembrar que essa caixa de assistência era tradicionalmente direcionada para servidores do Banco do Brasil, mas nos últimos anos abriu de forma significativa a sua clientela, quebrando certamente o equilíbrio que vinha sendo mantido há décadas, entre o arrecadado e o gasto.

Com isso, no momento, alguns hospitais de Brasília e mesmo médicos que fazem atendimento em consultórios próprios estão em clima de guerra com esse plano de saúde. Ocorreram situações desagradáveis, como suspensão de atividades, dificuldades de negociação e disputas judiciais. É um assunto que envolve, portanto, mais de oitenta mil associados aqui do Distrito Federal e que merece ser levantado por nós aqui no Senado, como representantes do Distrito Federal, para que seja discutido e encontrada efetivamente uma solução.

Muitos dos hospitais brasilienses, dentro de previsão contratual, enviaram cartas ao plano de saúde, dando prazo legal para a conclusão da negociação. Pelo menos dois deles, concluído esse período, cortaram o atendimento aos associados da Cassi. Três outros estão em vias de seguir o mesmo rumo. Isto é deveras preocupante, porque essas pessoas certamente vão ficar sem o atendimento do seu plano de saúde e também sem o atendimento adequado, porque não há como fazê-lo através do Sistema Único de Saúde.

Daqui do plenário, em nome da imensa clientela, faço um apelo aos dirigentes da Cassi em Brasília para que sejam mais flexíveis na negociação. Para que busquem efetivamente uma solução.

A Cassi faz parte da União Nacional das Instituições de Autogestão da Saúde – Unidas.

Pergunto: por que as demais instituições integrantes da Unidas não estão em choque com os hospitais de Brasília? Há alguma coisa que precisamos clarear e discutir com maior transparência para os seus associados.

Dizer que a suspensão de atendimento em alguns hospitais foi uma surpresa é argumentação falsa. Conforme já expliquei, houve, em prazo hábil, a advertência por parte das instituições de atendimento hospitalar. Estas, inclusive, comunicaram sua insatisfação à Agência Nacional de Saúde e ao Ministério Público.

Como a Cassi tem sido apresentado como o único plano de saúde que se recusou este ano a fazer reajuste nas suas tabelas – por si só já bastante baixas como citei aqui –, apelo para que se reabra negociação com a classe médico-hospitalar brasiliense, para que se reabram essas discussões e que se encontre efetivamente uma solução desejável.

O Senado, como Casa política, tem este papel, de levantar problemas e propor soluções. Nesse caso, a solução é o entendimento, pois a população não pode ser prejudicada por decisões radicais tomadas por um plano de saúde amplo e tradicional e reconhecido por todos nós como de grande importância para nossa cidade.

É o alerta que faço neste momento, com votos de sucesso para todas as partes envolvidas neste incidente, que preocupa a todos nós, os brasilienses.

A saúde tem sido foco de grandes discussões. O atendimento universalizado deixa muito a desejar. Eu mesmo tenho enfocado muito esta questão aqui, sabendo que falta, nesse primeiro atendimento, inclusive o atendimento da prescrição médica. Muitos casos poderiam ser evitados – como o aumento da gravidade – se tivéssemos, efetivamente, o atendimento adequado no primeiro momento, quem sabe, lá no Município. Tenho feito referência às cidades polos que funcionam como verdadeiras cidades turísticas de doentes, que são procuradas e que muitas vezes o cliente, ou paciente fica na espera de uma consulta médica, para um assunto primário, e, ao ser atendido, quase sempre não tem recursos para a aquisição dos produtos farmacêuticos, medicamentos. E aí, meses depois, retorna a essas cidades, já com o quadro recrudescido, mais grave, e muitas vezes exigindo a internação, a cirurgia e, quem sabe, em alguns casos, até o uso de UTI.

Portanto não há dinheiro, por mais que se coloque dinheiro na saúde, se não tivermos o cuidado do primeiro atendimento. Não há dinheiro que chegue,

não há como atender a todos se não tivermos a preocupação de um atendimento integral, no primeiro momento, lá no Município, com a consulta médica, com o produto farmacêutico, que, muitas vezes, mesmo com o advento dos produtos genéricos, o paciente não dispõe de recursos para adquiri-los; isso depois de uma longa espera por uma consulta médica.

É preciso que a gente reveja todo esse Sistema Único de Saúde, incluindo produtos básicos, produtos que devem ser distribuídos, até pela iniciativa privada, pelas farmácias e drogarias, porque não há um rincão deste País que não tenha uma ou duas drogarias de atendimento à população.

O que falta, na minha visão, é uma gestão séria, uma gestão bem dirigida, para que a gente amenize o uso desses recursos e não haja a dispersão nesses atendimentos. Agravam-se os atendimentos pela espera, até pelo não atendimento integral, inclusive com assistência farmacêutica naquele atendimento que deveria ser lá na sua localidade, mas que se dirige a essas cidades polos. A gente vê aqui, em Brasília, muitas vezes, verdadeiras romarias de ambulâncias que vêm, não apenas das cidades próximas, mas muito distantes do Distrito Federal. Cada vez que se melhora o atendimento, cresce a demanda. Isso não funciona apenas em Brasília, mas em muitas cidades polos do Brasil. Teresina é um exemplo. V. Exª. conhece bem, é uma cidade de bom atendimento, é um polo desses atendimentos, mas que recebe doentes de muitos outros Municípios, não apenas do Estado do Piauí, mas também do Maranhão, de Goiás e de outras cidades. E não é justo isso. As pessoas ficam em pensões, em hospedarias, na busca de uma consulta e, quando adquirem a consulta, muitas vezes não têm condições de adquirir um produto farmacêutico, e o seu quadro recrudesce numa segunda volta ou terceira volta a essas cidades.

Era isso que eu tinha a dizer, na manhã de hoje. Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Após o pronunciamento desse líder que representa o povo do Distrito Federal, o Senador Adelmir Santana, que é líder também empresarial – ele preside, com muita competência, o Sebrae e é respeitado não só no Piauí, no Maranhão, em Brasília, no Brasil, mas no mundo inteiro; eu o acompanhei representando este País em Genebra, na OIT.

Concedo a palavra ao Senador Geraldo Mesquita, que tinha cedido ao Senador Adelmir Santana.

O Senador Mesquita Júnior representa o grandioso Estado do Acre, pelo PMDB.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Senador João Pedro, Senador Adelmir Santana, colegas que por aqui hoje passaram, Senador Mão Santa, trago, no dia de hoje, um assunto sobre o qual já falei diversas vezes aqui. É a respeito da nossa Amazônia; é a respeito do nosso querido Acre; é a respeito da cultura de se plantar tocando fogo.

Eu trouxe a notícia, um tempo atrás, Senador João Pedro, aqui, de algo eu diria que inédito ocorrido na nossa região: o ajuizamento de uma ação civil pública proposta pelo Ministério Público Federal em conjunto com o Ministério Público Estadual do Acre.

A ação civil pública tinha por objetivo afastar, até o ano de 2012, o processo de queima lá no Estado do Acre, de modo escalonado até lá e com fortes restrições. Mas, pela primeira vez, o Ministério Público, notadamente o estadual, que vinha, na forma de recomendação, adotando medidas restritivas ao longo desses últimos anos contra o processo de queima, pela primeira vez, repito, resolveu vincular as autoridades estaduais e federais no processo de substituição tecnológica.

O ineditismo dessa ação civil pública reside exatamente aí. O Ministério Público que vinha recomendando, nos últimos anos, com fortes restrições, contra o processo de queima, pela primeira vez, vincula agora as autoridades estaduais e federais naquilo que ele chama de processo de substituição tecnológica, ou seja, precisamos parar de queimar para produzir, mas o Estado é corresponsável, nesse processo de substituição tecnológica. Precisamos adotar outras tecnologias: o plantio direto, a mecanização agrícola etc., para que, num horizonte que já se vislumbra, Senador Mão Santa, não precisemos de fato mais recorrer ao processo da queima da floresta para a produção de alimentos para criação de animais etc.

Tomo a liberdade inclusive, Senador Mão Santa – e peço já daqui permissão ao jornalista Altino Machado –, de ler trechos da matéria que ele produziu acerca da decisão do Juiz Federal, Dr. David Wilson de Abreu Pardo, da 1ª Vara Federal em Rio Branco.

Conheço o Dr. David, um juiz da maior seriedade, compenetradíssimo. A ele não cabia outra decisão senão a que ele adotou, ou seja, acolher, parcialmente, o pedido de antecipação de tutela.

A leitura da matéria do jornalista Altino Machado, do *Blog da Amazônia*, vai esclarecer exatamente qual foi a decisão do juiz David.

Diz aqui o Altino:

> A Justiça Federal no Acre determinou que as autoridades dos governos federal e esta-

dual que fiscalizam crimes ambientais adotem providências para acabar com o desmate da floresta amazônica com o uso do fogo. A técnica é muito utilizada para preparar o solo usado nas atividades de agricultura e pecuária.

O juiz David Wilson de Abreu Pardo, da 1ª Vara Federal, em Rio Branco, decidiu que o Instituto de Meio Ambiente do Acre (Imac) só poderá autorizar concessões para o emprego do fogo apenas para a implantação de agricultura familiar e sempre em extensão inferior ao limite de três hectares por propriedade ou produtor rural, se este detiver mais de um imóvel.

A ação civil pública ajuizada no Acre e a decisão são inéditas na história jurídica brasileira. A ação foi coordenada pelo Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes [que está lá no Acre], com auxílio [e a participação] da Procuradora de Justiça Patrícia de Amorim Rêgo e da Promotora Meri Cristina Amaral Gonçalves. A ação poderá servir de precedente para a proibição definitiva das queimadas na Amazônia.

Continuando o relato, o jornalista Atino Machado diz:

A decisão da Justiça Federal atende parcialmente ao pedido de antecipação de tutela contido na ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (MPF) e Ministério Público do Estado (MPE) para determinar que o poder público impeça gradualmente o uso do fogo na região.

O magistrado também decidiu que o Imac poderá autorizar concessões para o emprego do fogo, a partir de 2010, apenas para implantação de agricultura familiar de subsistência e sempre no limite de até um hectare por propriedade.

A partir de 2011 [continua o jornalista], o Imac terá que negar autorizações para queima na região do Vale do Acre. No ano seguinte, o órgão terá que negar autorizações para queima em todo o território do Estado do Acre.

De acordo com a decisão do Juiz Federal, fundamentada em 60 páginas, o Ibama e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade terão que negar autorizações para queima em unidades de conservação ou em suas zonas de amortecimento.

O Incra, o governo estadual e as prefeituras terão que apresentar, no prazo de 60 dias, suas opções quanto ao modo de subsidiar (por meio de oferta de tecnologias apropriadas, processo educativo e outras formas de pulverização) o acesso a métodos alternativos ao emprego do fogo, a fim de assegurar a transição entre a agricultura itinerante e intensiva.

David Pardo exige que as propostas tenham a forma de planos detalhados de cumprimento da obrigação reconhecida, discriminando metas e prazos a serem alcançados, com a necessidade de tudo ser comprovado nos autos, ao final de cada semestre, a partir de dezembro.

O juiz também homologou um acordo firmado entre o MPF e MPE com os municípios de Epitaciolândia e Rio Branco, capital do Acre. Ambos foram excluídos do polo passivo da ação civil pública.

Ele continua a matéria fazendo uma análise do que tem acontecido nos últimos tempos. Então, diz aqui:

Controlado pelo PT há três mandatos consecutivos, o governo estadual se opôs ao "fogo zero" no Acre com a alegação de que o pedido do MPF viola o princípio da independência entre os poderes, porque pressupõe forte ingerência do Poder Judiciário na deliberação de políticas públicas. O Ibama chegou a interpor agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a preliminar de ilegitimidade por ele arguida.

Mas o juiz entendeu que a utilização do fogo deve pelo menos progressivamente ceder espaço a formas de manejo agrícola e pecuário que minorem os efeitos dela decorrentes.

Por isso se pode afirmar [continua o jornalista], no âmbito do direito legal, que não há direito à queima, mas, em verdade, vinculação da Administração à proibição de tal prática continuar adiante, dadas as peculiaridades locais reinantes – assinala Pardo.

Segundo o juiz, existem argumentos de ordem constitucional para concluir pela rejeição do uso do fogo nas práticas agropastoris exercidas no seio da Floresta Amazônica.

O relato aqui é extenso, mas eu queria me referir ao que decidiu o juiz. Segundo o jornalista Altino Machado, com base nos autos a que teve acesso e no corpo da sentença judicial, o Dr. David oferece alternativas à utilização do fogo nas práticas agropastoris que permitem recuperação e conservação de solos alterados ou degradados pela sistemática da queima.

A primeira sugestão do magistrado é quanto à adubação orgânica, que consiste na utilização de leguminosas como a mucuna-preta, que é uma leguminosa que parece um feijão, Senador Mão Santa, e que tem produzido resultados na revitalização do solo para o plantio.

A segunda alternativa diz respeito à adubação química, ainda que tenha custo elevado no Acre, muito distante dos centros produtores de produtos químicos.

A terceira refere-se à mecanização agrícola, que possibilita o preparo da área sem a utilização do fogo.

A quarta refere-se aos sistemas agroflorestais ou silvipastoris, que consiste no consórcio, rotativo ou não, de pastagem com o plantio de árvores ou leguminosas, e de culturas com exigências nutricionais diferentes.

É um relato extenso que faz jus também à extensa decisão do juiz – como ele diz aqui, são sessenta páginas.

Aqui faço uma breve análise dos fatos, Senador Mão Santa. Eu já fiz diversos relatos neste plenário para aqueles que não conhecem a Amazônia com profundidade, o que se passa ali, como as pessoas sobrevivem, como as pessoas plantam e produzem.

Secularmente, o único modo a que o pequeno produtor tem acesso, Senador Mão Santa, é aquele processo tradicional: derruba um hectare de terra, broca, queima e, em seguida, planta para poder colher.

E por que a queima? Porque a queima introduz elementos no solo que substituem a adubação química e outros processos. É por isso que se queima, não é por perversidade ou por negligência com a floresta.

O jornalista lembra aqui que o governo do PT, que está há dez anos no poder no Estado, Senador Mão Santa, de certa forma, foi negligente. E aqui não vai nenhuma acusação leviana, mas a realidade.

Se o Governo do Estado tivesse tomado providência lá atrás, no sentido de promover junto com os produtores essa substituição tecnológica, hoje talvez nós estivéssemos vivendo uma situação confortável no Estado do Acre, sem a necessidade de queima, reutilizando áreas já derrubadas.

E como? Eu digo sempre, Senador João Pedro: o pequeno produtor, notadamente ele – e centro a atenção nele, porque é ele que, de fato, produz alimentos, os grandes lá no Acre criam gado, o pequeno produtor é que produz alimentos, produtor da agricultura familiar –, não tem e jamais terá, e espero que um dia tenha, capacidade financeira e econômica de fazer aquisições, por exemplo, de um trator agrícola, da quantidade necessária de adubos químicos, de calcário, seja lá o que for, para reutilizar áreas que ele já derrubou, que ele já queimou.

Quem tem essa possibilidade, de fato, é o Poder Público. Eu digo sempre que, na nossa região, o Poder Público é e precisa continuar sendo, por algum tempo, o grande indutor do processo de crescimento e de desenvolvimento. Não há como dissociar esse fato da realidade que nós vivemos ali.

Há que se fazer críticas à decisão do juiz? Acho que não, Senador Mão Santa. Como eu disse, não cabia ao juiz outra decisão. E, surpreendentemente, Senador João Pedro, o Governo do Partido do qual V. Exª é membro se insurge contra uma decisão dessas. Eu creio que isso é dor de consciência, porque não cuidou na hora certa. Não cuidou de prover os recursos. Eu lembro, no nosso Estado, do programa de mecanização agrícola. A gente via, na entrada dos ramais, uma placa grande, aquela coisa toda, mas você entrava e não encontrava nem a "berimbela da parafuseta" de um trator agrícola. Verdade tem que ser dita. Durante muito tempo, isso se constituiu uma grande enganação mesmo.

Ultimamente, o Governador Arnóbio Marques, com algum esforço, tentou reunir a comunidade produtora, pequenos agricultores, agricultores familiares, gestores municipais no esforço para implementar algo que pudesse vir de encontro a uma decisão dessas. Mas, pelo tempo curto de que ele dispôs até agora, não se tem notícia de grandes resultados.

E eu temo que isso tudo caia nas costas, mais uma vez, daqueles que mais sofrem, que mais são punidos, que são os próprios agricultores. Eles, nesses últimos anos, começaram a ser emparedados. Tudo com relação a eles começou a ser proibido: "Não pode isto, não pode aquilo". E eles, que tinham um modo de fazer as coisas, passado de geração em geração, começaram a viver uma situação muito difícil, Senador Mão Santa – muito difícil!

Eu já disse aqui, mais de uma vez, Senador João Pedro, que o Acre perdeu a capacidade de autossuficiência na produção de alimentos. Nos dias de hoje, nós produzimos, no Estado, menos alimentos do que se produzia na década de 70. E a população meio que dobrou de tamanho. Quer dizer, hoje o Acre depende de outros Estados para comer. Eu não falo de computador, de telefone. Para comer, o Acre depende de compras que faz em outros Estados. Traz leite de Rondônia, traz feijão da Paraíba, traz arroz de São Paulo, seja lá de onde, de Goiás, porque as restrições que foram impostas, nesses últimos anos, aos pequenos produtores, notadamente a eles, fizeram com que o Estado passasse a produzir cada vez menos, numa política, a meu ver, equivocada, focada na florestania,

uma expressão que o Governo do PT cunhou – uma preocupação com a floresta que todos nós temos –, mas com descaso absoluto com relação a esse segmento do setor produtivo.

Eu repito: o pequeno produtor, mesmo em cooperativa, mesmo em grupo, não tem capacidade financeira e econômica de fazer e promover essa substituição tecnológica. Isso cabe a essa parceria que eu advogo com o Poder Público, que dispõe de recursos, pode se constituir num facilitador para que esse processo de substituição ocorra. Do contrário o que vai acontecer no nosso Estado?

Pode-se criticar a decisão do Ministério Público? Não. Ele não pode ficar de braços cruzados, vendo as coisas acontecerem, as queimadas aumentarem. O Ministério Público não podia ficar de braços cruzados. Nem o pequeno produtor pode reclamar disso, tem que ter consciência da importância da iniciativa do Ministério Público, dessa vez vinculando o Poder Público, fazendo com que, obrigatoriamente, o Poder Público recupere o tempo perdido e junte-se aos produtores, para que a gente possa parar de queimar no Acre, sem prejuízo da atividade produtiva.

Pode-se criticar a decisão do juiz? Também não. Como é que o juiz recebe uma ação civil pública desta e não decide da forma como ele decidiu, Senador João Pedro? Não cabia outra decisão ao Juiz David Pardo. Os pequenos produtores têm que entender a coisa dessa forma.

Agora, muito cuidado para que, mais uma vez, os produtores, no meu Estado, não sejam os únicos punidos, porque, até agora, tem sido assim. Os órgãos ambientais no meu Estado se transformaram, para o pequeno produtor do meu Estado, em verdadeiras delegacias de polícia. É não, não, não, não, multa, prisão, ordem de... Ouvi o relato de um produtor, um cidadão já de idade, com as mãos calejadas, grossas, dizendo : "Senador, a gente antigamente entrava no mato para trabalhar e o medo que a gente tinha era de cair um pau na cabeça e ficar aleijado ou morrer. Hoje o medo que a gente tem é de sair na clareira e ter uma *blitz* do Ibama, do Imac, de sei lá quem, Polícia Federal, helicóptero. Tem gente que sai algemada".

Veja a preocupação do cidadão. Sujeito com uma mão deste tamanho. Aquele ali não precisa nem de certidão do INSS para mostrar o tempo que ele já trabalhou na vida, no roçado, na lida bruta. E ele relata os medos dele hoje e os medos que tinha no passado.

Portanto, eu não podia me furtar a trazer esse assunto, mais uma vez, ao Plenário desta Casa. Solidarizo-me novamente com esse segmento do setor produtivo do meu Estado.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – V. Exª me concede um aparte?

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Com o maior prazer, Senador João Pedro.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Estou ouvindo o pronunciamento de V. Exª que fala de uma decisão da Justiça proibindo queimadas.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Justiça Federal.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Pois é. A primeira questão era esta, ou seja, saber qual a Justiça, se Estadual ou federal.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Justiça Federal.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Nós temos leis que tratam disso, até porque a Justiça Federal não vai tomar uma decisão criando uma lei. Mas a minha preocupação, Senador Geraldo, primeiro, é porque, de vez em quando, eu vejo na mídia notícias responsabilizando a agricultura familiar pelas queimadas na Amazônia. Isso é uma mentira. É um grande equívoco responsabilizar a agricultura familiar, até porque a agricultura familiar não vai além de cinco hectares. Não vai. É um casal, uma família, com um filho, dois filhos. São dois, três ou cinco hectares. A Embrapa tem esse estudo. Há limites; há o limite humano. Então, as queimadas na Amazônia não vêm da agricultura familiar; vêm de grandes projetos, principalmente da pecuária, da busca por madeira, das serrarias. Eu vejo aí os noticiários. Não é a agricultura familiar. Então, quero fazer uma defesa devido a notícias que aparecem, responsabilizando a agricultura familiar. Segundo, quanto a essa decisão, se não houver uma transição, realmente fica ruim. Aí, começa-se a responsabilizar a agricultura familiar. Eu penso que a Justiça Federal, para analisar, tem uma série de desdobramentos, porque na Amazônia nós temos capoeira, capoeirão, floresta. Uma coisa é floresta. "Não derrube floresta, está proibido". É lei. Ponto. Mas tem muita coisa que já foi antropizada, degradada. É preciso ver isso. Então, a queimada vai ser onde? Estou falando de agricultura familiar. Então, é preciso, no meu ponto de vista, compatibilizar essa responsabilidade e impor, evidentemente, uma transição. A lei tem que prever e buscar uma transição, para alcançar esses setores que V. Exª está colocando. Tem que ter pesquisa. Quando você queima, você elimina o micro-organismo, mas a cinza também ajuda a corrigir o solo. Então, nós temos que explicar direito para quem está produzindo, por pouco que seja, mas a produção do pequeno, daquele que produz tomate, farinha a partir da mandioca, maracujá, precisa ser entendida, envolver a Embrapa, as secretarias estaduais, o Governo estadual, para que essa transição

seja feita adotando-se tecnologias sobre as quais V. Exª está refletindo. Então, do meu ponto de vista... Eu não li esta decisão, estou ouvindo atentamente e estou ouvindo as preocupações de V. Exª, mas, de cara, isso me chama a atenção: se não houver transição, é uma medida dura para o pequeno, que não tem capital para adotar tecnologias. Isso que V. Exª disse, do trator, não é simples. Embora o Governo tenha crédito para aquisição de tratores, o pequeno é o pequeno. Quem compra trator é uma associação, uma cooperativa. Enfim, quero finalizar dizendo que, para nós adotarmos uma posição radical de proibir peremptoriamente queimadas na Amazônia, nós precisamos adotar um período de transição e envolver uma série de instituições para aplicar tecnologias que possam fazer com que a Amazônia não vire um Jardim do Éden, pois tem que ter trabalho e compatibilizar. Compatibilizar desenvolvimento sustentável, qualidade de vida com renda, mas, absolutamente, com respeito à questão ambiental.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Agradeço. Muito oportuna sua intervenção, Senador. E, na linha do que V. Exª prega, sugiro, então, que V. Exª recomende aos seus parceiros do PT, lá no Acre, a mudarem, como diz o outro, o tom da prosa. Em vez de arguirem violação ao princípio da independência em razão da decisão judicial, que trabalhem no sentido de conseguir, com o Ministério Público, com o Judiciário, com o setor produtivo, o benefício de resgatar um período de transição, que ele já teve – dez anos de gestão. São dez anos de gestão! Essa transição já poderia ter ocorrido, e, por uma visão equivocada, a implementação dessa política não foi levada...

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Mas V. Exª fazia parte desse grupo há dez anos.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – Fiz por muito pouco tempo.

**O Sr. João Pedro** (Bloco/PT – AM) – Fazia parte, e penso que é um grande grupo.

**O SR. GERALDO MESQUITA JÚNIOR** (PMDB – AC) – E recomendava isso desde aquela época. O senhor sabe o que ouvi, de tanto insistir no assunto? Ouvi de um companheiro seu, que teve grande responsabilidade nesse processo todo, o seguinte: "Geraldo, é muito mais fácil a gente permitir a compra de alimentos de fora do Estado; é muito mais fácil e muito mais barato". Olhe que raciocínio canhestro: "é muito mais fácil e muito mais barato virem alimentos de fora para o Estado do que a gente promover as condições para produzir aqui dentro". Para V. Exª ter ideia de como eu já me batia por esse assunto, mesmo fazendo parte desse programa. Então, não tenho essa dor de consciência, porque eu já pregava isso; aliás, antes mesmo de fazer parte desse projeto, eu já me batia em defesa dessa tese de que, para afastar o produtor de um processo que é o único que ele conhece, tem que se chegar junto com ele, para fazer essa transição que V. Exª prega. Eu acho de uma precisão incrível. Essa transição tem que ocorrer. Agora, o Governo do PT teve esse momento, teve essa oportunidade e jogou fora, desperdiçou.

A minha preocupação é só no seguinte sentido, Senador Mão Santa: que se procure o entendimento, mesmo com tudo o que já foi dito aqui. Que haja oportunidade, principalmente, de o setor produtivo participar dessa produção, porque ele não chega nem perto dessa discussão. Ele já recebe o "não" na testa, e estamos conversados. Ele não é um interlocutor que é chamado a discutir isso com regularidade. Que ele seja chamado, que haja uma... Essa provocação do Ministério Público e essa decisão judicial têm o mérito, pelo menos, de promover essa discussão, agora com muito mais rigor, com muito mais seriedade. Se a competência é ou não da Justiça Federal, eu acho que a discussão não pode ser nem essa. Eu acho que a gente deve se compenetrar de que o Ministério Público, a Justiça Federal e, se o assunto exigir, a Justiça Estadual, esses organismos não têm mais como contemporizar com uma situação como essa. Estão, na prática, chamando à responsabilidade de todos, para que, definitivamente, a gente bote o pé nessa estrada – a estrada da transição tecnológica, que tem que ocorrer.

Ali, na Amazônia – e o Senador João Pedro sabe muito bem disso –, nós temos vocação e possibilidade de fazer muita coisa. Agora, não podemos descartar a agricultura, Senador Mão Santa. A gente ainda pratica o extrativismo, a gente tem pecuária, a gente produz alimentos. Precisamos nos industrializar, mas não podemos descartar a agricultura de forma alguma, porque Estado que não tem autossuficiência na produção de alimentos tem uma fragilidade elementar no seu processo de desenvolvimento.

Portanto, é apenas um alerta, Senador Mão Santa. Eu creio, e aqui recomendo, que o conjunto dos produtores do meu Estado não faça carga contra essa provocação do Ministério Público nem contra a decisão judicial. Pelo contrário: acolham, reflitam sobre ela, provoquem o que ela traz de bom, ajudem o Ministério Público e a Justiça Federal a fazer com que as determinações sejam cumpridas. Ou seja, que o Poder Público, efetivamente, agora, torne-se o grande parceiro dos produtores, no sentido de implementarem outras técnicas, outras culturas, para que um dia – e eu espero que seja breve também, todos nós esperamos – não precisemos mais queimar absolutamente nada no nosso Estado. Que a gente possa produzir,

que a gente possa continuar vivendo sem degradar o ambiente, sem agredir o meio ambiente.

Senador Mão Santa, agradeço a oportunidade e a condescendência com relação ao tempo utilizado por este seu companheiro.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Mão Santa. PMDB – PI) – Senador Geraldo Mesquita, convido-o para presidir a sessão, porque agora estou inscrito, e o Senador João Pedro – serei breve – ainda vai falar. (*Pausa.*)

*O Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior.*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Com a palavra, o Senador Mão Santa, eminente representante do grande Estado do Piauí.

**O SR. MÃO SANTA** (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senador Geraldo Mesquita, que preside esta reunião de sexta-feira – nunca antes o Senado da República se reuniu às sextas-feiras. Aqui, nós, Senadores, falamos para o Brasil, para os brasileiros e brasileiras; fazemos denúncias e mostramos as necessidades do povo. Senadores presentes, brasileiras e brasileiros que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado, o Senador Geraldo Mesquita mostrou suas preocupações com a agricultura no seu Estado e a falta de modernização, denunciando a falta de ação do Governo há dez anos em relação aos trabalhadores. Estamos a menos tempo, mas sei o que é isso.

O Piauí, ontem, recebeu a visita da Ministra, candidata à Presidência da República, Dilma Rousseff, e de alguns outros Ministros.

Agora, entendo, Senador Geraldo Mesquita, quando, ali, sofri agressões do mundo ao abrir o livro *Mein Kampf* – Minha Vida –, de Hitler, e fui aperteado por Jefferson Péres, que está no céu. Até no nome, o partido de Hitler tem "trabalhador" no meio. E eu mostrava as semelhanças. Eles tinham, vamos dizer, uma filosofia: uma mentira repetida se torna verdade. Foi isso que fez Hitler forte. Deu no que deu! Deu no que deu! Hoje, estamos advertidos para isso. E eu adverti ali. O livro dizia... Aliás, quero até que o Corregedor me devolva, o Romeu Tuma. Mostrei que eu tinha lido o livro. Era o livro que dizia que o Hitler tinha o que chamamos, agora, de militante, cabo eleitoral – eles vão na frente –, e ele chamava de galinha cacarejadora. Aí, eu disse que estava havendo muito cacarejo da Ministra. Olha, galinha e tal, e foi confusão muita! O Eduardo Suplicy disse que eu tinha que tirar a expressão "galinha", ou que pelo menos mudasse para "galo". Eu disse: "Galo não põe ovo! Como é que vai ficar isso na história do Senado?. Não dá, porque a galinha é que cacareja". Então, era o autor do livro.

Agora, eu vi, ela foi ao Piauí fazer isto: cacarejar. Obras.

Primeiro, João Pedro, com todo respeito, e não vou negar a liderança do Presidente Luiz Inácio. Não precisa o McCain nos ensinar, ao dizer: "Barack Obama é nosso Presidente". Luiz Inácio é nosso Presidente. Mas é um retrocesso.

Nosso modelo democrático, queiramos ou não, foi trazido por este homem aí. Este homem foi perseguido, Rui Barbosa, pelo Marechal de Ferro, Floriano, e teve que se exilar. Saiu, correu, escondeu-se na Argentina e, depois, foi morar na Inglaterra. Lá, ele viveu. Lá, ele, que já dominava o francês, dominou o inglês. Depois, ele teve sorte: acabou o governo do Marechal, e ele pôde voltar. O Marechal era durão, muito mais do que o Médici, o Marechal de Ferro. Perseguiu-o, e ele não quis nem mais terminar o mandato, mas insistiram. Aí, já havia mudado. Havia outro Presidente: Prudente de Morais. E, inspirados pelo Barão do Rio Branco e por Joaquim Nabuco, pediram-no que nos representasse em Haia. Daí ele estar aí.

Então, Geraldo Mesquita, temos a democracia da Inglaterra e a do seu filhote, os Estados Unidos. É esta a nossa democracia: começou na Grécia, foi melhorada em Roma, passou para a França, onde nasceu a democracia. E esse é o nosso modelo, tanto é que a Inglaterra é bicameral. Lá, eles chamam o Senado de Casa dos Lordes; e a Câmara, de Casa dos Comuns. Nos Estados Unidos, o sistema é igual ao nosso.

Então, ela sai aí... Acho que isso é um retrocesso do Luiz Inácio, e estamos aqui é para ensinar. O Senado só tem essa razão de ser. Os pais da Pátria – hoje, está melhorado: é pai e mãe, porque há Senadoras brilhantes!

Dom Pedro II, culto, ficava na antessala; deixava o cetro e a coroa e ficava aqui ouvindo, para aprender. E assim se procede, mas o Luiz Inácio...

Então, eu queria dizer o seguinte: o Piauí, que represento... É muito cacarejar. Foi lá e lançou a candidata. Primeiro retrocesso de Luiz Inácio. Nosso modelo é inglês e americano. Como surgiu Barack Obama? O partido abriu-se, aproximou-se do povo, o que Ulysses Guimarães nos ensinou: "Ouça a voz rouca das ruas". Então, Barack Obama surgiu; foi o povo que o fez Presidente. A candidata do bolso, dos donos do partido era Hillary Clinton. Era essa a verdade, mas, nas primárias, o povo vai vendo aquele jovem bem formado, formado em Ciência Política – Fernando Henrique Cardoso –, formado em Direito – é um Rui Barbosa, um Geraldo Mesquita –, então deu Barack Obama para todos nós.

O Luiz Inácio não vê nem isso! Está certo que ele mesmo disse: "Dá uma canseira ler uma página! É melhor fazer uma hora de esteira". Foi o que ele disse, e eu respeito; ele gosta de fazer esteira. O Barack está bem aí.

O que ele fez? Vejam o retrocesso: tirou uma candidata do bolso, que ninguém sabe, ninguém conhecia, até o episódio do cacarejamento. Tirou do bolso. Por que ele não aproximou o Partido dos Trabalhadores do trabalhador e do povo? Aí, podia dar um Paim, podia dar um Delcídio Amaral, um João Pedro, um Tarso Genro. O partido tem mais joio do que trigo, mas tem uns trigos, que citei. Tirou do bolso. Então, é um retrocesso.

E ela foi lá! Esse negócio de lançar campanha... E adentra João Durval. Satisfação do cumprimento da missão. Um homem que ama, com Ieda, dá os bons frutos. O filho dele é o extraordinário João Henrique.

Mas, atente bem V. Exª, que foi prefeitinho, que foi extraordinário Governador e Senador: esse negócio de cacarejar obra... Jornais, imprensa, o diabo! Tem 21! Por que botei 21? Botei 21 porque estamos no século XXI. Mas há centenas de obras inacabadas no Piauí. Federais! E vou citá-las.

Aí, vai lá e lança um bocado de PAC! PAC, hoje, caiu no ridículo! PAC: "Programa de Aumento do Currículo da Candidata". Já começou escrevendo a mais vergonhosa história. Ela aumentou o currículo. Ela diz que é doutora, que é mestrada, e as universidades disseram que é tudo mentira! É feio, é feio, é feio, é feio! PAC, hoje significa "Programa de Aumento de Currículo". Eu, não! Sou médico-cirurgião e tenho todos os cursos imagináveis de cirurgia, e Deus me permitiu ainda passar pelos cursos da Fundação Getúlio Vargas e ter curso de Gestão Pública. Daí eu apresentar-me como Senador, igualando-me a Geraldo Mesquita, a João Durval, a João Pedro, a esses luminares!

Vinte e uma obras inacabadas, que pincei rapidamente. Foi feito ali, enquanto os oradores estavam falando. Vinte! Tem 100! Mas é 21? Por que botou 21? Ferro Costa, grande jornalista e psicólogo, por que 21? Porque nós estamos no século XXI.

Começa: Porto de Luís Correia – eu coloquei 21 porque é secular –, foi começado por Epitácio Pessoa. Em 1918, já tinha engenheiros descrevendo. Ela mandou um Ministro aqui... Um Ministro! João Pedro, começou dizendo que o Piauí tinha 58 quilômetros. Eu fique calado. Aí, quando ele disse que essa obra tinha 30 anos... Eu ouvi Getúlio, em agosto de 1950, dizendo que ia concluí-la, eu ouvi Joaquim Ferreira Pinto, Senador em 1954, já em cima das pedras lá lançadas. Então, está aqui o Porto de Luís Correia. Por que não terminam? Eu botei as minhas emendas.

Estrada de Ferro Central do Piauí. O Alberto Silva... É interessante a história. Ele disse que ia ser Senador e eu disse: "Estou com você. Estou com você". Esse João Vicente Claudino é gente boa, é um empresário. Veio atrás de mim e eu disse: "Não, rapaz, eu lamento, mas eu vou votar no velhinho". E quando eu vi, o meu partido foi todo para o PT e eu fiquei só. E eles se ofendem, lá, estão todos ofendidos, ofendidos, dizendo que é infidelidade, porque eu disse que o João Vicente Claudino tem perspectiva invejável na política do Piauí. Ele foi meu Secretário de Indústria e Comércio, levou 200 indústrias para lá, a fábrica de cimento, a fábrica de bicicletas, a Bunge, 27 castanhas. É zeloso com a coisa pública. Eu sou fiel, estou reconhecendo a verdade, e o Alberto foi porque eles prometeram, e eu ouvi prometendo, na campanha, Luiz Inácio, o Governador e o Prefeito do PT de lá. "Sessenta dias, estamos em Luís Correia". É a praia, 15 quilômetros. Quatro meses, em Teresina." Já vai fazer quatro anos e os mentirosos, os aloprados não tocaram num dormente. O dormente é aquele pau que segura o ferro. Duas obras.

A Universidade do Delta, aprovada aqui e tudo. Paulo Renato. Na minha cidade, tem um *campus* avançado, toda a estrutura física feita pelo João Paulo dos Reis Velloso, aprovado. Ali, Paulo Renato, ex-Ministro. Aqui, no Senado, o Relator foi o nosso Alvaro Dias. Passou aqui, passou na Câmara, e nada.

Ponte de Luzilândia, parada.

Aeroporto de Parnaíba, internacional. Olha, na minha cidade, eles mentem. Aquilo foi construído pelo Governo revolucionário. Eu estava lá na inauguração. Eram João Paulo dos Reis Velloso, filho da terra, Dirceu Mendes Arcoverde. Agora, não tem... V. Exª foi de carro lá, porque não tem avião. Eu teria comprado uma passagem para o amigo chegar com a encantadora esposa. Não tem nem teco-teco. Só na mídia, nas páginas, aeroporto internacional.

Fábrica de leite em pó. Isso é um projeto antigo. Eu continuei aqui, não é? No Ministério do Interior, na Funasa e tudo. Botamos recursos para lá. Da bacia leiteira do norte, da indústria delta, fábrica de leite em pó. Nada.

Gasoduto. Este aqui é vergonhoso. Eu, quando governava o Piauí, gasoduto... Aí, veio o projeto, foi feito. Vamos ligar as duas capitais. Está ouvindo, Geraldo Mesquita? Olha a vergonha! Fortaleza e São Luís. Eu digo: "Ótimo, a reta é a menor distância". Passava por Parnaíba, e de Parnaíba eu via as escavações por Teresina. Acabaram tudo.

Eu criei a Gaspisa. O primeiro presidente foi o meu segundo suplente, Severo Eulálio, cujo nome é o mesmo do Deputado Severo Eulálio, que foi dos au-

tênticos do PMDB, um dos melhores políticos. Olha, hoje, é o Xavier Neto, Deputado que indicou... E ele disse que tem gravação, que tem um DVD e que a Ministra é contra o Piauí, a Ministra não deu um passo, a Ministra foi contra, disse que o Piauí é pobre. E a Ministra foi lá. Deputado Xavier Neto, Presidente do PR. Ele foi Secretário de Segurança de Alberto Silva. Esse PR é um importante Partido. Disse: "Eu estou com o DVD. A gente não pode apresentar aqui, mas, para quem quiser, está no meu gabinete". O Deputado disse que essa Ministra é inimiga do Piauí, que ela acabou com todo o programa e com o gasoduto que se fez. O Deputado, Presidente do PR, é formado em Farmácia, em Direito, é bravo, é líder da cidade de Regeneração e o seu partido é muito forte. Em Parnaíba, tem um Vereador, Gerivaldo, meu amigo. Gasoduto. Ele acusa, o Deputado Xavier Neto, que a Ministra é inimiga do Piauí.

Indenização dos prejuízos do arrombamento. Aí, tem vários *e-mails.* O Governo enganou o povo, não indenizou nada, só mentira.

No rio Pirangi, reconstrução do açude. Não está lá? Tem de ter. Está tudo parado.

Aftosa. Esta aqui é uma vergonha. Isto é uma vergonha! Ô Boris Casoy, isto é uma vergonha! Lá, tem o Deoclécio Dantas, que diz: "Isso é uma lástima". Olha, risco desconhecido. Risco desconhecido! Vergonha, sem-vergonhice conhecida, porque é isso. Olha o que acarreta isso: a situação do boi do Piauí... O boi, hoje, custa R$780,00, comercializando. O de lá custa R$250,00 porque não pode ser comercializado em nenhum Estado vizinho. E a mesma coisa é com o bode, com o carneiro. É o diabo. Então, isto é uma vergonha, Ministro: aftosa, risco desconhecido.

Hospital universitário. Olha, todo Estado tem. Fizeram um ambulatório. Nada do hospital. Todos os Estados têm. Tinha uma Vereadora, Trindade, que morreu, já, por derrame, talvez porque era do PT e não conseguia explicar como ela lutava comigo por esse hospital universitário.

Metrô de Teresina, iniciado por Alberto. É um de superfície. O trem, paradão, só confusão.

Modernização do aeroporto de Teresina. Aí, tem um *e-mail* dizendo que Congonhas tem um burro... Lá está cheio de urubus. O Heráclito disse que devia mudar o local, fazer outro, Anac e tudo, mas o aeroporto está do jeito que os militares entregaram. Só eu, no meu Governo, gastei naquele tempo R$800 mil, que me pediram para baixar a torre de controle. Não fizeram nada. Só demagogia. Os militares entregaram aqueles aeroportos que tem no Brasil todo, o caixão, mas a torre de controle fui eu, o Governador do Estado.

ZPE, Sarney! Tivemos que já prorrogar por duas vezes. Não tem nada, não tem terreno, não tem nada, só demagogia. Foi liberada pelo Sarney quando Presidente. Já caducou duas vezes. Uma, eu aqui, por desencargo de consciência, ampliei e, agora, pedi ao Francisco Dornelles. Não tem! Só tem mentira! Eu ampliei agora. Era o Francisco Dornelles o responsável, o Relator, e eu pedi, pelo amor de Deus, pelo amor do piauiense, pelo menos para ampliar o prazo. Mas foi uma das primeiras. O Presidente Sarney foi Presidente de 85 a 90. Quase 20 anos, e nada!

Ponte de Santa Filomena, no sul do Estado. O Heráclito injetou um bocado de recursos, como eu injetei um bocado de recursos no Porto de Luís Correia.

Transcerrado. Eu fui agora. O Piauí mudou. No sul, eles chamam até de "piúcho" o gaúcho que nasce no Sul. Em um dia só, eu fixei 300 famílias numa colônia, Nova Santa Rosa. Hoje, há tanto gaúcho, tanto paranaense e pessoas de Santa Catarina e do Mato Grosso do Sul que moraram... Eu estive, agora, lá. O Prefeito – aí, vão querer me expulsar do partido – é do partido do João Vicente. Ele me mandou, e o caro é simpático. Ô Prefeito simpático. Eles ficam doidos. É doutor, é médico, Alcindo Benvindo. Aí, eles ficavam gritando, lá, e eu autografando aquele livro. Dei quase 500. E diziam: "Só tem dois homens..." Aí, eles estão tudo... Que eu estou traindo..... Nada. Não estou traindo nada. Eu nunca traí nem a Adalgisa. Eu sou fiel ao PMDB. Eu defendo a candidatura própria.

Eu defendo que o PMDB vá na cabeça e a Dilma seja o nosso rabo. É!

O Michel Temer é um candidato; o Requião bom; o Geraldo Mesquita; eu. Ela fica atrás, nossa vice. Não tem o nosso currículo, não tem a nossa credibilidade, não tem a nossa história. Está aí o Michel Temer. Leve este partido às primárias. Isso, Michel Temer! Ó Michel Temer! Ó Michel Temer! Faça. Está aí o bravo. Leve, leve. Eu estarei lá na primária. Comece as primárias! São Paulo, seu Estado! Não é verdade? Por que nós... Ela dá, a gente aceita que indicasse o PT, e tem outros, né? Se fossem escolher, escolheriam um Paim, um Delcídio, um João Pedro, mas...

A Transcerrado, a que liga o cerrado, os gaúchos me pediram. Não tem nada, é um atoleiro. Eles mesmos é que a fazem.

Décima oitava obra parada, e cacarejando lá novas obras: Aeroporto Internacional de São Raimundo Nonato. Teve uma reunião, para ver a infraestrutura, o coronel, a encantadora Solange, uma mulher muito bonita, e outras autoridades do sistema. Eles disseram que lá é aeródromo; aeródromo. Não é nem aeroporto ainda. Não tem as condições. Eles disseram que é um aeródromo. Aeródromo é uma pista só, mas não tem

anexo às casas de passageiro. Quer dizer, os passageiros internacionais vão atender na moita, hein? Fazer coco e xixi na moita. Isso é um deboche. Isso é um deboche, hein? Ela assim o classificou como não sendo aeroporto não!". É, não tem nada. E dizer que isso é internacional!

Aí, vamos dizer o seguinte: o Governador... O que nós queríamos mesmo era uma refinaria de petróleo lá em Paulistana. Tem esse projeto. Ó João Durval, a Petrobras tem esse projeto. Parece loucura? Não. É correto. Tem na Petrobras um projeto, eu o vi: refinaria em Paulistana! "Não, não tem." Justamente. Paulistana é o sul do Piauí – olha o mapa na cabeça, nós que estudamos –, portanto, equidistante de todas as capitais: Boa Vista, Macapá, Belém, São Luís, Teresina, Fortaleza, Natal, João Pessoa, Aracaju e Salvador. Então, a refinaria, em que o maior déficit é no Norte e no Nordeste, foi para Manaus. Aí, dizem: "É mais cara". É mais cara! É mais cara, Luiz Inácio. É mais cara. Ó aloprados, Brasília foi mais caro. Podia ter sido Goiânia, não podia ter sido a capital? Anápolis. Não era no centro? Brasília foi mais caro. Mas ela que integrou. Hoje, o Brasil é Brasil. O Brasil só era Rio de Janeiro e São Paulo. Ou não é, João Durval? Bahia, porque Dom João VI errou o caminho, não foi pro Rio de Janeiro e acabou lá. Passou um bocado, porque o Brasil começou em 1808. Esta é a verdade. Quando fugido, Dom João VI trouxe a estrutura partidária. Antes, o progresso era muito lento.

Mas ele errou o caminho, a mulher foi lá, caiu no rio, e ele deu uma passada e deu uma sacudidela, não é? Então, é essa a verdade: Brasília foi mais cara. Então é isso, Luiz Inácio. Eu acredito que Paulistana, como refinaria, seria mais cara, mas integrava, centralizava, porque é equidistante de todas as capitais. Tem um projeto na Petrobras. Esse é de quem tem visão de futuro. Mas os aloprados do Piauí não são míopes, não, eles são é cegos! Eles são é cegos! Agora, eles são danados é para saberem onde está o dinheiro público. Aí eles têm uma visão danada. Então, essa daí é a décima nona.

A vigésima. O Governador dizia: "Vou fazer cinco hidroelétricas". Cinco! Foi por isso que eu me afastei quando ele disse isso. Ele disse isso lá numa cidade chamada São José do Peixe, do Valdemar, que é Presidente; do PPS. Estava lá, do meu lado, o Deputado Federal Marcelo Castro. "Vou construir cinco hidroelétricas". Quando ele disse aquilo, eu perdi a esperança. Cinco hidroelétricas! O Piauí tem a metade de uma, pois falta a eclusa. Está incompleta. Por que é que ele não terminou a que tinha? Aí ele dava navegabilidade.

E a vigésima primeira: a Transnordestina de que falam pode estar por aí – eu não sei, talvez no Ceará –, mas no Piauí nunca fizeram nada.

Eu apenas botei 21 obras porque estamos no século XXI, e essas obras eu tenho medo de que fiquem seculares, como a do Porto Luís Correia.

Então, Presidente Luiz Inácio, eu venho aqui e abro o Livro de Deus: "Pedi e dar-se-vos-á". Venho pedir que Vossa Excelência, ao invés de mandar alguém cacarejar as obras que vão fazer, termine as obras inacabadas do Governo Federal no nosso Estado, o Piauí. Está escrito: "Pedi e dar-se-vos-á".

Em nome do povo do Piauí, que sempre o prestigiou, Presidente Luiz Inácio, que sempre acreditou em Vossa Excelência, que, mesmo perdendo, teve extraordinárias votações no Piauí.

Então, como representante do Piauí, com a visão de futuro dos homens do Piauí, isso é o que reivindicamos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Muito bem Senador Mão Santa. Parabéns pelo discurso.

Convido o Senador João Pedro para fazer uso da palavra. Em seguida, a concederei ao Senador Durval, que usará o tempo de que necessitar.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/PT – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, neste início de tarde desta sexta-feira, aqui no Senado, registrar um evento que considero um dos mais importantes eventos do Brasil. Refiro-me ao encontro anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC. É um evento importante, porque reúne pesquisadores, porque reúne universidades, porque reúne a sociedade civil. E este evento, que faz parte da história dos pesquisadores, dos estudiosos do nosso Pais, ganha importância, neste ano, pelo fato – se eu não estou enganado – de ser o primeiro encontro anual, o 61º Encontro Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, que será realizado na Amazônia.

Quero parabenizar os dirigentes da SBPC por esse encontro se dar em Manaus, no meio da Amazônia, no meio da floresta. Quero saudar, além dos dirigentes, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, por essa semana de debates, de apresentação de estudos lá em Manaus, Senador Geraldo Mesquita.

Domingo, à noite, haverá a abertura da reunião da SBPC, no Teatro Amazonas e, na segunda-feira, começa para valer mesmo o evento na nossa Universidade Federal do Amazonas.

Quero destacar também aqui o empenho, a participação da Universidade Federal do Amazonas, do

Inpa, da Universidade Estadual do Amazonas, na pessoa da professora Marilene Corrêa, que é a Magnífica Reitora da UEA. Quero destacar aqui a participação, na organização, do Governo do Estado do Amazonas, da Secretaria de Ciência e Tecnologia, na pessoa do Professor José Aldemir.

Sempre os eventos da SBPC contribuem com o conhecimento, com avanços na pesquisa, com avanços sociais em esclarecer o conjunto de estudos que as nossas universidades – principalmente as nossas universidades – elaboram, pesquisam. E a SBPC é um espaço plural, democrático, porque ali há uma participação dos estudantes da universidade brasileira. Há um espaço para as experiências, para as opiniões da sociedade civil – mulheres, juventude, trabalhadores rurais, o movimento indígena.

Então, quero dizer da minha alegria e da minha expectativa desse evento científico, desse evento social, por conta de ser realizado lá na nossa Amazônia, lá em Manaus. Eu quero parabenizar, então, a SBPC por mais um evento, por mais um encontro anual.

Que esta semana seja a semana do encontro, da reflexão sobre a Amazônia, sobre o Brasil, sobre os povos da Amazônia, e que a SBPC, os nossos cientistas, os nossos estudiosos, os nossos pesquisadores saiam desse evento, o 61º Encontro Anual da SBPC, com mais compreensão acerca da dinâmica social, ambiental, da nossa região, da nossa Amazônia. Parabéns à SBPC.

Li, Sr. Presidente, falando também de Amazônia, uma notícia, hoje, na *Folha de S. Paulo,* sobre o posicionamento do Ibama de não conceder o licenciamento ambiental para a recuperação da BR-319, principalmente o miolo, o centro da BR-319, que liga Manaus a Porto Velho, passando por cidades, passando por municípios importantes daquela região.

Este é um debate que ocorre no âmbito do Governo e fora do Governo. Há poucos dias, participei de um debate no Ministério Público Federal, em audiências públicas – e quero chamar a atenção porque, nas audiências públicas, houve uma manifestação forte, contundente , das populações interessadas na BR-319. Houve, há bem pouco tempo, audiências em Porto Velho, em Rondônia, no Município de Humaitá, no Município do Careiro Castanho, em Manaus, capital do Estado do Amazonas.

Nós não superamos as incompreensões, até porque nós não podemos fazer esta discussão olhando só o aspecto ambiental. Tem que ser olhada com profundidade, com responsabilidade – um termo que V. Exª gosta de usar quando faz reflexões sobre a região –, a questão ambiental.

Mas a questão ambiental, nesta discussão, não pode se sobrepor à questão social. A questão social, o ser humano, aparece muito pouco na discussão da BR-319, como se ali não houvesse gente, trabalhadores, crianças, mulheres, comerciantes, produtores, populações tradicionais, povos indígenas, nessa região. Nós estamos falando de Amazonas e Rondônia. Prevalece uma discussão de cunho ambiental.

Eu quero dizer com muito carinho, mas como uma pessoa que conhece essa realidade: há um equívoco quando o Ministro Minc, um homem de estado, um ministro, diz que "não é uma estrada qualquer, corta a região mais preservada da Amazônia".

Nós temos orgulho de o Estado do Amazonas ser o Estado mais preservado. E quem fez a preservação? Quem fez a preservação, se não um conjunto de ações econômicas e sociais, mas fundamentalmente os moradores, as pessoas que vivem na Amazônia? Que vivem na Amazônia! E, neste ponto discussão da BR-319, eles estão lá. Lá está o Município de Beruri, lá o está o Município do Careiro Castanho, lá está o Município do Careiro da Várzea, lá está o Município de Humaitá.

Há uma dinâmica social forte. Não vamos abrir a BR-319, até porque ela foi cortada nos anos 70, uma obra do projeto estratégico do governo militar. Então, quando se discute agora a recuperação, o Ibama diz "não". E como ficam as crianças que se deslocam para as escolas? E como fica a produção de pequenos vilarejos daquela região?

As populações ribeirinhas estão espalhadas por grandes rios ali e percorrem os rios, os lagos, os igarapés, chegando até a BR-319. E por que não recuperar a BR-319 para atender a esta demanda? Por que, do ponto de vista estratégico-militar, não temos duas capitais interligadas por uma BR? Por que não? Por que não se recupera a BR–319, e o Estado brasileiro diz: deste quilômetro a este quilômetro ninguém vai fazer nenhum projeto? Essa é a contrapartida, mas o que não podemos aceitar é que duas capitais da Amazônia fiquem sem o acesso por uma rodovia.

O Estado brasileiro tem condições hoje de dizer: "aqui não vai ter projeto agropecuário, isso aqui vai ser um parque". Nós temos condições. E a estrada é necessária para ajudar no deslocamento da produção. Nós podemos combinar horários; nós podemos ter o controle no meio, no começo, no fim da BR–319; nós podemos fazer um controle com a presença do Ministério da Saúde, da Anvisa, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério dos Transportes, da Polícia Federal, das polícias estaduais. Por que não um rigor para atender à discussão ambiental? Podemos fazer isso.

Agora, não recuperar aquilo que foi aberto na década de 70 é um equívoco, é não conhecer a Amazônia, é uma decisão de técnicos aqui, dentro de Brasília, nas paredes do Ibama e do Ministério do Meio Ambiente. O Ministro Minc tem que percorrer essa região para falar absolutamente com tranquilidade e com conhecimento.

O Ministro Minc ainda não foi ao Amazonas, não sobrevoou essa região. E eu quero dar esta sugestão: o Ministro precisa sobrevoar, descer em pontos importantes, porque ali tem gente, tem populações tradicionais, vivendo nessa região, no entorno da BR-319.

O Senado precisa ajudar, nesse debate. V. Exª, que é uma pessoa lá da região... Porque se diz: "Não vamos abrir porque vamos facilitar a vida da grilagem. As queimadas aumentarão". Será que aumentarão? Será que não temos condições de controlar uma BR recuperada? Nós não vamos abrir, porque já estamos prejulgando: "Olha, a grilagem vai imperar". Nós temos grandes estradas nessa região, no sul do Amazonas. Tem a 364, tem a Transamazônica. Olhando do Centro-Oeste para o Norte do Brasil, nós temos a 364. Nós temos a 230, que é a Transamazônica, que sai do sul do Pará e entra no Amazonas pelo Município do Apuí e vai até Lábrea, lá no rio Purus.

Essa seria uma terceira rodovia, a BR-319. E ela vai ser... Ela é uma rodovia que atende a parte, o setor, o segmento mais interno da nossa região. Eu espero que haja a superação dessa incompreensão por conta da recuperação da BR-319.

A BR-319, recuperada, vai propiciar qualidade de vida para os amazônidas que vivem ali, para as populações ribeirinhas que vivem ali. É para melhorar a educação, o transporte, o acesso, o direito das pessoas de irem à festa, o direito ao lazer, o direito de conhecer Manaus, o direito de conhecer Porto Velho. Não recuperar a BR-319 é uma perseguição brutal às populações que ali vivem. É uma maldade.

Espero dialogar com o Ministro Minc, ainda nesta semana que se aproxima, para superarmos essa decisão do Ministério do Meio Ambiente, que é uma decisão contrária aos povos, aos municípios e às populações que trabalham e sonham com melhorias.

Estou dando ênfase a esse ponto da questão social das populações que ali vivem porque o argumento apresentado trata apenas da questão ambiental, e não podemos deixar de enxergar, nesse debate, a produção, a solidariedade, a saúde pública, o conhecimento, a cultura que envolve todo o debate da recuperação da BR-319.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Eu diria ainda, Senador, a inclusão de uma quantidade enorme que quer sair do isolamento na nossa região.

**O SR. JOÃO PEDRO** (Bloco/ PT – AM) – A inclusão, perfeitamente.

Então, Senador, eu li, hoje, na *Folha*, esse posicionamento do Ibama. E fiquei muito preocupado, porque o Ibama não pode tomar uma posição sem conhecer absolutamente a realidade daquela região.

Para a recuperação da BR-319, foram criadas 27 unidades de conservação, 27. Eu duvido que alguma BR no Brasil, no seu entorno, tenha 27 unidades de conservação. Se eu não me engano, são de oito a dez milhões de quilômetros quadrados em unidades de conservação, parques, PDS, todos projetos para manter a floresta em pé. Está correto? Está correto. Temos que recuperar uma BR para facilitar a vida dos madeireiros? Não. Temos que recuperar a BR-319 para facilitar essa atitude ilegal da grilagem? Não. A grilagem tem que ser combatida com força, mas não podemos penalizar as populações que ali estão por conta da questão ambiental.

Nós precisamos recuperar e exercer o controle da BR-319 para que ela não seja uma BR que possa comprometer o esforço do nosso Governo na questão ambiental, no combate às queimadas, no combate à grilagem. Mas nós não podemos deixar, no século XXI, que populações fiquem excluídas de processos justos, democráticos, sociais. E uma BR é um processo que inclui, que melhora, que traz, que dá perspectiva de qualidade de vida.

Para mim, defender a Amazônia é abrir a BR. Não abrir a BR é facilitar a cobiça internacional por conta de não termos uma presença do Estado.

Senador Geraldo Mesquita, quero terminar esta fala dizendo da minha preocupação em relação à posição do Ibama, mas defendendo a recuperação da BR-319, que é um direito. Alguém fala: "Não, isso é projeto do Ministro Alfredo para ele ser governador". Não é verdade. Todos os nossos Parlamentares da Bancada da Amazônia defendem a recuperação da BR. É uma proposta do Governo do Presidente Lula a recuperação. Mais do que isso, a recuperação da BR-319 é a voz das populações que vivem naquela região: mulheres, crianças, jovens, professores, comerciantes, trabalhadores rurais, trabalhadoras rurais, povos indígenas. Há três, quatro terras indígenas ali, etnias que vivem naquela região e defendem a recuperação da BR-319.

Não recuperar não é um ato de preservar a Amazônia. É um ato de ignorância, de desconhecimento com a nossa população da Amazônia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Senador João Pedro, parabéns pelo pronunciamento! V. Exª acrescentou dois ingredientes fundamentais a essa discussão. Conhecendo V.

Exª como conheço, ninguém pode duvidar do seu compromisso, da sua responsabilidade com a questão ambiental. Mas esse não é o único fator que deve ser levado em consideração. E, nesse sentido, V. Exª, como eu disse, introduz dois elementos fundamentais para que o povo brasileiro entenda o que está acontecendo na Amazônia. V. Exª prega a recuperação da BR-319, para integrar populações imensas que vivem ali isoladas, completamente isoladas, ao restante do Brasil. Por quê? Eles não têm direito? E V. Exª prega que, em nome da soberania nacional, haja uma malha viária na Amazônia sim. Por que não? Precisamos ter mobilidade na Amazônia, para protegê-la, para ocupá-la, em nome, inclusive, da soberania nacional.

O Ministro Minc, observo, é uma pessoa bem intencionada, mas, às vezes, acho que S. Exª, eventualmente, pode até mudar de entendimento acerca de uma questão como essa, ouvindo aqueles entendidos de Amazônia que tomam uísque em Ipanema, que, no fim de semana, S. Exª deve frequentar. S. Exª vai lá e ouve o cara dizer: "Mas você vai deixar que se recupere a BR-319? É um absurdo!" O Ministro precisa estar atento e, como V. Exª diz, precisa percorrer o lamaçal que é aquilo hoje, precisa percorrer aquela estrada, para saber da importância da sua recuperação. Precisa deixar de dar ouvido ao pessoal de Ipanema que acha que entende de Amazônia, mas que nunca botou o pé lá!

Não me contive. Eu precisava me solidarizar com V. Exª. V. Exª deve abraçar essa briga com entusiasmo, porque uma decisão como essa não pode ser tomada como definitiva, tem de ser revista mesmo. Há instâncias para se rever uma decisão como essa, que é absurda mesmo! Do ponto de vista da nossa população, isso chega a ser de uma ignorância fantástica, que denota desconhecimento e despreparo de quem tem a responsabilidade de proferir uma decisão dessas.

Portanto, vamos defender, de fato – aqui, estou me associando a V. Exª –, a recuperação da BR-319.

Senador, V. Exª mencionou a BR-364. Há um esforço muito grande, ao longo desses anos, para a construção dessa estrada, no trecho que liga Rio Branco a Cruzeiro do Sul. Acredite: durante o inverno, grande parte da estrada ainda é intransitável. Como a gente diz todo ano, está na iminência de ser reaberto o trecho de Sena Madureira até Feijó. Acredite que já existem caminhões ali parados, em Rio Branco e em Sena Madureira, esperando que essa estrada abra. Pessoas estão na expectativa de que essa estrada abra, para que possam transitar entre os Municípios. Há gente que não conhece Rio Branco, mas quer ir a Rio Branco. Pessoas de Rio Branco querem ir a Feijó, a Cruzeiro do Sul. Eles não têm direito a isso?

Portanto, falo da importância de uma malha viária na nossa região. As pessoas de fora da Amazônia acham que ali não é preciso estrada. Por que não? Por que não? É uma necessidade que, inclusive, impacta a soberania nacional. V.Exª está coberto de razão. Meus parabéns pelo pronunciamento!

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Não havendo mais oradores e nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Os Srs. Senadores Gerson Camata e Papaléo Paes enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o art. 210, inciso I e o §2º, do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

**O SR. GERSON CAMATA** (PMDB – ES. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de local de aprendizado, destinado à transmissão do legado do conhecimento humano, as escolas brasileiras transformaram-se em palco de atos de violência, que a cada dia assumem maiores proporções, num crescendo alarmante. Uma das mais dramáticas demonstrações de que o problema está ganhando dimensões catastróficas ocorreu no final do ano passado, na Escola Estadual Amadeu Amaral, na zona leste da capital paulista.

Alunos depredaram as instalações do colégio, agrediram colegas e trancaram professores na sala de aula. Jovens embrulharam os pulsos em camisetas para estourar os vidros com socos e arremessaram cadeiras do segundo andar.

Em maio deste ano, aconteceu novo episódio de vandalismo, dessa vez na Escola Estadual Professor Antônio Firmino de Proença, na Mooca, zona leste de SP. Foram quebradas 47 vidraças, 25 cadeiras, 27 mesas e 4 lixeiras. Os distúrbios começaram depois que 2 alunos proibidos de entrar no prédio fora do horário de aulas foram retirados da escola.

Mas São Paulo está longe de deter a exclusividade em matéria de casos de violência em escolas. Em Viana, no Espírito Santo, uma pedagoga foi afastada de suas atividades na Escola Estadual Maria de Novaes Pinheiro, no mês passado. Ela surpreendeu um estudante, que cursava a terceira série do ensino fundamental, numa sala da escola, fora de seu horário de aula. Ao tentar retirá-lo, ouviu dele: "Vou encher sua cara de chumbo". Descobriu depois que ele fora expulso de duas outras escolas e tinha passagens pela polícia. Detalhe: o estudante tem 14 anos de idade. Pais de outros alunos contaram que, segundo seus filhos, ele às vezes comparecia armado às aulas.

Em São Torquato, Município de Vila Velha, um aviso foi pregado na porta da sala dos professores no final de maio. Nele havia uma lista com os nomes de 6 professores e 1 coordenador, com o título: "Lista dos que vão para a vala". Aos nomes dos professores, entre os quais uma grávida, seguiam-se justificativas para seu assassinato. A lista seria uma represália à transferência de um aluno acusado de cometer atos de vandalismo e ameaçar funcionários da escola. No final, continha uma nova ameaça: se um aluno, suspeito de envolvimento com tráfico de drogas, fosse transferido, começariam as mortes dos professores.

Merece transcrição o depoimento de uma das professoras incluídas na lista ao jornal *A Tribuna*, de Vitória: "Comecei a trabalhar na profissão há 3 anos, para realizar um sonho, e hoje nem consigo dormir direito. Fui ameaçada e humilhada diariamente. Esses alunos me fizeram pensar em abandonar o magistério. Vivo à base de remédios e com ajuda psicológica".

Não são poucos os professores que relatam terem procurado outra profissão ou pedido transferência, intimidados pelas ameaças de alunos. Estatísticas do Sindicato dos Professores de São Paulo, que provavelmente refletem, em grau maior ou menor, a situação em outras cidades, revelam que, de cada 10 professores, 8 presenciaram ou ouviram falar de histórias de violência nas escolas em que lecionam. Sete já testemunharam o envolvimento de alunos com o tráfico de drogas, e 4 entre 10 professores já souberam de alunos armados. Dos entrevistados na pesquisa feita pelo Sindicato, quase 39% dos alunos dizem que faltam às aulas porque se sentem inseguros. E 29% dos professores afirmaram que pensam em deixar de lecionar por causa da violência.

O medo faz com que os professores tolerem todo tipo de comportamento em sala de aula. Alunos estouram bombas caseiras, exibem armas, agridem seus mestres física e verbalmente, depredam as instalações da escola. O vigilante de uma escola em Cariacica, no Espírito Santo, relata que "é comum ver arranhões e pneus vazios nos carros dos professores mais severos".

Quando os educadores decidem reagir, muitas vezes seu destino é trágico. Em Guaianazes, na periferia de São Paulo, a professora Edi Greenfeld, de 52 anos, dirigia a Escola Municipal Madre Joana Angélica de Jesus. Conhecida por enfrentar os traficantes que vendiam drogas na escola, foi assassinada com 2 tiros na cabeça, em abril de 2002. É difícil acreditar que não tenha sido morta por estar prejudicando as atividades dos criminosos.

Essa escalada da violência conta com a cumplicidade, consciente ou não, de especialistas em educação que adotam a "teoria da tolerância". Para eles, o vandalismo, por exemplo, é um ato de revolta contra a má qualidade do ensino. Ou seja, os alunos não estão fazendo nada demais, apenas expressando sua insatisfação com os padrões da educação brasileira. Cabe perguntar, a quem pensa assim, se estudantes capazes de ameaçar de morte seus professores e de cometer todo tipo de atos de selvageria por acaso estão preocupados com a qualidade do ensino...

Fornecer a chamada "educação social" aos jovens, mostrar-lhes que é preciso conviver com limites, participar de sua educação escolar, prepará-los para a vida adulta – essas são atribuições das famílias, que cada vez mais deixam tudo a cargo das escolas. E estas, o que recebem? Alunos agressivos, desinteressados pelo estudo e indisciplinados. Como não foram ensinados a respeitar seus próprios pais, dificilmente respeitarão os professores. Não é o caso de apelar para a tirania, mas de supervisionar, estar presente e transmitir valores. Caso contrário, estaremos criando uma geração com sérios desvios de comportamento, sempre disposta a recorrer à violência.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PAPALÉO PAES** (PSDB – AP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna neste momento para fazer o registro da entrevista do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso ao colunista Guilherme Barros, da **Folha de S.Paulo**, e disponível na Internet no dia 1º de julho de 2009.

Na entrevista, Fernando Henrique analisa os quinze anos do Plano Real e algumas dificuldades em sua implantação. Ele lembra que, na época, o PT e a CUT saíram às ruas com o slogan "Real é pesadelo, não é sonho", mas logo tiveram que recolher, pois as pessoas passaram a sentir o aumento do poder aquisitivo.

Preocupado com a crise financeira internacional, Fernando Henrique cobra responsabilidade nas ações do Governo federal e do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Diz ainda que quem vai pagar o preço dessas ações será o futuro governo e finaliza analisando que o Presidente Lula "não está acreditando muito na continuidade do seu governo depois das eleições, senão ele não seria tão liberal na política de gastos".

Sr. Presidente, para que conste dos Anais do Senado Federal, requeiro que o artigo citado seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR PAPALÉO PAES EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

*(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)*

Data da notícia:
01/07/2009
Fonte:
Folha de S. Paulo - Internet
Notícia:

**ENTREVISTA - Fernando Henrique Cardoso**

**Governo está concedendo muitos subsídios**

*Medida anticíclica não é elevar gasto, mas, sim, melhorar condições de investimento*

**GUILHERME BARROS**

*COLUNISTA DA FOLHA*

O ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, o principal inspirador e avalista do Plano Real, que hoje completa 15 anos, vê hoje com muita preocupação o excesso de gastos do governo para enfrentar a crise econômica. Para ele, há uma certa "anestesia geral" e o governo pode estar exagerando na distribuição de subsídios. A conta, segundo ele, vai ser paga pelo próximo governo. "Medida anticíclica não é aumentar permanentemente os gastos correntes", diz FHC. "Não se pode fazer generosidade à custa do governo futuro."

**FOLHA - A que o sr. atribui o sucesso do Plano Real?**
**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** - Houve várias experiências antes do Real e aprendemos com elas a enfrentar a inflação. Aprendemos com os erros. A sociedade se cansou da inflação. As pessoas sentiram que era necessário mudar e que a mudança era possível. Depois, tomamos a decisão certa de fazermos um plano tecnocrático. Nos planos anteriores, as pessoas acordavam e liam no "Diário Oficial" que tudo tinha mudado. Nós tomamos a decisão oposta. Nós fomos à mídia explicar o plano de uma forma muito didática e a população entendeu.

**FOLHA – Houve resistências?**
**FHC** - Meus amigos economistas, na época subordinados, achavam que seria difícil a implementação do plano. Alegavam que o governo era fraco, tinha acabado de ocorrer o impeachment e o Congresso estava desorganizado com a crise dos anões do Orçamento. Minha posição era o contrário. Com o Congresso em desorganização e como o governo não tinha muita unidade naquele momento, foi possível uma certa hegemonia e tocar o plano adiante. O Congresso estava sem força, e o governo, procurando uma tábua de salvação. Havia muita gente, inclusive do governo, que queria o controle de preços e que se prendessem supermercadistas. Muitos defendiam a volta dos fiscais do Sarney. Mas não tiveram força para nos opor. Recebemos um apoio amplo de todos os setores econômicos e da mídia. Foi difícil ficar contra o plano. O PT e a CUT saíram com o slogan "Real é pesadelo, não é sonho", mas imediatamente tiveram que tirar das ruas. As pessoas sentiram logo o aumento do poder aquisitivo, a vantagem de seus salários serem reajustados automaticamente. Logo depois do Real, o consumo cresceu imensamente com a queda da inflação. No início de 1995, a economia crescia a taxas anualizadas acima de 12%. Tivemos até que brecar esse crescimento. Como ocorre agora, se largar demais a economia sem investimento, vai haver problemas lá na frente.

**FOLHA – Qual foi a principal marca deixada pelo Real?**
**FHC** - O Real deu sentido de proporção. Ninguém sabia o valor de nada. As pessoas aprenderam, por exemplo, o valor da moeda.
Aprenderam que não se pode endividar além de um certo limite. Foi o Real que

possibilitou, por exemplo, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Mas as pessoas acham que a estabilização está garantida, e não está. É um trabalho permanente. Quantos anos levamos a chegar a esse ponto? Não houve milagre. Foi preciso trabalhar nos fundamentos, refazer orçamentos, ajustar os gastos públicos, o câmbio. Veja que só agora estamos conseguindo baixar as taxas de juros. Quando se tem uma economia doente e inchada como a nossa, a cura não é rápida. Você faz a operação e tem que ajustar todo o corpo à nova situação. Isso já está mais enraizado, nós aprendemos isso, mas mesmo assim neste exato momento as pessoas não estão prestando atenção aos aumentos de gastos públicos. Há uma certa anestesia geral. Não se pode fazer qualquer coisa na economia.

**FOLHA - O governo Lula exagera nos gastos?**

**FHC** - Está arriscado a exagerar, sim. O governo está jogando a conta para o futuro. O governo está concedendo muitos subsídios. O pacote anunciado nesta semana está no limite. Você pode dar subsídio a bens de capital, mas, se não tem mercado, não vai adiantar nada. Uma parte da nossa crise depende da solução global. O Brasil não é uma ilha isolada. Até agora, achamos que temos uma situação especial. Lá fora, o mundo vive uma tragédia, e aqui não. Não podemos brincar com fogo. Medida anticíclica não é aumentar permanentemente os gastos correntes, e sim criar condições para aumentar o investimento. O governo está no limite. Demorou a intervir para baixar o juro e agora resolve dar um choque de liquidez. Só que vai ter que tomar cuidado.

**FOLHA - Mas os EUA fazem a mesma coisa?**

**FHC** - Os americanos estão na mesma. Eu não sei se o que está se fazendo é um erro, mas não se pode apagar incêndio com outro incêndio. Se sobraram cinzas, há que ter cuidado para não criar novo vento e causar um novo incêndio. Não se pode fazer generosidade à custa do governo futuro. Vamos ver o que acontece daqui para adiante. Uma hora terá que ser contido esse processo de expansão. O governo vai ter que tomar uma decisão importante agora. Vai-se gastar R$ 20 bilhões ou R$ 30 milhões a mais com o aumento do funcionalismo. Tive que enfrentar esse problema no Real e não demos o aumento de salário. Se isso ocorresse, haveria uma superpressão do consumo e a inflação iria voltar. Às vezes, é necessário aceitar o risco da impopularidade. Vamos ver se o governo vai ter a grandeza de um estadista ou se vai surfar na onda. O estadista tem que pensar na onda positiva do longo prazo.

**FOLHA - O que Lula vai fazer?**

FHC - Não sei, até agora ele foi surfando na onda, mas nunca foi desafiado. Vamos ver o que ele vai decidir. Não é muito fácil não dar aumento, ainda mais perto da eleição. Mas, de qualquer forma, quem vai pagar o preço maior será o futuro governo. O que parece é que ele não está acreditando muito na continuidade do seu governo depois das eleições, senão ele não seria tão liberal na política de gastos.

Senadores relacionados:

José Sarney

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Mesquita Júnior. PMDB – AC) – Declaro encerrada a presente sessão. *(Levanta-se a sessão às 13 horas e 2 minutos.)*

# SENADO FEDERAL

## ATA DA 104ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 24 DE JUNHO DE 2009

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 94,** de 25 de junho de 2009)

## RETIFICAÇÕES

Na página 26341, para correção gráfica de numeração:

**Onde se lê:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 516, DE 2009**
(nº 1.200/08, na Câmara dos Deputados)
**Leia-se:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 516, DE 2009**
**(nº 1.220/08, na Câmara dos Deputados)**

Na página 22414, para correção gráfica de numeração:

**Onde se lê:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 523, DE 2009**
(nº 1.272/08, na Câmara dos Deputados)
**Leia-se:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 523, DE 2009**
**(nº 1.292/08, na Câmara dos Deputados)**

Na página 26455, para correção gráfica de numeração:

**Onde se lê:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 528, DE 2009**
(nº 1.339/08, na Casa de origem)
**Leia-se:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**
**Nº 528, DE 2009**
**(nº 1.330/08, na Casa de origem)**

Após o término da página 26970, inserir, por omissão gráfica, o seguinte texto:

Data criação: 22/05/2007

.. 18/05/2007 Peça
NOVOS ELEMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Unidade detentora: SECOB - SEC. DE FISC. DE OBRAS E PATR. DA UNIÃO
Documento: 426930585
Assunto: FISCALIZAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS / FISCALIZAÇÃO DE OBRA
Remetente: DNIT/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT
Data entrada: 17/05/2007
Identificação origem: OF-1.151-2007
Unidade destinatária: SECOB - SEC. DE FISC. DE OBRAS E PATR. DA UNIÃO
Data criação: 17/05/2007

.. 24/04/2007 Ação
EXECUÇÃO DE MEDIDA SANEADORA
Unidade detentora: SECOB - SEC. DE FISC. DE OBRAS E PATR. DA UNIÃO
Data término: 29/06/2007

.. 18/04/2007 Peça
NOVOS ELEMENTOS/INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Unidade detentora: SECOB - SEC. DE FISC. DE OBRAS E PATR. DA UNIÃO
Documento: 426422585
Assunto: FISCALIZAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS / FISCALIZAÇÃO DE OBRA
Remetente: DNIT/MT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - MT
Data entrada: 18/04/2007
Identificação origem: OF-889-2007
Unidade destinatária: SECOB - SEC. DE FISC. DE OBRAS E PATR. DA UNIÃO
Data criação: 18/04/2007

.. 09/04/2007 Tramitação
Destinatário: SECOB - SEC. DE FISC. DE OBRAS E PATR. DA UNIÃO
Motivo: PARA DESPACHO
Aceite em: 11/04/2007 - 17:05:57
Número Mrdoc: 52326

.. 09/04/2007 Tramitação
Destinatário: SECEX-RO - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - RO

# SENADO FEDERAL

## ATA DA 113ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA, EM 6 DE JUNHO DE 2009

(Publicada no **Diário do Senado Federal nº 102,** de 7 de julho de 2009)

## RETIFICAÇÕES

No Sumário, página 29528, 2ª coluna, item 1.2.3

**Onde se lê:**

**1.2.3 – Comunicações da Presidência**

Abertura do prazo de dois dias úteis para in-

.....

**Leia-se:**

**1.2.3 – Comunicações da Presidência**

Abertura do prazo de cinco dias úteis para in-

.....

Na página 29800, por omissão gráfica de texto,

**Onde se lê:**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74 (SUBSTITUTIVO), DE 2008**

**Leia-se:**

**EMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74 (SUBSTITUTIVO), DE 2008**

# CONGRESSO NACIONAL

## COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

# Emendas

# AO

# PROJETO DE LEI N.º 26/2009-CN

## MENSAGEM
### N.º 0068, de 2009 – CN
### (Nº 00484/2009, na origem)

**Ementa:** "Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R$ 304.927.063,00 (trezentos e quatro milhões, novecentos e vinte e sete mil e sessenta e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."

## Índice de Emendas
**PL 026/2009 - EMENDA**

| | | Total por Parlamentar |
|---|---|---|
| CLEBER VERDE | 00003 a 00006 | 4 |
| FERNANDO COELHO FILHO | 00001 | 1 |
| SANDRO MABEL | 00002 | 1 |
| | *Total de Emendas:* | *6* |

# EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA - 00001**
**PL 026/2009-CN**
Mensagem 0068/2009-CN

| IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : | Projeto de Lei nº 26/2009 - CN | PÁGINA 1 DE 1 |
|---|---|---|

TEXTO

**Suplementação: 7.000.000**

1459 – VETOR LOGÍSTICO NORDESTE SETENTRIONAL

Funcional Programática: 26 784 1459 122W – Execução de obras civis de proteção dos cabeços Norte e Sul dos arrecifes no acesso ao Porto de Suape (PE) – No estado de Pernambuco.

**Cancelamentos**

0909 – Operações Especiais: Outros encargos especiais

Funcional: 26 846 0909 00CG – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Pará – Estudos e projetos para construção do terminal de múltiplo uso no Porte de Vila do Conde (PA) -

**Valor : 4.000.000**

Funcional: 26 784 0909 09JC – Participação da União no Capital – Companhia Docas do Rio Grande do Norte

**Valor: 3.000.000**

JUSTIFICAÇÃO

O complexo Industrial e Portuário de Suape é o mais completo pólo para a localização de negócios industriais e portuários da Região Nordeste. Dispondo de uma infra-estrutura completa para atender às necessidades dos mais diversos empreendimentos, Suape tem atraído um número cada vez maior de empresas interessadas em colocar seus produtos no mercado regional ou exportá-los para outros países.

A posição geográfica de Pernambuco, no centro da Região Nordeste, transforma Suape em um centro concentrador e distribuidor de cargas.

Portanto, essa emenda visa melhorar as obras de proteção dos cabeços de arrecifes no acesso ao porto de Suape (PE).

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| 158 | Fernando Coelho Filho | PE | PSB |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 08/07/09 | |

# EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA - 00002**
**PL 026/2009-CN**
Mensagem 0068/2009-CN

| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI: 026/2009 | PÁGINA: 01 DE 01 |
|---|---|---|

TEXTO

**SUPLEMENTAR**
Na Proposta, do Projeto de Lei de nº 026/2009-CN
Programa: 0571
Ação: 1B39
Título: Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região
Produto: Obra Executada
**Valor de 10.000.000.00 (dez milhões de reais)**
Programação: Início/01/2007 Término 12/2012 – Conforme consta no PPA 2008/2011
Orgão Executor: **Justiça do Trabalho - 15000**
Regionalização: Centro-Oeste

**CANCELAMENTO**
Valor de R$ 10.000.000,00 ( dez milhões de reais)
**No anexo II , do Projeto de Lei nº 026/2009 – na Funcional Programática nº 04.722.1032.20B5.0001** Gestão do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação – Nacional. **Na Funcional Programática nº03.122.0580.1157.0001** – Implantação de Unidades da Procuradoria-Geral Federal – Nacional. **Funcional Programática nº 03.126.0580.10TN.0001** – Implantação da Advocacia Pública Eletrônica e AGU – Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A referida Emenda ao Projeto de Lei nº 026/2009-CN, Que Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R$ 304.927.063,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária. Tem como objetivo assegurar recursos para o TRT/GO, para Construção do Complexo Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 18º Região, conforme consta na Programação do PPA 2008/2011, visando dar eficiência e conforto para atuação dos servidores e em especial com uma Infra-Estrutura para atender todas as demandas trabalhistas.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | SANDRO MABEL | GO | PR |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| | |

## EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA - 00003**
**PL 026/2009-CN**
Mensagem 0068/2009-CN

| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI | PÁGINA |
|---|---|---|
| | PROJETO DE LEI 026/2009 - SUP | 01 DE 01 |

**TEXTO**

**Acrescentar** ao PL 026/2009 Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:

14110 – Tribunal Regional Eleitoral - MA
Funcional Programática: 02.122.0570.5439.0060
Ação: Construção de Cartórios Eleitorais no Município de Caxias - MA
Fonte 100
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 5.000.000,00

**Cancelar:**
14101 – Tribunal Superior Eleitoral
Funcional Programática: 02.126.0570.2365.0001
Ação: Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração - Nacional
Fonte 300
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 5.000.000,00

**Justificativa**

Modernização da Justiça Eleitoral.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE | MA | PRB |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 09/07/2009 | |

## EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA - 00004**
**PL 026/2009-CN**
Mensagem 0068/2009-CN

| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI | PÁGINA |
|---|---|---|
| | PROJETO DE LEI 026/2009 - SUP | 01 DE 01 |

**TEXTO**

**Acrescentar** ao PL 026/2009 Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:

15117 – Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região - MA
Funcional Programática: 02.061.0571.4224.0021
Ação: Assistência Jurídica a Pessoas Carentes
Fonte 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 500.000,00

**Cancelar:**
15000 – Justiça do Trabalho
Funcional Programática: 02.061.0571.4256.0001
Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional
Fonte 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 500.000,00

**Justificativa**

A população carente não tem condições financeiras para constituir advogados, merecendo atenção no sentido de propiciar assistência judiciária gratuita.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE | MA | PRB |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 09/07/2009 | |

## EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA - 00005**
**PL 026/2009-CN**
Mensagem 0068/2009-CN

| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI | PÁGINA |
|---|---|---|
| | PROJETO DE LEI 026/2009 - SUP | 01 DE 01 |

**TEXTO**

**Acrescentar** ao PL 026/2009 Crédito Suplementar, o seguinte subtítulo:
14110 – Tribunal Regional Eleitoral - MA
Funcional Programática: 02.122.0570.09HB.0021
Ação: Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais – No Estado do Maranhão
Fonte 100
GND 1 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 5.000.000,00
**Cancelar:**
14101 – Tribunal Superior Eleitoral
Funcional Programática: 02.126.0570.2365.0001
Ação: Atualização e Manutenção do Sistema de Votação e Apuração - Nacional
Fonte 300
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 5.000.000,00

**Justificativa**

Contribuir para a Previdência Social dos Servidores Públicos

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE | MA | PRB |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 09/07/2009 | |

## EMENDA A PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

**EMENDA - 00006**
**PL 026/2009-CN**
Mensagem 0068/2009-CN

| INSTRUÇÕES NO VERSO | PROJETO DE LEI | PÁGINA |
|---|---|---|
| | PROJETO DE LEI 026/2009 - SUP | 01 DE 01 |

**TEXTO**

**Acrescentar** ao PL 026/2009 Crédito Suplementar da Secretaria Especial de Portos, o seguinte subtítulo:

20128 – Secretaria Especial de Portos
Funcional Programática: 26.784.1457.7F21.0021
Ação: Construção do Berço 100, Alargamento do Cais Sul e Ampliação do porto de Itaqui (MA) – no Estado do Maranhão
Fonte: 100
GND 4 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 1.500.000,00
**Cancelar:**
20128 – Secretaria Especial de Portos
Funcional Programática: 26 121 1470 2C00 0001
Ação: Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-estrutura de Transportes - Nacional
Fonte 100
GND 3 / Modalidade de Aplicação 90
Valor: R$ 1.500.000,00

**Justificativa**

A construção de novo Cais e melhoria daqueles já existentes contribuirá para crescimento da economia da região e criação de novos empregos.

| CÓDIGO | NOME DO PARLAMENTAR | UF | PARTIDO |
|---|---|---|---|
| | DEPUTADO FEDERAL CLEBER VERDE | MA | PRB |

| DATA | ASSINATURA |
|---|---|
| 09/07/2009 | |

# COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
# (por Unidade da Federação)

## Bahia
**Minoria-DEM** - Antonio Carlos Júnior* (S)
**Bloco-PR** - César Borges*
**PDT** - João Durval**

## Rio de Janeiro
**Bloco-PRB** - Marcelo Crivella*
**Maioria-PMDB** - Paulo Duque* (S)
**Maioria-PP** - Francisco Dornelles**

## Maranhão
**Maioria-PMDB** - Lobão Filho* (S)
**Maioria-PMDB** - Mauro Fecury* (S)
**PTB** - Epitácio Cafeteira**

## Pará
**Minoria-PSDB** - Flexa Ribeiro* (S)
**PSOL** - José Nery* (S)
**Minoria-PSDB** - Mário Couto**

## Pernambuco
**Minoria-DEM** - Marco Maciel*
**Minoria-PSDB** - Sérgio Guerra*
**Maioria-PMDB** - Jarbas Vasconcelos**

## São Paulo
**Bloco-PT** - Aloizio Mercadante*
**PTB** - Romeu Tuma*
**Bloco-PT** - Eduardo Suplicy**

## Minas Gerais
**Minoria-PSDB** - Eduardo Azeredo*
**Maioria-PMDB** - Wellington Salgado de Oliveira* (S)
**Minoria-DEM** - Eliseu Resende**

## Goiás
**Minoria-DEM** - Demóstenes Torres*
**Minoria-PSDB** - Lúcia Vânia*
**Minoria-PSDB** - Marconi Perillo**

## Mato Grosso
**Minoria-DEM** - Gilberto Goellner* (S)
**Bloco-PT** - Serys Slhessarenko*
**Minoria-DEM** - Jayme Campos**

## Rio Grande do Sul
**Bloco-PT** - Paulo Paim*
**PTB** - Sérgio Zambiasi*
**Maioria-PMDB** - Pedro Simon**

## Ceará
**PDT** - Patrícia Saboya*
**Minoria-PSDB** - Tasso Jereissati*
**Bloco-PC DO B** - Inácio Arruda**

## Paraíba
**Minoria-DEM** - Efraim Morais*
**Bloco-PRB** - Roberto Cavalcanti* (S)
**Minoria-PSDB** - Cícero Lucena**

## Espírito Santo
**Maioria-PMDB** - Gerson Camata*
**Bloco-PR** - Magno Malta*
**Bloco-PSB** - Renato Casagrande**

## Piauí
**Minoria-DEM** - Heráclito Fortes*
**Maioria-PMDB** - Mão Santa*
**PTB** - João Vicente Claudino**

## Rio Grande do Norte
**Maioria-PMDB** - Garibaldi Alves Filho*
**Minoria-DEM** - José Agripino*
**Minoria-DEM** - Rosalba Ciarlini**

## Santa Catarina
**Bloco-PT** - Ideli Salvatti*
**Maioria-PMDB** - Neuto De Conto* (S)
**Minoria-DEM** - Raimundo Colombo**

## Alagoas
**Minoria-PSDB** - João Tenório* (S)
**Maioria-PMDB** - Renan Calheiros*
**PTB** - Fernando Collor**

## Sergipe
**Maioria-PMDB** - Almeida Lima*
**Bloco-PSB** - Antonio Carlos Valadares*
**Minoria-DEM** - Maria do Carmo Alves**

## Amazonas
**Minoria-PSDB** - Arthur Virgílio*
**PDT** - Jefferson Praia* (S)
**Bloco-PT** - João Pedro** (S)

## Paraná
**Bloco-PT** - Flávio Arns*
**PDT** - Osmar Dias*
**Minoria-PSDB** - Alvaro Dias**

## Acre
**Maioria-PMDB** - Geraldo Mesquita Júnior*
**Bloco-PT** - Marina Silva*
**Bloco-PT** - Tião Viana**

## Mato Grosso do Sul
**Bloco-PT** - Delcídio Amaral*
**Maioria-PMDB** - Valter Pereira* (S)
**Minoria-PSDB** - Marisa Serrano**

## Distrito Federal
**Minoria-DEM** - Adelmir Santana* (S)
**PDT** - Cristovam Buarque*
**PTB** - Gim Argello** (S)

## Rondônia
**Bloco-PT** - Fátima Cleide*
**Maioria-PMDB** - Valdir Raupp*
**Bloco-PR** - Expedito Júnior**

## Tocantins
**Bloco-PR** - João Ribeiro*
**Maioria-PMDB** - Leomar Quintanilha*
**Minoria-DEM** - Kátia Abreu**

## Amapá
**Maioria-PMDB** - Gilvam Borges*
**Minoria-PSDB** - Papaléo Paes*
**Maioria-PMDB** - José Sarney**

## Roraima
**Bloco-PT** - Augusto Botelho*
**Maioria-PMDB** - Romero Jucá*
**PTB** - Mozarildo Cavalcanti**

## Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

### 1) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - ONGS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito composta de 11 Senadores titulares e 7 suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais - ONGs - e para organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior, no período de 1999 até 30 de abril de 2009.

(Requerimento nº 201, de 2007, lido em 15.3.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 217, de 2007, lido em 20.03.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.324, de 2007, lido em 8.11.2007)
(Aditado pelo Requerimento nº 515, de 2008, lido em 30.04.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.391, de 2008, lido em 18.11.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 623, de 2009, lido em 27.5.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) (14)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
**RELATOR:** Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM)

**Leitura:** 15/03/2007
**Designação:** 05/06/2007
**Instalação:** 03/10/2007
**Prazo final prorrogado:** 21/02/2010

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB ) (1)** | |
| Heráclito Fortes (DEM-PI) | 1. Demóstenes Torres (DEM-GO) |
| Efraim Morais (DEM-PB) (13) | |
| Arthur Virgílio (PSDB-AM) (10,21) | 2. Alvaro Dias (PSDB-PR) (4,7) |
| Lúcia Vânia (PSDB-GO) (5) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (8)** | |
| Inácio Arruda (PC DO B-CE) (12,22) | 1. João Pedro (PT-AM) (19) |
| Fátima Cleide (PT-RO) (2,6,20) | 2. Augusto Botelho (PT-RR) (25) |
| Eduardo Suplicy (PT-SP) (3,11,16,18) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Neuto De Conto (PMDB-SC) (24) | 1. Valdir Raupp (PMDB-RO) (23) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) | 2. Romero Jucá (PMDB-RR) |
| Valter Pereira (PMDB-MS) | |

| PDT | |
|---|---|
| Patrícia Saboya (CE) (15,17) | |
| **PDT/PSOL (9)** | |
| | 1. Osmar Dias (PDT-PR) |

**Notas:**
1. De acordo com o cálculo de proporcionalidade partidária, cabe ao Bloco Parlamentar da Minoria a indicação de três membros suplentes.
2. Senador Inácio Arruda, passa a substituir o Senador João Ribeiro, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG). Eleito como Relator, na Sessão do dia 10.10.2007.
3. Senador Sibá Machado, passou a substituir o Senador Vicente Claudino, em 21.8.2007 (Of. 133/2007 - GLDBAG).
4. Senador Sérgio Guerra foi designado, em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB).
5. Senadora Lúcia Vânia, em substituição à Senadora Marisa Serrano, foi designada em 22/08/2007 (Ofício nº 171/07-GLPSDB). Eleita para a Vice-Presidência, na Sessão Ordinária em 10.10.2007.
6. Indicado o Senador Inácio Arruda em substituição ao Senador Eduardo Suplicy, que se torna membro suplente, nos termos do Ofício nº 138/2007.
7. O Senador Alvaro Dias foi indicado em substituição ao Senador Sérgio Guerra, na sessão deliberativa de 09.10.2007, conforme Ofício nº 185/2007-GLPSDB (DSF de 10.10.2007).
8. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
9. Vaga de suplente compartilhada entre o PDT e o PSOL.
10. Senador Sérgio Guerra passou a substituir o Senador Flexa Ribeiro, em 26/02/2008, na condição de membro titular (Of. 16/08-GLPSDB).
11. Em 13/05/2008, o Senador Flávio Arns é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Sibá Machado (Of. 55/2008/GLDBAG).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 68/2008-GLDBAG).
13. Em 08.07.2008, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (OF. Nº 070/2008-GLDEM).
14. Em 05.08.2008, o Senador Heráclito Fortes foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 050/08 - SSCEPI).
15. Em 05.08.2008, o Senador Jeferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. Nº 17/08-GLPDT).
16. Em 06.08.2008, o Senador João Pedro é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Ofício nº 080/2008 - GLDBAG).
17. Em 21.05.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jeferson Praia (Of. nº 46/09 -LPDT).
18. Em 27.05.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Pedro (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
19. Em 27.05.2009, o Senador João Pedro é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Suplicy (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
20. Em 27.05.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
21. Em 27.05.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Ofício nº 97/09 - GLPSDB).
22. Em 27.05.2009, o Senador Inácio Arruda é designado Titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Ofício nº 096/2009 - GLDBAG).
23. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
24. Em 02.06.2009, o Senador Neuto de Conto é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).
25. Em 09.06.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (Ofício nº 106/2009 - GLDBAG).

**Secretário(a):** Will de Moura Wanderley
**Telefone(s):** 3303-3514
**Fax:** 3303-1176

## 2) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PEDOFILIA

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 200, de 2008, de autoria do Senador Magno Malta e outros Senhores Senadores, composta de sete titulares e cinco suplentes, nos termos do § 4º do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, para, no prazo de cento e vinte dias, apurar a utilização da internet na prática de crimes de "pedofilia", bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

(Requerimento nº 200, de 2008, lido em 4.3.2008)

**Número de membros:** 7 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Magno Malta (PR-ES)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Romeu Tuma (PTB-SP)
**RELATOR:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

**Leitura:** 04/03/2008
**Designação:** 24/03/2008
**Instalação:** 25/03/2008
**Prazo final:** 04/08/2008
**Prazo prorrogado:** 13/03/2008
**Prazo final prorrogado:** 23/09/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Demóstenes Torres (DEM-GO) | 1. VAGO (1,4) |
| Eduardo Azeredo (PSDB-MG) | 2. Papaléo Paes (PSDB-AP) (7) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Paulo Paim (PT-RS) (3) | 1. José Nery (PSOL-PA) (2,5,6) |
| Magno Malta (PR-ES) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Almeida Lima (PMDB-SE) | 1. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (8) |
| VAGO (8) | |
| **PTB** | |
| Romeu Tuma (SP) | 1. Sérgio Zambiasi (RS) |

**Notas:**

1. Em 01/04/2008, o Senador Virginio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. Em 04.06.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
3. Em 04.06.2008, o Senador Paulo Paim é designado titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 063/2008-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
4. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
5. Em 03.03.2009, vago em virtude da cessão da vaga ao Partido Socialismo e Liberdade (Of. nº 020/2009-GLDBAG).
6. Em 03.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. SF/GSJN nº 081/2009).
7. Em 23.04.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 73/09-GLPSDB).
8. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita deixa a vaga de titular e é designado membro suplente do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 016-A/2009).

*. Prorrogado até 23.09.2009 através do Requerimento nº 200, de 2009, lido em 16.02.2009.
**. Prorrogado até 13.03.2009 através do Requerimento nº 818, de 2008, lido em 25.06.2008.

## 3) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - AMAZÔNIA

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 572, de 2009, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos a respeito da Amazônia: 1) conflito referente à demarcação da reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras; 2) recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena; 3) áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas, Pará e Mato Grosso, cujos territórios chegam a 57%, 21%, 20% e 30%, respectivamente, das áreas territoriais desses Estados; 4) problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras etc; 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas; 6) alegado aumento do desmatamento da floresta; 7) recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros; 8) questões fundiárias e ambientais.

(Requerimento nº 572, de 2009, lido em 15.5.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 15/05/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Jayme Campos (DEM-MT) (1) | 1. Adelmir Santana (DEM-DF) (1) |
| Gilberto Goellner (DEM-MT) (1) | 2. Arthur Virgílio (PSDB-AM) (1) |
| Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Aloizio Mercadante (PT-SP) | 1. Marcelo Crivella (PRB-RJ) |
| João Ribeiro (PR-TO) | 2. Flávio Arns (PT-PR) |
| Renato Casagrande (PSB-ES) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Renan Calheiros (PMDB-AL) | 1. Valter Pereira (PMDB-MS) |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC) (3) | 2. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG) |
| Gilvam Borges (PMDB-AP) | |
| **PTB** | |
| Mozarildo Cavalcanti (RR) (1) | 1. João Vicente Claudino (PI) (1) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (DF) (2) | |

**Notas:**
1. Indicações das Lideranças.
2. Em 03.06.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Osmar Dias (Of. nº 51/09-LPDT).
3. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (OF. GLPMDB nº 015-A/2009).

## 4) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - PETROBRAS

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 569, de 2009, de autoria do Senador Alvaro Dias e outros Senhores Senadores, composta por onze titulares e sete suplentes, destinada a apurar, no prazo de cento e oitenta dias, irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS) e a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicombustíveis (ANP), relacionadas com: a) indícios de fraudes nas licitações para reforma de plataformas de exploração de petróleo, apontadas pela operação "Águas Profundas" da Polícia Federal; b) graves irregularidades nos contratos de construção de plataformas, apontadas pelo Tribunal de Contas da União; c) indícios de superfaturamento na construção da refinaria Abreu e Lima, em Pernambuco, apontados por relatório do Tribunal de Contas da União; d) denúncias de desvios de dinheiro dos "royalties" do petróleo, apontados pela operação "Royalties", da Polícia Federal; e) denúncias do Ministério Público Federal sobre fraudes envolvendo pagamentos, acordos e indenizações feitos pela ANP a usineiros; f) denúncias de uso de artifícios contábeis que resultaram em redução do recolhimento de impostos e contribuições no valor de 4,3 bilhões de reais; g) denúncias de irregularidades no uso de verbas de patrocínio da estatal.

(Requerimento nº 569, de 2009, lido em 15.5.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 15/05/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Antonio Carlos Júnior (DEM-BA) | 1. Heráclito Fortes (DEM-PI) |
| Alvaro Dias (PSDB-PR) | 2. Tasso Jereissati (PSDB-CE) |
| Sérgio Guerra (PSDB-PE) | |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Ideli Salvatti (PT-SC) | 1. Inácio Arruda (PC DO B-CE) |
| Marcelo Crivella (PRB-RJ) | 2. Delcídio Amaral (PT-MS) |
| João Pedro (PT-AM) | |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Paulo Duque (PMDB-RJ) | 1. Leomar Quintanilha (PMDB-TO) (1) |
| Valdir Raupp (PMDB-RO) (1) | 2. Almeida Lima (PMDB-SE) |
| Romero Jucá (PMDB-RR) | |
| **PTB** | |
| Fernando Collor (AL) | 1. Gim Argello (DF) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (AM) | |

**Notas:**
1. Em 02.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha, designado membro suplente em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB Nº 011-A-2009).

## 5) COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - DNIT

**Finalidade:** Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 783, de 2009, de autoria do Senador Mário Couto e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e sete suplentes, para apurar, no prazo de cento e oitenta dias, as causas, condições e responsabilidades supostamente praticadas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT.

(Requerimento nº 783, de 2009, lido em 24.06.2009)

**Número de membros:** 13 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:**
**VICE-PRESIDENTE:**
**RELATOR:**

**Leitura:** 24/06/2009

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES TEMPORÁRIAS

### 1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

**Finalidade:** Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, aprovado em 5.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, aprovado em 10.12.2008)

**Número de membros:** 6

**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (1)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Antonio Carlos Valadares (2)
**RELATOR:** Senador Gerson Camata

**Leitura:** 05/03/2008
**Instalação:** 06/11/2008
**Prazo prorrogado:** 30/06/2009
**Prazo final prorrogado:** 31/08/2009

**MEMBROS**

| |
|---|
| Senador Gerson Camata (PMDB) |
| Senador César Borges (PR) |
| Senador Papaléo Paes (PSDB) |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Senador Marco Maciel (DEM) |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) |

**Notas:**
1. Em 6.11.2008, o Senador Marco Maciel foi eleito Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
2. Em 6.11.2008, o Senador Antonio Carlos Valadares foi eleito Vice-Presidente da Comissão (Ofício nº 061/08-SSCEPI).
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.

**Secretário(a):** Ednaldo Magalhães Siqueira
**Telefone(s):** 3303-3511
**Fax:** 3303-1176
**E-mail:** ems@senado.gov.br

## 2) RISCO AMBIENTAL EM MUNICÍPIOS RELACIONADOS PELO INPE

**Finalidade:** Destinada a verificar, no prazo de doze meses, o risco ambiental em que vivem Municípios relacionados pelo Instituto Nacional de Pesquisa - INPE em seu "Mapa do desmatamento". Em aditamento pelo Requerimento nº 495, de 2008, a Comissão passa a analisar 36 municípios em conformidade com o INPE em seu "Mapa de desmatamento".

(Requerimento nº 193, de 2008, aprovado em 25.3.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.692, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos
**VICE-PRESIDENTE:** Senador João Pedro
**RELATOR:** Senador Flexa Ribeiro

**Leitura:** 25/03/2008
**Instalação:** 10/04/2008
**Prazo final:** 22/12/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Senador Jayme Campos (DEM) | 1. Senador Gilberto Goellner (DEM) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Senador Mário Couto (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador João Pedro (PT) | 1. Senadora Serys Slhessarenko (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) | 1. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) |
| **PTB** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti | 1. Senador Romeu Tuma |

## 3) TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

**Finalidade:** Acompanhar todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (Transposição do Rio São Francisco), bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 115, de 2008, aprovado em 02.07.2008)
(Aditado pelo Requerimento nº 1.691, de 2008, aprovado em 18.12.2008)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gim Argello
**RELATOR:** Senadora Rosalba Ciarlini

**Leitura:** 02/07/2008
**Designação:** 26/08/2008
**Instalação:** 27/08/2008
**Prazo final:** 22/12/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. Senador Efraim Morais (DEM) |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 2. Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) | 1. Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (1) | 1. Senador Almeida Lima (PMDB) |
| **PTB** | |
| Senador Roberto Cavalcanti (PRB) (2,3) | 1. Senador João Vicente Claudino |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
2. Em 12.03.2009, o PTB cede a vaga de titular ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 092/2009-GLPTB/SF).
3. Em 12.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular em vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo pelo PTB na Comissão (Of. nº 055/2009-GLDBAG).

## 4) IDENTIFICAR DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS SUJEITOS À REGULAÇÃO

**Finalidade:** Identificar dispositivos constitucionais cuja regulação seja necessária para o exercício de direitos fundamentais, bem como apresentar proposições legislativas e medidas destinadas a tornar efetivas normas constitucionais.

(Requerimento nº 8, de 2009, aprovado em 10.03.2009)

**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes

**Leitura:** 10/03/2009
**Designação:** 02/04/2009

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Senador Demóstenes Torres (DEM) | 1. Senador Eliseu Resende (DEM) |
| Senador Marco Maciel (DEM) | 2. Senador Jayme Campos (DEM) |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Senador Marcelo Crivella (PRB) |
| Senador Tião Viana (PT) | 2. Senador Magno Malta (PR) |
| Senadora Serys Slhessarenko (PT) | 3. Senadora Marina Silva (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| **PTB** | |
| Senador Mozarildo Cavalcanti | 1. Senador Romeu Tuma |
| **PDT** | |
| | 1. |

## 5) ACOMPANHAMENTO DE METAS FIXADAS PELA ONU

**Finalidade:** Acompanhar as Metas de Desenvolvimento do Milênio fixadas pela Organização das Nações Unidas - ONU, a serem alcançadas pelo governo brasileiro.

(Requerimento nº 231, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Senadora Kátia Abreu (DEM) | 1. |
| Senadora Marisa Serrano (PSDB) | 2. |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| | 1. |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Senador Valter Pereira (PMDB) (1) | 1. |
| **PTB** | |
| Senador Fernando Collor | 1. |

**Notas:**
1. Em 10.06.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 009-A/2009).

## 6) COMEMORAÇÕES DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

**Finalidade:** Em parceria com o Governo do Distrito Federal, colaborar com o calendário oficial das comemorações do cinquentenário de Brasília.

(Requerimento nº 247, de 2009, aprovado em 05.05.2009)

**Número de membros:** 6

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** |
| Senador Adelmir Santana (DEM) |
| Senador Eduardo Azeredo (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) |
| Senador Roberto Cavalcanti (PRB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (1,2) |
| **PTB** |
| Senador Gim Argello |

**Notas:**
1. Em 23/06/2009, o Senador Mauro Fecury é designado Titular do Bloco da Maioria, na Comissão (Of. GLPMDB nº 008-A-2009).
2. Em 24.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita Junior é designado membro do Bloco da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Mauro Fecury (OF. GLPMDB Nº 019-A-2009).

## 7) NOVO PACTO FEDERATIVO NO BRASIL

**Finalidade:** Promover amplo debate e propor medidas para adoção de um novo pacto federativo no Brasil, ou para o aperfeiçoamento do vigente.

(Requerimento nº 488, de 2008, aprovado em 20.05.2009)

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| Senador Cícero Lucena (PSDB) | 4. Senador João Tenório (PSDB) (2) |
| Senador Flexa Ribeiro (PSDB) (1) | 5. Senador Sérgio Guerra (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Senador Marcelo Crivella (PRB) | 1. Senador Roberto Cavalcanti (PRB) |
| Senador João Ribeiro (PR) | 2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) |
| Senador Eduardo Suplicy (PT) | 3. Senador Flávio Arns (PT) |
| Senador Tião Viana (PT) | 4. Senador Paulo Paim (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Senador Almeida Lima (PMDB) (3) | 1. Senador Gerson Camata (PMDB) (3) |
| Senador Neuto De Conto (PMDB) (3) | 2. Senador Leomar Quintanilha (PMDB) (3) |
| Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3) | 3. Senador Mauro Fecury (PMDB) (3) |
| Senador Valter Pereira (PMDB) (3) | 4. Senador Paulo Duque (PMDB) (3) |
| **PTB** | |
| Senador Sérgio Zambiasi | 1. Senador Romeu Tuma |
| **PDT** | |
| Senador João Durval | 1. |

**Notas:**
1. Em 09.06.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. n 107/09 - GLPSDB).
2. Em 09.06.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB (Bloco da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. n 107/09 - GLPSDB).
3. Em 10.06.2009, a Liderança do Bloco da Maioria (PMDB,PP)designa seus membros na Comissão (OF. GLPMDB nº 007-A/2009).

## 8) ENCHENTES NOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE

**Finalidade:** Verificar os efeitos das enchentes nos municípios da Região Norte.

(Requerimento nº 449, de 2009, aprovado em 20.05.2009)

**Número de membros:** 7

**MEMBROS**

| |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** |
| Senador Arthur Virgílio (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador Augusto Botelho (PT) |
| Senadora Fátima Cleide (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (2) |
| Senador Valdir Raupp (PMDB) (1) |
| **PTB** |
| Senador Romeu Tuma |

**Notas:**
1. Em 10.06.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 012-A/2009).

## 9) INUNDAÇÕES NO MARANHÃO, PIAUÍ, CEARÁ, BAHIA E RIO GRANDE DO NORTE

**Finalidade:** Verificar os efeitos das inundações ocorridas em municípios dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Bahia e Rio Grande do Norte.

(Requerimento nº 592, de 2009, aprovado em 21.05.2009)

**Número de membros:** 7

| MEMBROS |
|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** |
| Senadora Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** |
| Senador César Borges (PR) |
| Senador Inácio Arruda (PC DO B) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** |
| Senador Mão Santa (PMDB) (1) |
| Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB) (2) |
| **PTB** |
| Senador João Vicente Claudino |

**Notas:**
1. Em 10.06.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
2. Em 10.06.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 010-A/2009).
*. Incluido o Estado do Rio Grande do Norte, conforme comunicação lida e aprovada na sessão deliberativa ordinária de 21 de maio de 2009.

## ACOMPANHAMENTO DA CRISE FINANCEIRA E DA EMPREGABILIDADE

(Ato do Presidente nº 16, de 2009)
(publicado no DSF de 14.02.2009)

**Número de membros:** 5

**PRESIDENTE:** Senador Francisco Dornelles

**Instalação:** 03/03/2009

### MEMBROS

| |
|---|
| Senador Pedro Simon (PMDB) |
| Senador Francisco Dornelles (PP) |
| Senador Marco Maciel (DEM) |
| Senador Tasso Jereissati (PSDB) |
| Senador Aloizio Mercadante (PT) |

**Secretário(a):** Dirceu Vieira Machado Filho
**Telefone(s):** 3303.4638
**E-mail:** dirceuv@senado.gov.br

## REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PLS 156/2009 (ART. 374-RISF)

**Finalidade:** Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2009, que **reforma o Código de Processo Penal**.

**Número de membros:** 11

**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Serys Slhessarenko
**RELATOR-GERAL:** Senador Renato Casagrande
**RELATOR-PARCIAL - PROCEDIMENTOS:** Senador Tião Viana
**RELATOR-PARCIAL - INQUÉRITO POLICIAL:** Senador Romeu Tuma
**RELATOR-PARCIAL - MEDIDAS CAUTELARES:** Senador Marconi Perillo
**RELATOR-PARCIAL - PROVAS:** Senador Valter Pereira
**RELATOR-PARCIAL - RECURSOS:** Senadora Serys Slhessarenko

**Instalação:** 20/05/2009

### MEMBROS

**Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )**

Senador Demóstenes Torres (DEM)
Senador Marco Maciel (DEM)
Senador Papaléo Paes (PSDB)
Senador Marconi Perillo (PSDB)

**Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )**

Senador Tião Viana (PT)
Senador Renato Casagrande (PSB)
Senadora Serys Slhessarenko (PT)

**Maioria ( PMDB, PP )**

Senador Almeida Lima (PMDB)
Senador Valter Pereira (PMDB)

**PTB**

Senador Romeu Tuma

**PDT**

Senadora Patrícia Saboya

**CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO**
**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2009,**
**QUE *REFORMA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL***

**PRAZOS[1]**

**RELATÓRIOS PARCIAIS: 19.06.2009 a 16.07.2009 (art. 374, IV)**
**RELATÓRIO DO RELATOR-GERAL: 17.07.2009 a 13.08.2009 (art. 374, V)**
**PARECER FINAL: 14 a 27.08.2009 (art. 374, VI)**

[1] Prazos duplicados pela aprovação do Requerimento nº 177, de 2009 , em 24.06.2009.

# COMPOSIÇÃO
## COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

### 1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Delcídio Amaral (PT-MS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)** | |
| Eduardo Suplicy (PT) (38) | 1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (37) |
| Delcídio Amaral (PT) (36) | 2. Renato Casagrande (PSB) (33) |
| Aloizio Mercadante (PT) (30) | 3. João Pedro (PT) (11,35) |
| Tião Viana (PT) (41) | 4. Ideli Salvatti (PT) (39) |
| Marcelo Crivella (PRB) (40) | 5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,72) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (29) | 6. Expedito Júnior (PR) (4,28) |
| César Borges (PR) (32) | 7. João Ribeiro (PR) (31) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Francisco Dornelles (PP) (60,66) | 1. Romero Jucá (PMDB) (62,65) |
| Garibaldi Alves Filho (PMDB) (59,64) | 2. Gilvam Borges (PMDB) (58,61) |
| Gerson Camata (PMDB) (67,71) | 3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (3,63) |
| Valdir Raupp (PMDB) (55) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (1,63) |
| Neuto De Conto (PMDB) (8,15,54,56) | 5. Lobão Filho (PMDB) (9,53,70) |
| Pedro Simon (PMDB) (57,69) | 6. Paulo Duque (PMDB) (2,63) |
| VAGO (68) | 7. VAGO (68) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Eliseu Resende (DEM) (48) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (46) |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (18,46) | 2. Demóstenes Torres (DEM) (17,42) |
| Efraim Morais (DEM) (44) | 3. Heráclito Fortes (DEM) (49) |
| Raimundo Colombo (DEM) (50) | 4. Rosalba Ciarlini (DEM) (46) |
| Adelmir Santana (DEM) (14,16,43) | 5. Kátia Abreu (DEM) (45) |
| Jayme Campos (DEM) (13,47) | 6. José Agripino (DEM) (5,51) |
| Cícero Lucena (PSDB) (23) | 7. Alvaro Dias (PSDB) (26) |
| João Tenório (PSDB) (24) | 8. Sérgio Guerra (PSDB) (19,22,73) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (23,74) | 9. Flexa Ribeiro (PSDB) (27) |
| Tasso Jereissati (PSDB) (23) | 10. Eduardo Azeredo (PSDB) (25,75) |
| **PTB (7)** | |
| João Vicente Claudino (52) | 1. Sérgio Zambiasi (12,52) |
| Gim Argello (52) | 2. Fernando Collor (52) |

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

| PDT | |
|---|---|
| Osmar Dias (20) | 1. Jefferson Praia (10,21) |

**Notas:**

1. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
2. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
3. Em 04/03/2009, o Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
4. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
5. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 114/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão em virtude de o Senador Edison Lobão encontrar-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia. (Of. 142/2008 - GLPMDB).
10. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/08-LPDT).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 66/2008-GLDBAG).
12. Em 23.06.2008, o Senador Sérgio Zambiasi é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 18/2008/GLPTB), em vaga anteriormente pertencente ao Bloco de Apoio ao Governo. O Senador Paulo Paim deixou de compor a Comissão, como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 069/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 362/2008).
16. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
17. Em 25/11/2008, o Senador Heráclito Fortes é designado suplente do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Júnior, que assume a titularidade (Of. 119/08-GLDEM).
18. Em 25/11/2008, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado titular do DEM, na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes, que assume a suplência (Of. 119/08-GLDEM).
19. Em 26/11/2008, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 136/08-GLPSDB).
20. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 02/09-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
23. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena, Sérgio Guerra e Tasso Jereissati tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 023/09-GLPSDB).
24. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
26. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
27. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 023/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
30. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.

32. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
33. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.
34. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
35. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
36. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
38. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
39. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
40. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
41. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
43. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
44. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
46. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior, como titular, e os Senadores Gilberto Goellner e Rosalba Ciarlini, como suplentes, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
48. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
49. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
50. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argelo tiveram suas indicações como titulares, e o Senador Sérgio Zambiasi, como suplente, ratificadas pela Liderança do PTB. O Senador Fernando Collor foi designado como membro suplente (Of. nº 025/09-GLPTB).
53. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 022/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 022/2009).
55. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
56. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
57. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 022/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 022/2009).
59. Em 04/03/2009, o Senador Garibaldi Alves Filho teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
60. Em 04/03/2009, o Senador Francisco Dornelles teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
61. Em 04/03/2009, o Senador Gilvam Borges teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).

62. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
63. Em 02.03.2009, os Senadores Wellington Salgado, Leomar Quintanilha e Paulo Duque tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 022/2009).
65. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 022/2009).
66. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 022/2009).
67. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 022/2009).
68. Em 02.03.20090, vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 022/2009).
69. Em 04/03/2009, o Senador Pedro Simon teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 47/2009 - GLPMDB).
70. Em 04/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 47/2009 - GLPMDB).
71. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 47/2009 - GLPMDB).
72. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (Of. 42/2009 - GLDBAG).
73. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à titularidade (Of. 55/09-GLPSDB).
74. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à suplência (Of. 55/09-GLPSDB).
75. Em 15/04/2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of. 72/09-GLPSDB).

**Secretário(a):** Luiz Gonzaga Silva Filho
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n° 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3303-4605 e 33113516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

**Finalidade:** Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (3) | |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) | 1. Delcídio Amaral (PT) |
| VAGO (6) | 2. VAGO (9) |
| Expedito Júnior (PR) | 3. João Vicente Claudino (PTB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valdir Raupp (PMDB) | 1. Mão Santa (PMDB) |
| VAGO (4) | 2. Renato Casagrande (PSB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 1. VAGO (5) |
| Raimundo Colombo (DEM) (7) | |
| Sérgio Guerra (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| | 3. VAGO (8) |
| **PMDB PDT PSDB** | |
| Cícero Lucena (PSDB) | 1. |

**Notas:**
1. Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT.
2. Vaga do PMDB cedida ao PSB
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jonas Pinheiro.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Vago em virtude de o Senador Eduardo Azeredo ter sido substituído pelo Senadora Lúcia Vânia na Comissão de Assuntos Econômicos (Ofício nº 129/08-GLPSDB).
9. Vago em 17.02.09 em virtude de a Senadora não pertencer mais à Comissão.

**Secretário(a):** Luiz Gonzaga Silva Filho
**Telefone(s):** 3303-4605 e 33113516
**Fax:** 3303-4344
**E-mail:** scomcae@senado.gov.br

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes

**PRESIDENTE:** Senadora Rosalba Ciarlini (DEM-RN)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (5)** | |
| Flávio Arns (PT) (3,18,36) | 1. Fátima Cleide (PT) (27) |
| Augusto Botelho (PT) (29) | 2. César Borges (PR) (28) |
| Paulo Paim (PT) (30) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (33) |
| Marcelo Crivella (PRB) (35) | 4. Inácio Arruda (PC DO B) (1,2,13) |
| Expedito Júnior (PR) (34) | 5. Ideli Salvatti (PT) (26,32) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (31,60,62) | 6. VAGO (31) |
| Renato Casagrande (PSB) (31,58,65) | 7. José Nery (PSOL) (31,63,64) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (57,68) | 1. Lobão Filho (PMDB) (55) |
| Gilvam Borges (PMDB) (9,50) | 2. Romero Jucá (PMDB) (56) |
| Paulo Duque (PMDB) (6,54) | 3. Valdir Raupp (PMDB) (49) |
| Garibaldi Alves Filho (PMDB) (51) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (48) |
| Mão Santa (PMDB) (52) | 5. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (53) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Adelmir Santana (DEM) (38) | 1. Heráclito Fortes (DEM) (45) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (41) | 2. Jayme Campos (DEM) (43) |
| Efraim Morais (DEM) (12,15,39) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (10,44) |
| Raimundo Colombo (DEM) (37) | 4. José Agripino (DEM) (4,40) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (24,46) | 5. Marisa Serrano (PSDB) (25,67) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (21,66) | 6. João Tenório (PSDB) (22) |
| Papaléo Paes (PSDB) (20) | 7. Sérgio Guerra (PSDB) (23,42) |
| **PTB (8)** | |
| Mozarildo Cavalcanti (7,11,59) | 1. Gim Argello (14,16,61) |
| **PDT** | |
| João Durval (17,47) | 1. Cristovam Buarque (19,69) |

**Notas:**

1. O Senador Fernando Collor encontra-se licenciado, nos termos do Requerimento nº 968, de 2007, aprovado em 27/08/2007.
2. Em 04/09/2007, o Senador Euclydes Mello é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. 141/2007-GLDBAG).
3. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007)
5. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
6. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
7. Em 23/04/2008, o Senador Gim Argello deixa de integrar a Comissão (Of. 73/2008-GLPTB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

8. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
9. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
10. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
11. Em 02/07/2008, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado Titular do PTB, na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gim Argello (Of. 111/2008-GLPTB).
12. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
13. Vago, em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 28.12.2007.
14. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro suplente do PTB na Comissão (Of. nº 145/2008/GLPTB).
15. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
16. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
17. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador João Durval.
18. Vago em virtude de a Senadora Patrícia Saboya ter sido indicada na Comissão pelo PDT, em 11.02.2009, como membro titular.
19. Em 11.02.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 03/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
20. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 022/09-GLPSDB).
21. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
22. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
23. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
24. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
25. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 022/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
26. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
27. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
29. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
30. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
31. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
32. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
33. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
34. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
35. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Paulo Paim.
36. Em 16.02.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG.
37. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
38. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
40. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
41. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
42. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 39/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

43. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
44. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
45. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 41/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
47. Em 19.02.2009, o Senador João Durval é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 14/09 - GLPDT).
48. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 34/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 34/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão(OF. GLPMDB nº 34/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 34/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 34/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 34/2009).
55. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 34/2009).
56. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 34/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 34/2009).
58. Em 04.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
59. Em 04.03.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PTB (Of. nº 068/2009-GLPTB).
60. Em 04.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 029/2009-GLDBAG).
61. Em 05/03/2009, o Senador Gim Argello é designado Suplente do PTB na Comissão (Of. 85/2009 - GLPTB).
62. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. 40/2009 - GLDBAG).
63. Em 10.03.2009, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de suplente ao Partido Socialismo e Liberdade ¿ PSOL (Of. nº 047/2009-GLDBAG).
64. Em 10.03.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente em vaga cedida ao PSOL pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. GSNJ nº 135/2009).
65. Em 04.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 051/2009-GLDBAG).
66. Em 24.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 062/09-GLPSDB).
67. Em 24.03.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo (Of. nº 062/09-GLPSDB).
68. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
69. Em 21.05.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. 48/09 - LPDT).

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3311-3515
**Fax:** 3311-3652
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PT-PR)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Efraim Morais (DEM) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) (3,11) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (9) | 2. Marisa Serrano (PSDB) (2) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Flávio Arns (PT) (6) | 1. Paulo Paim (PT) (7) |
| **PMDB** | |
| Paulo Duque (5) | 1. Leomar Quintanilha (10) |
| **PTB PDT** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8) | 1. Gim Argello (PTB) (4) |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Em 6.04.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
3. Em 6.04.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
4. Em 6.04.2009, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Flávio Arns teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
7. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
8. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
9. Em 6.04.2009, o Senador Eduardo Azeredo teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 15/04/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. nº 15/09 - PRES/CAS).

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
**Telefone(s):** 3311-3515
**Fax:** 3311-3652
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Augusto Botelho (PT-RR) (13)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Papaléo Paes (PSDB-AP) (13)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Adelmir Santana (DEM) (6) | 1. Raimundo Colombo (DEM) (2,4) |
| Papaléo Paes (PSDB) (11) | 2. João Tenório (PSDB) (2,9) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Augusto Botelho (PT) (5) | 1. Marcelo Crivella (PRB) (2,10) |
| **PMDB** | |
| Mão Santa (8) | 1. Paulo Duque (3) |
| **PTB PDT** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12) | 1. João Durval (PDT) (7) |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
3. Em 6.04.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
4. Em 6.04.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
5. Em 6.04.2009, o Senador Augusto Botelho teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
6. Em 6.04.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
7. Em 6.04.2009, o Senador João Durval é designado membro suplente do PDT na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
8. Em 6.04.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS), em substituição ao Senador João Durval.
9. Em 6.04.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
10. Em 6.04.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
11. Em 6.04.2009, o Senador Papaléo Paes teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Presidência da CAS (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
12. Em 6.04.2009, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Subcomissão (OF. nº 20/09-PRES/CAS).
13. Em 02.07.2009, foi lido o Ofício nº 02/2009-PRES/CASSAÚDE, comunicando eleição.

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
**Telefone(s):** 3311-3515
**Fax:** 3311-3652
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim (PT-RS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Adelmir Santana (DEM) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) (1) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Papaléo Paes (PSDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Paulo Paim (PT) | 1. José Nery (PSOL) |
| **PMDB** | |
| Mão Santa | 1. Wellington Salgado de Oliveira |
| **PTB PDT** | |
| Mozarildo Cavalcanti (PTB) | 1. Gim Argello (PTB) |

**Notas:**
1. Em 16.04.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM, em substituição ao Senador Efraim Morais (OF. nº 17/09 - PRES/CAS).

**Secretário(a):** Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
**Telefone(s):** 3311-3515
**Fax:** 3311-3652
**E-mail:** scomcas@senado.gov.br

## 3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Wellington Salgado de Oliveira (PMDB-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)** | |
| Marina Silva (PT) (37,71) | 1. Renato Casagrande (PSB) (17,32) |
| Aloizio Mercadante (PT) (10,39) | 2. Augusto Botelho (PT) (1,15,17,36) |
| Eduardo Suplicy (PT) (37) | 3. Marcelo Crivella (PRB) (33) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (35) | 4. Inácio Arruda (PC DO B) (16,17,34,74) |
| Ideli Salvatti (PT) (37) | 5. César Borges (PR) (30,52) |
| Expedito Júnior (PR) (31,52) | 6. Serys Slhessarenko (PT) (19,38,77) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Pedro Simon (PMDB) (54,63) | 1. Romero Jucá (PMDB) (55,64) |
| Almeida Lima (PMDB) (58,63) | 2. Leomar Quintanilha (PMDB) (61,67) |
| Gilvam Borges (PMDB) (59,63) | 3. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (60,66,78) |
| Francisco Dornelles (PP) (62,63) | 4. Lobão Filho (PMDB) (5,69,76) |
| Valter Pereira (PMDB) (2,63) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (40,57,65) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (9,18,56,68) | 6. Neuto De Conto (PMDB) (3,63) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Kátia Abreu (DEM) (45) | 1. Efraim Morais (DEM) (50) |
| Demóstenes Torres (DEM) (42) | 2. Adelmir Santana (DEM) (49) |
| Jayme Campos (DEM) (51) | 3. Raimundo Colombo (DEM) (43) |
| Marco Maciel (DEM) (14,20) | 4. José Agripino (DEM) (4,47) |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (44) | 5. Eliseu Resende (DEM) (8,21,46) |
| Alvaro Dias (PSDB) (25,72) | 6. Eduardo Azeredo (PSDB) (26) |
| Sérgio Guerra (PSDB) (29,75) | 7. Marconi Perillo (PSDB) (24) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (25) | 8. Arthur Virgílio (PSDB) (27,70) |
| Tasso Jereissati (PSDB) (25) | 9. Flexa Ribeiro (PSDB) (28,73) |
| **PTB (7)** | |
| Romeu Tuma (48) | 1. Gim Argello (41) |
| **PDT** | |
| Osmar Dias (12,13,23) | 1. Patrícia Saboya (11,22,53) |

**Notas:**

1. Em 07/08/2007, o Senador Marcelo Crivella é designado quarto suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Inácio Arruda (Of 131/2007-GLDBAG).
2. O Senador Valter Pereira teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco da Maioria (Of. 23/2009-GLPMDB).
3. O Senador Neuto De Conto teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).
4. Vaga cedida pelo DEM ao PSDB.
5. O Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 23/2009-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
9. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 112/08-GLPMDB).
10. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 59/2008 - GLDBAG).
11. Em 04.06.2008, o Senador Cristovam Buarque é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
12. Em 04.06.2008, o Senador Osmar Dias é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 05/08-LPDT).
13. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como Titular na Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. 15/09-GLPDT).
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 06.08.2008, o Senador Francisco Dornelles é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Ofício nº 081/2008-GLDBAR).
16. Em 13.08.2008, o Senador Expedito Júnior é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
17. Em 13.08.2008, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 083/2008-GLDBAG).
18. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2008).
19. Em 28.10.2008, o Senador Marcelo Crivella é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Nery (Ofício nº 096/2008-GLDBAG).
20. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
21. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
22. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 04/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Cristovam Buarque.
23. Em 11.02.2009, o Senador Osmar Dias teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 04/09-GLPDT).
24. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
25. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio, Lúcia Vânia e Tasso Jereissatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 024/09-GLPSDB).
26. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
27. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
28. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
29. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 024/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
30. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Magno Malta.
31. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
32. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
34. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
35. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
36. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
37. Em 16.02.2009, os Senadores Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
38. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.

39. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
40. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
41. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro Suplente do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
42. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
43. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
44. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
45. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
47. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Alvaro Dias.
48. Em 17.02.2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 27/09-GLPTB), em substituição ao Senador Epitácio Cafeteira.
49. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
50. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
51. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
52. Em 17.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 21/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges, que passa à suplência, em substituição ao Senador João Ribeiro.
53. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 15/09 - GLPDT).
54. Em 02/03/2009, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (Of. 23/2009-GLPMDB).
55. Em 02/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (Of. 23/2009-GLPMDB).
56. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 23/2009-GLPMDB).
57. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (Of. 23/2009-GLPMDB).
58. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (Of. 23/2009-GLPMDB).
59. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 23/2009-GLPMDB).
60. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. 23/2009-GLPMDB).
61. Em 02/03/2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 23/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 23/2009-GLPMDB).
63. Em 04.03.2009, os Senadores Pedro Simon, Almeida Lima, Gilvam Borges, Francisco Dornelles e Valter Pereira, como titulares, e o Senador Neuto De Conto, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (Of. nº 048/2009-GLPMDB).
64. Em 04.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
65. Em 04.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
66. Em 04.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
67. Em 04.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
68. Em 04.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. nº 48/2009-GLPMDB).
69. Em 04.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. nº 48/2009-GLPMDB).

70. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 53/09-GLPSDB).
71. Em 10.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Serys Slhessarenko (Of. nº 052/2009-GLDBAG).
72. Em 10/03/2009, o Senador Alvaro Dias é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. 52/09-GLPSDB).
73. Em 10/03/2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra, que passa à titularidade (Of. 51/09-GLPSDB).
74. Em 10.03.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marina Silva (Of. nº 053/2009-GLDBAG).
75. Em 10/03/2009, o Senador Sérgio Guerra é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro, que passa à suplência (Of. 51/09-GLPSDB).
76. Em 04.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. nº 68/2009-GLPMDB).
77. Em 16.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 056/2009-GLDBAG).
78. Em 19/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado Suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (Of. GLPMDB 075/2009).

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário n.º 3 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3311-3972
**Fax:** 3311-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.1) SUBCOMISSÃO - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

**Finalidade:** Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

**Número de membros:** 5 titulares

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo
**Telefone(s):** 3311-3972
**Fax:** 3311-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Gildete Leite de Melo
**Telefone(s):** 3311-3972
**Fax:** 3311-4315
**E-mail:** scomccj@senado.gov.br

## 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flávio Arns (PT-PR)

**VICE-PRESIDENTE:** VAGO (73,74)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)** | |
| Flávio Arns (PT) (36) | 1. João Pedro (PT) (1,31) |
| Augusto Botelho (PT) (36) | 2. Ideli Salvatti (PT) (35) |
| Fátima Cleide (PT) (36) | 3. Eduardo Suplicy (PT) (12,37) |
| Paulo Paim (PT) (36,46,66) | 4. José Nery (PSOL) (30) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (38) | 5. Roberto Cavalcanti (PRB) (34,67) |
| Marina Silva (PT) (32) | 6. João Ribeiro (PR) (34,71) |
| Expedito Júnior (PR) (33) | 7. VAGO (34) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) (63) | 1. Romero Jucá (PMDB) (56) |
| Mauro Fecury (PMDB) (8,16,58,70,72) | 2. Leomar Quintanilha (PMDB) (56) |
| Gilvam Borges (PMDB) (55) | 3. Pedro Simon (PMDB) (56) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (62) | 4. Neuto De Conto (PMDB) (59) |
| Gerson Camata (PMDB) (61) | 5. Valdir Raupp (PMDB) (57) |
| Francisco Dornelles (PP) (5,9,60) | 6. Garibaldi Alves Filho (PMDB) (15,17,64) |
| VAGO (53,65) | 7. Lobão Filho (PMDB) (54) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Raimundo Colombo (DEM) (4,47) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (45) |
| Marco Maciel (DEM) (50) | 2. Kátia Abreu (DEM) (11,43) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (6,19,49) | 3. Jayme Campos (DEM) (42) |
| Heráclito Fortes (DEM) (40) | 4. Efraim Morais (DEM) (39) |
| José Agripino (DEM) (13,51) | 5. Eliseu Resende (DEM) (14,18,52) |
| Adelmir Santana (DEM) (44) | 6. Maria do Carmo Alves (DEM) (2,48) |
| Alvaro Dias (PSDB) (25) | 7. Eduardo Azeredo (PSDB) (28,69) |
| Cícero Lucena (PSDB) (22) | 8. Marconi Perillo (PSDB) (26) |
| VAGO (29,68,73,74) | 9. Papaléo Paes (PSDB) (27) |
| Marisa Serrano (PSDB) (24) | 10. Sérgio Guerra (PSDB) (23) |
| **PTB** | |
| Sérgio Zambiasi (7,41) | 1. João Vicente Claudino (41) |
| Romeu Tuma (41) | 2. Mozarildo Cavalcanti (41) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (20) | 1. Jefferson Praia (10,21) |

**Notas:**

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

1. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
2. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 12.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
5. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 07/04/2008, a Presidência designa o Senador Sérgio Zambiasi como membro titular da Comissão (Of. nº 18, de 2008, da Liderança do PTB).
8. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 110/08-GLPMDB).
9. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. 143/2008 - GLPMDB).
10. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
11. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
12. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 64/2008-GLDBAG).
13. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
14. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
15. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 220/2008).
16. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2008).
17. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
18. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
19. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
20. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 05/09-GLPDT).
21. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 05/2009-GLPDT).
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
23. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
24. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
25. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
26. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
27. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
28. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia Dias é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
29. Em 12.02.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 025/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
30. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
31. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
32. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
33. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
34. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
35. Em 16.02.2009, a Senadora Ideli Salvatti é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
36. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Augusto Botelho, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
37. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
38. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Ideli Salvatti.

39. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
40. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
41. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma foram designados, como titular, João Vicente Claudino e Mozarildo Cavalcanti, como suplentes, e o Senador Sérgio Zambiasi teve sua indicação como titular confirmada pela Liderança do PTB (Of. nº 029/09-GLPTB).
42. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
43. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
44. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
45. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
46. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Paulo Paim como membro titular na Comissão (Of. nº 22/09-GLDBAG).
47. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
48. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
49. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
50. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
51. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
52. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
53. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 28/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Filho é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 28/2009).
55. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado Titular do PMDB na Comissão (Of. GLPMDB nº 28/2009).
56. Em 02.03.2009, os Senadores Romero Jucá, Leomar Quintanilha e Pedro Simon tiveram suas indicações como suplentes da Comissão ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 28/2009).
57. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 28/2009).
58. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
59. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 28/2009).
60. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 28/2009).
61. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 28/2009).
62. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
63. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 28/2009).
64. Em 02.03.2009, o Senador Garibaldi Alves é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 28/2009).
65. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
66. Em 04.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 028/2009-GLDBAG).
67. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 41/2009 - GLDBAG).
68. Em 10.03.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência (Of. 49/09 - GLPSDB).
69. Em 10.03.2009, o Senador Eduardo Azeredo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia, que passa à titularidade (Of. 49/09 - GLPSDB).
70. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
71. Em 29.04.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 084/2009-GLDBAG).
72. Em 10.06.2009, o Senador Mauro Fecury é designado membro titular do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 017-A/2009).
73. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).
74. Em 16/06/2009, a Senadora Lúcia Vânia deixa de compor a Comissão como Titular do PSDB (Of. nº 108/09-GLPSDB).

## 4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Número de membros:** 12 titulares e 12 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| VAGO (7) | 1. VAGO (7) |
| Flávio Arns (PT) | 2. Ideli Salvatti (PT) |
| Sérgio Zambiasi (PTB) | 3. VAGO (7) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (3) | 1. VAGO (7) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 2. Valdir Raupp (PMDB) |
| Paulo Duque (PMDB) | 3. Valter Pereira (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| VAGO (4) | 1. VAGO (1,6) |
| Romeu Tuma (PTB) | 2. Marco Maciel (DEM) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) | 3. Raimundo Colombo (DEM) (5) |
| Marisa Serrano (PSDB) | 4. Eduardo Azeredo (PSDB) |
| Marconi Perillo (PSDB) | 5. VAGO (7) |
| **PDT** | |
| VAGO (7) | 1. Cristovam Buarque |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Geraldo Mesquita Júnior solicitou seu desligamento (Of. nº 008/08 GSGMJ e Of. GLPMDB nº 19/2008 - DSF 22.02.2008).
4. Em virtude do desligamento do Senador Demóstenes Torres, em 04.06.2008 (OF. Nº 053/08-GLDEM).
5. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
6. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

**Número de membros:** 9 titulares e 9 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Júlio Ricardo Borges Linhares
**Telefone(s):** 3311-3498
**Fax:** 3311-3121
**E-mail:** julioric@senado.gov.br

## 5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Renato Casagrande (PSB-ES)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)** | |
| Renato Casagrande (PSB) (26) | 1. Fátima Cleide (PT) (22) |
| Marina Silva (PT) (7,26) | 2. César Borges (PR) (24) |
| João Pedro (PT) (20) | 3. Inácio Arruda (PC DO B) (25) |
| João Ribeiro (PR) (23) | 4. Delcídio Amaral (PT) (21) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (38) | 1. Romero Jucá (PMDB) (38) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (38) | 2. Valdir Raupp (PMDB) (5,11,40) |
| Gilvam Borges (PMDB) (39) | 3. Almeida Lima (PMDB) (38) |
| Valter Pereira (PMDB) (38) | 4. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (38) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) (29) | 1. Adelmir Santana (DEM) (34) |
| Kátia Abreu (DEM) (31) | 2. Raimundo Colombo (DEM) (1,35) |
| Heráclito Fortes (DEM) (33) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (3,27) |
| Eliseu Resende (DEM) (32) | 4. Jayme Campos (DEM) (9,30) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (10,19) | 5. Alvaro Dias (PSDB) (4,14) |
| Cícero Lucena (PSDB) (15) | 6. Flexa Ribeiro (PSDB) (18) |
| Marisa Serrano (PSDB) (16) | 7. Mário Couto (PSDB) (17) |
| **PTB** | |
| Gim Argello (6,28) | 1. Sérgio Zambiasi (28) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (8,13,36,41) | 1. Cristovam Buarque (12,37,42) |

**Notas:**

1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 15/04/2008, o Senador Papaléo Paes é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. 50/2008 - GLPSDB).
5. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 121/08-GLPMDB).
6. Em 22/04/2008, o Senador Gim Argello é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 71/2008-GLPTB).
7. Em 03/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Titular do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 58/2008 - GLDBAG).
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 06/08-LPDT).
9. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 05.08.2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB (Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Ofício nº 102/08 - GLPSDB).
11. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2008).
12. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 06/2009-GLPDT).
13. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 06/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Papaléo Paes.
15. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
16. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Arthur Virgílio.
18. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 026/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 026/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
21. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
22. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
23. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
25. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
26. Em 16.02.2009, os Senadores Renato Casagrande e Marina Silva tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
27. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello foi confirmado, como titular, e o Senador Sérgio Zambiasi foi designado suplente, na Comissão, pela Liderança do PTB (Of. nº 030/09-GLPTB).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
30. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Raimundo Colombo.
31. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
32. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
33. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM), em substituição ao Senador Gilberto Goellner.
34. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do DEM (Of. nº 012/09-GLDEM).
35. Em 17.02.2009, o Senador Raimundo Colombo é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 012/09-GLDEM).
36. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 17/09-GLPDT).
37. Em 19.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 17/09-GLPDT).
38. Em 02.03.2009, os Senadores Leomar Quintanilha, Wellington Salgado e Valter Pereira, como titulares, e os Senadores Romero Jucá, Almeida Lima e Geraldo Mesquita, como suplentes da Comissão, tiveram suas indicações ratificadas pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 30/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 28/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 28/2009).
41. Em 04.03.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 30/09-LPDT).

42. Em 04.03.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Jefferson Praia (Of. 30/09-LPDT).

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 11:30HS - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - AQUECIMENTO GLOBAL

**Finalidade:** Estudar as mudanças climáticas em conseqüência do aquecimento global

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Renato Casagrande (PSB) | 1. VAGO (4) |
| Inácio Arruda (PC DO B) | 2. VAGO (4) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. VAGO (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| | 1. Adelmir Santana (DEM) |
| VAGO (4) | 2. Marisa Serrano (PSDB) |
| VAGO (3) | |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (2) | |
| César Borges (PR) | 1. Inácio Arruda (PC DO B) |
| VAGO (8) | 2. VAGO (8) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) | 1. VAGO (3,4,6) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| VAGO (1) | 1. Adelmir Santana (DEM) |
| Cícero Lucena (PSDB) (5,7) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |

**Notas:**
1. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Em 13/05/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 27/08-CMA).
5. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
6. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
7. Em 05/11/2008, o Senador Cícero Lucena é designado titular do PSDB na Subcomissão (Ofício nº 127/08-GLPSDB).
8. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - FÓRUM DAS ÁGUAS DAS AMÉRICAS E FÓRUM MUNDIAL DA ÁGUA

**Finalidade:** Participar e Acompanhar as atividades do Fórum das Águas das Américas, a realizar-se no Brasil, e do V Fórum Mundial da Água, que acontecerá em Istambul, Turquia, em março de 2009.

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Marina Silva (PT) (1) | 1. Fátima Cleide (PT) |
| Renato Casagrande (PSB) | 2. César Borges (PR) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) | 1. Almeida Lima (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Marisa Serrano (PSDB) | 1. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. Adelmir Santana (DEM) |

**Notas:**
1. Em 18.06.2008, a Senadora Marina Silva é designada titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. Nº 57/2008-CMA).

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A CRISE AMBIENTAL NA AMAZÔNIA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO
**RELATOR:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Renato Casagrande (PSB) | 1. VAGO (5) |
| VAGO (1) | 2. VAGO (5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) | 1. VAGO (2,4) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 1. VAGO (3) |
| Gilberto Goellner (DEM) | 2. Arthur Virgílio (PSDB) |

**Notas:**
1. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
2. Em 18/06/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente do PMDB na Subcomissão (Of. 58/2008-CMA).
3. Vago, em virtude de o Senador Cícero Lucena ter sido substituído pelo Senador Mário Couto, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (Of. 40/2008-GLPSDB).
4. Vago em virtude do retorno do titular à Casa, Senador Gilvam Borges, em 25.08.2008 (Of. nº 073/2008 - GSGB).
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** José Francisco B. de Carvalho
**Telefone(s):** 3311-3935
**Fax:** 3311-1060
**E-mail:** jcarvalho@senado.gov.br.

## 6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Cristovam Buarque (PDT-DF)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Nery (PSOL-PA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (6)** | |
| Flávio Arns (PT) (19) | 1. João Pedro (PT) (22) |
| Fátima Cleide (PT) (19) | 2. Serys Slhessarenko (PT) (21) |
| Paulo Paim (PT) (19) | 3. Marcelo Crivella (PRB) (11,20,30) |
| Aloizio Mercadante (PT) (2,23,48,49) | 4. Marina Silva (PT) (20,45) |
| José Nery (PSOL) (24) | 5. Magno Malta (PR) (20,48) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (39,44) | 1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (41) |
| Gerson Camata (PMDB) (40) | 2. Romero Jucá (PMDB) (38) |
| VAGO (35,43) | 3. Valter Pereira (PMDB) (37) |
| Gilvam Borges (PMDB) (36) | 4. Mão Santa (PMDB) (33) |
| Paulo Duque (PMDB) (10,12,42) | 5. Leomar Quintanilha (PMDB) (34) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| José Agripino (DEM) (3,29) | 1. Heráclito Fortes (DEM) (27) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (25) | 2. Jayme Campos (DEM) (32) |
| Eliseu Resende (DEM) (4,28) | 3. Maria do Carmo Alves (DEM) (31) |
| VAGO (8,46) | 4. Adelmir Santana (DEM) (9,13,26) |
| Arthur Virgílio (PSDB) (16) | 5. VAGO (18,47) |
| Cícero Lucena (PSDB) (16) | 6. Mário Couto (PSDB) (17) |
| VAGO (1,5) | 7. Papaléo Paes (PSDB) (16) |
| **PTB (7)** | |
| | 1. Sérgio Zambiasi |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque (14) | 1. Jefferson Praia (15) |

**Notas:**
1. Em virtude do retorno do titular, Senador Alvaro Dias.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007.
4. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
5. Vaga cedida pelo PSDB ao PR.
6. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
7. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
8. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
9. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

10. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 111/08-GLPMDB).
11. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão (Of. 65/2008-GLDBAG).
12. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2008).
13. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
14. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 07/09-GLPDT).
15. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 07/2009-GLPDT).
16. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Cícero Lucena tiveram as suas indicações, como titulares, e o Senador Papaléo Paes, como suplente na Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 027/09-GLPSDB).
17. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 027/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto.
19. Em 16.02.2009, os Senadores Flávio Arns, Fátima Cleide e Paulo Paim tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
20. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Eduardo Suplicy.
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
23. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
24. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
25. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Eliseu Resende.
26. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
27. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
29. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borges.
30. Em 17.02.2009, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 19/09-GLDBAG).
31. Em 17.02.2009, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
32. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
33. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 29/2009).
34. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos (OF. GLPMDB nº 29/2009).
35. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 29/2009).
36. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 29/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição à Senadora Roseana Sarney (OF. GLPMDB nº 29/2009).
38. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 29/2009).
39. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 29/2009).
40. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 29/2009).
41. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 29/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 29/2009).
43. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.

44. Em 25.03.2009, vago em virtude da solicitação contida no OF. GLPMDB nº 083/2009.
45. Em 31.03.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
46. Em 14/04/2009, o Senador Gilberto Goellner deixa de compor a Comissão, como membro Titular do DEM (Of. 61/09-GLDEM).
47. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
48. Em 29.04.2009, o Senador Magno Malta deixa de compor a Comissão como membro titular e é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 082/2009-GLDBAG).
49. Em 09/07/2009, o Senador Aloizio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 119/2009 - GLDBAG).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Reuniões:** TERÇAS-FEIRAS - 12:00HS - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)** | |
| Paulo Paim (PT) (6) | 1. Fátima Cleide (PT) (5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) | 1. Gilvam Borges (PMDB) (3,9) |
| Valter Pereira (PMDB) (14) | 2. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| VAGO (1,4,7) | 1. Adelmir Santana (DEM) (10) |
| Mário Couto (PSDB) (12) | 2. Papaléo Paes (PSDB) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (8) | 1. Cristovam Buarque (13) |
| **PTB** | |
| Sérgio Zambiasi (11) | 1. |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 111/2008-GLPMDB).
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Em 12.06.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Flávio Arns (OF. CDH 078-09).
6. Em 12.06.2009, a Senadora Serys Slhessarenko deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo (OF. CDH 078-09).
7. Em 12.06.2009, o Senador Heráclito Fortes deixa de compor a Comissão como membro titular do Bloco Parlamentar da Minoria (OF. CDH 078-09).
8. Em 12/06/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
9. Em 12.06.2009, o Senador Gilvam Borges é designado Suplente do PMDB, na Comissão (Of. CDH 078-09).
10. Em 12/06/2009, o Senador Adelmir Santana é designado Suplente do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão (Of. CDH 078/09).
11. Em 12/06/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Titular do PTB, na Comissão (Of. CDH 078/09).
12. Em 12/06/2009, o Senador Mário Couto é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. CDH 078/09).
13. Em 12/06/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT, na Comissão (Of. CDH 078/09).
14. Em 12/06/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB, na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. CDH 078/09).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| VAGO (5) | 1. Fátima Cleide (PT) |
| Serys Slhessarenko (PT) | 2. VAGO (3,5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| VAGO (6) | 1. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| VAGO (2,4) | 1. VAGO (1) |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. |

**Notas:**
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertecer à Comissão.
2. Vago, em virtude de a Senadora Maria do Carmo Alves encontrar-se licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009, e ter sido substituída pelo Senador Virgínio de Carvalho, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. 30/2008-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
3. A Senadora Patrícia Saboya integra a composição da Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo.
4. A Senadora Maria do Carmo Alves retornou ao mandato em 29.01.2009, aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de as Senadoras não pertencerem mais à Comissão.
6. Em 02.03.2009, vago em virtude de a Senadora Roseana Sarney ter sido substituída pelo Senador Valter Pereira na CDH (OF. GLPMDB nº 29/2009).

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| | 1. Flávio Arns (PT) |
| José Nery (PSOL) | 2. VAGO |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| | 1. VAGO |
| Lúcia Vânia (PSDB) | 2. Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| | 1. VAGO |

**Notas:**
*. Em 27.04.2009 foi à publicação o OF. Nº 029/09 - CDH, que comunica a aprovação do Requerimento nº 09, de 2009 - CDH, cujo teor trata da transformação da Subcomissão Temporária de Combate ao Trabalho Escravo em Subcomissão Permanente de Combate ao Trabalho Escravo.

**Secretário(a):** Altair Gonçalves Soares
**Telefone(s):** 3311-4251/2005
**Fax:** 3311-4646
**E-mail:** scomcdh@senado.gov.br

## 7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (9)** | |
| Eduardo Suplicy (PT) (41) | 1. Flávio Arns (PT) (38,68) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (43,73) | 2. Marina Silva (PT) (46) |
| João Ribeiro (PR) (45,70) | 3. Renato Casagrande (PSB) (42,75) |
| João Pedro (PT) (47) | 4. Magno Malta (PR) (39) |
| Tião Viana (PT) (44,54,69) | 5. Augusto Botelho (PT) (22,40,49,67) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Pedro Simon (PMDB) (1) | 1. Almeida Lima (PMDB) (5,65) |
| Francisco Dornelles (PP) (62) | 2. Inácio Arruda (PC DO B) (6,76,77) |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) (64) | 3. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (2) |
| Romero Jucá (PMDB) (3,72,74) | 4. Valdir Raupp (PMDB) (19,24,61) |
| Paulo Duque (PMDB) (4) | 5. Gilvam Borges (PMDB) (10,21,63) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Efraim Morais (DEM) (58) | 1. Adelmir Santana (DEM) (11,53) |
| Demóstenes Torres (DEM) (57) | 2. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,50) |
| Marco Maciel (DEM) (18,29,56) | 3. José Agripino (DEM) (23,27,55) |
| Heráclito Fortes (DEM) (8,51) | 4. Romeu Tuma (PTB) (52,78,79,80) |
| João Tenório (PSDB) (37,66) | 5. Alvaro Dias (PSDB) (33) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) (37) | 6. Arthur Virgílio (PSDB) (17,36,71) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (35) | 7. Tasso Jereissati (PSDB) (34) |
| **PTB (12)** | |
| Fernando Collor (13,14,15,16,25,26,28,30,48) | 1. Mozarildo Cavalcanti (48) |
| **PDT** | |
| Patrícia Saboya (32,59) | 1. Cristovam Buarque (20,31,60) |

**Notas:**
1. O Senador Pedro Simon teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
2. O Senador Wellington Salgado teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
3. O Senador Jarbas Vasconcelos teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
4. O Senador Paulo Duque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
5. Em 22.08.2007, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 362/2007).
6. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 24/2009-GLPMDB).
7. O Senador César Borges deixou o Partido Democratas (DEM) e se filiou ao Partido da República (PR), conforme comunicado de 1º/10/2007 (DSF 2.10.2007).
8. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)

9. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
10. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
11. Vaga cedida temporariamente ao PSOL, conforme Ofício nº 10/2008-DEM (DSF 14.02.2008).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
13. Em 05.09.2007, o Senador Euclydes Mello é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
14. Senador Euclydes Mello comunica filiação ao PRB, em 1ª/10/2007, Of. nº 041/2007 (DSF 10.10.2007).
15. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
16. Em 14/02/2008, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 15/2008-GLPTB).
17. Em 24/03/2008, o Senador Tasso Jereissati é designado Suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/08 - GLPSDB).
18. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
19. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Suplente em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 122/08-GLPMDB).
20. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado suplente do PDT na Comissão (Of. nº 09/08-LPDT).
21. Em 05.06.2008, o Senador Valdir Raupp é designado suplente do PMDB e do Bloco da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 168/2008).
22. Em 10/06/2008, a Senadora Marina Silva é designada Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, na Comissão, em substituição à Senadora Fátima Cleide (Of. 67/2008 - GLDBAG).
23. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
24. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2008).
25. Senador Fernando Collor encontra-se licenciado do exercício do mandato a partir de 10.09.2008, pelo prazo de 123 dias (Requerimento nº 1094, de 2008).
26. Em 07.10.2008, a Senadora Ada Mello é designada membro titular do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Fernando Collor (Of. nº 140/2008-GLPTB).
27. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
28. Vago em virtude do retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato, em 11.01.2009 (Of. nº 001/2009 - Gab. Sen. Fernando Collor).
29. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
30. Em 03/02/2009, o Senador Fernando Collor é designado Titular do PTB na Comissão (Of. 2/2009-GLPTB).
31. Em 11.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 08/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
32. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 08/09-GLPDT).
33. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
34. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
35. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
36. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 028/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
37. Em 12.02.2009, os Senadores Arthur Virgílio e Eduardo Azeredo tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 028/09-GLPSDB).
38. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
39. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Serys Slhessarenko.
40. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Marina Silva.
41. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
42. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
43. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Marcelo Crivella.
44. Em 16.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.

45. Em 16.02.2009, o Senador Aloízio Mercadante é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
46. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
47. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti.
48. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor foi confirmado, como titular, e o Senador Mozarildo Cavalcanti, designado como suplentes, pela Liderança do PTB (Of. nº 032/09-GLPTB).
49. Em 17.02.2009, o Senador Tião Viana é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
50. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador César Borge.
51. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
52. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
53. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador José Nery.
54. Em 17.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 018/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Tião Viana.
55. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
56. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
57. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
58. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
59. Em 19.02.2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 19/09-GLPDT).
60. Em 19.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão, em substituição à Senadora Patrícia Saboya (Of. 19/09-GLPDT).
61. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 24/2009-GLPMDB).
62. Em 02/03/2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 24/2009-GLPMDB).
63. Em 02/03/2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 24/2009-GLPMDB).
64. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Almeida Lima (Of. 24/2009-GLPMDB).
65. Em 02/03/2009, o Senador Almeida Lima é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (Of. 24/2009-GLPMDB).
66. Em 03.03.2009, o Senador João Tenório é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio (Of. nº 47/09-GLPSDB).
67. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Tião Viana (Of. nº 026/09-GLDBAG).
68. Em 03.03.2009, o Senador Flávio Arns é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Of. nº 029/09-GLDBAG).
69. Em 03.03.2009, o Senador Tião Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Augusto Botelho (Of. nº 026/09-GLDBAG).
70. Em 03.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante (Of. nº 029/09-GLDBAG).
71. Em 03.03.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório (Of. nº 47/09-GLPSDB).
72. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
73. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Renato Casagrande (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
74. Em 10.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 063/2009).
75. Em 10.03.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 050/2009-GLDBAG).
76. Em 28.04.2009, o PMDB cede vaga de suplente ao PC do B (OF. GLPMDB nº 109/2009).
77. Em 30.04.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida pelo PMDB na Comissão (Of. IA Nº 093/2009).

78. Em 02/06/2009, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor a Comissão (Of. 93/09-GLDEM).
79. Em 02/06/2009, a Liderança do Democratas cede, temporariamente, vaga de suplente ao Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (OF. Nº 094/09-GLDEM).
80. Em 02/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado membro suplente em vaga cedida pelo DEM na Comissão (OF. Nº 165/2009/GLPTB).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 10:00HS - Plenário nº 7 - ALA ALEXANDRE COSTA
**Telefone(s):** 3311-3496
**Fax:** 3311-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva
**Telefone(s):** 3311-3496
**Fax:** 3311-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)** | |
| VAGO (3,4,6) | 1. VAGO (7) |
| João Ribeiro (PR) | 2. Augusto Botelho (PT) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Mão Santa (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| | 2. VAGO (8) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| VAGO (1) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. VAGO (7) |
| **PDT** | |
| Cristovam Buarque | 1. VAGO (5) |

**Notas:**
1. Vago em 17.02.2009 em virtude de o Senador Romeu Tuma não mais pertencer à Comissão.
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em 28.12.2007, vago em virtude do afastamento do Senador Euclydes Mello, devido ao retorno do Senador Fernando Collor ao exercício do mandato.
4. Em 21.02.2008, o Senador Fernando Collor é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 008/2008-CRE).
5. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
6. Vago em razão da substituição do Senador Fernando Collor pela Senadora Ada Mello na CRE, em 07.10.2008 (Of. Nº 140/2008-GLPTB).
7. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.
8. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva
**Telefone(s):** 3311-3496
**Fax:** 3311-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)** | |
| VAGO (1,4) | 1. VAGO (5) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Paulo Duque (PMDB) | 1. Pedro Simon (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| VAGO (5) | 1. Marco Maciel (DEM) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. Flexa Ribeiro (PSDB) |
| **PDT** | |
| VAGO (3) | 1. |

**Notas:**
1. Vago, em virtude de o Senador Fernando Collor encontrar-se licenciado, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, no período de 30.08.2007 a 27.12.2007, e ter sido substituído pelo Senador Euclydes Mello, na Comissão de Relações Exteriores (Of. nº 146/2007-GLDBAG).
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Em virtude do falecimento do Senador Jefferson Peres, ocorrido em 23.05.2008.
4. O Senador Fernando Collor retornou ao mandato em 11.01.2009. Aguardando indicação.
5. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva
**Telefone(s):** 3311-3496
**Fax:** 3311-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Geraldo Mesquita Júnior (PMDB-AC)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| José Agripino (DEM) | 1. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| Romeu Tuma (PTB) (2) | |
| Flexa Ribeiro (PSDB) | 2. Arthur Virgílio (PSDB) |
| | 3. Tasso Jereissati (PSDB) |
| **PMDB PP** | |
| Geraldo Mesquita Júnior (PMDB) | 1. Pedro Simon (PMDB) |
| Valdir Raupp (PMDB) (1,3) | 2. Romero Jucá (PMDB) |
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| Augusto Botelho (PT) | 1. Tião Viana (PT) |
| **PTB** | |
| Mozarildo Cavalcanti | 1. Fernando Collor |

**Notas:**
1. Vago em 28.04.09 em virtude de o Senador Leomar Quintanilha não pertencer mais à CRE (OF. Nº 054/2009 - CRE).
2. Em 17/06/2009, o Senador Romeu Tuma é designado Titular do Bloco Parlamentar da Minoria, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 077/2009-CRE).
3. Em 17/06/2009, o Senador Valdir Raupp é designado titular do Bloco da Maioria (Of. 077/2009-CRE).

**Secretário(a):** José Alexandre Girão M. da Silva
**Telefone(s):** 3311-3496
**Fax:** 3311-3546
**E-mail:** scomcre@senado.gov.br

## 8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

**Número de membros:** 23 titulares e 23 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Fernando Collor (PTB-AL)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Eliseu Resende (DEM-MG)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (2)** | |
| Serys Slhessarenko (PT) (21) | 1. Marina Silva (PT) (17) |
| Delcídio Amaral (PT) (21,32,55) | 2. Paulo Paim (PT) (19,32,58) |
| Ideli Salvatti (PT) (21) | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (24) |
| Inácio Arruda (PC DO B) (18) | 4. Expedito Júnior (PR) (20) |
| Fátima Cleide (PT) (16) | 5. Eduardo Suplicy (PT) (23) |
| João Ribeiro (PR) (25) | 6. João Pedro (PT) (22) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Francisco Dornelles (PP) (53,63,64) | 1. Neuto De Conto (PMDB) (3,6,46) |
| Gilvam Borges (PMDB) (54) | 2. Lobão Filho (PMDB) (30,51) |
| Paulo Duque (PMDB) (47) | 3. Pedro Simon (PMDB) (8,10,11,45) |
| Mão Santa (PMDB) (5,9,43) | 4. Valter Pereira (PMDB) (50) |
| Valdir Raupp (PMDB) (48,56) | 5. VAGO (49,64) |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44) | 6. Almeida Lima (PMDB) (52,60,63) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) (29) | 1. Antonio Carlos Júnior (DEM) (26) |
| Eliseu Resende (DEM) (27) | 2. Efraim Morais (DEM) (38) |
| Heráclito Fortes (DEM) (36) | 3. Adelmir Santana (DEM) (33) |
| Jayme Campos (DEM) (34) | 4. Rosalba Ciarlini (DEM) (28) |
| Kátia Abreu (DEM) (7,35) | 5. Demóstenes Torres (DEM) (1,31) |
| Mário Couto (PSDB) (41,62) | 6. Cícero Lucena (PSDB) (13) |
| João Tenório (PSDB) (42,57) | 7. Arthur Virgílio (PSDB) (14,59) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (13) | 8. Alvaro Dias (PSDB) (13,61) |
| Marconi Perillo (PSDB) (40) | 9. Sérgio Guerra (PSDB) (15) |
| **PTB (4)** | |
| Fernando Collor (37) | 1. Gim Argello (37) |
| **PDT** | |
| João Durval (12) | 1. Osmar Dias (39) |

**Notas:**
1. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
2. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
3. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
4. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
5. Em 23/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular do PMDB, na Comissão (Of. 125/08-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

6. Em 07/05/2008, o Senador Lobão Filho é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 144/2008 - GLPMDB).
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 09.07.2008, o Senador Casildo Maldaner é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 221/2008).
9. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2008).
10. Vago em virtude do retorno do Senador Raimundo Colombo ao exercício do mandato, em 27.10.2008.
11. Em 02/12/2008, o Senador Paulo Duque é designado Suplente do PMDB na Comissão (Of. 532/2008 - GLPMDB).
12. Em 11.02.2009, o Senador João Durval teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 09/09-GLPDT).
13. Em 12.02.2009, os Senadores Cícero Lucena e Mário Couto, como suplentes, e o Senador Flexa Ribeiro, como titular, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 029/09-GLPSDB).
14. Em 12.02.2009, o Senador João Tenório é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
16. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Inácio Arruda.
17. Em 16.02.2009, a Senadora Marina Silva é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Flávio Arns.
18. Em 16.02.2009, o Senador Inácio Arruda é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Francisco Dornelles.
19. Em 16.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
20. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Ribeiro.
21. Em 16.02.2009, os Senadores Delcício Amaral, Serys Slhessarenko e Ideli Salvatti tiveram as suas indicações como titulares da Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
22. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
23. Em 16.02.2009, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
24. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Aloízio Mercadante.
25. Em 16.02.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
26. Em 17.02.2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
27. Em 17.02.2009, o Senador Eliseu Resende é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é confirmada como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
31. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Romeu Tuma.
32. Em 17.02.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 23/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Delcídio Amaral, que passa à suplência.
33. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
34. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Heráclito Fortes.
35. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
36. Em 17.02.2009, o Senador Heráclito Fortes é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Jayme Campos.
37. Em 17.02.2009, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 33/09-GLPTB), em substituição ao Senador Gim Argello, que passa a integrar a suplência, em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
38. Em 17.02.2009, o Senador Efraim Morais é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
39. Em 19/02/2009, o Senador Osmar Dias é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 20/09-GLPDT).
40. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
41. Em 12.02.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
42. Em 12.02.2009, o Senador Arthur Virgílio é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. 29/2009-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.

43. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (OF. GLPMDB nº 25/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 22/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Duque (OF. GLPMDB nº 25/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (OF. GLPMDB nº 25/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 25/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Geraldo Mesquita é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 25/2009).
49. Em 02.03.2009, o Senador Francisco Dornelles é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita (OF. GLPMDB nº 25/2009).
50. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 25/2009).
51. Em 02.03.2009, o Senador Lobão Fiho é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 25/2009).
52. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 25/2009).
53. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 25/2009).
54. Em 02.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 25/2009).
55. Em 10.03.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Paulo Paim (Of. nº 025/09-GLDBAG).
56. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
57. Em 10/03/2009, o Senador João Tenório é designado Titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Arthur Virgílio, que passa à suplência (Of. 50/09 - GLPSDB).
58. Em 10.03.2009, o Senador Paulo Paim é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio Amaral (Of. nº 025/09-GLDBAG).
59. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador João Tenório, que passa à titularidade (Of. 50/09 - GLPSDB).
60. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
61. Em 16.04.2009, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. 76/09-GLPSDB).
62. Em 16.04.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. 76/09-GLPSDB).
63. Em 14.05.2009, o Senador Almeida Lima deixa a vaga de membro titular do PMDB na Comissão e assume a vaga de membro suplente (OF. GLPMDB nº 111/2009).
64. Em 14.05.2009, o Senador Francisco Dornelles deixa a vaga de membro suplente na Comissão e assume a vaga de membro titular cedida pelo PMDB (OF. GLPMDB nº 001-A-2009).

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 8:30HS - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

**Finalidade:** Subcomissão Permanente Destinada a Acompanhar a Implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**Secretário(a):** Álvaro Araujo Souza
**Telefone(s):** 3303-4607
**Fax:** 3303-3286
**E-mail:** scomci@senado.gov.br

## 9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Leomar Quintanilha (PMDB-TO)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador César Borges (PR-BA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (3)** | |
| César Borges (PR) (24) | 1. Delcídio Amaral (PT) (7,27) |
| Serys Slhessarenko (PT) (2,28) | 2. Roberto Cavalcanti (PRB) (23,50) |
| Antonio Carlos Valadares (PSB) (26) | 3. VAGO (23) |
| José Nery (PSOL) (25) | 4. VAGO (23) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (33,41) | 1. Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (44) |
| Valter Pereira (PMDB) (1,48) | 2. Pedro Simon (PMDB) (47) |
| Romero Jucá (PMDB) (4,11,45) | 3. Valdir Raupp (PMDB) (42) |
| Almeida Lima (PMDB) (43) | 4. Gerson Camata (PMDB) (46,49,51) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| José Agripino (DEM) (30) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (29) |
| Marco Maciel (DEM) (36) | 2. Jayme Campos (DEM) (38) |
| Rosalba Ciarlini (DEM) (37) | 3. Demóstenes Torres (DEM) (9,12,34) |
| Adelmir Santana (DEM) (31) | 4. Kátia Abreu (DEM) (6,14,32) |
| Lúcia Vânia (PSDB) (18) | 5. Cícero Lucena (PSDB) (22) |
| Marconi Perillo (PSDB) (19) | 6. Sérgio Guerra (PSDB) (10,13,17) |
| Papaléo Paes (PSDB) (21) | 7. Tasso Jereissati (PSDB) (20) |
| **PTB (5)** | |
| Gim Argello (35) | 1. Mozarildo Cavalcanti (35) |
| **PDT** | |
| Jefferson Praia (8,15,40) | 1. João Durval (16,39) |

**Notas:**

1. Vaga cedida ao PTB, nos termos do Ofício nº 361/2007 - GLPMDB.
2. Senadora Patrícia Saboya comunicou filiação partidária em 02.10.2007 (DSF 3.10.2007).
3. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
4. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
8. Em 04.06.2008, o Senador Jefferson Praia é designado titular do PDT na Comissão (Of. nº 08/08-LPdT).
9. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado suplente em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
10. Em 21/08/2008, o Senador Marconi Perillo é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 107-08-GLPSDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 28.10.2008, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do PMDB na Comissão (Of. nº 461/2008/GLPMDB).
12. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
13. Em 26.11.2008, o Senador Flexa Ribeiro é designado suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Marconi Perillo (Ofício nº 135/08-GLPSDB).
14. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
15. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque é designado membro titular do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Jefferson Praia.
16. Em 11.02.2009, o Senador Jefferson Praia é designado membro suplente do PDT na Comissão (Of. nº 10/2009-GLPDT), em substituição ao Senador Osmar Dias.
17. Em 12.02.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
18. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PSDB (Of. nº 030/09-GLPSDB).
19. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
20. Em 12.02.2009, o Senador Tasso Jereissati é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
21. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
22. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 030/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Tasso Jereissati.
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
24. Em 16.02.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Fátima Cleide.
25. Em 16.02.2009, o Senador José Nery é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Vicente Claudino.
26. Em 16.02.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
27. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
28. Em 16.02.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição à Senadora Patrícia Saboya.
29. Em 17.02.2009, o Senador Gilberto Goellner é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
30. Em 17.02.2009, o Senador José Agripino é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
31. Em 17.02.2009, o Senador Adelmir Santana é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini.
32. Em 17.02.2009, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM).
33. Vago, em virtude de o Senador José Maranhão ter tomado posse no cargo de Governador de Estado, renunciando ao mandato de Senador.
34. Em 17.02.2009, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
35. Em 17.02.2009, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 34/09-GLPTB), em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti, que passa a integrar a suplência.
36. Em 17.02.2009, o Senador Marco Maciel é designado membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Adelmir Santana.
37. Em 17.02.2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada membro titular do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM), em substituição ao Senador Marco Maciel.
38. Em 17.02.2009, o Senador Jayme Campos é confirmado como membro suplente do DEM na Comissão (Of. nº 12/09-GLDEM)
39. Em 19/02/2009, o Senador João Durval é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 21/09-GLPDT).
40. Em 19/02/2009, o Senador Jefferson Praia é designado Titular do PDT na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 21/09-GLPDT).
41. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
42. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 33/2009).
43. Em 02.03.2009, o Senador Almeida Lima é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 33/2009).
44. Em 02.03.2009, o Senador Wellington Salgado é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 33/2009).
45. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá teve sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (OF. GLPMDB nº 33/2009).

46. Em 02.03.2009, o Senador Jarbas Vasconcelos é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 33/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Pedro Simon é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado (OF. GLPMDB nº 33/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Valter Pereira é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 33/2009).
49. Vago, conforme comunicação do Senador Jarbas Vasconcelos, lido na sessão de 3 de março de 2009.
50. Em 05/03/2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. 43/2009 - GLDBAG).
51. Em 10.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 064/2009).

**Secretário(a):** Selma Míriam Perpétuo Martins
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 14:00HS -
**Telefone(s):** 3311-4282
**Fax:** 3311-1627
**E-mail:** scomcdr@senado.gov.br

## 10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Valter Pereira (PMDB-MS)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Gilberto Goellner (DEM-MT)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Delcídio Amaral (PT) (22) | 1. Paulo Paim (PT) (22) |
| João Pedro (PT) (20) | 2. Fátima Cleide (PT) (4,6,18) |
| Augusto Botelho (PT) (19,31,49) | 3. Expedito Júnior (PR) (17) |
| César Borges (PR) (21,54) | 4. Serys Slhessarenko (PT) (23,52) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Leomar Quintanilha (PMDB) (2,11,36,44) | 1. Romero Jucá (PMDB) (41,42) |
| Neuto De Conto (PMDB) (34,48) | 2. Valdir Raupp (PMDB) (40,46) |
| Gerson Camata (PMDB) (37,43) | 3. Renan Calheiros (PMDB) (38,45) |
| Valter Pereira (PMDB) (47,50) | 4. Paulo Duque (PMDB) (35,39) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) (27) | 1. Demóstenes Torres (DEM) (3,30) |
| Raimundo Colombo (DEM) (26) | 2. Heráclito Fortes (DEM) (32) |
| Kátia Abreu (DEM) (25) | 3. Rosalba Ciarlini (DEM) (7,28) |
| Jayme Campos (DEM) (8,10,33) | 4. José Agripino (DEM) (29) |
| VAGO (13,53) | 5. Flexa Ribeiro (PSDB) (16) |
| Mário Couto (PSDB) (14) | 6. João Tenório (PSDB) (12) |
| Marisa Serrano (PSDB) (12) | 7. Marconi Perillo (PSDB) (15) |
| **PTB (5)** | |
| Romeu Tuma (9,24) | 1. Sérgio Zambiasi (24,51) |
| **PDT** | |
| Osmar Dias | 1. João Durval |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Senador Garibaldi Alves Filho foi eleito Presidente do Senado em 12.12.2007 (art. 77, § 1º, RISF).
3. O Senador Edison Lobão encontra-se afastado do exercício do mandato desde 21/01/2008, para exercer o cargo de Ministro de Minas e Energia.
4. Em 01/04/2008, o Senador Sibá Machado é designado Suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Aloizio Mercadante.
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
7. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
8. Em 4/7/2008, o Senador Marco Antônio Costa é designado titular em vaga antes ocupada pela Senadora Kátia Abreu, que se licenciou, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 30.6.2008 a 28.10.2008. (Of. nº 62/08-GLDEM)
9. Em virtude do retorno do titular, Senador Cícero Lucena.
10. Em 29.10.2008, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do Partido Democratas na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (Of. nº 103/2008-GLDEM).
11. Em 04/12/2008, o Senador Gerson Camata é designado Titular do PMDB na Comissão (Of.nº 536/2008-GLPMDB).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

12. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano teve a sua indicação, como titular, e o Senador João Tenório, como suplente da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 031/09-GLPSDB).
13. Em 12.02.2009, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
14. Em 12.02.2009, o Senador Mário Couto é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
15. Em 12.02.2009, o Senador Marconi Perillo é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Sérgio Guerra.
16. Em 12.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 031/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
17. Em 16.02.2009, o Senador Expedito Júnior é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador César Borges.
18. Em 16.02.2009, a Senadora Fátima Cleide é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG).
19. Em 16.02.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
20. Em 16.02.2009, o Senador João Pedro é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares.
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador João Pedro.
22. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral, como titular, e o Senador Paulo Paim, como suplente, tiveram as suas indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
23. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 ¿ GLDBAG).
24. Em 17.02.2009, os Senadores Romeu Tuma e Gim Argello são designados, respectivamente, membros titular e suplente do PTB na Comissão (Of. nº 35/09-GLPTB).
25. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Gilberto Goellner (Of. 012/09-GLDEM).
26. Em 17/02/2009, o Senador Raimundo Colombo é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17/02/2009, a Senadora Rosalba Ciarlini é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Raimundo Colombo (Of. 012/09-GLDEM).
29. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Suplente do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17.02.2009, o Bloco de Apoio ao Governo pede seja desconsiderada a indicação do Senador Augusto Botelho como membro titular na Comissão (Of. nº 17/09-GLDBAG).
32. Em 17/02/2009, o Senador Heráclito Fortes é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
33. Em 17/02/2009, o Senador Jayme Campos é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. 012/09-GLDEM).
34. Em 04/03/2009, o Senador Neuto de Conto teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
35. Em 04/03/2009, o Senador Paulo Duque teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
36. Em 02.03.2009, o Senador Leomar Quintanilha é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (OF. GLPMDB nº 31/2009).
37. Em 02.03.2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Simon (OF. GLPMDB nº 31/2009).
38. Em 04/03/2009, o Senador Renan Calheiros teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
39. Em 02.03.2009, o Senador Paulo Duque é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (OF. GLPMDB nº 31/2009).
40. Em 04/03/2009, o Senador Valdir Raupp teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
41. Em 02.03.2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 31/2009).
42. Em 04/03/2009, o Senador Romero Jucá teve a sua indicação como Suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
43. Em 04/03/2009, o Senador Gerson Camata teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).

44. Em 04/03/2009, o Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como Titular da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 46/2009 - GLPMDB).
45. Em 02.03.2009, o Senador Renan Calheiros é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (OF. GLPMDB nº 31/2009).
46. Em 02.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. GLPMDB nº 31/2009).
47. Em 02.03.2009, o Senador Mão Santa é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Neuto De Conto (OF. GLPMDB nº 31/2009).
48. Em 02.03.2009, o Senador Neuto De Conto é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Leomar Quintanilha (OF. GLPMDB nº 31/2009).
49. Em 03.03.2009, o Senador Augusto Botelho é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 024/09-GLDBAG).
50. Em 04/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado Titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Mão Santa (Of. 46/2009 - GLPMDB).
51. Em 05/03/2009, o Senador Sérgio Zambiasi é designado Suplente do PTB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 86/2009 - GLPTB).
52. Em 31.03.2009, a Senadora Serys Slhessarenko é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 072/2009-GLDBAG).
53. Em 16.04.2009, vago em virtude da comunicação contida no Of. nº 74/09-GLPSDB.
54. Em 29.04.2009, o Senador César Borges é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Magno Malta (Of. nº 016/09-GLDBAG).

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Reuniões:** QUINTAS-FEIRAS - 12:00HS -
**Telefone(s):** 3311-3506
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

**Número de membros:** 7 titulares e 7 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** (1) | |
| VAGO (2) | 1. Paulo Paim (PT) |
| VAGO (4) | 2. Expedito Júnior (PR) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. Valdir Raupp (PMDB) |
| Neuto De Conto (PMDB) | 2. Mão Santa (PMDB) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Gilberto Goellner (DEM) | 1. Raimundo Colombo (DEM) (3) |
| | 2. Rosalba Ciarlini (DEM) |
| João Tenório (PSDB) | 3. VAGO (4) |
| Marisa Serrano (PSDB) | |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. O Senador Sibá Machado deixou o exercício do mandato em 14.05.2008, em virtude do retorno da titular, Senadora Marina Silva.
3. O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, no período de 26.6.2008 a 24.10.2008.
4. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Marcello Varella
**Telefone(s):** 3311-3506
**E-mail:** marcello@senado.gov.br

## 11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes

**PRESIDENTE:** Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
**VICE-PRESIDENTE:** Senador Lobão Filho (PMDB-MA)

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (4)** | |
| Marcelo Crivella (PRB) (20) | 1. Delcídio Amaral (PT) (18) |
| Renato Casagrande (PSB) (22) | 2. Flávio Arns (PT) (20) |
| Magno Malta (PR) (21) | 3. Antonio Carlos Valadares (PSB) (19,42) |
| Roberto Cavalcanti (PRB) (19,41,45) | 4. João Ribeiro (PR) (19,46) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Wellington Salgado de Oliveira (PMDB) (35) | 1. Valter Pereira (PMDB) (34) |
| Lobão Filho (PMDB) (39) | 2. Romero Jucá (PMDB) (36) |
| Gerson Camata (PMDB) (7,10,37) | 3. Gilvam Borges (PMDB) (8,9,40,43,48) |
| Valdir Raupp (PMDB) (38,47) | 4. Leomar Quintanilha (PMDB) (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Antonio Carlos Júnior (DEM) (29) | 1. Gilberto Goellner (DEM) (26) |
| Demóstenes Torres (DEM) (3,31) | 2. Eliseu Resende (DEM) (23) |
| José Agripino (DEM) (6,12,24) | 3. Marco Maciel (DEM) (1) |
| Efraim Morais (DEM) (27) | 4. Kátia Abreu (DEM) (30) |
| Cícero Lucena (PSDB) (16) | 5. Eduardo Azeredo (PSDB) (17,28) |
| Flexa Ribeiro (PSDB) (17,28) | 6. Sérgio Guerra (PSDB) (14,49) |
| Papaléo Paes (PSDB) (15) | 7. Arthur Virgílio (PSDB) (11,17,44) |
| **PTB (5)** | |
| Sérgio Zambiasi (25) | 1. Fernando Collor (25) |
| **PDT** | |
| Patrícia Saboya (13,33) | 1. Cristovam Buarque (32) |

**Notas:**

1. Em 17/02/2009, o Senador Marco Maciel é confirmado como membro Suplente DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
2. O Senador Leomar Quintanilha teve a sua indicação como suplente da Comissão ratificada pela Liderança do PMDB (Of. 32/2009-GLPMDB).
3. Senador Romeu Tuma comunicou, em 11.10.2007, filiação ao PTB (DSF 15.10.2007)
4. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
5. Nos termos da decisão do Presidente do Senado, publicada no DSF de 14.02.2008.
6. Em 01/04/2008, o Senador Virgínio de Carvalho é designado Titular em vaga antes ocupada pela Senadora Maria do Carmo Alves, que se encontra licenciada, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 20.03.2008 a 3.02.2009 (Of. 30/08-GLDEM e Req. nº 1.135/2009).
7. Em 17/04/2008, o Senador Geovani Borges é designado Titular em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges, que se encontra licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008 (Of. 113/08-GLPMDB).
8. Vaga cedida pelo PMDB ao PTB, em 29.05.2008, nos termos do OF. GLPMDB Nº 151/2008.
9. Em 02.06.2008, o Senador Gim Argello, do PTB, é designado suplente na Comissão, em vaga do PMDB (OF. Nº 088/2008/GLPTB).
10. Em 26.08.2008, o Senador Gilvam Borges é designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 353/2008).

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

11. Em 21/10/2008, o Senador Sérgio Guerra é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Papaléo Paes (Of.nº 121/08-GLPSDB).
12. Vago em virtude do fim do exercício do Senador Virgínio de Carvalho, devido ao retorno da Titular.
13. Em 11.02.2009, o Senador Cristovam Buarque teve a sua indicação como titular da Comissão ratificada pela Liderança do PDT (Of. nº 11/09-GLPDT).
14. Em 12.02.2009, a Senadora Marisa Serrano é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Marconi Perillo.
15. Em 12.02.2009, o Senador Papaléo Paes é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
16. Em 12.02.2009, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 032/09-GLPSDB), em substituição ao Senador João Tenório.
17. Em 12.02.2009, os Senadores Flexa Ribeiro e Sérgio Guerra tiveram as suas indicações, como suplentes, e o Senador Eduardo Azeredo, como titular da Comissão, ratificadas pela Liderança do PSDB (Of. nº 032/09-GLPSDB).
18. Em 16.02.2009, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Expedito Júnior.
19. Vago em virtude do remanejamento de vagas indicado pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/2009 - GLDBAG).
20. Em 16.02.2009, o Senador Marcelo Crivella, como titular, e o Senador Flávio Arns, como suplente, tiveram as suaa indicações na Comissão ratificadas pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 016/09-GLDBAG).
21. Em 16.02.2009, o Senador Magno Malta é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Renato Casagrande.
22. Em 16.02.2009, o Senador Renato Casagrande é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 016/09-GLDBAG), em substituição ao Senador Augusto Botelho.
23. Em 17/02/2009, o Senador Eliseu Resende é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Heráclito Fortes (Of. 012/09-GLDEM).
24. Em 17/02/2009, o Senador José Agripino é designado Titular do DEM na Comissão (Of. 012/09-GLDEM).
25. Em 17.02.2009, o Senador Sérgio Zambiasi é confirmado como membro titular do PTB na Comissão e o Senador Fernando Collor é designado como membro suplente (Of. nº 36/09-GLPTB).
26. Em 17/02/2009, o Senador Gilberto Goellner é designado Suplente do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Eliseu Resende (Of. 012/09-GLDEM).
27. Em 17/02/2009, o Senador Efraim Morais é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Junior (Of. 012/09-GLDEM).
28. Em 17.02.2009, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do PSDB na Comissão (Of. nº 42/09-GLPSDB), em substituição ao Senador Eduardo Azeredo, que passa à suplência.
29. Em 17/02/2009, o Senador Antonio Carlos Júnior é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Demóstenes Torres (Of. 012/09-GLDEM).
30. Em 17/02/2009, a Senadora Kátia Abreu é designada Suplente do DEM na Comissão, em substituição à Senadora Rosalba Ciarlini (Of. 012/09-GLDEM).
31. Em 17/02/2009, o Senador Demóstenes Torres é designado Titular do DEM na Comissão, em substituição ao Senador Romeu Tuma (Of. 012/09-GLDEM).
32. Em 19/02/2009, o Senador Cristovam Buarque é designado Suplente do PDT na Comissão (Of. 23/09-GLPDT).
33. Em 19/02/2009, a Senadora Patrícia Saboya é designada Titular do PDT na Comissão em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. 23/09-GLPDT).
34. Em 02/03/2009, o Senador Valter Pereira é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (Of. 32/2009-GLPMDB).
35. Em 02/03/2009, o Senador Wellington Salgado de Oliveira é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (Of. 32/2009-GLPMDB).
36. Em 02/03/2009, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gerson Camata (Of. 32/2009-GLPMDB).
37. Em 02/03/2009, o Senador Gerson Camata é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. 32/2009-GLPMDB).
38. Em 02/03/2009, o Senador Geraldo Mesquita Júnior é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Valter Pereira (Of. 32/2009-GLPMDB).
39. Em 02/03/2009, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Salgado de Oliveira (Of. 32/2009-GLPMDB).
40. Em 02/03/2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. 32/2009-GLPMDB).
41. Em 04.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 030/2009-GLDBAG).
42. Em 10.03.2009, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 049/2009-GLDBAG).

43. Em 10.03.2009, vago em razão de o Senador Valdir Raupp ter sido designado membro titular do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 061/2009).
44. Em 10/03/2009, o Senador Arthur Virgílio é designado Suplente do PSDB na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Guerra (Of. 54/09-GLPSDB).
45. Em 10.03.2009, o Senador Roberto Cavalcanti é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 046/09-GLDBAG).
46. Em 10.03.2009, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2009-GLDBAG).
47. Em 10.03.2009, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Geraldo Mesquita Júnior (OF. GLPMDB nº 061/2009).
48. Em 11.03.2009, o Senador Gilvam Borges é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 065/2009).
49. Em 12.03.2009, o Senador Sérgio Guerra é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em substituição à Senadora Marisa Serrano (Of. nº 054/09-GLPSDB).

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Reuniões:** QUARTAS-FEIRAS - 08:45HS -
**Telefone(s):** 3311-1120
**Fax:** 3311-2025
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

## 11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

**Número de membros:** 5 titulares e 5 suplentes

**PRESIDENTE:** VAGO
**VICE-PRESIDENTE:** VAGO

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B ) (1)** | |
| Flávio Arns (PT) | 1. Sérgio Zambiasi (PTB) |
| Renato Casagrande (PSB) | 2. VAGO (3) |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| Valter Pereira (PMDB) | 1. VAGO (2) |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| Demóstenes Torres (DEM) | 1. VAGO (3) |
| Eduardo Azeredo (PSDB) | 2. Cícero Lucena (PSDB) |

**Notas:**
1. O PTB deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, a partir de 22 de novembro de 2007, conforme OF. N. 192/2007/GLPTB/SF (DSF de 28/11/07).
2. Vago, em virtude de o Senador Gilvam Borges ter-se licenciado, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno, no período de 17.04.2008 a 24.08.2008, e ter sido substituído pelo Senador Geovani Borges, na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (Of. 113/2008-GLPMDB).
3. Vago em 17.02.09 em virtude de os Senadores não pertencerem mais à Comissão.

**Secretário(a):** Égli Lucena Heusi Moreira
**Telefone(s):** 3311-1120
**Fax:** 3311-2025
**E-mail:** scomcct@senado.gov.br

# COMPOSIÇÃO
## CONSELHOS e ÓRGÃOS

## 1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

**(Resolução nº 17, de 1993)**

| SENADORES | CARGO |
|---|---|
| Senador Romeu Tuma (PTB-SP) (1) | CORREGEDOR |
| VAGO | 1º CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| VAGO | 2º CORREGEDOR SUBSTITUTO |
| VAGO | 3º CORREGEDOR SUBSTITUTO |

**Atualização:** 05/03/2009

**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 04.03.2009

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260
**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

**Número de membros:** 15 titulares e 15 suplentes

**1ª Eleição Geral:** 19/04/1995 **4ª Eleição Geral:** 13/03/2003
**2ª Eleição Geral:** 30/06/1999 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
**3ª Eleição Geral:** 27/06/2001 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PR, PSB, PRB, PC DO B )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| **Maioria ( PMDB, PP )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| **Bloco Parlamentar da Minoria ( DEM, PSDB )** | |
| | 1. |
| | 2. |
| | 3. |
| | 4. |
| | 5. |
| **PTB** | |
| | 1. |
| **PDT** | |
| | 1. |
| **Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)** | |
| Romeu Tuma (PTB/SP) | |

**Atualização:** 03/04/2009

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260
**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

### (Resolução do Senado Federal nº 40/95)

| SENADOR | BLOCO / PARTIDO |
|---|---|
| Demóstenes Torres (DEM/GO) (1) | Bloco Parlamentar da Minoria |
| João Tenório (PSDB/AL) (1) | Bloco Parlamentar da Minoria |
| Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) (2) | Bloco de Apoio ao Governo |
| | PMDB |
| Gim Argello (PTB/DF) (1) | PTB |

**Atualização:** 17/04/2008

**Notas:**

1. Designados na Sessão do Senado Federal de 09.04.2008.
2. Designado na Sessão do Senado Federal de 17.04.2008.

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Endereço:**Senado Federal - Anexo II - Térreo
**Telefone(s):**3303-5255 **Fax:**3303-5260
**E-mail:**scop@senado.gov.br

## 4) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

**Número de membros:** 12 titulares

**PRESIDENTE:** Senador Marco Maciel (DEM-PE) (3)
**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) (3)

**1ª Designação:** 03/12/2001
**2ª Designação:** 26/02/2003
**3ª Designação:** 03/04/2007
**4ª Designação:** 12/02/2009

| MEMBROS |
|---|
| **PMDB** |
| Wellington Salgado de Oliveira (MG) (4) |
| **DEM** |
| Marco Maciel (PE) |
| **PSDB** |
| Lúcia Vânia (GO) |
| **PT** |
| Fátima Cleide (RO) (1) |
| **PTB** |
| VAGO (2) |
| **PDT** |
| Patrícia Saboya (CE) |
| **PR** |
| Expedito Júnior (RO) |
| **PSB** |
| Renato Casagrande (ES) |
| **PRB** |
| Marcelo Crivella (RJ) |
| **PC DO B** |
| Inácio Arruda (CE) |
| **PP** |
| |
| **PSOL** |
| José Nery (PA) |

**Atualização:** 24/06/2009

**Notas:**
1. Indicada para ocupar a vaga destinada ao PT, conforme Of. 013/2009-GLDPT, lido na sessão do dia 03.03.2009.
2. Vago tendo em vista a comunicação de desligamento do Senador Mozarildo Cavalcanti, conforme Of. nº 088/2009/GLPTB.
3. Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 17.06.2009.
4. Indicado para ocupar a vaga destinada ao PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 020-A-2009, lido na sessão do dia 24.06.2009.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/sf/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3311-3325/3572/7279

# CONSELHOS

## CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

### COMPOSIÇÃO

**Grão-Mestre**: Presidente do Senado Federal
**Chanceler**: Presidente da Câmara dos Deputados

| MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS | MESA DO SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **PRESIDENTE**<br>Deputado Michel Temer (PMDB-SP) | **PRESIDENTE**<br>Senador José Sarney (PMDB-AP) |
| **1º VICE-PRESIDENTE**<br>Deputado Marco Maia (PT-RS) | **1º VICE-PRESIDENTE**<br>Senador Marconi Perillo (PSDB-GO) |
| **2º VICE-PRESIDENTE**<br>Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA) | **2º VICE-PRESIDENTE**<br>Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT) |
| **1º SECRETÁRIO**<br>Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG) | **1º SECRETÁRIO**<br>Senador Heráclito Fortes (DEM-PI) |
| **2º SECRETÁRIO**<br>Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE) | **2º SECRETÁRIO**<br>Senador João Vicente Claudino (PTB-PI) |
| **3º SECRETÁRIO**<br>Deputado Odair Cunha (PT-MG) | **3º SECRETÁRIO**<br>Senador Mão Santa (PMDB-PI) |
| **4º SECRETÁRIO**<br>Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP) | **4º SECRETÁRIO**<br>Senador Patrícia Saboya (PDT-CE) |
| **LÍDER DA MAIORIA**<br>Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN) | **LÍDER DA MAIORIA**<br>Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) |
| **LÍDER DA MINORIA**<br>Deputado André de Paula (DEM/PE) | **LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**<br>Senador Raimundo Colombo (DEM-SC) |
| **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**<br>Deputado Tadeu Filippelli (PMDB-DF) | **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**<br>Senador Demóstenes Torres (DEM-GO) |
| **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**<br>Deputado Severiano Alves (PDT-BA) | **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**<br>Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG) |

(Atualizada em 07.05.2009)

**SECRETARIA-GERAL DA MESA**
**Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)**
**Senado Federal – Anexo II - Térreo**
**Telefones: 3303-4561 e 3303-5258**
scop@senado.gov.br

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

| LEI Nº 8.389/91, ART. 4º | TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|---|
| Representante das empresas de rádio (inciso I) | | |
| Representante das empresas de televisão (inciso II) | | |
| Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III) | | |
| Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV) | | |
| Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V) | | |
| Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI) | | |
| Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII) | | |
| Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |
| Representante da sociedade civil (inciso IX) | | |

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

# CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

## COMISSÕES DE TRABALHO

**01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL**

**03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA**

**04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO**

**05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO**

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

## REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
## COMPOSIÇÃO
## 18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)
## Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]
Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

**SENADORES**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **Maioria (PMDB)** | |
| PEDRO SIMON (PMDB/RS) | 1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) |
| GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC) | 2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO) |
| **DEM** | |
| EFRAIM MORAIS (DEM/PB) | 1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF) |
| ROMEU TUMA (PTB/SP) | 2. RAIMUNDO COLOMBO[6] (DEM/SC) |
| **PSDB** | |
| MARISA SERRANO (PSDB/MS) | 1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG) |
| **PT** | |
| ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP) | 1. FLÁVIO ARNS (PT/PR) |
| **PTB** | |
| SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS) | 1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL) |
| **PDT** | |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF) | 1. OSMAR DIAS[4] (PDT/PR) |
| **PCdoB** | |
| INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE) | 1. JOSÉ NERY[8] (PSOL/PA) |

**DEPUTADOS**

| TITULARES | SUPLENTES |
|---|---|
| **PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB** | |
| VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10] | 1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR) |
| DR. ROSINHA (PT/PR) | 2. NILSON MOURÃO (PT/AC) |
| GEORGE HILTON (PP/MG) | 3. RENATO MOLLING (PP/RS) |
| ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO) | 4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11] |
| **PSDB/DEM/PPS** | |
| CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS) | 1. LEANDRO SAMPAIO[5] (PPS/RJ) |
| GERALDO THADEU[9] (PPS/MG) | 2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO[3] (PSDB/SP) |
| GERMANO BONOW (DEM/RS) | 3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP) |
| **PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN** | |
| BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS) | 1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS) |
| **PV** | |
| JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP) | 1. DR. NECHAR (PV/SP) |

(Atualizada em 28.05.2009)

---

[1] Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.
[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.
[3] Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.
[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.
[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.
[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.
[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.
[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.
[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.
[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.
[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.
[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

**MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL**

**PRESIDENTE:** Parlamentar Ignácio Mendonza Unzain (Py)

**VICE-PRESIDENTE:** Deputado Juan Jose Dominguez (Uy)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador José Juan Bautista Pampuro (Ar)

**VICE-PRESIDENTE:** Senador Aloizio Mercadante (Br)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: **cpcm@camara.gov.br**
**www.camara.gov.br/mercosul**

# COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

## COMPOSIÇÃO

**Presidente:** Deputado Severiano Alves

| CÂMARA DOS DEPUTADOS | SENADO FEDERAL |
|---|---|
| **LÍDER DA MAIORIA**<br><br>HENRIQUE EDUARDO ALVES<br>PMDB-RN | **LÍDER DA MAIORIA**<br><br>RENAN CALHEIROS<br>PMDB-AL |
| **LÍDER DA MINORIA**<br><br>ANDRÉ DE PAULA<br>DEM-PE | **LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**<br><br>RAIMUNDO COLOMBO<br>DEM-SC |
| **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**<br><br>SEVERIANO ALVES<br>PDT-BA | **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**<br><br>EDUARDO AZEREDO<br>PSDB-MG |

(Atualizada em 07.05.2009)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

**PODER LEGISLATIVO**
**SENADO FEDERAL**
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
# PREÇO DE ASSINATURA

## SEMESTRAL

| | |
|---|---|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada) | **R$ 58,00** |
| Porte do Correio | **R$ 488,40** |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada) | **R$ 546,40** |

## ANUAL

| | |
|---|---|
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada) | **R$ 116,00** |
| Porte do Correio | **R$ 976,80** |
| Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada) | **R$ 1.092,80** |

## NÚMEROS AVULSOS

| | |
|---|---|
| Valor do Número Avulso | **R$ 0,50** |
| Porte Avulso | **R$ 3,70** |

## ORDEM BANCÁRIA

| | |
|---|---|
| **UG – 020055** | **GESTÃO – 00001** |

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

**OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.**

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
**Contato internet: 3311-4107**

**SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES**
**PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF**
**CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900**

SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

# Estatuto da Criança e do Adolescente

Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

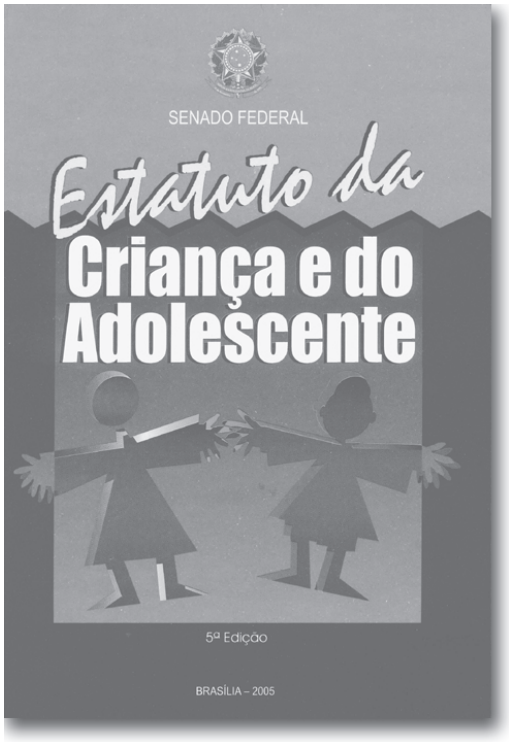


**Conheça nosso catálogo na Internet**

**www.senado.gov.br/catalogo**

## Para adquirir essa ou outra publicação:

1) Confirme a disponibilidade de estoque utilizando os nossos telefones, *e-mail* ou por via postal.
2) Efetue depósito na conta única do tesouro (enfatizamos a importância do código identificador).

Banco: Banco do Brasil S/A (001)
Agência: 4201-3
A crédito de: Conta Única do Tesouro Nacional / FUNSEEP
Conta-corrente: 170.500-8
Código Identificador (imprescindível): 02.00.55.00.00.12.08.15-9

Observação: não é possível a utilização de DOC ou TED na transferência de valores para a Conta Única do Tesouro. É necessário que o depósito seja feito em uma agência do Banco do Brasil. Os correntistas do Banco do Brasil que utilizam o *internet banking* podem acessar o menu "Transferências", escolher a opção "para Conta Única do Tesouro", informando seu CPF/CNPJ, o valor da compra e, no campo "UG Gestão finalidade", o código identificador acima citado.

3) Encaminhe-nos, por via postal, fax ou *e-mail* (digitalizado), o comprovante do depósito, a relação do que está sendo adquirido, nome e endereço completo para remessa e informe um telefone para contato.

EDIÇÃO DE HOJE: 616 PÁGINAS